

Consultoria para Elaboração de Estudos para Novo Modelo de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Franca-SP

Caderno II - Diagnóstico Preliminar

Índice



Rua Bernardino de Campos, 1001 - Sala 401
Centro - Ribeirão Preto/SP | CEP 14015-130

Fundação para Pesquisa
e Desenvolvimento da Administração,
Contabilidade e Economia

+55 16 3601-2700
www.fundace.org.br

Índice

Índice..... 1

Caderno II - Diagnóstico Preliminar e Síntese da Proposta..... 5

1. Diagnóstico Técnico da Situação Atual 7

1.1. Conhecimento do Município 8

1.1.2. Conhecimento Populacional27

1.1.3. Conhecimento das Diretrizes Ambientais32

1.2. Conhecimento dos Serviços Executados Atualmente40

1.2.1. Descrição do Prestador Atual do Serviço40

1.2.2. Diagnóstico da Situação Atual do Aterro70

1.2.3. Volume de Resíduos Gerados.....86

1.2.5. Existência de Prestação Regionalizada do Serviço91

1.2.6. Identificação Preliminar de Possíveis Receitas Acessórias93

1.2.7. Existência de Catadores.....97

2. Diagnóstico Econômico-financeiro Preliminar 100

2.1. Custos e Despesas Atuais dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos 101

2.2. Situação Fiscal do Município e possibilidade de assumir novos Compromissos, com a Prestação do Serviço..... 102

2.2.1. Diagnóstico Fiscal 102

2.3. Descrição das Possibilidades de Cobrança pelo Serviço Prestado e Impactos no Orçamento Municipal 109

3. Diagnóstico Jurídico-institucional Preliminar 113

4. Síntese da Proposta.....192

5. Cronograma do Projeto 197

Índice de Tabelas

Tabela 1: Distância entre Franca e as Principais Cidades 12

Tabela 2: Dados Climáticos de Franca 12

Tabela 3: Dados Históricos de População 28

Tabela 4: Projeção da População de Franca - SEADE 31

Tabela 5: Projeção da População 31

Tabela 6: Material Reciclado Pela COOPERFRAN 44

Tabela 7: Localização das Feiras Livres e Eventos 50

Tabela 8. Relação dos Pontos Viciados de Descarte Irregular de Resíduos Franca (2022) 53

Tabela 9: Resíduos Industriais Encaminhados Para o Aterro Sanitário..... 62

Tabela 10: Pontos de Entrega Voluntária de Pilhas e Baterias Portáteis em Franca 63

Tabela 11: PEVs de Lâmpadas Fluorescentes 64

Tabela 12: Quantidades Coletadas de Resíduos Sólidos Domiciliares..... 65

Tabela 13: Quantidades de Resíduos Recuperados/Comercializados 65

Tabela 14: Quantidades Coletadas dos Resíduos dos Serviços de Saúde Comercializados 66

Tabela 15: Quantidades dos Serviços de Varrição Manual 67

Tabela 16: Quantidades da Destinação Final dos Resíduos Sólidos..... 68

Tabela 17: Quantidade Atual de Resíduos Recebidos 68

Tabela 18: Quantidades Médias Diárias dos Tipos de Resíduos Sólidos Gerados 86

Tabela 19: Quantidades de Resíduos Sólidos Destinados ao Aterro 87

Tabela 20: Serviços Vigentes no Contrato para Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Serviços Correlatos..... 101

Tabela 21: Receita Orçamentária (R\$) 103

Tabela 22: Receita Orçamentária (%) 103

Tabela 23: Despesa Orçamentária (R\$) 104

Tabela 24: Despesa Orçamentária (%) 105

Tabela 25: Despesa por Função..... 105

Tabela 26: Despesa por Função..... 106

Tabela 27: Indicadores SNIS - Municípios Brasileiros Selecionados (2020) 109

Tabela 28 Regra de Cobrança 110

Tabela 29: Receita Corrente e Projeção para os Próximos Anos 111

Tabela 30: Impactos no Orçamento Municipal com a Implantação da Taxa ou Tarifa de Resíduos . 111

Tabela 31: Cronograma do Projeto..... 198

Índice de Figuras

Figura 1: Aglomerado Urbano de Franca 8

Figura 2: Vista Aérea de Franca 9

Figura 3: Localização de Franca no Estado de São Paulo..... 9

Figura 4: Cidades Limítrofes do Município de Franca 10

Figura 5: Principais Acessos à Franca 11

Figura 6: Classificação do Clima do Estado de São Paulo 12

Figura 7: Dados Climáticos de Franca 13

Figura 8: Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo 14

Figura 9: Vista da Barragem de Nível do Rio Canoas, na Captação da SABESP 14

Figura 10: Ponte Sobre o Rio Sapucaí em Franca 15

Figura 11: Rio Sapucaí em Franca 15

Figura 12: Bacia Hidrográfica de Franca 17

Figura 13: Principais Unidades Aquíferas do Estado de São Paulo 18

Figura 14: Divisões Geomorfológicas..... 18

Figura 15: Erosão em Rua de Franca 19

Figura 16: Voçoroca com mais de 10 m no Jardim Aeroporto, em Franca 19

Figura 17: Mapa Florestal dos Municípios do Estado de São Paulo..... 20

Figura 18: Vegetação e Hidrografia do Município de Franca..... 21

Figura 19: PIB Per Capita 22

Figura 20: PIB Per Capita 23

Figura 21: Painel de Informações do Novo CAGED..... 24

Figura 22: Painel de Informações do Novo CAGED..... 24

Figura 23: Mortalidade Infantil..... 25

Figura 24: Educação 25

Figura 25: Indicadores em Destaque 26

Figura 26: Áreas de Expansão do Município de Franca..... 30

Figura 27: Áreas e Setores de Coleta dos Resíduos Domiciliares..... 42

Figura 28: Galpão de Triagem - COOPERFRAN 44

Figura 29: Prensa Enfardadeira Pertencente à COOPERFRAN 44

Figura 30: Áreas e Setores de Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares 45

Figura 31: Vistoria da COOPERFRAN - Cooperativa de Catadores de Recicláveis	46
Figura 32: Vistoria da COOPERFRAN - Cooperativa de Catadores de Recicláveis	47
Figura 33: Setores dos Serviços de Varrição de Vias e Logradouros.....	49
Figura 34: Parque de Exposições Fernando Costa	50
Figura 35: Localização do Aterro de RCC - Codrate.....	52
Figura 36: Localização do Aterro de RCC - J L Zaninelo	52
Figura 37: Vistoria do Ecoponto - São Joaquim	54
Figura 38: Vistoria do Ecoponto - City Petrópolis	55
Figura 39: Vistoria do Ecoponto - Jardim Éden	56
Figura 40: Vistoria do Ecoponto - Jardim Noêmia	57
Figura 41: Vistoria do Ecoponto - Parque Esmeraldas	58
Figura 42: Vistoria do Ecoponto - Jardim Luiza.....	59
Figura 43: Vistoria do Ecoponto - Jardim Santa Bárbara.....	60
Figura 44: Vistoria do Ecoponto - Jardim Portinari	61
Figura 45: Ecoponto - Armazenamento de Pneus.....	63
Figura 46: Vistoria da ETE SABESP (Rodovia Cândido Portinari, km 394)	69
Figura 48: Vistoria do Aterro das Maritacas	72
Figura 49: Vistoria do Parque Zumbi dos Palmares	73
Figura 50: Vista Aérea do Aterro da Fazenda Municipal Pouso Alto.....	74
Figura 51: Vistoria do Aterro da Fazenda Municipal Pouso Alto	75
Figura 52: Vista Aérea do Aterro de Galhos	76
Figura 53: Vistoria do Aterro de Galhos.....	77
Figura 54: Antigo Aterro de Resíduos Inertes do Jardim Aeroporto	78
Figura 55: Vistoria do Aterro de Resíduos Inertes do Jardim Aeroporto	79
Figura 56: Aterro de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais de Franca - Ambientalista Professor Ivan Vieira	80
Figura 57: Placa da Entrada do Aterro Sanitário	80
Figura 58: Sede Administrativa da EMDEF	81
Figura 59: Balança - Controle de Pesagem	81
Figura 60: Vistoria do Aterro Sanitário Municipal Ambiental Professor Ivan Vieira - Folha 1/2.....	82
Figura 61: Vistoria do Aterro Sanitário Municipal Ambiental Professor Ivan Vieira - Folha 2/2.....	83
Figura 62: Área B - Fazenda Municipal	84
Figura 63: Vida Útil dos Aterros do Estado de São Paulo.....	92
Figura 64: Localização dos Aterros de Guará e Sales Oliveira.....	93
Figura 65: Estocagem de CDR.....	94

Figura 67: Digestão Aeróbia Forçada com Biossecagem	96
Figura 68: CAPAG de Franca.....	107
Figura 69 : LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal	107
Figura 70: Metodologia/Indicadores do IFGF	108
Figura 71: Notas IFGF e Indicadores	108
Figura 72: Notas IFGF	109

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Índices Pluviométricos de Franca	13
Gráfico 2: Produto Interno Bruto - x 1000 R\$	22
Gráfico 3: Histórico da População de Franca - IBGE (hab.)	28
Gráfico 4: Projeção da População de Franca - SEADE	31
Gráfico 5: Proporção de Resíduos Sólidos Gerados.....	87
Gráfico 6: Proporção de Resíduos Sólidos Gerados.....	88
Gráfico 7: Evolução Receita Orçamentária	104
Gráfico 8: Evolução da Receita Orçamentária de Franca	104
Gráfico 9: Despesa Orçamentária	105
Gráfico 10: Evolução dos componentes da Despesa - 2017 a 2021, em R\$ de 2021	106
Gráfico 11: Resultado Primário	106
Gráfico 12: Resultado Nominal.....	107

Caderno II - Diagnóstico Preliminar e Síntese da Proposta

Caderno II - Diagnóstico Preliminar e Síntese da Proposta

Neste Caderno II, estão apresentados o Diagnóstico Preliminar e a Síntese da Proposta, integrantes dos Estudos de definição da Nova Gestão Integrada de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Franca.

Esses Estudos têm como base a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010; na Lei nº 11.045, que estabelece as Diretrizes Nacionais do Saneamento, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, o Novo Marco do Saneamento e pelas Leis Municipais nº 8.435, que aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRSU) e Lei nº 9.050/2021, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Franca.

Segundo a exigências do Termo de Referência, este Caderno traz as primeiras impressões nas áreas técnica, jurídica e econômico-financeira, para subsidiar as soluções para os desafios propostos.

Compõem este Caderno os seguintes diagnósticos:

- ✓ Diagnóstico Técnico da Situação Atual;
- ✓ Diagnóstico Econômico-financeiro Preliminar;
- ✓ Diagnóstico Jurídico-Institucional Preliminar;
- ✓ Síntese da Proposta;
- ✓ Cronograma de Projeto.



1. Diagnóstico Técnico da Situação Atual

1. Diagnóstico Técnico da Situação Atual

O diagnóstico técnico de situação atual visa trazer os principais números relacionados aos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos, as principais características de como são prestados atualmente, a identificação das referências de qualidade que fundamentarão os pontos de partidas das novas soluções.

Para um entendimento melhor do diagnóstico, este texto está estruturado em duas partes principais, na primeira está feita uma caracterização do Município e, na segunda, um enfoque nas ações de manejo dos resíduos.

Assim, estão descritos a seguir os itens referentes ao Conhecimento do Município e ao Conhecimento dos Serviços Executados Atualmente.

1.1. Conhecimento do Município

Para a caracterização do Município foram objeto de enfoque os seguintes itens:

- ✓ Conhecimento do Local
- ✓ Conhecimento Populacional;
- ✓ Conhecimento Socioeconômico e Ambiental.

O Município de Franca é uma unidade representativa do Estado de São Paulo, obtendo a 21ª posição, sendo líder da sua Região Administrativa. Para conhecer Franca foram organizados os seguintes tópicos de referências a saber:

- ✓ Localização e acessos,
- ✓ Características climáticas,
- ✓ Hidrografia;

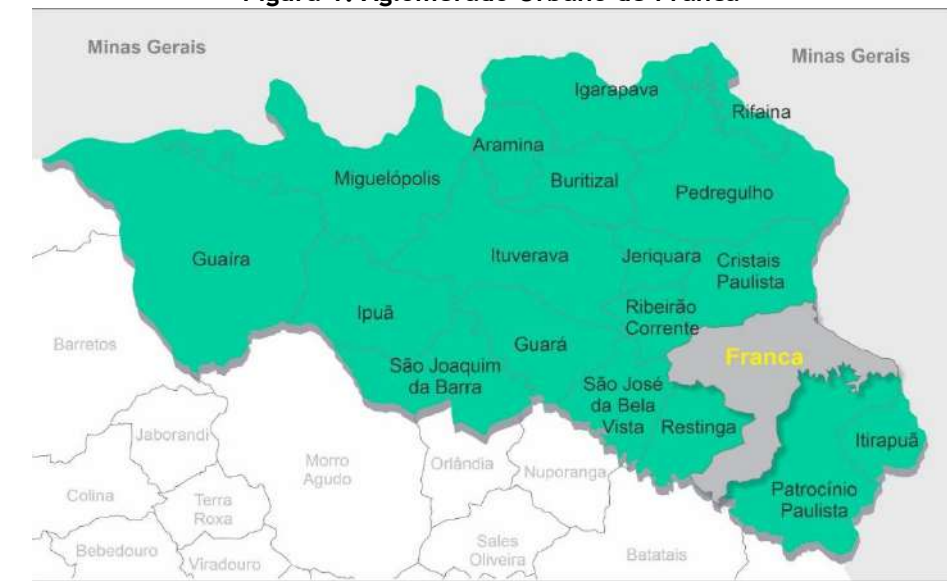
- ✓ Hidrogeologia;
- ✓ Geomorfologia;
- ✓ Vegetação;
- ✓ Uso e ocupação do solo;
- ✓ Característica ambientais.

a) Localização e Acessos

Franca é a sede da Região Geográfica Imediata de Franca e da Aglomeração Urbana de Franca, que de acordo com o Projeto de Lei Complementar nº 7/2018, de autoria do Poder Executivo, 19 cidades vão formar a Aglomeração Urbana da Região de Franca: Aramina, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guairá, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaína, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.

As populações dessas cidades somam cerca de 673 mil habitantes, segundo o IBGE (2021).

Figura 1: Aglomerado Urbano de Franca



Fonte: FUNDACE

Franca possui uma área de 605,68 km², dos quais 86,92 km² estão em zona urbana. Sua população estimada em agosto de 2021 era de 358.539 habitantes. É conhecida em todo Brasil como a Capital Nacional do Calçado.

Figura 2: Vista Aérea de Franca



Fonte: PMF

É a 77ª cidade brasileira mais populosa e a 9ª com mais propulsão do interior do Estado de São Paulo. Localiza-se a 20°32'19" de latitude sul e 47°24'03" de longitude oeste, distante 401 km da capital estadual e a 676 km de Brasília.

Figura 3: Localização de Franca no Estado de São Paulo



Fonte: FUNDACE

Franca faz limite com os seguintes Municípios: Cristais Paulista, Patrocínio Paulista, Restinga, Batatais, Ribeirão Corrente e São José da Bela Vista no estado de São Paulo.

No Estado de Minas Gerais faz limite com Claraval e Ibiraci.

As imagens a seguir, apresentam a localização dos municípios limítrofes de Franca.

Figura 4: Cidades Limítrofes do Município de Franca

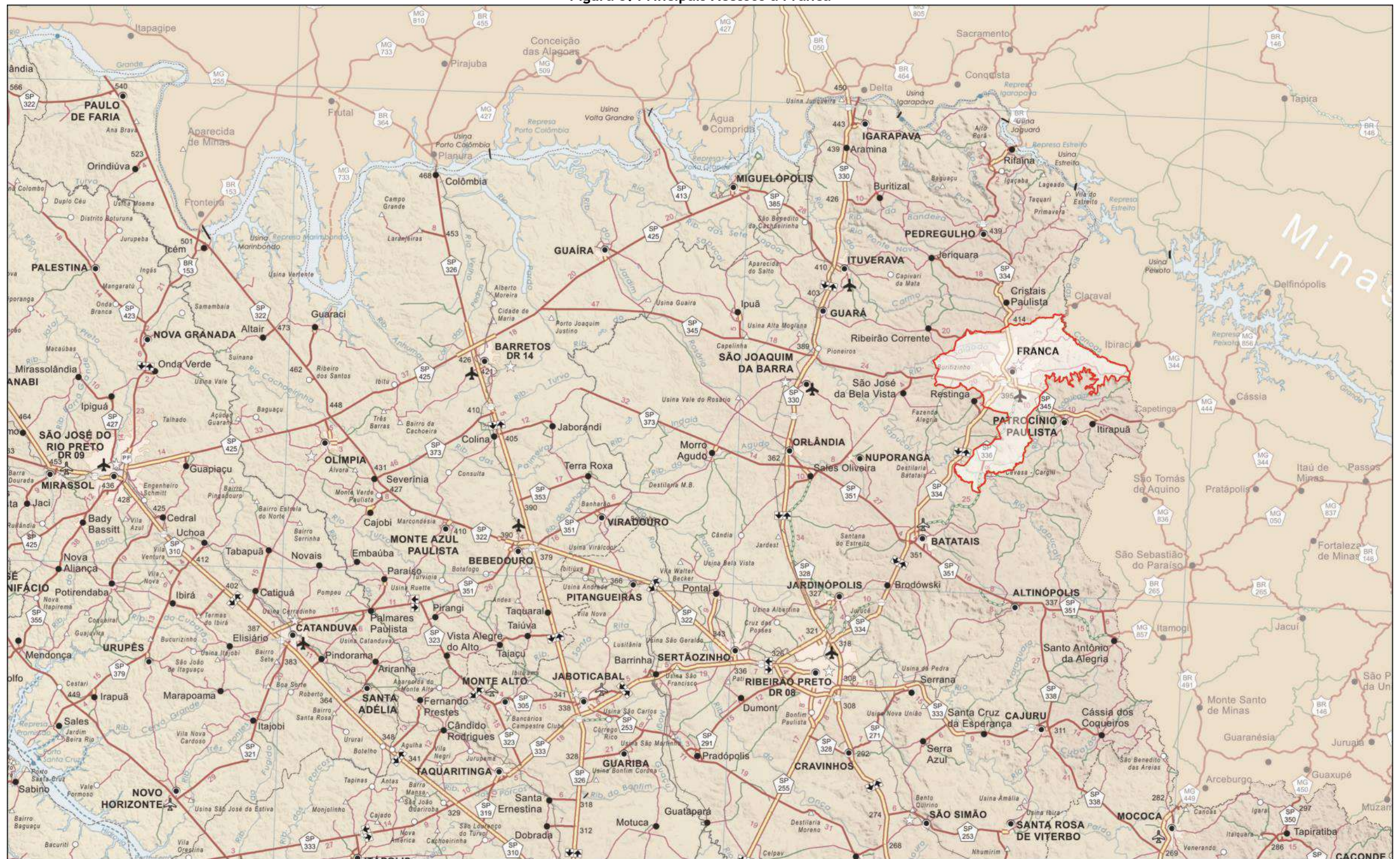


Fonte: FUNDACE

As principais vias de acesso para se chegar a Franca são:

- ✓ SP-345 - Rodovia Engenheiro Ronan Rocha;
- ✓ SP-334 - Rodovia Cândido Portinari;
- ✓ SP-336 - Rodovia Rio Negro e Solimões;
- ✓ MG-328 - Rodovia João Traficante;
- ✓ MG-344 - Rodovia Tancredo de Almeida Neves.

Figura 5: Principais Acessos à Franca



Fonte: DER/SP



Rua Bernardino de Campos, 1001 - Sala 401
Centro - Ribeirão Preto/SP | CEP 14015-130

Fundação para Pesquisa
e Desenvolvimento da Administração,
Contabilidade e Economia

+55 16 3601-2700
www.fundace.org.br

As distâncias entre Franca e as principais cidades nacionais e de São Paulo e estão relacionadas na tabela, a seguir.

Tabela 1: Distância entre Franca e as Principais Cidades

Cidade mais próxima de Franca	Ribeirão Preto: 82 km
Cidade mais longe de Franca	Manaus: 2.374 km
Entre São Paulo e Franca: 344 km	Entre Rio de Janeiro e Franca: 509 km
Entre Brasília e Franca: 533 km	Entre Salvador e Franca: 1.269 km
Entre Fortaleza e Franca: 2.105 km	Entre Belo Horizonte e Franca: 371 km
Entre Manaus e Franca: 2374 km	Entre Curitiba e Franca: 576 km
Entre Recife e Franca: 1.937 km	Entre Goiânia e Franca: 471 km
Entre Belém e Franca: 2128 km	Entre Porto Alegre e Franca: 1.123 km
Entre Guarulhos e Franca: 335 km	Entre Campinas e Franca: 266 km
Entre São Luís e Franca: 2.033 km	Entre São Gonçalo e Franca: 518 km
Entre Maceió e Franca: 1.743 km	Entre Duque de Caxias e Franca: 493 km
Entre Campo Grande e Franca: 754 km	Entre Natal e Franca: 2.106 km
Entre Teresina e Franca: 1.791 km	Entre São Bernardo do Campo e Franca: 362 km
Entre Nova Iguaçu e Franca: 479 km	Entre João Pessoa e Franca: 2.017 km
Entre São José dos Campos e Franca: 334 km	Entre Santo André e Franca: 360 km
Entre Ribeirão Preto e Franca: 82 km	Entre Jaboatão dos Guararapes e Franca: 1.922 km
Entre Osasco e Franca: 339 km	Entre Uberlândia e Franca: 202 km

Fonte: Cidades do Brasil.com.br

b) Características Climáticas

Franca tem um clima subtropical de altitude. O inverno é seco, com verões mornos. De acordo com a Köppen e Geiger o clima é classificado como Cwb.

No Estado de São Paulo, esse clima predomina nas Serras do Mar, da Cantareira, da Mantiqueira e da Bocaina.

Figura 6: Classificação do Clima do Estado de São Paulo



Tipos climáticos de Köppen

- Af – Tropical equatorial

Am – Tropical de monção

Aw – Tropical de savana

Cfa – Subtropical úmido
- Cfb – Subtropical oceânico

Cwa – Subtropical úmido de inverno seco

Cwb – Subtropical de altitude

Fonte:

A tabela, a seguir, apresenta os dados climáticos de Franca.

Tabela 2: Dados Climáticos de Franca

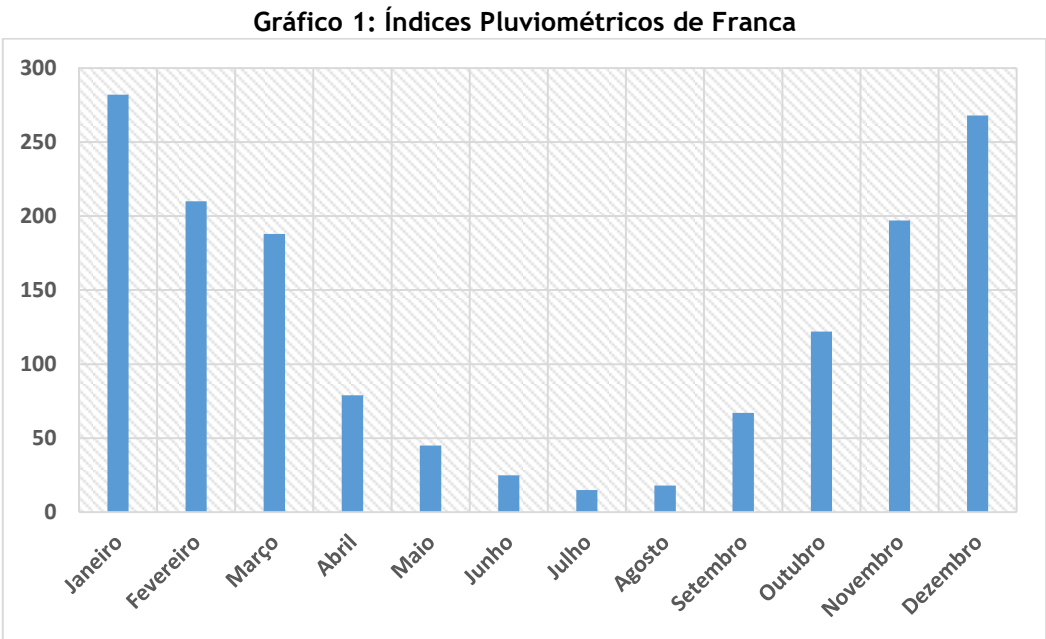
Dados	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Temperatura média (°C)	22.8	22.9	22.4	21.5	19.1	18.3	18.2	20.1	22.4	23.3	22.3	22.6
Temperatura mínima (°C)	19.3	19.2	18.8	17.3	14.5	13.2	12.7	14.2	16.9	18.6	18.6	19.2
Temperatura máxima (°C)	27.1	27.4	26.8	26.2	24.4	23.9	24.2	26.4	28.4	28.7	26.9	26.9
Chuva (mm)	282	210	188	79	45	25	15	18	67	122	197	268
Umidade (%)	77%	76%	78%	72%	68%	66%	61%	51%	52%	60%	74%	78%
Dias chuvosos (d)	17	14	15	8	4	2	2	2	6	11	15	18
Horas de sol (h)	9.2	9.4	8.6	8.8	8.6	8.8	9.2	9.9	9.9	10.0	9.0	8.7

Fonte: <https://pt.climate-data.org/americas-do-sul/brasil/sao-paulo/franca-4218/>
Data: 1991 - 2021

Observa-se que os meses mais chuvosos são janeiro e dezembro, com uma média de 275 mm. Os meses com maiores estiagem são julho e agosto, com média de 16,5 mm. O volume médio anual de precipitação é de 1.516 mm.

Com relação às temperaturas, a média anual é de 21,3°C, enquanto a média das mínimas é 16,9° e a média das máximas é de 26,4°C.

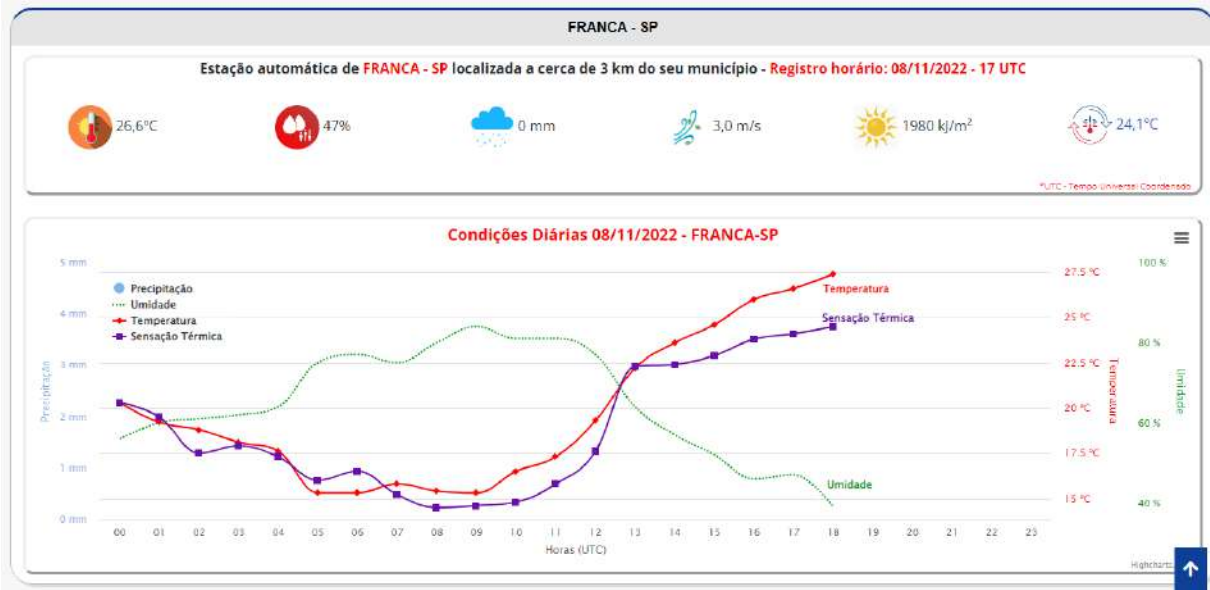
O gráfico a seguir, apresenta os dados de precipitação no período de 1991 a 2021, verificados em Franca. Os valores são utilizados para o planejamento das obras de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



Fonte: <https://pt.climate-data.org/americas-do-sul/brasil/sao-paulo/franca-4218/> Data: 1991 - 2021

Os dados referentes ao clima no Instituto Nacional de Meteorologia, no dia 08/11/2022, estão apresentados, a seguir.

Figura 7: Dados Climáticos de Franca



Fonte: Instituto Nacional de Meteorologia

c) Hidrografia

O estado de São Paulo tem seu território dividido em 22 Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs), com suas respectivas bacias hidrográficas, que contemplam os 645 Municípios do Estado. Essa divisão levou em consideração critérios hidrológicos, ambientais, socioeconômicos e administrativos, e foi motivada pela necessidade de viabilizar e otimizar fluxos técnico, político e administrativo, de forma que ambas as divisões, por bacia hidrográfica e por UGRHI, coexistissem na política estadual.

Franca está inserida na 8ª Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, pertencente aos Rios Sapucaí-Mirim e Grande, conforme imagem a seguir.

Figura 8: Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo



Fonte: sigrh.sp.gov.br/divisaohidrografica

A CBH-SMG é integrada por 23 Municípios, dentre os quais Franca que é a sede da Secretaria Executiva. A Bacia destaca-se por sua boa disponibilidade hídrica, ótimos índices de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos. Destaca-se a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto em 22 dos 23 Municípios da Bacia.

Suas principais características são:

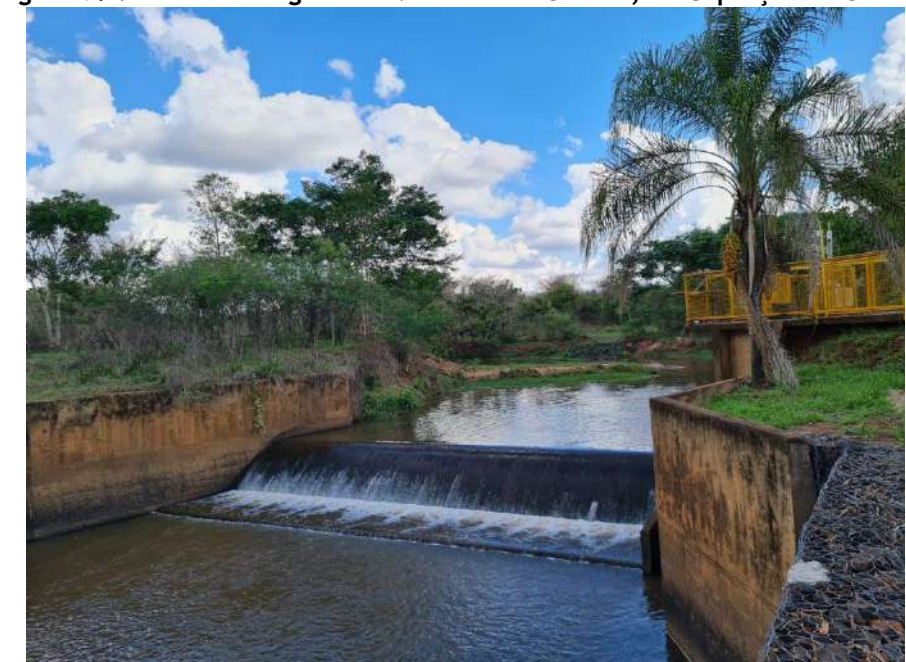
- ✓ Área de drenagem: 9.125 km²;
- ✓ População: 749.587 habitantes;
- ✓ Principais rios: Rio Sapucaí-Mirim, Rio Canoas, Rio do Carmo, Rio Grande e Ribeirão dos Bagres;
- ✓ Reservatórios: Peixoto, Jaguará, Igarapava, Volta Grande, Buritis, Esmeril, Dourados, São Joaquim e Monjolinho;

- ✓ Principais atividades econômicas: A indústria calçadista de Franca. Distingue-se também a indústria alimentícia, principalmente de laticínios, além do crescente número de loteamentos. Na agricultura, predominam os cultivos da braquiária, cana-de-açúcar e soja.

Com referência à Hidrografia de Franca, pode-se citar os seguintes cursos d'água:

- ✓ Rio Canoas, ou das Canoas, é um afluente do Rio Grande, que forma a divisa entre os Municípios de Franca (São Paulo) e Claraval (Minas Gerais) e que é o principal manancial que abastece a cidade. Nasce no Município de Franca. De sua nascente segue em direção ao norte do Estado de São Paulo, fazendo a divisa com Minas Gerais. Passa pelos Municípios de: Franca, Cristais Paulista, Ibiraci, Claraval e Pedregulho. Em Pedregulho, se torna afluente do Rio Grande desaguando na represa da UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho. Percorre neste trajeto uma distância de mais ou menos 46 quilômetros.

Figura 9: Vista da Barragem de Nível do Rio Canoas, na Captação da SABESP



Fonte: Google

✓ Rio Sapucaí

Nasce em Minas Gerais, entra em São Paulo, de leste para oeste, na região da Mogiana, percorre a zona fértil entre Batatais e Franca e desemboca no Rio Pardo.

Ainda divide os Municípios de Nuporanga e São José da Bela Vista, onde está construída a Usina Hidroelétrica de Dourado. Possui uma bela cachoeira, chamada de Cachoeira dos Dourados.

Figura 10: Ponte Sobre o Rio Sapucaí em Franca



Fonte: Google

Figura 11: Rio Sapucaí em Franca



Fonte: Google

Além dos cursos d'água descritos anteriormente, a cidade de Franca é drenada pelos seguintes rios e córregos, a saber:

✓ Zona urbana

▪ Ribeirão dos Bagres (marginal dos Bagres)

É o principal rio que corta a zona urbana de Franca. Nasce na região do Jardim Riviera (Zona Leste) e deságua no rio Sapucaí no Município de Restinga (SP). Em toda sua extensão urbana, o rio não possui mata nativa, no lugar dela foi construída uma das avenidas de maior trânsito da cidade, a Marginal dos Bagres (Avenida Hélio Palermo, no alto Bagres, Avenida Antônio Barbosa Filho, após o Vale dos Bagres até a região do Galo Branco, e Avenida das Seringueiras no complexo viário Cubatão/Bagres). Essa avenida sofre alagamento devido às chuvas;

▪ Ribeirão Cubatão (marginal Cubatão)

Margeado pela Avenida Ismael Alonso e Alonso (Marginal Cubatão), é uma das vias mais importantes da cidade, o Rio nasce na região do Piratininga (zona leste) e deságua no Bagres. São mais de 7 km de extensão percorrendo a zona urbana. A Marginal do Cubatão, é a principal ligação da rodo-

via Cândido Portinari, ao Centro, à Rodovia João Traficante e a zona leste da cidade.

✓ Zona rural

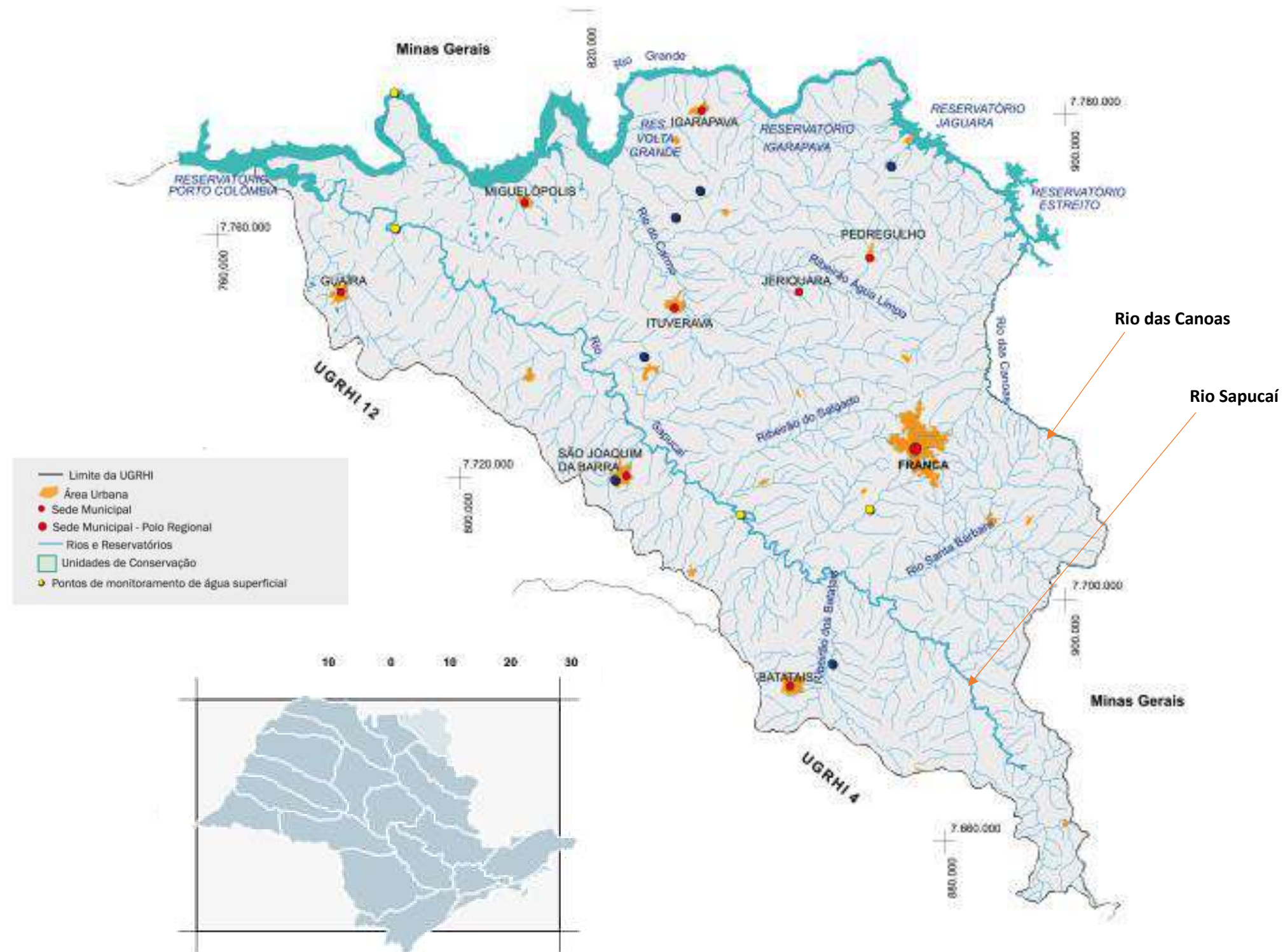
- Ribeirão dos Bagres;
- Ribeirão da Onça;
- Rio Canoas;
- Rio Pouso Alegre;
- Rio São João;
- Rio Sapucaí;
- Córrego Engenho Queimado.

✓ Outros cursos d'água

- Córrego Espraiado (represa do Castelinho e Avenida Adhemar Pollo Filho);
- Córrego das Maritacas (Parque Municipal Zumbi dos Palmares - deságua no Ribeirão dos Bagres);
- Córrego 7 de Setembro (sob a Avenida - deságua no Cubatão).

O potencial turístico da região é incrementado pelo conjunto de lagos formados pelas represas hidroelétricas do Rio Grande, de Furnas, Peixotos, Estreito e Jaguará, com enorme potencial para esportes aquáticos, passeios e pesca. Todas as represas situam-se num raio de 50 a 120 km de Franca.

Figura 12: Bacia Hidrográfica de Franca



Fonte: Prefeitura Municipal de Franca

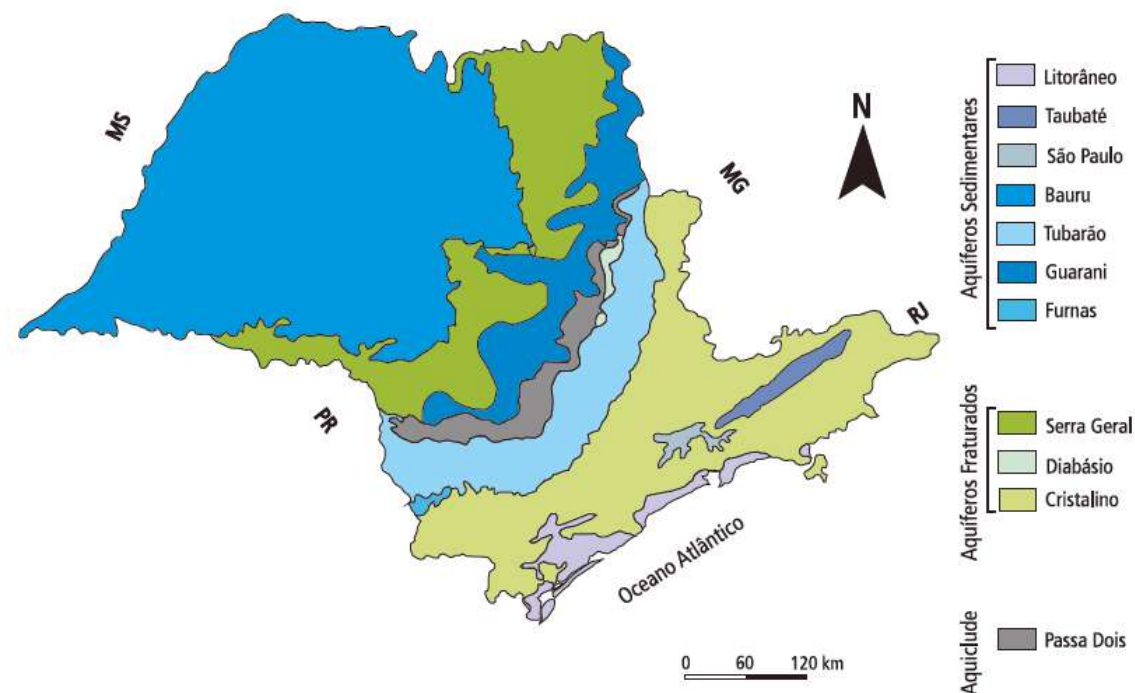
d) Hidrogeologia

No Estado de São Paulo, o uso da água subterrânea vem crescendo substancialmente nos últimos anos. São essas águas que abastecem quase metade do território estadual. E a tendência é que o crescimento do uso desse recurso se acelere ainda mais, em razão do avanço tecnológico do setor e das diversas vantagens existentes no uso dos recursos hídricos do subsolo, se compararmos aos recursos da superfície.

Franca encontra-se sobre os Aquíferos Bauru e Serra Geral. O aquífero Bauru ocupa aproximadamente a metade oeste do Estado de São Paulo, o aquífero Serra Geral é um aquífero fraturado, de extensão regional.

Os limites do Aquífero Bauru, se dão no encontro com os rios Paraná (oeste e noroeste) e Paranapanema (a sul) e também no afloramento da Formação Serra Geral (região leste).

Figura 13: Principais Unidades Aquíferas do Estado de São Paulo



Fonte: Governo do Estado - Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo - 2014

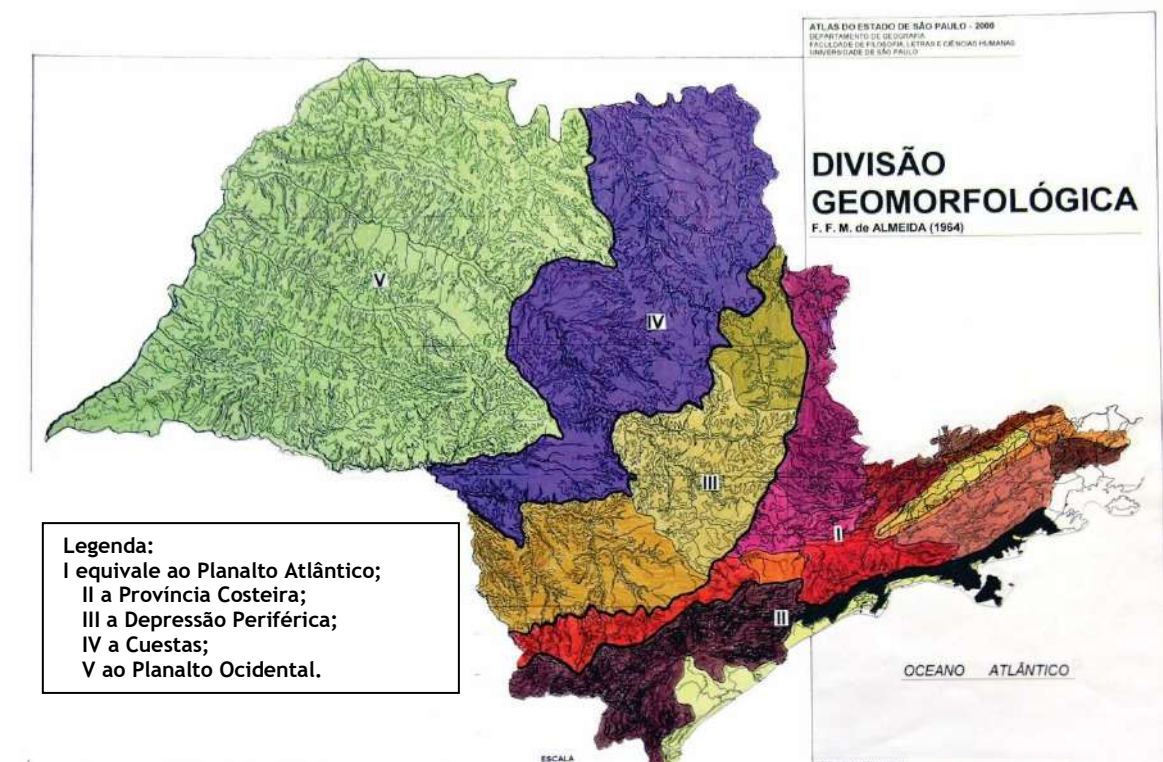
Em Franca é explorado o manancial subterrâneo que abastece o Sistema Restinga.

e) Geomorfologia

O Município de Franca se localiza na província geomorfológica das Cuestas Basálticas do nordeste Paulista, ocupa uma área de 609 km², sendo 84 km² da área urbana (2002), fica a uma altitude média de 1.040 m (em planalto variando de 760 a 1.160 m).

A região da serra de Franca se localiza na direção E-NE e a região central com direção SE-NWW, ficando no limite entre os Municípios de Cristais Paulista, Batatais, Restinga, Patrocínio Paulista, Claraval, Ibiraci, Ribeirão Corrente e São José da Bela Vista.

Figura 14: Divisões Geomorfológicas



Fonte: Mapa Geomorfológico do Estado Segundo Almeida

Essa região se mostra sensível ambientalmente, devido à facilidade de formação de voçorocas, e propensa a geração deste tipo de erosão devido à junção do relevo, geologia, dinâmica hídrica e ocupação, acarretando assim perda de territórios úteis tanto para a agricultura quanto para o crescimento urbano.

A urbanização, uma das formas mais drásticas de alterações ambientais, impõe estruturas pouco permeáveis, fazendo com que ocorra a diminuição da infiltração e o aumento da velocidade das águas superficiais.

Figura 15: Erosão em Rua de Franca



Fonte: Google

Figura 16: Voçoroca com mais de 10 m no Jardim Aeroporto, em Franca



Fonte: Google

Devido às ravinas serem erosões lineares de grande porte causadas exclusivamente pela concentração do escoamento superficial, não há contribuição dos fluxos das águas subsuperficiais ou subterrâneas.

Já as voçorocas também podem se desenvolver por influência dos escoamentos superficiais, mas nesses processos são fundamentais os mecanismos desencadeados pela ação dos fluxos de água subterrânea ou de recarga de aquíferos tanto superficiais como profundos.

O acelerado crescimento da cidade de Franca, ao longo dos últimos anos, vem resultando num processo de ocupação que, além de extensivo, é predatório. Os processos erosivos se ampliam, tanto pela falta da canalização dos córregos e construção de avenidas às suas margens em obras inadequadas, sujeitas a contínuos desmoronamentos, quanto pela ausência de um controle efetivo sobre as obras de infraestrutura dos loteamentos para a população de baixa renda.

Em Franca a expansão urbana veio se dando através de loteamentos aprovados pela Prefeitura, servidos por redes de água, esgoto tratado e energia elétrica. Não há ocorrências de loteamentos clandestinos e a população da única favela que se consti-

tuiu na cidade foi transferida para unidades habitacionais. Por outro lado, verificava-se que as questões relacionadas à erodibilidade do solo não eram consideradas para aprovação dos loteamentos, o que colaborou para a proliferação de voçorocas e o consequente aumento no número de moradores em situações de risco.

1.1.1.1.6. Vegetação

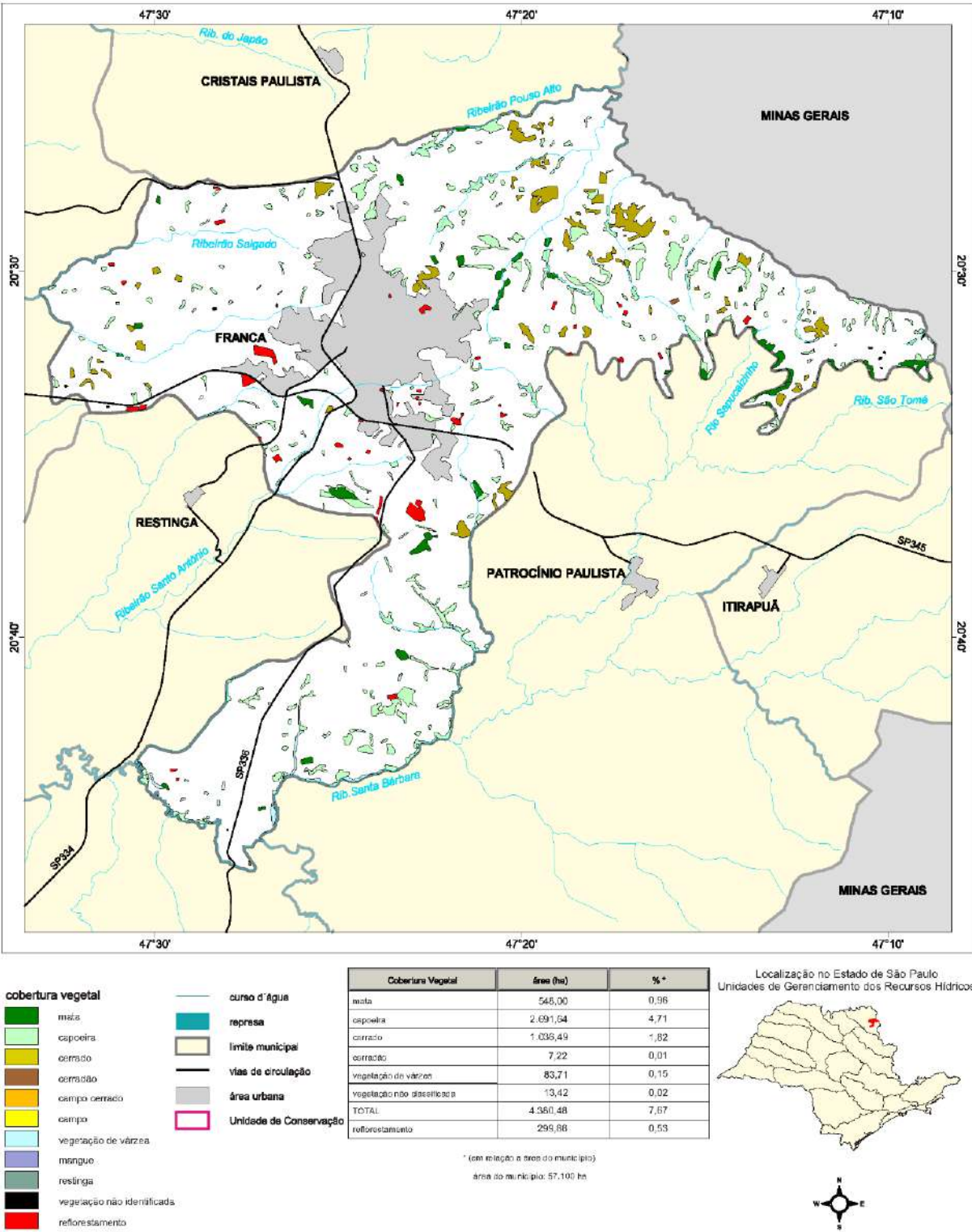
A vegetação natural típica da região do Município de Franca - SP é composta pela associação de dois biomas principais: Cerrado e Mata Atlântica. O Cerrado predomina ocupando áreas de relevo mais elevadas e de solos pobres (arenitos) e a Mata Atlântica é encontrada nas encostas e regiões de relevo mais baixo como os vales fluviais de solos mais ricos e matas ciliares.

O Mapa Florestal dos Municípios do Estado de São Paulo - Franca, do trabalho Inventário Florestal do Estado de São Paulo, apresenta as seguintes coberturas vegetais:

- ✓ Mata: 548 ha;
- ✓ Capoeira: 2.6914,64 ha;
- ✓ Cerrado: 1.036,49 ha;
- ✓ Cerradão: 7,22 ha;
- ✓ Vegetação de várzea: 83,71 ha;
- ✓ Vegetação não classificada: 13,42 ha;
- ✓ Total: 4.380,48 ha.

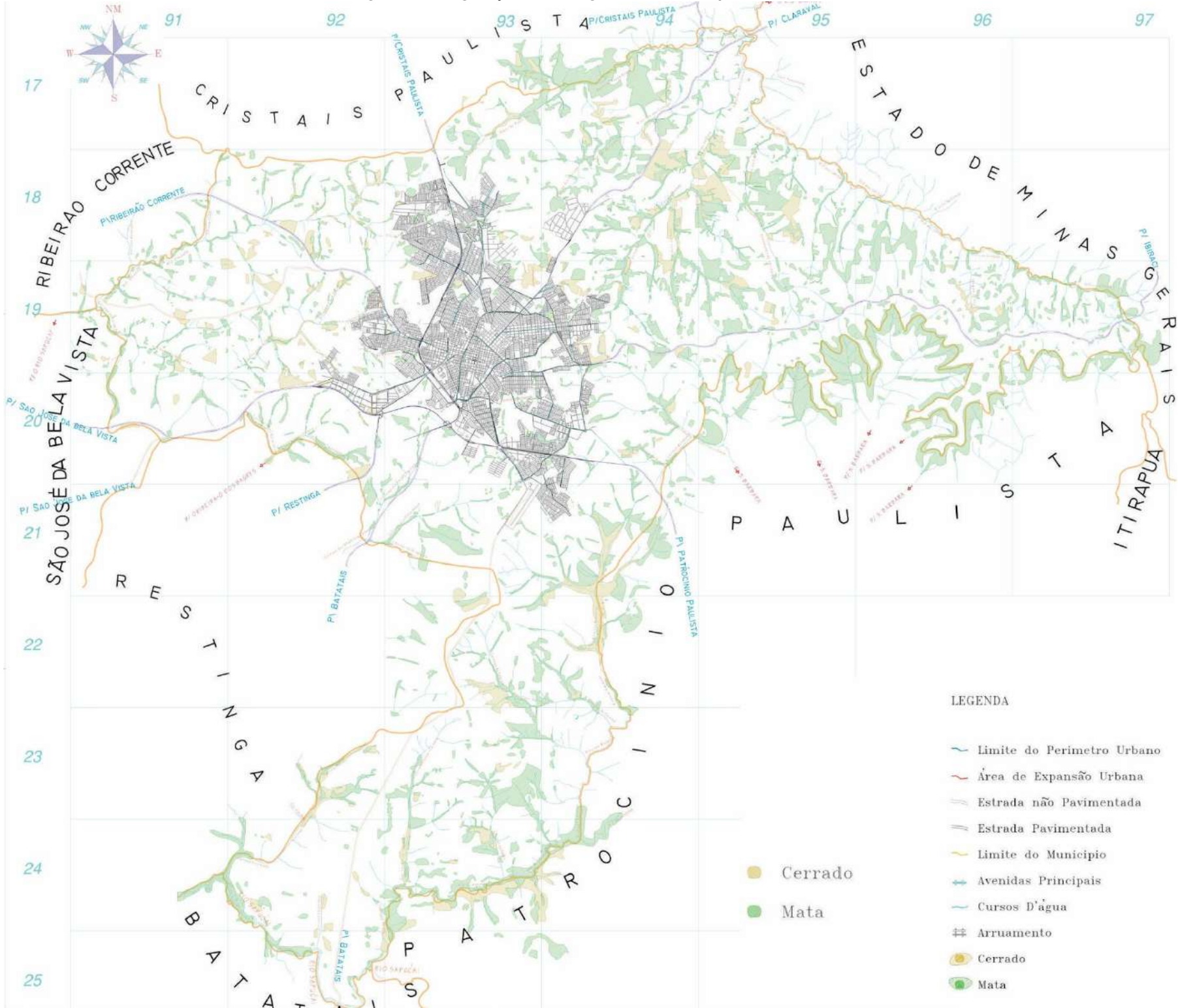
O Mapa, a seguir apresenta o Inventário do Município de Franca.

Figura 17: Mapa Florestal dos Municípios do Estado de São Paulo



Fonte: Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Figura 18: Vegetação e Hidrografia do Município de Franca



Fonte: Prefeitura Municipal de Franca

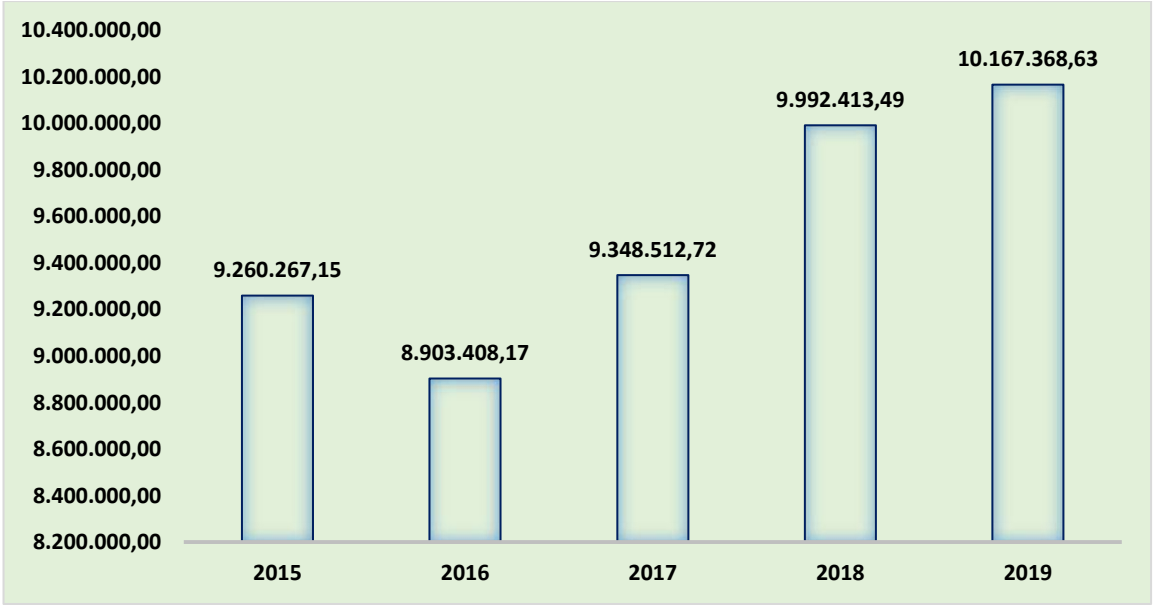
g) Uso e Ocupação do Solo

A Lei Complementar nº 137/2008, dispõe sobre o parcelamento do solo, no Município de Franca, estabelecendo normas e condições para tanto, por parte dos agentes públicos e privados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 050, de 17 de janeiro de 2003 - Plano Diretor do Município de Franca, especialmente no seu Capítulo III - Da Ordenação do Território do Município.

Franca se caracteriza pelos seguintes indicadores sociais:

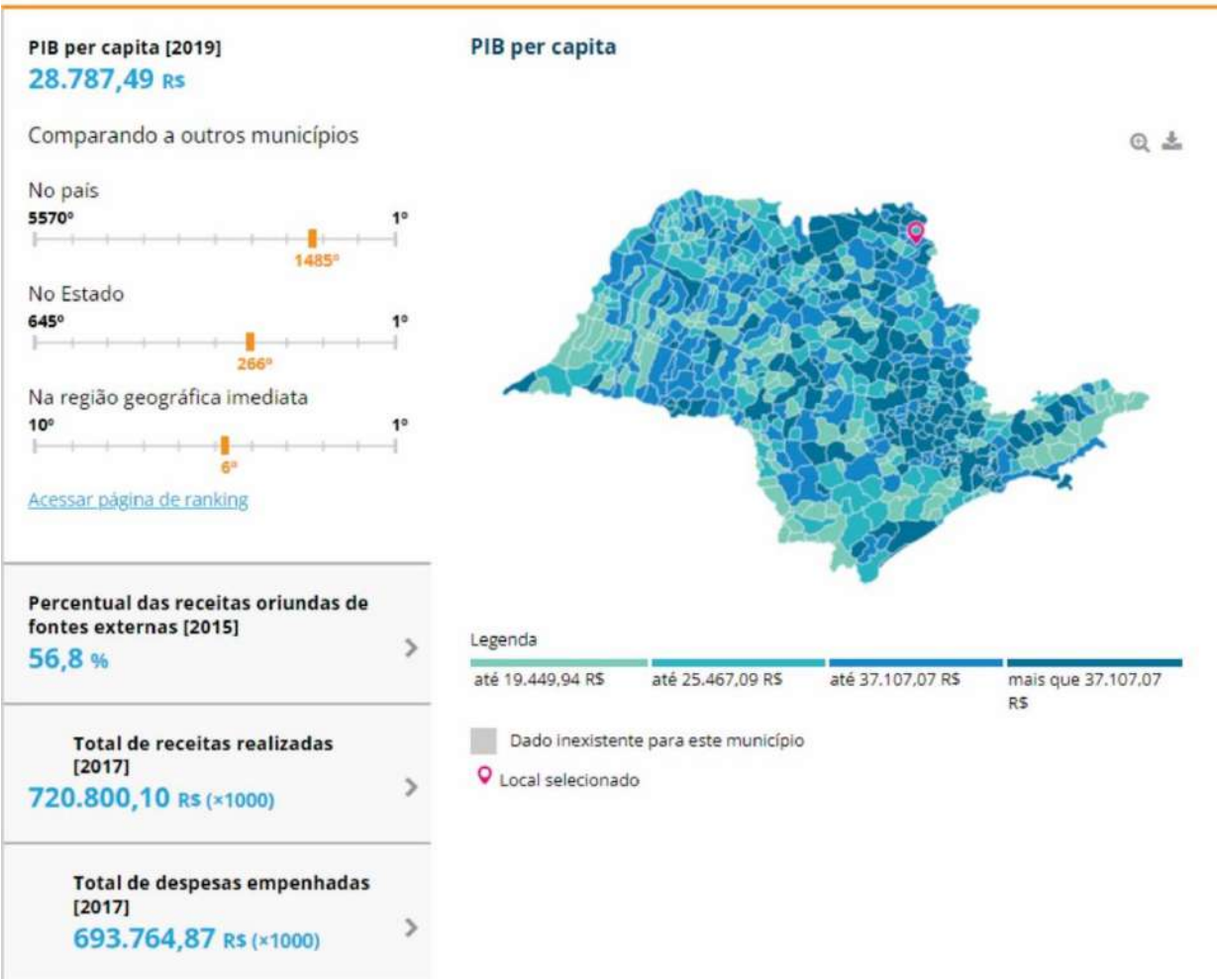
- ✓ População estimada 2021 (IBGE): 358.539 hab.;
- ✓ Taxa de crescimento da população: 0,74% anual;
- ✓ Grau de urbanização: 98,24%;
- ✓ PIB Per Capita: de R\$ 28.787,49 (2019).

Gráfico 2: Produto Interno Bruto - x 1000 R\$



Fonte: IBGE

Figura 19: PIB Per Capita



Fonte: IBGE

g.1) Principais Atividades Econômicas

Destaca-se por ser a maior fabricante de calçado do Brasil e América Latina.

A cidade tem experimentado nos últimos anos a diversificação do parque industrial, abrigando também importantes indústrias de confecções, de fundição, de joias e diamantes , metalúrgicas, de alimentos e bebidas, de cosméticos, de móveis entre outras.

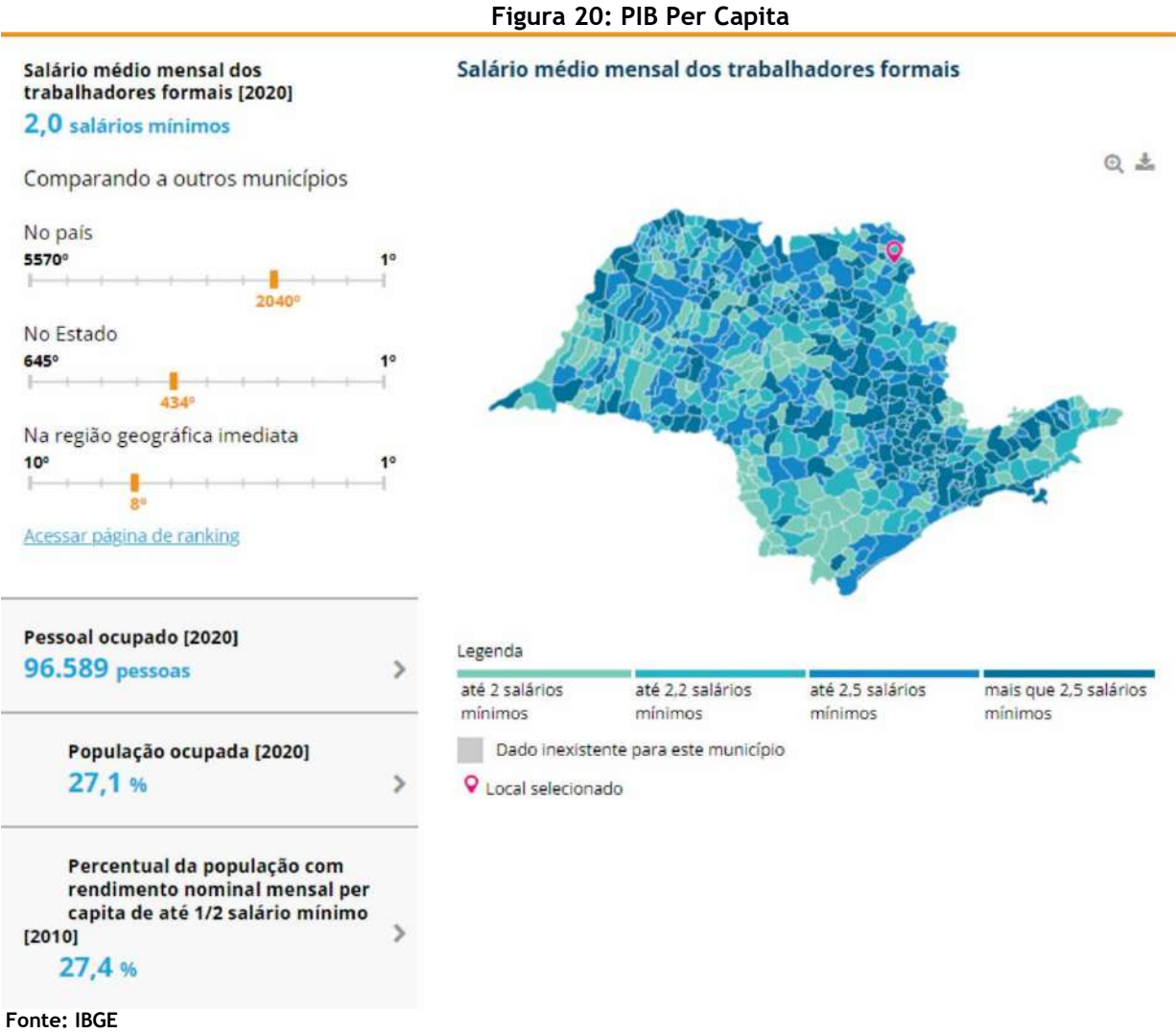
No ramo de tecnologia, a cidade também tem seu potencial, contando com uma incubadora tecnológica com Startups.

Destaca-se pela relevante agricultura, como centro de uma das mais importantes regiões produtoras de café do mundo, a Alta Mogiana.

g.2) Trabalho e Rendimento

Em 2020, o salário médio mensal era de 2.0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 27,1%. Na comparação com os outros Municípios do estado, ocupava as posições 434 de 645 e 174 de 645, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2040 de 5570 e 698 de 5570, respectivamente.

Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 27.4% da população nessas condições, o que o colocava na posição 557 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 5104 de 5570 dentre as cidades do Brasil. O Gráfico a seguir, apresenta os dados comparativos a outros Municípios.



g.3) Índice Gini

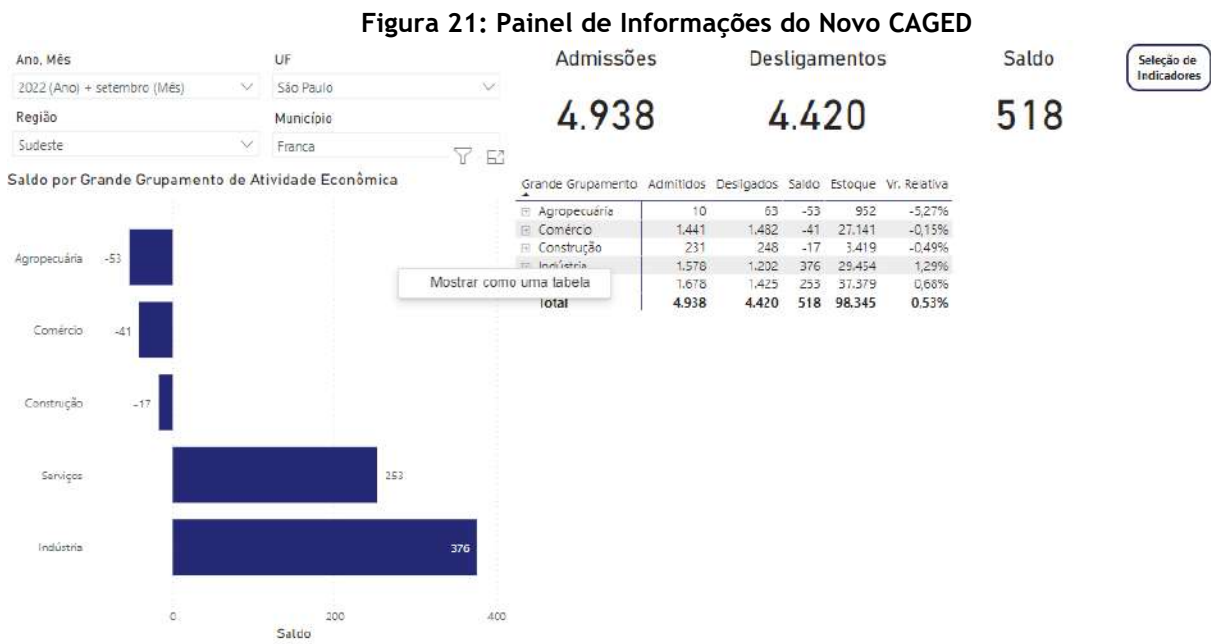
É um instrumento usado para mensurar como a renda de um país, estado ou cidade é distribuída entre a sua população. Esse índice serve para mostrar a concentração de renda de uma economia, e varia de 0 a 1, onde quanto mais perto de zero, maior a igualdade de renda, ou seja, quanto menor é o índice, menor a desigualdade social do local estudado.

O Índice de Gini em Franca são:

- ✓ 1991: 0,4648;
- ✓ 2000: 05097;
- ✓ 2010: 0.4665.

Franca está em 1º no ranking do Índice, seguido por Sumaré. São Paulo, é o 27º colocado.

- ✓ Admissões e Desligamentos do Emprego, por ramos de Atividade
- Da figura a seguir, verifica-se que em setembro de 2022, foram admitidos 4.938 pessoas e desligadas 4.420, um saldo de 12%, ou 518 pessoas, na indústria e serviços. As outras atividades apresentaram desempenho negativo.



Fonte: CAGED

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos Empregos por Competência da Movimentação, no período de janeiro de 2020 à julho de 2022.

Figura 22: Painel de Informações do Novo CAGED



Fonte: CAGED

Nota-se varias quedas no saldo, durante o período levantado e dados com pequeno crescimento, a saber:

- ✓ Abril 2020: -5.958;
- ✓ Dezembro 2020: -1.699;
- ✓ Abril 2021: - 637;
- ✓ Dezembro 2021: -3.622.

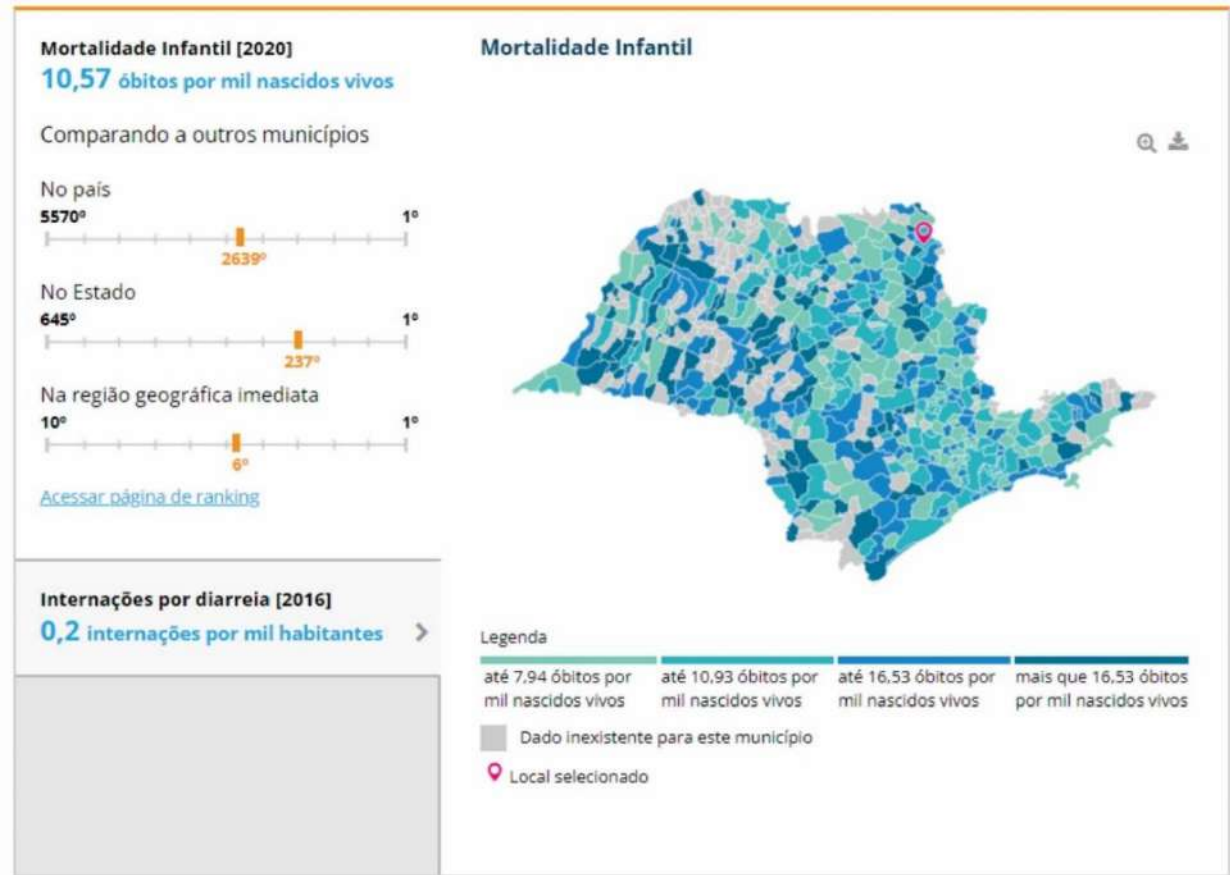
Essas quedas são dos setores da indústria e serviços, em função da pandemia do coronavírus, que afetou o crescimento do PIB nesse período.

g.4) Indicadores de Saúde

Em 2009 existiam 99 estabelecimentos de saúde, sendo 65 privados e 34 públicos.

Com referência a Mortalidade Infantil a taxa de mortalidade média na cidade é de 10,57 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.2 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os Municípios do estado, fica nas posições 237 de 645 e 386 de 645, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2639 de 5570 e 4284 de 5570, respectivamente.

Figura 23: Mortalidade Infantil



Fonte: CAGED

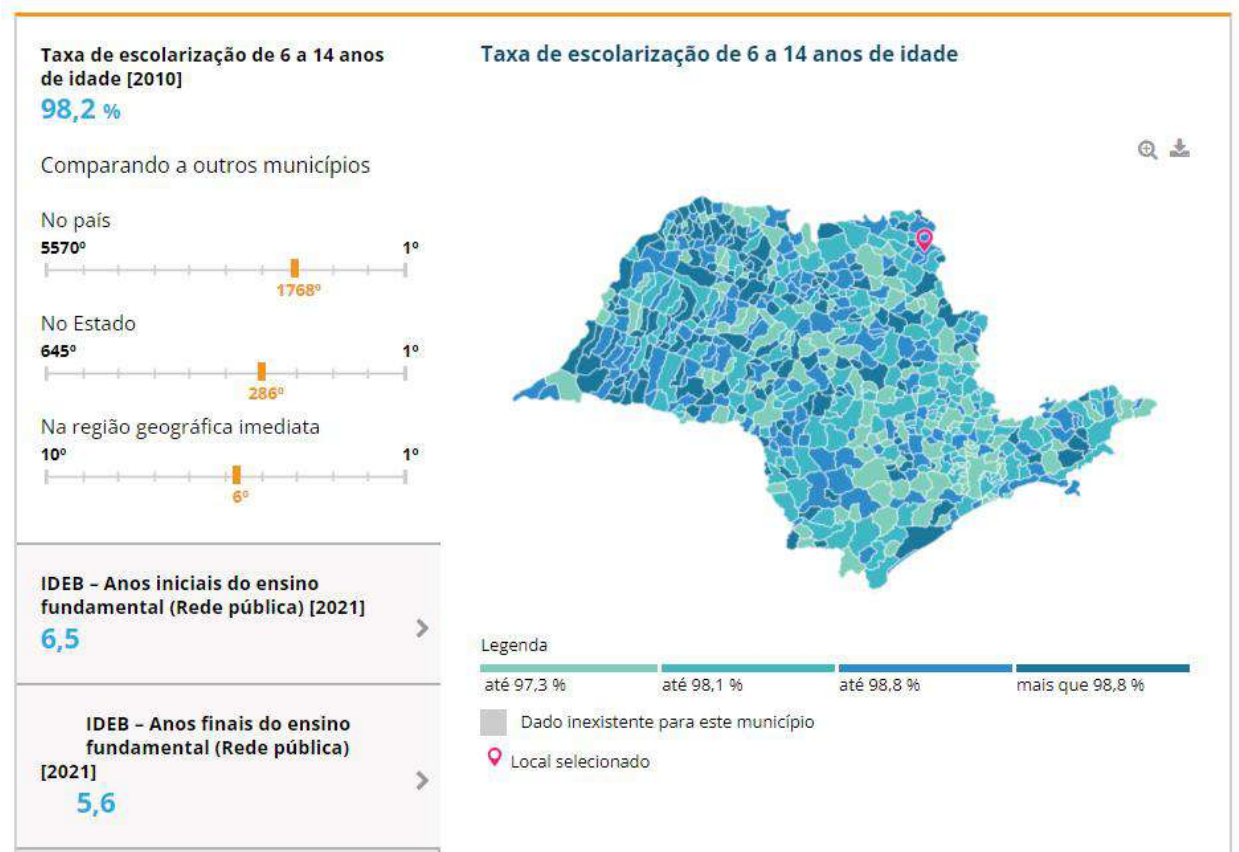
g.5) Educação

A taxa de escolaridade em 2010 era de 98,2% a 10º colocada na região de Franca.

Com referência ao IDEB é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O IDEB agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas.

A nota do IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental (2021) - Rede pública, é de 6,50 e aos 5,60, em referência aos anos finais.

Figura 24: Educação



Fonte: CAGED

g.6) IDH

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um índice estatístico composto de expectativa de vida, educação (média de anos de escolaridade completados e anos esperados de escolaridade ao entrar no sistema educacional) e indicadores de renda per capita, que é usado para classificar os países em quatro níveis do desenvolvimento humano. Um país obtém um nível mais alto de IDH quando a expectativa de vida é mais alta, o nível de educação é mais alto e a renda nacional bruta per capita é mais alta.

Em Franca o IDH em 2010 era de 0,780, índice considerado alto entre a média nacional.

h) Dados Ambientais

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é uma das estruturas da Prefeitura de Franca, que cuida das políticas de preservação, manutenção e recuperação ambiental, estimulando a educação ambiental, de maneira a garantir ao Município, condições adequadas de desenvolvimento equilibrado com os interesses da comunidade, protegendo o ecossistema e assegurando um ambiente sustentável.

A Prefeitura realizou, no ano de 2022, um trabalho de corpo a corpo pela Avenida Adhemar de Barros, na região dos Jardins Brasilândia, Centenário, São Luiz e adjacências, para conscientizar as pessoas sobre o descarte irregular de lixo em vias públicas.

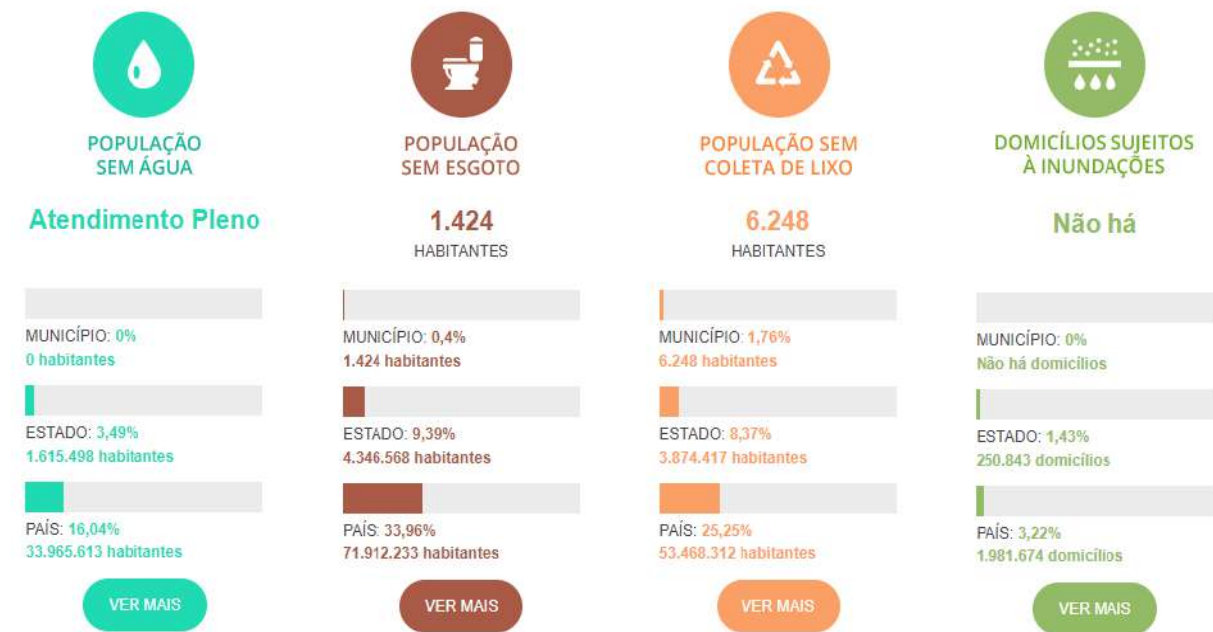
Os serviços de limpeza pública são desenvolvidos em praticamente todas as regiões da cidade, com equipes de podas, raspagem dos espaços públicos e recolhimento dos entulhos gerados.

A Secretaria de Meio Ambiente tem instalado cestos, em pontos estratégicos para o descarte de lixo e orienta os usuários a fazerem dessa prática um hábito, pois evita a obstrução das redes de galerias. águas pluviais.

Com relação ao saneamento básico, dados do IBGE de 2020 apresentaram os seguintes dados, à respeito de Franca.

- ✓ População (2020): 355.901 hab.
- Urbana: 98,24%;
- Rural: 1,76%.

Figura 25: Indicadores em Destaque



Fonte: SNIS 2020

Segundo o site Trata Brasil, houve 25 internações em 2020, por doenças de veiculação hídrica. Dados de 2020 indicam que 251,41 mil m³ de esgoto não tratado e que 0,40% da população não possui coleta de esgoto.

Deficiências e Estágio atual dos Sistemas de Saneamento:

- ✓ Possui Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei n° 9.050/2021);
- ✓ Possui conselho municipal de saneamento;
- ✓ Não possui fundo municipal de saneamento;
- ✓ Toda a população é atendida com abastecimento de água, frente a média de 96,51% do estado e 83,96% do país;
- ✓ 99,6% da população é atendida com esgotamento sanitário, frente a média de 90,61% do estado e 66,04% do país;
- ✓ O esgoto de 1.424 habitantes não é coletado.
- ✓ 98,24% da população é atendida com coleta de Resíduos Domiciliares e possui coleta seletiva de Resíduos Sólidos, e recupera 1,1% do total de resíduos coletados no Município;
- ✓ O lixo de 6.154 habitantes não é recolhido.
- ✓ 69% da população é atendida com Drenagem de Águas Pluviais, frente a média de 29,03% do estado e 26,39% do país;
- ✓ O Município não possui domicílios em risco de inundação; O Município tem mapeamento de áreas de risco; e existem sistemas de alerta para riscos hidrológicos.

Maiores dados a respeito da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos está apresentado nos itens do Diagnóstico do Sistema.

1.1.2. Conhecimento Populacional

O Estudo das características populacionais do Município é de grande importância para o dimensionamento das demandas futuras que o sistema de Manejo a ser proposto deverá lidar.

Assim, as informações principais visam caracterizar a curva histórica de crescimento de população, as áreas de expansão territorial e a densidade demográfica.

A Cidade de Franca cresceu 19% nos últimos 20 anos, média semelhante ao crescimento do estado, porém estudos e projeções apontam um crescimento mais acentuado em cidades do interior com boa infraestrutura, como Franca, do que na capital e seu entorno, que possuem alta densidade demográfica e problemas sociais decorrentes do crescimento desordenado da população. Cabe à gestão municipal se preparar para que nos próximos anos a cidade continue crescendo demograficamente e economicamente sem prejudicar os atuais índices positivos de qualidade de vida.

Além desse crescimento populacional expressivo no município de Franca, ainda podemos verificar que a concentração populacional na base da pirâmide vem se alterando ao longo dos anos, entre 2000 e 2020 a população abaixo de 15 anos saiu de 79.093 em 2000 para 64.246 em 2020, redução de quase 20% no período, nesses 20 anos deixou de representar 28% da população para representar 19% em 2020, em um cenário diferente encontramos na outra ponta da pirâmide a população acima de 65 anos subiu de 19.848 para 36.062, um aumento de 82%, saindo de 7% para 11% da população da cidade durante o período. Esse cenário apresenta uma significativa mudança de demandas por políticas públicas prioritárias para a faixa etária da população que está ampliando (acima de 65 anos) e que não fazem parte da população economicamente ativa.

Outra informação que se destaca na pirâmide de Franca, se refere a faixa de maior concentração da população é a que pertence entre 25 e 44 anos, que representa 31% da população e que aumentou 18% no período, uma evolução importante para o desenvolvimento econômico, uma vez que se trata de faixa etária que se concentra parte da força produtiva da cidade.

Oitava cidade do país em qualidade de vida de acordo com o estudo Desafios da Gestão Municipal da Macroplan, Franca coleciona bons motivos para morar. Os bairros de Franca, por exemplo, têm ótimas opções de moradia, comércio e serviços, o que colabora para o alto IDH da cidade: 0,780.

Para se ter uma ideia do que isso significa, Franca é hoje uma das pouquíssimas cidades do país que tem 100% de água e esgoto tratados e, ruas asfaltadas.

Entre os bairros de Franca na Zona Sul da cidade que merecem destaque estão Paraíso, Santa Lúcia, Parque Castelo e Parque das Árvores.

Os bairros de Franca na Região Central se caracterizam por uma fartura incrível na oferta de serviços e comércios. Principalmente, pela grande concentração de estudantes atraídos pela Faculdade de Direito de Franca, uma das melhores desse segmento do país. Lá, os principais bairros são Cidade Nova, São José, Parque Castelo, Santa Lúcia e Vila Industrial.

Na região leste de Franca, as casas dominam a maior parte do cenário, com destaque para Piratininga e Franville.

Na Região Oeste, entre os bairros de Franca que mais merecem destaque está o Residencial Amazonas. É um do que mais crescem na cidade, formado principalmente por grandes condomínios residenciais e casas de alto padrão.

Assim, está apresentado, a seguir, o Conhecimento Populacional, através da descrição dos seguintes itens:

- ✓ Histórico de Crescimento Populacional;
- ✓ Áreas de Expansão do Município.
- ✓ Projeção de Crescimento da População de Franca;

a) Histórico de Crescimento Populacional

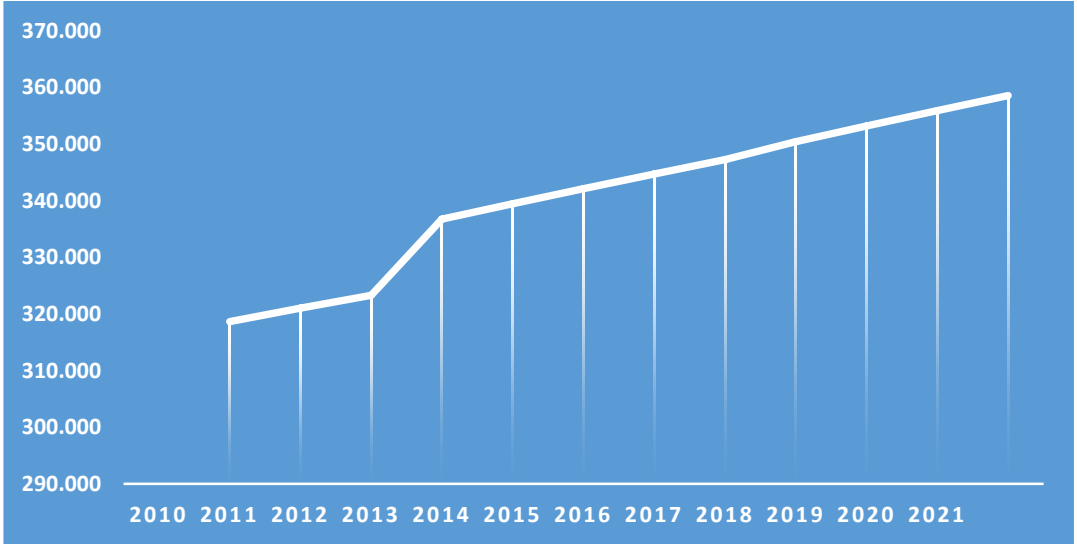
A tabela e o gráfico, a seguir, apresentam os dados históricos de população segundo o IBGE, para os anos de 2010 a 2021, para o Município de Franca.

Tabela 3: Dados Históricos de População

Ano	População IBGE (hab)	Taxa de Crescimento (% a.a)
2010	318.640	
2011	321.012	0,744
2012	323.307	0,715
2013	336.734	4,153
2014	339.461	0,81
2015	342.112	0,781
2016	344.704	0,758
2017	347.237	0,735
2018	350.400	0,911
2019	353.187	0,795
2020	355.901	0,768
2021	358.539	0,741

Fonte: FUNDADE

Gráfico 3: Histórico da População de Franca - IBGE (hab.)



Fonte: FUNDADE

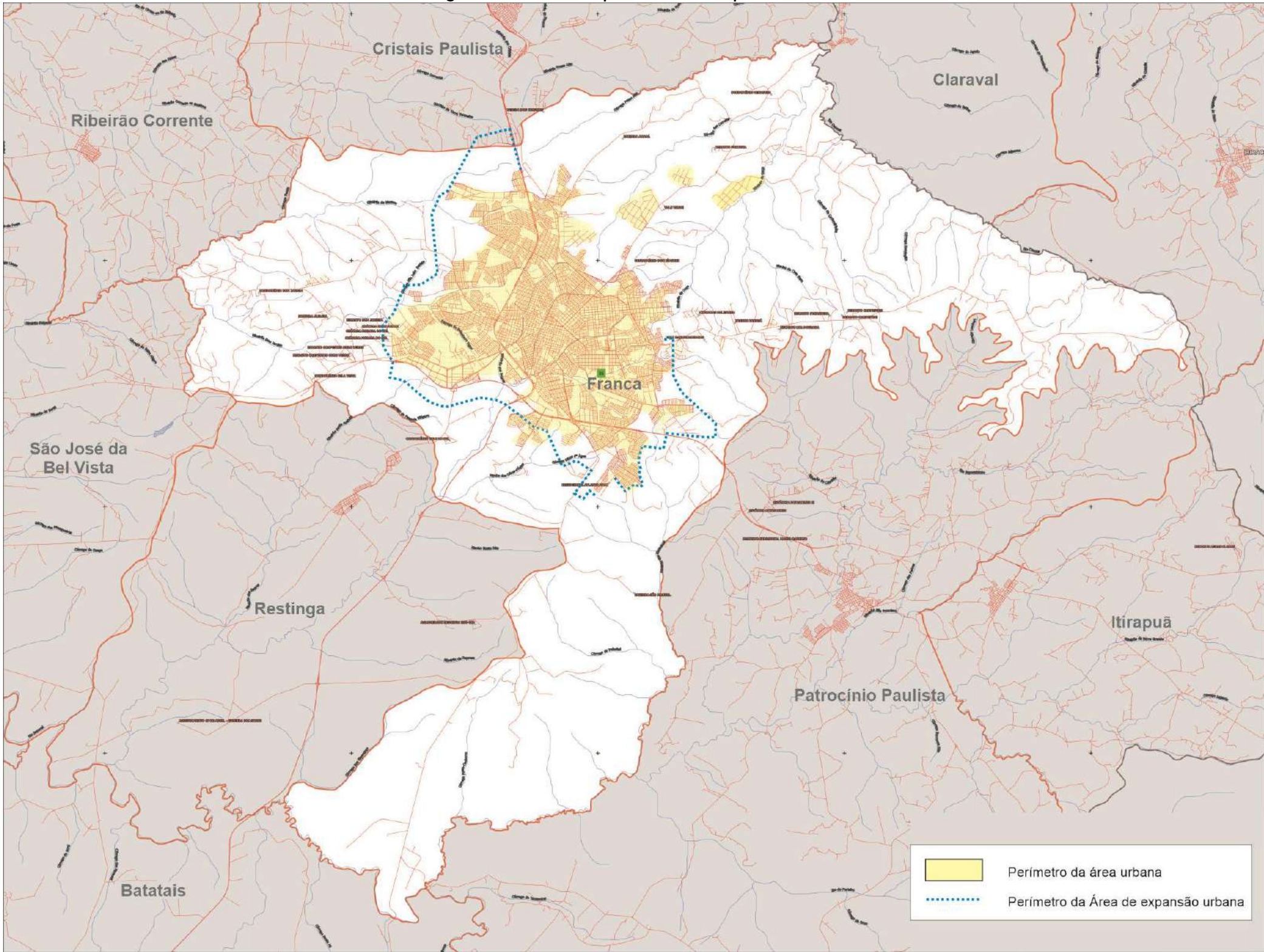
b) Áreas de Expansão do Município

Com referência às áreas de expansão e urbana, foram calculadas e o resultado é o seguinte:

- ✓ Área urbana: 8.320 habitantes;
- ✓ Área de expansão urbana: 2.965 habitantes.

O mapa a seguir, apresenta os limites das áreas urbanas e de expansão urbana, segundo o Plano Diretor de Franca.

Figura 26: Áreas de Expansão do Município de Franca



Fonte: FUNDADE

c) Projeção de Crescimento da População de Franca

Segundo os dados obtidos no site da Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados - SEADE, a projeção da população no horizonte de 30 anos está apresentada na tabela a seguir.

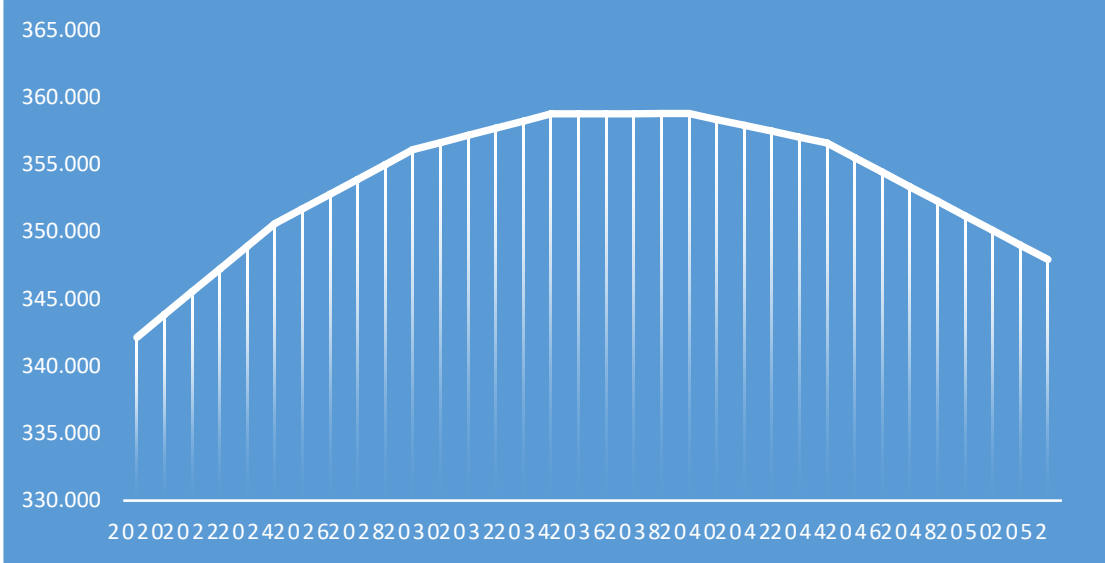
Tabela 4: Projeção da População de Franca - SEADE

Ano	Calendário	População SEADE (hab.)
0	2022	345.509
1	2023	347.201
2	2024	348.893
3	2025	350.585
4	2026	351.683
5	2027	352.782
6	2028	353.880
7	2029	354.979
8	2030	356.077
9	2031	356.612
10	2032	357.147
11	2033	357.683
12	2034	358.218
13	2035	358.753
14	2036	358.757
15	2037	358.761
16	2038	358.764
17	2039	358.768
18	2040	358.772
19	2041	358.335
20	2042	357.897
21	2043	357.460
22	2044	357.022
23	2045	356.585
24	2046	355.502
25	2047	354.418
26	2048	353.335
27	2049	352.251
28	2050	351.168
29	2051	350.085
30	2052	349.001

Fonte: SEADE

O gráfico a seguir, apresenta a curva de projeção de crescimento populacional de Franca, de acordo com a SEADE.

Gráfico 4: Projeção da População de Franca - SEADE



Fonte: SEADE

Para também projetar o crescimento populacional, de acordo com a base dos dados históricos do IBGE, foi utilizada a taxa média de crescimento do ano de 2010 a 2021, ou seja, 1,08% ao ano. O resultado da projeção está apresentado a seguir.

Tabela 5: Projeção da População

Ano	Calendário	Projeção da População (hab.)
-1	2021	358.539
0	2022	362.411
1	2023	366.325
2	2024	370.282
3	2025	374.281
4	2026	378.323
5	2027	382.409
6	2028	386.539
7	2029	390.713
8	2030	394.933
9	2031	399.198
10	2032	403.510
11	2033	407.868
12	2034	412.273
13	2035	416.725
14	2036	421.226
15	2037	425.775
16	2038	430.373
17	2039	435.021
18	2040	439.720

Tabela 5: Projeção da População

Ano	Calendário	Projeção da População (hab.)
19	2041	444.469
20	2042	449.269
21	2043	454.121
22	2044	459.025
23	2045	463.983
24	2046	468.994
25	2047	474.059
26	2048	479.179
27	2049	484.354
28	2050	489.585
29	2051	494.873
30	2052	500.217

Fonte: IBGE

Observando às projeções das populações dos 2 quadros, verifica-se que os dados do IBGE, são mais elevados que os do SEADE, da ordem de 30% no ano de 2052. Devido ao fato da projeção populacional do SEADE, ser feita com obtivo específico e com metodologia, ela trará melhores resultados ao ser utilizada no projeto.

1.1.3. Conhecimento das Diretrizes Ambientais

A seguir, está apresentado o Conhecimento das Diretrizes Ambientais, através dos seguintes itens:

- ✓ Análise das Diretrizes do Plano de Gestão;
- ✓ Análise das Diretrizes Legais do Planares;
- ✓ Conhecimento dos Problemas Ambientais Existentes.

1.1.3.1. Análise das Diretrizes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Franca é instituído pela Lei Municipal nº 8.435/2016, O objetivo central do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) é o atendimento ao que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto Federal que o regulamenta.

O tema dos Resíduos Sólidos vincula-se às diretrizes da Política Nacional sobre mudanças do clima, podendo contribuir para o atingimento das metas de redução dos Gases de Efeito Estufa - GEE, em especial, através da ampliação significativa dos índices de reciclagem e na definição de soluções sustentáveis de manejo de resíduos sólidos.

Atualmente, o Município produz, diariamente, em torno de 230 toneladas de resíduos domiciliares (2020 - SNIS), gerando, assim, a demanda por soluções mais sustentáveis de gestão e de manejo dos resíduos sólidos.

As principais diretrizes exigidas no Plano de Gestão são:

- ✓ Desenvolver ações de educação ambiental, na temática de resíduos sólidos, para diminuição da geração per capita e pontos de descarte irregular;
- ✓ Reduzir a geração per capita para 0,65 kg/hab./dia até o ano de 2040. Essa meta se subdivide em outras metas progressivas de redução, sendo:
 - 0,7 kg/hab./dia até 2021;
 - 0,69 kg/hab./dia até 2024;
 - 0,68 kg/hab./dia até 2029;
 - 0,65 kg/hab./dia até 2040.

- ✓ Manter a cobertura de 100% dos serviços de coleta dos resíduos domiciliares à população urbana;
- ✓ Elevar a cobertura para 100% dos serviços de coleta dos resíduos recicláveis à população urbana;
- ✓ Expandir o sistema de manejo de Resíduos Sólidos para atendimento pleno do crescimento populacional esperado;
- ✓ Manter a destinação ambientalmente adequada;
- ✓ Criar instrumento econômico ou mecanismo de remuneração pelos serviços prestados de triagem;
- ✓ Integrar os catadores de recicláveis informais, em parceria com a Secretaria de Ação Social, ao manejo de resíduos sólidos oferecendo-lhe condições para a formalização;
- ✓ Desenvolver sistemas de gerenciamento voltados para o controle, reaproveitamento e reciclagem dos RCCs;
- ✓ Sistematizar as informações sobre o manejo dos resíduos passíveis de logística reversa;
- ✓ Criar pontos de coleta de resíduos domiciliares na área rural, não atendida pela coleta regular.

O Plano prevê um Programa de Manejo de Resíduos Sólidos, composto por 34 ações subdivididas em 10 projetos, descritas a seguir:

a) Projeto relacionado aos resíduos sólidos recicláveis, no que tange o Poder Concedente e geradores públicos

- ✓ Adequação e ampliação dos locais de recepção, triagem e armazenamento de materiais recicláveis e/ou equipamentos;
- ✓ Capacitação e treinamento de trabalhadores que atuem na coleta, recepção, triagem, armazenamento e comércio de resíduos sólidos recicláveis.

b) Projeto relacionado aos resíduos sólidos não recicláveis, no que tange o Poder Concedente e geradores públicos

- ✓ Prosseguimento e expansão da coleta containerizada em moradias coletivas (prédios, condomínios e outros);
- ✓ Capacitação e treinamento de equipe técnica e trabalhadores que atuem no manejo dos resíduos sólidos não recicláveis;
- ✓ Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, ONGs, OSCIPs e grupos interessados em desenvolver projetos de aproveitamento de resíduos não-recicláveis, paralelamente ao projeto municipal.

c) Projeto relacionado aos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, no que tange o gerador privado

- ✓ Implantação da coleta especial dos resíduos sólidos recicláveis;
- ✓ Desenvolvimento de mecanismo de cobrança pela utilização dos serviços públicos de coleta e destinação final dos Resíduos Sólidos não recicláveis de geradores privados;
- ✓ Promoção de parcerias para a destinação dos resíduos recicláveis de geradores privados com cooperativas e/ou associações de catadores;
- ✓ Estabelecimento da fiscalização da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e não-recicláveis do gerador privado;
- ✓ Implantação de Certificação Municipal para geradores privados que destinem seus resíduos sólidos recicláveis à cooperativas e/ou associações de catadores.

d) Resíduos sólidos da construção civil, no que tange o Poder Concedente e geradores públicos

- ✓ Implantação dos serviços públicos (gratuitos) agendados de coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil do pequeno gerador (coleta porta-a-porta);
- ✓ Implantação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil de geradores públicos;
- ✓ Elaboração de projeto executivo para a construção de Usina de Reciclagem e Beneficiamento de RCC;
- ✓ Construção de Usina de Reciclagem e Beneficiamento de RCCs;
- ✓ Manutenção da Usina de Reciclagem e Beneficiamento de RCCs.

e) Projeto relacionado aos resíduos sólidos da construção civil, no que tange ao gerador privado

- ✓ Implantação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil de grandes geradores (coleta containerizada);
- ✓ Promoção do incentivo aos geradores privados pela utilização dos serviços de coleta, reciclagem, reaproveitamento e destinação final oferecidos pelo poder público.

f) Projeto relacionado à resíduos sólidos de Saneamento

- ✓ Elaboração de Plano de Gerenciamento dos resíduos sólidos de saneamento.

g) Projeto relacionado à remediação de áreas degradadas

- ✓ Limpeza dos pontos viciados de descarte irregular de resíduos sólidos;

- ✓ Recuperação dos pontos viciados de descarte irregular de resíduos sólidos.

h) Projeto relacionado à compostagem

- ✓ Promoção de ações de capacitação dos munícipes com técnicas de compostagem, utilização do composto em jardinagem e assuntos relacionados;
- ✓ Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, OSCIPs e grupos interessados que possam dar suporte para a capacitação dos munícipes;
- ✓ Fornecimento de infraestrutura para incentivo à compostagem doméstica;
- ✓ Promoção de compostagem nas escolas públicas que oferecem merenda aos alunos;
- ✓ Elaboração de projeto executivo para construção de uma Usina de Compostagem Municipal;
- ✓ Construção, operação e manutenção da Usina de Compostagem Municipal;
- ✓ Capacitações e treinamentos operacionais para os funcionários da Usina de Compostagem Municipal.

i) Projeto relacionado aos resíduos especiais

- ✓ Cadastramento dos principais fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos resíduos especiais no Município;
- ✓ Cadastramento dos locais existentes de recebimento dos resíduos especiais, sejam eles mantidos pela Prefeitura ou por Termos de Compromisso;
- ✓ Fiscalização dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de resíduos sólidos especiais, definidos na legislação vigente e constantes dos Termos de Compromisso;
- ✓ Ampliação da divulgação dos locais de recebimento dos resíduos especiais;
- ✓ Aplicação de multas aos responsáveis que não estiverem cumprindo com seus deveres.

j) Projeto Relacionado aos Resíduos sólidos na Área Rural

- ✓ Instalação de contêineres comunitários para o recolhimento dos resíduos domiciliares nas localidades não atendidas;
- ✓ Ampliação das rotas de coleta dos resíduos domiciliares nas localidades não atendidas.

1.1.3.2. Análise das Diretrizes Legais, do Planares

A temática da gestão integrada e do gerenciamento de resíduos sólidos conta com um importante arcabouço legal no País. Instituída pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece as diretrizes, responsabilidades, princípios e objetivos que norteiam os diferentes participantes na implementação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, sendo um dos grandes desafios à gestão ambiental urbana nos municípios brasileiros na atualidade. Este tema possui grande complexidade, apresenta interconectividade com diversas outras áreas, tais como processos de produção e consumo, comportamentos e hábitos da sociedade e se insere no amplo contexto do saneamento básico.

A PNRS estabelece os instrumentos para avanços na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no território nacional e, nesse sentido, confere destaque ao planejamento a ser estabelecido mediante articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação para atendimento dos objetivos da Lei. O ponto de partida para a gestão e gerenciamento adequados dos resíduos sólidos foi estabelecido no Artigo 9º da Lei, que expressa a ordem de prioridade de ações a ser observada (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente ade-

quada dos rejeitos), admitindo a possibilidade de adoção de tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) não se confunde com a Lei, visto que representa a estratégia de longo prazo em âmbito nacional para operacionalizar as disposições legais, princípios, objetivos e diretrizes da Política. O Plano tem início com o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no País, seguido de uma proposição de cenários, no qual são contempladas tendências nacionais, internacionais e macroeconômicas. E, com base nas premissas consideradas, são propostas as metas, diretrizes, projetos, programas e ações voltadas à consecução dos objetivos da Lei para um horizonte de 20 anos.

As Metas estipuladas no PLANARES, para orientação das atividades de gestão de resíduos sólidos, estão apresentadas a seguir.

a) Resíduos Sólidos Urbanos**a.1) Aumentar a sustentabilidade econômico-financeira do manejo de rejeitos pelos Municípios**

- ✓ Até 2024 100% dos municípios terão alguma forma de cobrança pela prestação dos serviços,
- ✓ Até 2040, 68% dos municípios em território nacional terão assegurado equilíbrio econômico-financeiro de, pelo menos, 75% entre a receita arrecadada e as despesas com os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Esse indicador representa a média das metas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	1,3%	2,4%	4,6%	8,6%	16%	30%
Nordeste	0,1%	0,3%	1%	3,1%	9,6%	30%
Centro-Oeste	1,5%	3,1%	6,4%	13,4%	27,7%	57,5%
Sudeste	4,3%	8%	15,1%	28,3%	53%	99,4%
Sul	10,4%	18,2%	31,8%	55,6%	97,3%	100%
Brasil	3,8%	6,9%	12,5%	23,2%	43,4%	68%

Fonte: Planares/2022

a.2) Aumentar a capacidade de gestão dos Municípios

- Até 2040, 100% dos municípios com Planos Intermunicipais, microrregião ou municipais, terão seus planos de gestão integrada de resíduos elaborados. Esse indicador representa a média das metas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	30,9%	41,3%	55,1%	73,6%	98,3%	100%
Nordeste	17,2%	25,2%	36,9%	54%	79%	100%
Centro-Oeste	26,7%	36%	49%	67,2%	91,5%	100%
Sudeste	49,9%	62,9%	79,2%	100%	100%	100%
Sul	66%	81,1%	99,8%	100%	100%	100%
Brasil	40%	51,8%	67,1%	82,4%	95,3%	100%

Fonte: Planares/2022

- ✓ Até 2040, 94,1% dos municípios integrantes de consórcios públicos para a gestão de RSU, terão seus planos de gestão integrada de resíduos elaborados. Esse indicador representa a média das metas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	16,0%	24,2%	33,7%	47,1%	65,7%	91,8%
Nordeste	37,0%	44,8%	54,3%	65,7%	79,5%	96,3%
Centro-Oeste	49,3%	56,2%	64,2%	73,2%	83,5%	95,3%
Sudeste	44,5%	51,4%	59,3%	68,4%	79%	91,1%
Sul	39,1%	46,7%	55,8%	66,7%	79,7%	95,2%
Brasil	39,1%	46,4%	55,3%	65,9%	78,6%	94,1%

Fonte: Planares/2022

a.3) Eliminar práticas de disposição final inadequada e encerrar lixões e aterros controlados

- ✓ Encerramento dos lixões e aterros controlados até 2024.
- ✓ Eliminar a disposição de RSUs em lixões e aterros controlados até 2024
- ✓ Universalização da coleta regular de RSU até 2036. Esse indicador representa a média das metas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	83,6%	87,7%	92%	96,5%	100%	100%
Nordeste	86,1%	89,6%	93,3%	97%	100%	100%
Centro-Oeste	92,9%	95,5%	98,2%	100%	100%	100%
Sudeste	96,2%	98%	99,2%	100%	100%	100%
Sul	91,5%	93,2%	94,3%	100%	100%	100%
Brasil	92%	93,9%	96,2%	98,9%	100%	100%

Fonte: Planares/2022

a.4) Reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada

O índice de recuperação de resíduos (IRR) constitui-se em um dos principais indicadores do PLANARES, e relaciona-se diretamente com relevantes princípios e objetivos da Lei, no tocante ao desvio de resíduos sólidos da disposição final.

As metas nacionais foram estabelecidas levando-se em conta as medidas para encerramento de lixões e aterros controlados, bem como o fortalecimento das cadeias de logística reversa e o estímulo à reciclagem, ao tratamento biológico e à recuperação energética de RSU, que favorecem uma aceleração da massa recuperada no período de 20 anos. Nesse sentido, projeta-se uma recuperação notável nos próximos quatro anos (período 2020-2024) e seu crescimento, notadamente nas regiões Sudeste e Sul, até 2040.

- ✓ Recuperar 48,1% da massa total de RSU em âmbito nacional até 2040. Esse indicador é alcançado a partir da soma das seguintes contribuições: 20% (percentual de recuperação de materiais recicláveis) + 13,5% (percentual da massa total destinada para tratamento biológico) + 14,6% (correspondente à recuperação energética). Esse indicador representa a média das metas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	1,2%	15,3%	18%	20,7%	23,5%	26,2%
Nordeste	1,6%	11,3%	15,1%	18,9%	22,8%	26,6%
Centro-Oeste	1,9%	13,4%	18,5%	23,6%	28,8%	33,9%
Sudeste	1,9%	14,3%	26,7%	39,1%	51,5%	63,9%
Sul	4,7%	17,1%	29,5%	41,9%	54,3%	66,7%
Brasil	2,2%	13,8%	22,4%	31%	39,6%	48,1%

Fonte: Planares/2022

a.5) Promover a inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

- ✓ Até 2040, 95% dos municípios que utilizam serviços de catadores e cooperativas deverão formalizar contrato com cooperativas e associações de catadores para prestação de serviço de manejo de materiais recicláveis. Esse

indicador representa a média das metas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	3%	21,4%	39,8%	58,2%	76,6%	95%
Nordeste	2,4%	20,9%	39,4%	58%	76,5%	95%
Centro-Oeste	9,9%	26,9%	43,9%	60,9%	78%	95%
Sudeste	11,7%	28,4%	45%	61,7%	78,3%	95%
Sul	4,4%	22,6%	40,7%	58,8%	76,9%	95%
Brasil	7,9%	24,5%	42,1%	59,7%	77,4%	95%

Fonte: Planares/2022

a.6) Aumentar a recuperação da fração seca dos RSUs

- ✓ Recuperar 20% de recicláveis secos, em relação à massa total de RSUs, até 2040. Esse indicador representa a média das metas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	1,2%	3,2%	5,2%	7,2%	9,2%	11,2%
Nordeste	1,6%	3,6%	5,6%	7,6%	9,6%	11,5%
Centro-Oeste	1,9%	4,5%	7%	9,6%	12,1%	14,7%
Sudeste	1,9%	6,6%	11,4%	16,2%	21%	25,8%
Sul	4,7%	9,5%	14,3%	19,1%	23,9%	28,7%
Brasil	2,2%	5,7%	9,2%	12,8%	16,4%	20%

Fonte: Planares/2022

- ✓ Assegurar que 72,6% da população tenha acesso à sistema de coleta seletiva até 2040. Esse indicador representa a média das metas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	11,8%	18,4%	25,1%	31,7%	38,4%	45%
Nordeste	6,6%	14,3%	22%	29,6%	37,3%	45%
Centro-Oeste	40,2%	43,2%	46,1%	49,1%	52%	55%
Sudeste	42,3%	51,8%	61,4%	70,9%	80,5%	90%
Sul	74%	79,2%	84,4%	89,6%	94,8%	100%
Brasil	37,8%	41,9%	49,6%	57,2%	64,9%	72,6%

Fonte: Planares/2022

- ✓ Serão recuperados 50% das embalagens em geral por sistemas de logística reversa até 2040. Esse indicador representa a média das metas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	-	3%	4%	4%	5%	5%
Nordeste	-	5%	5%	6%	7%	7%
Centro-Oeste	-	5%	5%	6%	7%	8%
Sudeste	-	12%	14%	16%	18%	20%
Sul	-	6%	7%	8%	9%	10%
Brasil	SI*	30%	35%	40%	45%	50%

Fonte: Planares/2022

a.7) Aumentar a reciclagem da fração orgânica de RSUs

- ✓ Recuperar 13,5% da fração orgânica, em relação à massa total de RSUs, até 2040. Esse indicador representa a média das metas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	-	1,5%	3,0%	4,5%	6,0%	7,5%
Nordeste	-	1,5%	3,0%	4,5%	6,0%	7,5%
Centro-Oeste	-	1,9%	3,9%	5,8%	7,7%	9,6%
Sudeste	-	3,6%	7,2%	10,8%	14,4%	18,1%
Sul	-	3,6%	7,2%	10,8%	14,4%	18,1%
Brasil	SI*	2,7%	5,4%	8,1%	10,8%	13,5%

Fonte: Planares/2022

- ✓ Todos os municípios do Brasil devem ter alguma iniciativa de valorização de resíduos orgânicos, como coleta seletiva de orgânicos, compostagem e digestão anaeróbia em escala piloto ou comercial, unidades de tratamento mecânico-biológico, dentre outros, até 2040. Esse indicador representa a média das metas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	0%	20%	40%	60%	80%	100%
Nordeste	0%	20%	40%	60%	80%	100%
Centro-Oeste	0%	20%	40%	60%	80%	100%
Sudeste	0%	25%	50%	75%	100%	100%
Sul	0%	25%	50%	75%	100%	100%
Brasil	0%	20%	40%	60%	80%	100%

Fonte: Planares/2022

a.8) Aumentar a recuperação e aproveitamento energético de biogás de RSUs

- ✓ Até 2040, mais de 60% do biogás gerado em processos de digestão anaeróbia e nos aterros sanitários será aproveitado energeticamente, com potencial para abastecer 9,5 milhões de domicílios com eletricidade. (1 residência consome em média 0,299MW/h em um ano).
- ✓ Todos os aterros sanitários terão eficiência mínima de captação de biogás de 50% para aproveitamento energético, com uma potência instalada de 257 MW até 2040, suficiente para abastecer 7,5 milhões de domicílios com eletricidade até 2040;
- ✓ Cerca de 4% da massa nacional será digerida anaerobicamente com aproveitamento energético do biogás, tendo potencial de abastecer 2,0 milhões de domicílios com eletricidade até 2040.

a.9) Aumentar a recuperação e aproveitamento energético por meio de Tratamento térmico de RSUs

- ✓ Até 2040, o país contará com uma potência instalada de 999 MW, o que seria suficiente para abastecer 27 milhões de domicílios com eletricidade.

b) Resíduos da Construção Civil (RCCs)

b.1) Aumentar a reciclagem dos Resíduos da Construção Civil

- ✓ Projetou-se 25% de reciclagem de RCCs até 2040. Esse indicador representa a média das metas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	0,27%	0,41%	0,55%	0,69%	0,83%	0,96%
Nordeste	1,40%	2,11%	2,82%	3,52%	4,23%	4,94%
Centro-Oeste	0,77%	1,16%	1,55%	1,94%	2,33%	2,72%
Sudeste	3,68%	5,56%	7,43%	9,30%	11,17%	13,05%
Sul	0,94%	1,42%	1,90%	2,37%	2,85%	3,33%
Brasil	7,06%	10,65%	14,24%	17,82%	21,41%	25%

Fonte: Planares/2022

c) Resíduos de Serviços da Saúde - RSSs

c.1) Aumentar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviço de saúde

- ✓ Todos os municípios destinarão adequadamente os RSSs até 2024.

1.2. Conhecimento dos Serviços Executados Atualmente

Neste item está apresentado o conhecimento dos serviços de manejo de resíduos gerados atualmente no Município de Franca e dos serviços de limpeza urbana, através dos seguintes temas:

- ✓ Descrição do prestador atual do serviço;
- ✓ Diagnóstico da situação atual do aterro;
- ✓ Volume de resíduos gerados;
- ✓ Descrição do método atual de disposição final dos resíduos;
- ✓ Existência de prestação regionalizada do serviço;
- ✓ Identificação preliminar de possíveis receitas acessórias;
- ✓ Existência de catadores.

1.2.1. Descrição do Prestador Atual do Serviço

O Município de Franca apresenta 100% de cobertura de manejo e destinação de resíduos sólidos gerados na zona urbana do Município. Na zona rural, que representa uma fatia pequena da população total de aproximadamente 1,77%, algumas comunidades têm coleta regular e em outras os resíduos são depositados em contêineres comunitários.

1.2.1.1. Identificação dos Serviços que São Contratados

Os serviços de manejo de resíduos e limpeza urbana em Franca são executados atualmente por empresa terceirizada contratada pela Prefeitura, a Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda. (Seleta).

Esta empresa é responsável pelos seguintes serviços:

- ✓ Coleta domiciliar regular (RDO);
- ✓ Coleta domiciliar seletiva;
- ✓ Varrição de vias e logradouros;
- ✓ Limpeza de feiras livres e eventos;
- ✓ Poda, capina e roçada de árvores;
- ✓ Limpeza de praças;
- ✓ Limpeza e desobstrução do sistema de drenagem.

Outros serviços com coleta de materiais específicos, como resíduos da saúde são executados por outras empresas ou por equipes da Prefeitura conforme descrito na sequência, no item a saber:

- ✓ Resíduos dos Serviços de Saúde (RSSs);
- ✓ Resíduos da Construção Civil (RCCs);
- ✓ Resíduos de pontos viciados;
- ✓ Resíduos industriais;
- ✓ Resíduos volumosos;
- ✓ Resíduos especiais.

a) Coleta Domiciliar Regular (RDO)

A coleta domiciliar regular, executada pela empresa Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda. (Seleta), é efetuada porta a porta, diariamente na área central (exceção dos domingos) e em dias alternados nos bairros.

Segundo dados da empresa no ano de 2021 foram coletados um total de 79.940 t/ano de resíduos sólidos domiciliares (RDO).

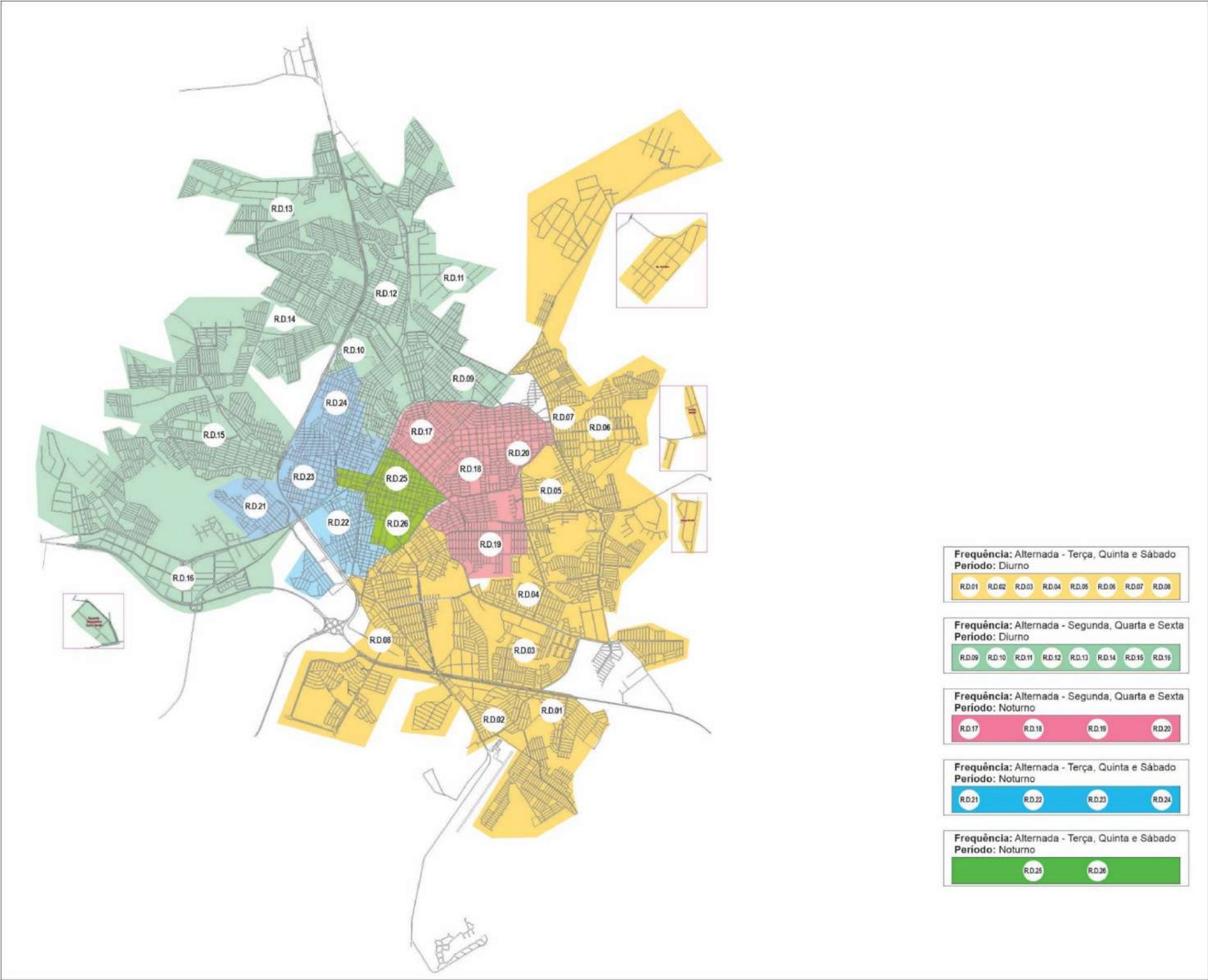
A coleta domiciliar regular é executada com caminhões compactadores de 15 m³ e sua frota conta com 10 caminhões, cada equipe é formada por 04 coletores e 01 motorista.

Todo o resíduo domiciliar coletado é encaminhado para o aterro sanitário do Município.

O mapa a seguir, indica as Rotas de Coleta Domiciliar Regular na área central e dos Bairros.



Figura 27: Áreas e Setores de Coleta dos Resíduos Domiciliares



b) Coleta Domiciliar Seletiva

A coleta seletiva é executada por empresa terceirizada contratada pela SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Franca, a Seleta Ambiental.

A coleta seletiva é realizada porta a porta, diariamente na área central (excção dos domingos) e semanalmente nos bairros.

No serviço de coleta domiciliar seletiva são utilizadas 06 equipes com 06 caminhões tipo baú, 03 ajudantes e 6 motoristas.

A coleta dos resíduos recicláveis está dividida em seis grupos, conforme a frequência e horário (noturno ou diurno) da coleta.

Segundo o SNIS/21 foram coletados um total de 1.764 t/ano de resíduos seletivos. Todo o resíduo seletivo coletado é encaminhado para o centro de Triagem do Município.

Uma criticidade encontrada na coleta seletiva do Município refere-se ao número de famílias que realizam este trabalho informal. Segundo o Processo 2017064487 da Secretaria de Ação Social de Franca, foram identificados em um estudo que 378 famílias, cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, declararam trabalhar com coleta e venda de material reciclável (dados referentes ao mês de janeiro/2018).

Paralelamente, há relatos dos técnicos da SMMA, da existência de catadores informais, com veículos apropriados (caminhonetes e pequenos caminhões), que realizam a coleta desses resíduos, antes da coleta regular, executado pela Empresa Contratada pelo Município. Essa situação faz com que o volume a ser triado pela coope-

rativa seja menor e impossibilita o mapeamento dos rejeitos advindos da triagem dos recicláveis. Ou seja, o Município não consegue ter o controle de onde estão sendo destinados os rejeitos da triagem realizada por esses catadores informais.

Um terceiro ponto dessa criticidade refere-se à destruição dos sacos plásticos, utilizados na etapa de acondicionamento. Muitos catadores informais, realizam a coleta minutos antes da coleta regular, realizada pela Empresa Contratada pelo Município. Porém, em alguns casos, eles só coletam os materiais de maior valor agregado, como metais e PET, rasgando os sacos plásticos e deixando os outros resíduos jogados no local. Essa atividade atrapalha a coleta regular, pois os resíduos deixam de estar acondicionados em sacos plásticos, dificultando o manejo durante a coleta e também, somente são enviados para a triagem, os materiais de baixo valor agregado.

As Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis são possibilidades que se apresentam diante dessa problemática e que deve ser alvo de incentivo público, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Dentre os benefícios que o associado/cooperado pode ter, estão a possibilidade de um salário médio regular, direitos trabalhistas, melhores condições de trabalho e segurança.

As Associações/Cooperativas tem força para conseguir melhores preços na venda dos resíduos recicláveis, enquanto o catador informal não consegue exercer pressão sobre os compradores, e chegam a atrapalhar as vendas das Associações e Cooperativas.

Os resíduos oriundos da coleta seletiva são destinados a Unidade de Triagem - UT - COOPERFRAN.

O Planejamento da atividade é de responsabilidade dos membros da Cooperativa, sendo os resíduos recicláveis destinados à venda.

Esta unidade de triagem está localizada na Rua Tristão de Almeida, nº 565 - Distrito Industrial Della Torre, em terreno cedido pela Prefeitura, e não possui licença ambiental.

A sua estrutura é composta por 02 barracões onde estão instalados a esteira e as prensas, 1 barracão para recebimento do material reciclável e 01 prédio para abrigar a área administrativa e instalações de apoio aos catadores.

A cobertura do local da esteira é inadequada, oferecendo aos trabalhadores condições insalubres de trabalho, especialmente porque poucos utilizam EPI, sendo que os EPI se encontram em condições insatisfatórias.

A prensa é inadequada para a quantidade de resíduos atualmente triados.

Figura 28: Galpão de Triagem - COOPERFRAN



Fonte: FUNDACE

Figura 29: Prensa Enfardadeira Pertencente à COOPERFRAN



Fonte: FUNDACE

De acordo com os dados fornecidos pela COOPERFRAN, em 2021, do volume total de resíduos recebidos, foram vendidos:

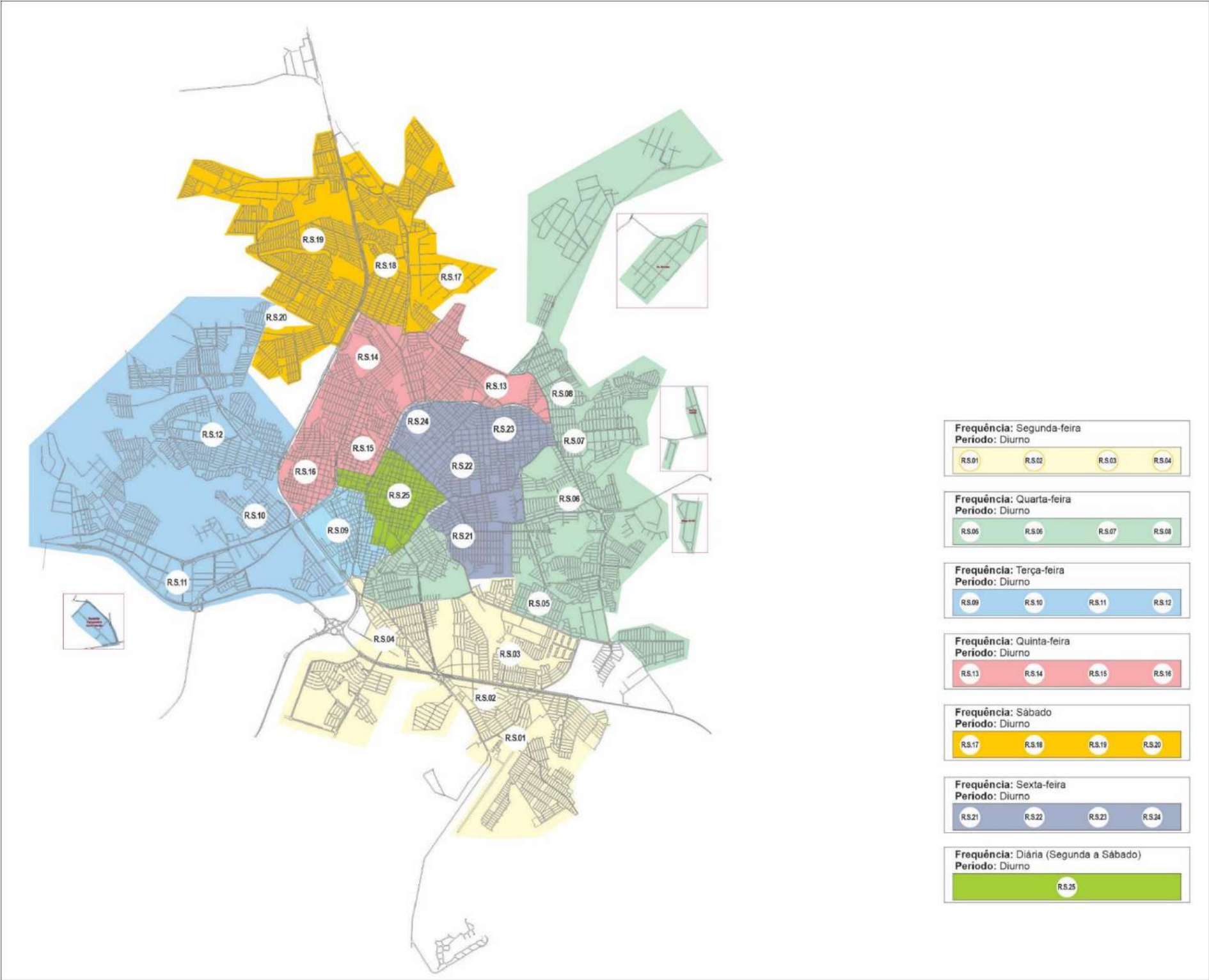
Tabela 6: Material Reciclado Pela COOPERFRAN

Material	Total Reciclado (t/ano)
Plástico	192
Papel/papelão	374
Metal	47
Vidro	307

Fonte: COOPERFRAN

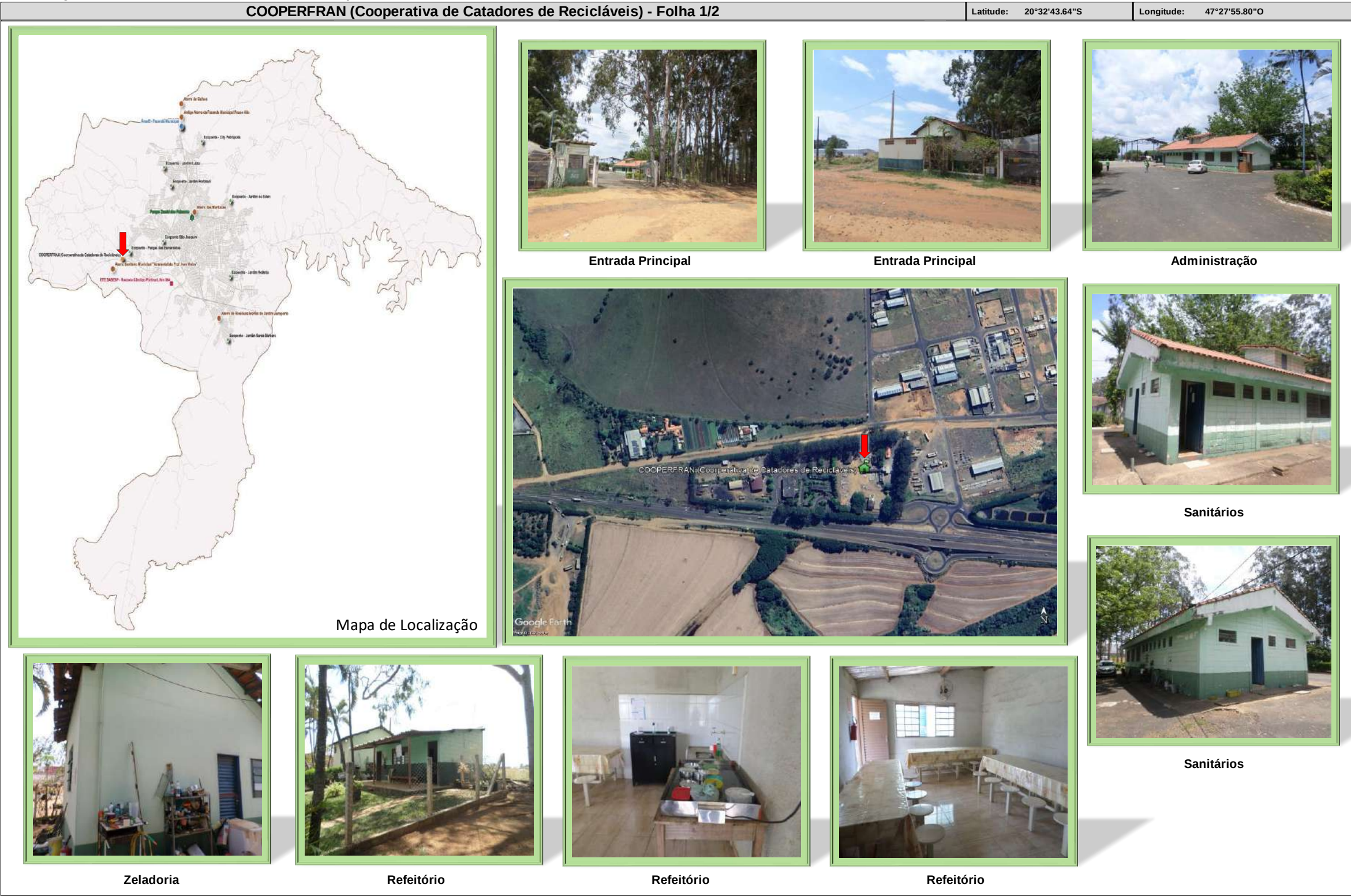
A figura, a seguir, indica as rotas da coleta seletiva regular na área central e dos Bairros.

Figura 30: Áreas e Setores de Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares



Fonte: Prefeitura Municipal de Franca

Figura 31: Vistoria da COOPERFRAN - Cooperativa de Catadores de Recicláveis



Fonte: FUNDACE

Figura 32: Vistoria da COOPERFRAN - Cooperativa de Catadores de Recicláveis



Fonte: FUNDACE

c) Varrição de Vias e Logradouros

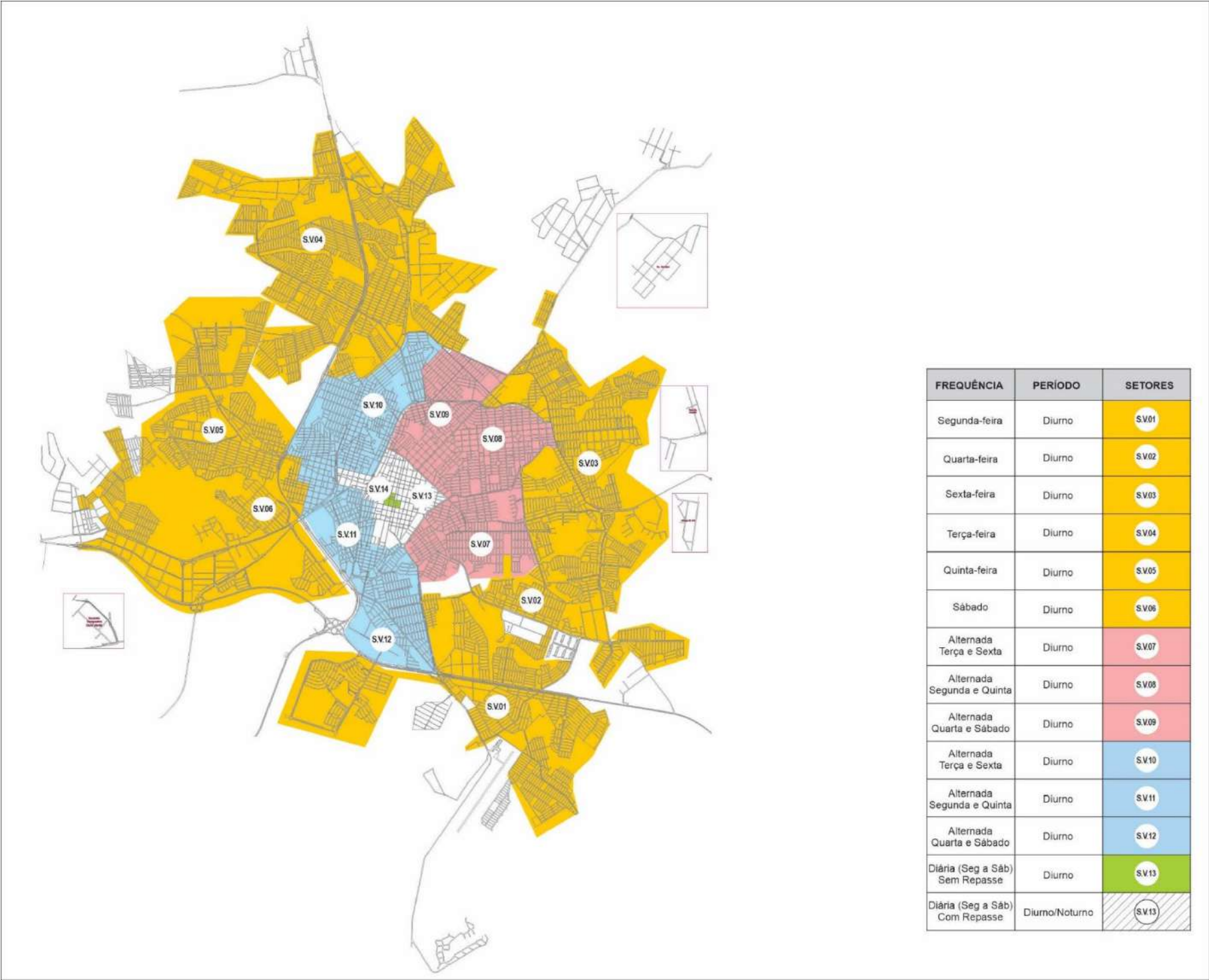
A varrição de vias e logradouros, também executada pela Empresa Contratada pelo Município, é efetuada diariamente por meio de varrição manual apenas ao longo da sarjeta, cabendo ao ocupante do imóvel, a limpeza do passeio situado à frente do lote. O resíduo da varrição é acondicionado em sacos, coletado e encaminhados ao aterro sanitário.

De acordo com informações fornecidas pela empresa Seleta, em 2021 foram varridos um total de 240.000 km/eixo rua/ano.

A execução desse serviço está dividida em sete setores, conforme a localidade e frequência da limpeza. A figura, a seguir, indica os setores dos serviços de Varrição de Vias e Logradouros.



Figura 33: Setores dos Serviços de Varrição de Vias e Logradouros



Fonte: Prefeitura Municipal de Franca

d) Limpeza de Feiras Livres e Eventos

A limpeza de feiras livres e eventos, também realizada pela Empresa Contratada pelo Município, ocorre por meio de varrição manual e lavagem com caminhão pipa.

A frequência desse serviço é realizada de terça-feira a domingo e estima-se uma quantidade de 1.200 kg/dia de resíduos gerados e coletados, que são encaminhados para o aterro sanitário do Município.

O número de funcionários envolvidos nessa atividade é de aproximadamente 10 varredores e 01 motorista.

As feiras acontecem nos seguintes locais e dias:

Tabela 7: Localização das Feiras Livres e Eventos

Feiras Livres		
Localização	Dias da Semana	Horário
Praça do Cemitério da Saudade - Centro	Quinta-feira	6 h às 13h
Área em frente ao Parque Fernando Costa	Sexta-feira	6 h às 13h
Estação - área em frente ao antigo prédio da Fepasa	Sábados	6 h às 13h
Avenida Major Nicácio	Domingo	6 h às 13h
Locais de Parque de Eventos		
Parque de Exposições Fernando Costa - Avenida Doutor Flávio Rocha, 500	Segunda-feira a Domingo	7 h às 19h

Fonte: <https://www.francasite.com/feiraslivres.php>

Figura 34: Parque de Exposições Fernando Costa



Fonte: FUNDACE

e) Capina, Roçada e Poda de Árvores

Estes serviços são realizados pela Empresa Contratada pelo Município, fiscalizado pela SMMA.

Os serviços de capina manual são executados de forma contínua por 03 equipes alocadas contendo cada uma: 03 motoristas, 03 operadores e 13 ajudantes braçais. Para a manutenção de praças e jardins são alocados: 10 jardineiros, 06 ajudantes braçais e 02 motoristas.

Com relação à poda de árvores são realizados mediante a solicitação dos munícipes, através de uma equipe composta por 09 funcionários.

Os resíduos resultantes destes serviços são destinados ao Aterro de Galhos, localizado na Fazenda Municipal.

f) Limpeza de Praças

A limpeza de praças, executada pela Empresa Contratada pelo Município, é efetuada de segunda-feira a sexta-feira, através de uma equipe denominada Limpeza e manutenção de praças e jardins com coleta e transporte dos resíduos e inservíveis para a realização desse serviço.

A equipe de trabalho que realiza os serviços de varrição de vias e logradouros, complementa o serviço.

O resíduo é recolhido e destinado ao Aterro Sanitário Municipal, com exceção de resíduos oriundos do manejo das áreas verdes nas praças, nesse caso, os resíduos são encaminhados ao Aterro de Galhos.

g) Limpeza e Desobstrução do Sistema de Drenagem

Da mesma forma, este serviço é realizado pela Empresa Contratada pelo Município por uma equipe denominada: Limpeza e manutenção de bocas de lobo, galerias, canais e córregos com coleta e transporte dos resíduos. Essa equipe é composta por 01 motorista, 01 pedreiro, 03 ajudantes e 01 operador.

Os equipamentos utilizados são: 01 retroescavadeira, 01 caminhão carroceria de madeira com munck (ou similar) com cabine estendida e ferramental diverso.

A limpeza e desobstrução do sistema de drenagem, executada é efetuada de acordo com a necessidade.

Todos os resíduos de limpeza e desobstrução do sistema de drenagem são encaminhados para o aterro sanitário de Franca.

h) Resíduos dos Serviços de Saúde - RSSs

O Contrato nº 166/2015 firmado entre Prefeitura Municipal de Franca e A.F. Fernandes Ambiental - ME tem como objeto contratual a “contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde gerados pelos órgãos municipais e animais mortos de pequeno porte”. O serviço é fiscalizado pela Vigilância Sanitária, consoante ao que determina o Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.

A coleta de resíduos de saúde municipais é efetuada em 33 estabelecimentos cadastrados e realizados de segunda-feira a sábado. Com relação aos resíduos gerados pelo serviço de saúde particulares, esses são gerenciados por uma associação.

O SNIS/21 apresenta um total de 98,0 t/ano de resíduos de serviços de saúde coletados e destinados para adequado manejo no Município de Votuporanga - SP.

i) Resíduos da Construção Civil - RCCs

A coleta de resíduos de serviços de construção civil é realizada por empresas particulares, ou seja, a Prefeitura Municipal não faz a coleta.

A fiscalização do serviço é feita pelo Setor de Fiscalização Geral da Prefeitura que está ligado à Secretaria de Infraestrutura.

Estima-se que são coletados um total de 450 t/dia de resíduos de serviços de construção civil.

As empresas Codrate - Locação de Máquinas e Caçambas e J L Zaninelo-ME, fazem a locação das caçambas e fazem o descarte do material em aterros próprios.

Figura 35: Localização do Aterro de RCC - Codrate



Fonte: Google Earth

Figura 36: Localização do Aterro de RCC - J L Zaninelo



Fonte: Google Earth

A EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca possui projeto para implantar uma usina de RCC para resolver o problema dos pequenos geradores.

j) Resíduos em Pontos Viciados

Hoje é um grande problema do Município, diz respeito aos pequenos geradores, que com a falta de opção de descarte, acabam depositando, irregularmente, nos terrenos baldios.

Segundo informações da SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Franca, foi elaborado um projeto de recebimento de pequenos volumes (Projeto Eco-pontos), visando solucionar essa questão.

Todo descarte irregular de resíduos em pontos viciados é organizado para coleta por equipe própria da Prefeitura, que disponibiliza o maquinário, porém o transporte e a destinação final são executados por empresa terceirizada, contratada pela prefeitura, a Dik Construtora. A seguir estão apresentados os 38 locais, identificados pela Prefeitura, de descarte irregular de resíduos.

Tabela 8. Relação dos Pontos Viciados de Descarte Irregular de Resíduos Franca (2022)	
Pontos Viciados	Localização
Jardim Luiza	Rua Santo Cristal, Avenida Ida Zero Zaninelo e Rua Luiz Milani
Jardim Tropical	Rua Manoel Gimenez Algarte e Rua Manoel Gimenes Algarte
Jardim Líbano	Rua Piauí e Rua José Luiz Damasceno com Rua José Paulo
Jardim Aeroporto II	Rua Antônio Pedro Ferreira (próximo ao Clube da Academia)
Jardim Aeroporto IV	Rua Joaquim de Paula Marques com Rua Mário José Pereira
Jardim Santa Bárbara	Rua Alely Antunes de Paula e Rua Fernando Simões
Jardim Santa Luzia	Avenida Francisco José da Silva (lateral da pista)
Vila Santa Terezinha	Rua Joaquim Lebreton e Rua General Bertholdo Klinger
Jardim Horto	Rua Luiz Belchior
Jardim Esmeralda	Rua Geraldina
Chácara Espraiado	Avenida São Vicente com Estrada Bahij Toufik Kanawate
Jardim São Francisco	Avenida Ricardo Alexandre de Andrade
Jardim do Eden	Avenida Luiz Vaz de Camões
Jardim Vera Cruz II	Avenida Nelson Japaulo
City Petrópolis	Avenida São Pedro com Rua Euribiades Florentino Mota, Rua Jeferson de Carvalho, Rua Waldemar de Moraes e Avenida São Pedro
Jardim Paineiras	Rua José Cristiano de Andrade e Rua Hygino Luccas Silva
Jardim São Paulo	Avenida Ministro Ruy Barbosa
Residencial Nosso Lar	Rua Franklin Faria - Joaquim M. Dias Parque dos Pinhais
Jardim Pinheiros	Rua Luísa Silva Pinheiros e Av. Pedro Calandria Fernandes
Jardim Esmeralda	Rua Geraldina A. M.
Jardim Paraty	-
Chácara São Paulo	Rua Paulo Archetti
Jardim Milena	Rua Marcos Abraão
Parque das Esmeraldas	Rua Doutor Agostinho Olney Maniglia
Jardim Portinari	Avenida Hotto Paiva, Avenida Margarida Fornazier e Avenida Abrahão Brickmann
Prolongamento do Jardim Nova Franca	Rua Francisco Frias Mesquita
Estrada Vicinal Pouso Alto	-
Jardim Tropical I	Avenida Martiniano Ribeiro
Parque do Horto	Rua Edison Baptista Barreto
Vila São Sebastião	Rua Manoel Ribeiro
Jardim Redentor	Avenida Doutor Flávio Rocha
Parque Continental	Rua Prata
Recreio Campo Belo	Rua Heitor Villa Lobos
Residencial Júlio D'Elia	Rua Pedro Silveira e Rua Regina Marta Moraes
Polo Industrial Amazonas I	Rua José Vicente Giron

Tabela 8. Relação dos Pontos Viciados de Descarte Irregular de Resíduos Franca (2022)	
Pontos Viciados	Localização
Distrito Industrial Onofre Jacometti	Prolongamento da Rua Tristão de Almeida
Estrada Vicinal Rio Negro e Solimões	-
Rodovia Nelson de Nogueira	-

Fonte: Prefeitura Municipal de Franca

Foram vistoriadas as áreas públicas que poderão ser utilizadas para a construção e operação de novos Ecopontos. As fichas de conhecimento estão apresentadas, a seguir.

Figura 37: Vistoria do Ecoponto - São Joaquim



Fonte: FUNDACE

Figura 38: Vistoria do Ecoponto - City Petrópolis



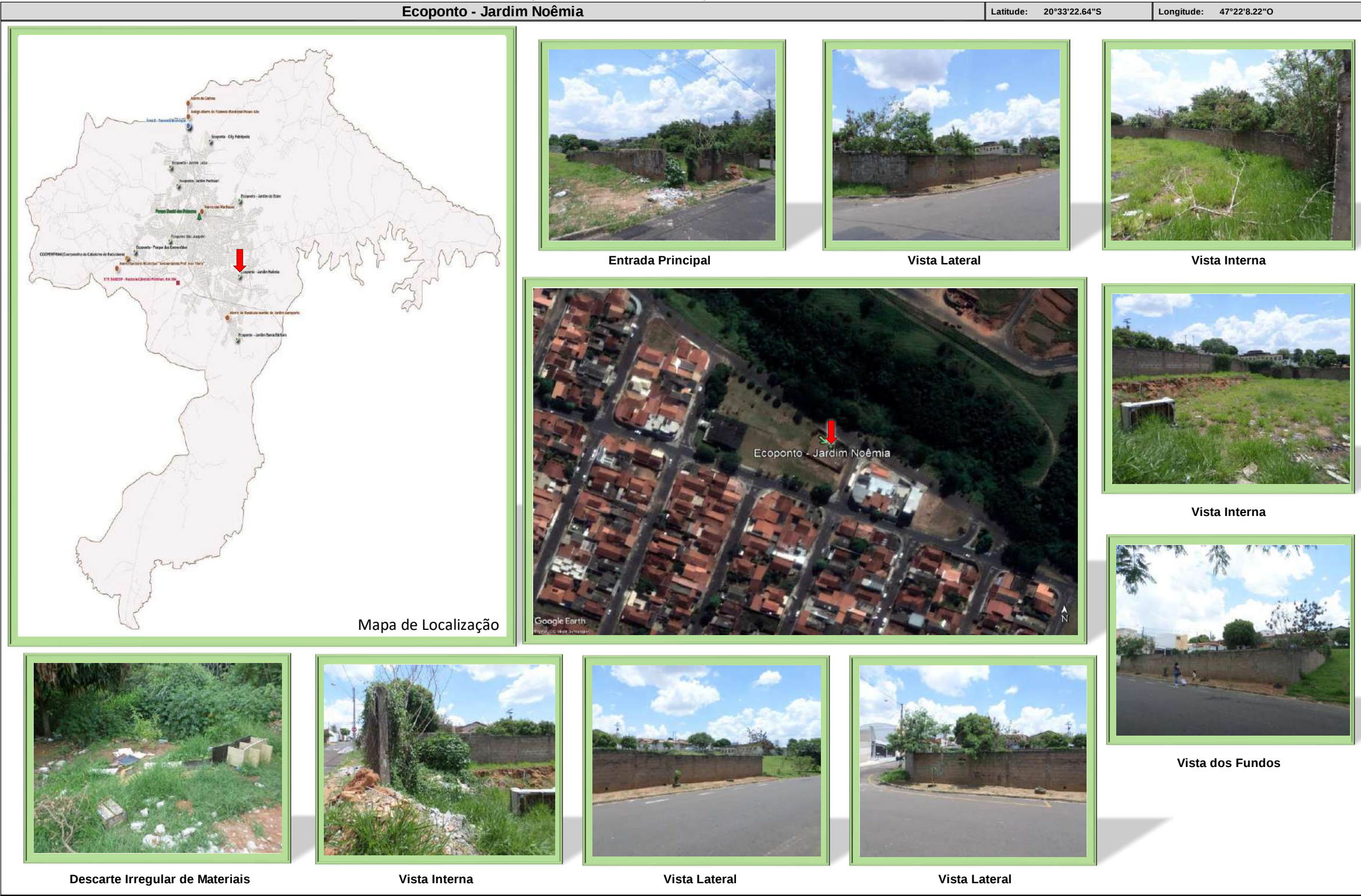
Fonte: FUNDACE

Figura 39: Vistoria do Ecoponto - Jardim Éden



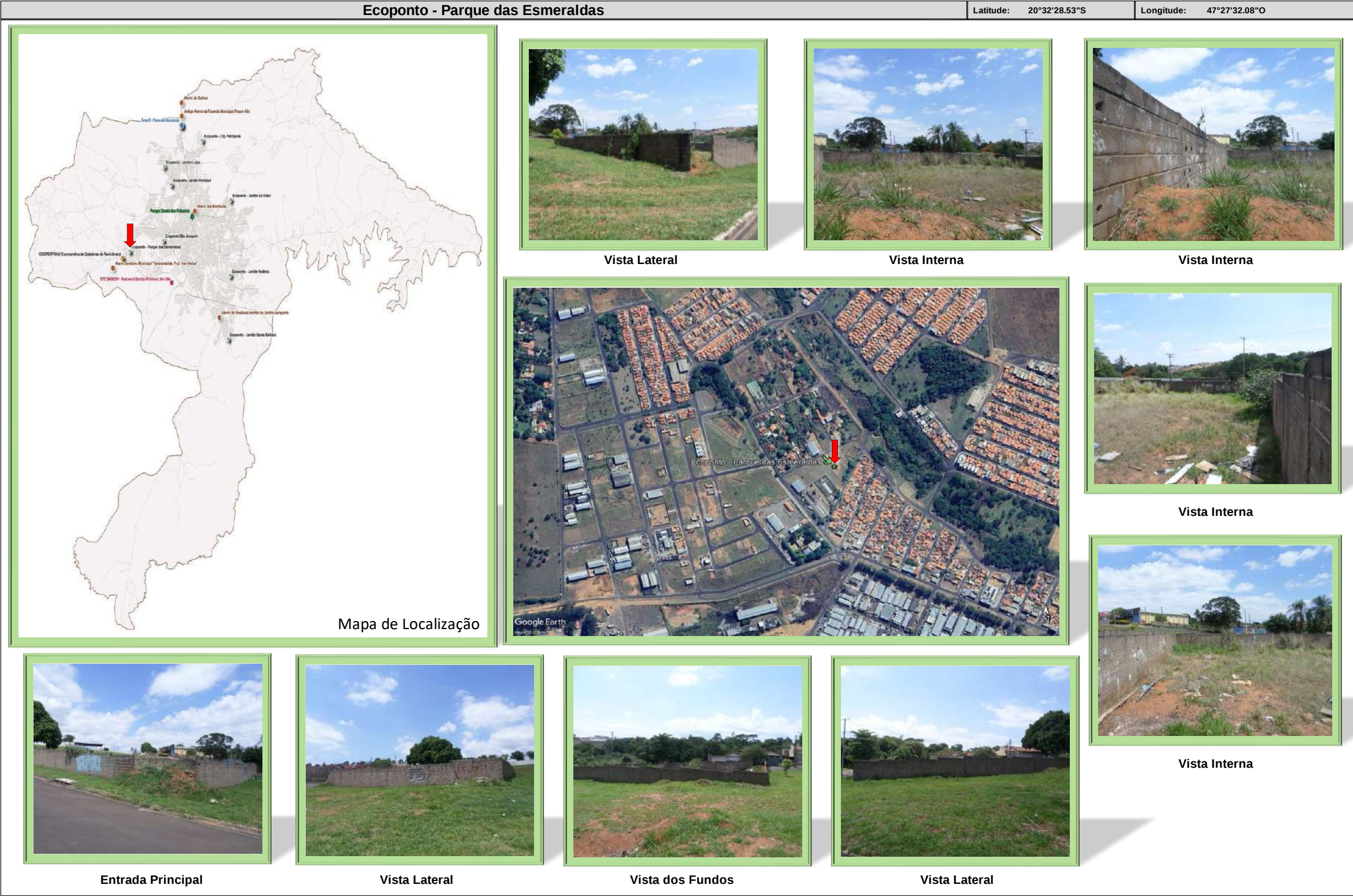
Fonte: FUNDACE

Figura 40: Vistoria do Ecoponto - Jardim Noêmia



Fonte: FUNDACE

Figura 41: Vistoria do Ecopto - Parque Esmeraldas



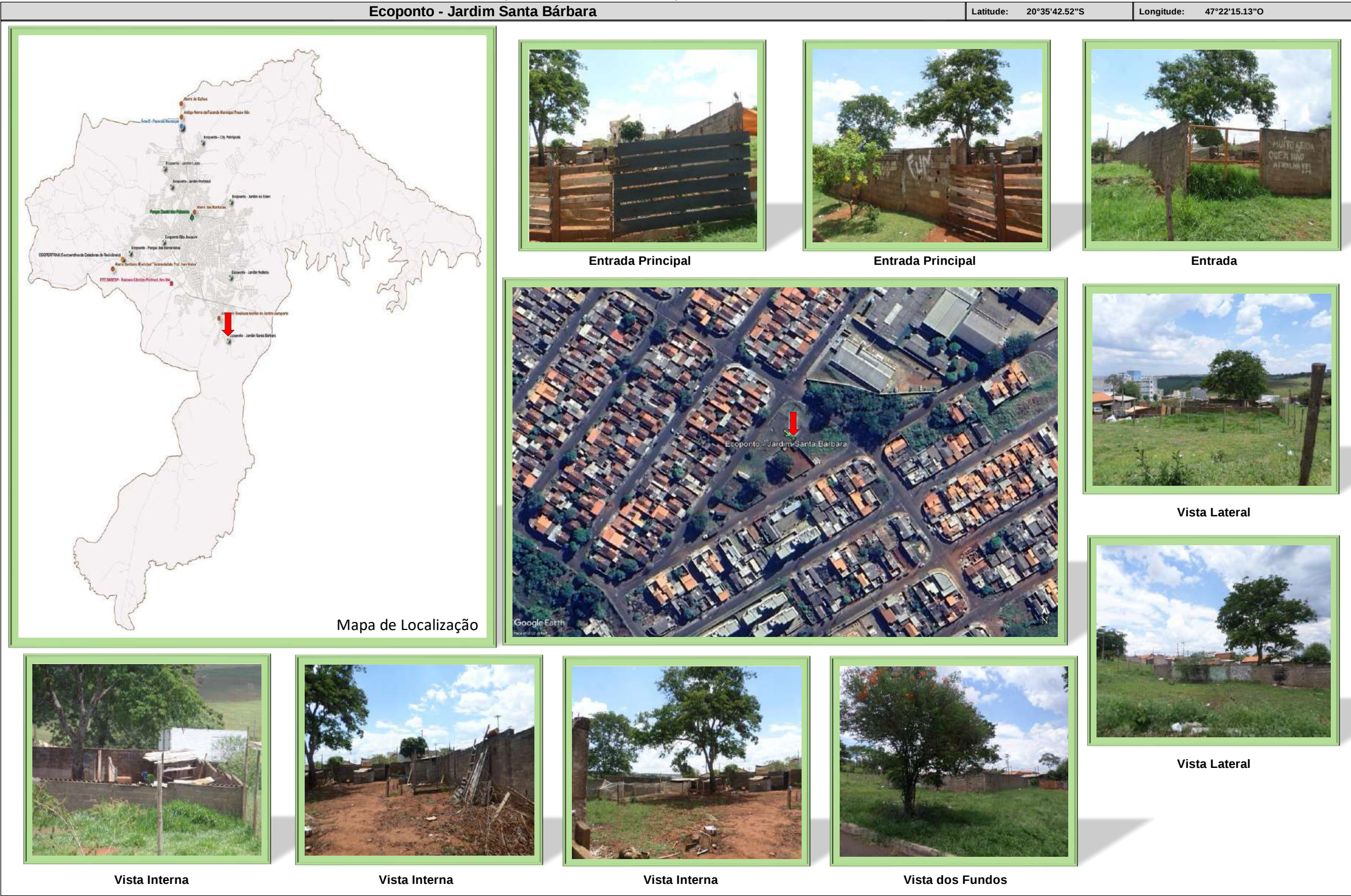
Fonte: FUNDACE

Figura 42: Vistoria do Ecoponto - Jardim Luiza



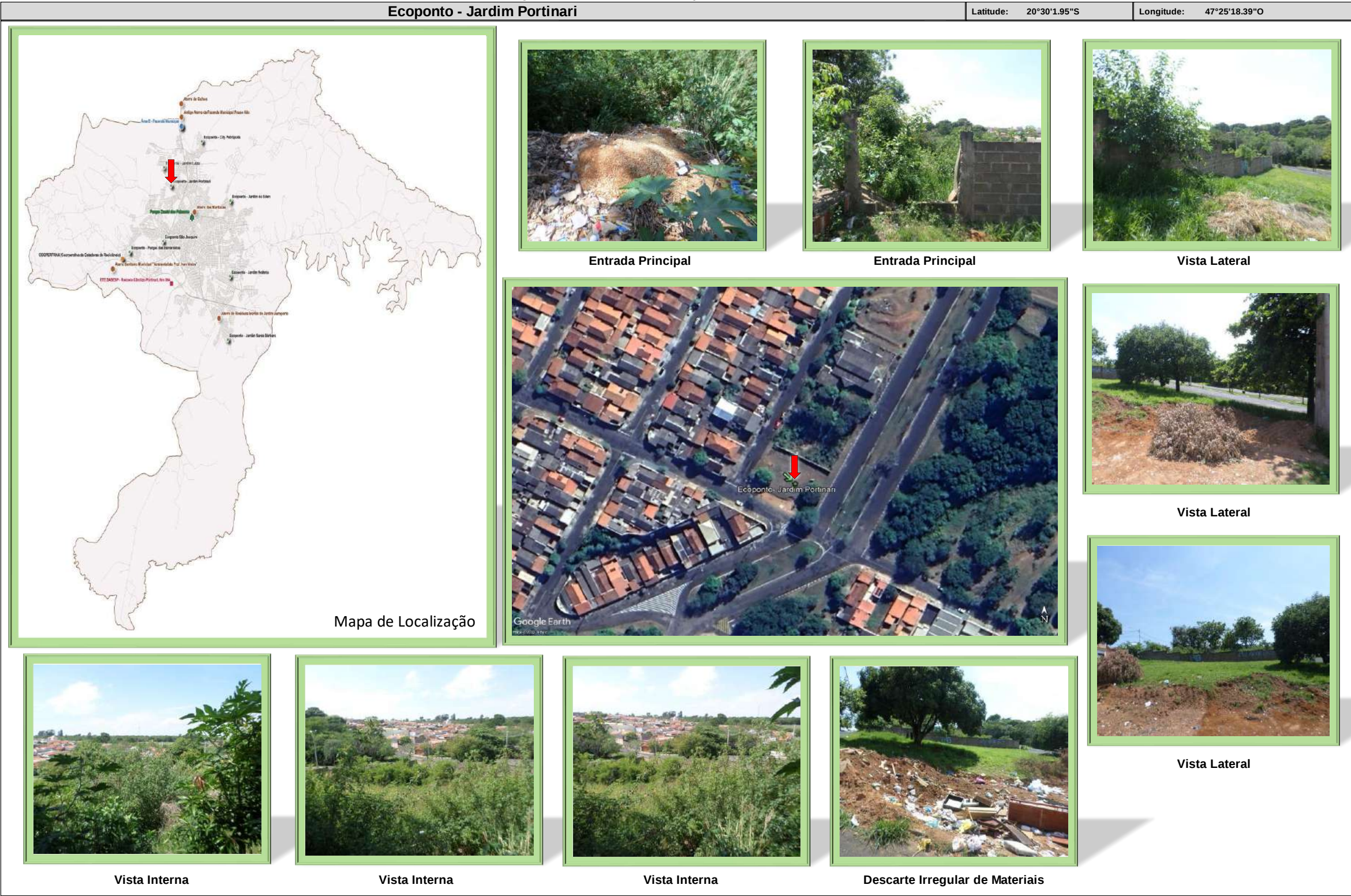
Fonte: FUNDACE

Figura 43: Vistoria do Ecoponto - Jardim Santa Bárbara



Fonte: FUNDACE

Figura 44: Vistoria do Ecoponto - Jardim Portinari



Fonte: FUNDACE

k) Resíduos Industriais

Este tipo de resíduo, apresenta uma situação particular e ampliada em Franca, tendo em vista as características do Município, com um grande número de empresas de pequeno e médio porte, especialmente as calçadistas e de seus suprimentos.

De acordo com informações fornecidas no PMSB de Franca, o Município possui 3.002 indústrias de transformação, sendo destas, 2.040 indústrias de preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados.

A coleta e transporte desses resíduos são de responsabilidade dos geradores, não existindo dados sistematizados dessas operações. A disposição final acontece no Aterro Sanitário Municipal Professor Ivan Vieira, operado pela EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, sendo este o único aterro pertencente ao Município licenciado para o recebimento de Resíduos Classe II.

A SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Franca, realiza mensalmente vistoria no aterro para averiguar as questões ambientais e de cumprimento contratual das atividades de operação do aterro.

Com base nos dados de 2018, a média de resíduos sólidos industriais encaminhados para o aterro municipal foi de 36,4 t/dia. Em 2018 foram dispostas 13.287,06 toneladas de resíduos industriais.

Tabela 9: Resíduos Industriais Encaminhados Para o Aterro Sanitário

Resíduos Industriais	Quantidade (t/dia)	Proporção (%)
ANCOA	12,21	33,53
SINDIFRANCA	7,76	21,31
Particular	16,44	45,16
Total	36,4	100,00

Fonte: EMDEF, 2018

l) Resíduos Volumosos

O serviço de coleta de resíduos volumosos, também chamado de inservíveis é realizado de segunda à sexta através de 01 equipe composta por 01 motorista e 06 ajudantes e 01 caminhão com carroceria de madeira e cabine estendida.

Além desse serviço a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Franca, realiza o chamado “Arrastão de Limpeza”, sempre no último sábado do mês, com o objetivo de recolher os resíduos inservíveis em vários bairros escolhidos previamente, com exceção dos meses de dezembro e janeiro, no último sábado do mês de dezembro não é realizado o arrastão e em janeiro são realizados dois arrastões, no primeiro e no último sábado do mês.

O serviço do “Arrastão de limpeza” é realizado por 08 equipes compostas por 01 motorista e 06 ajudantes e 08 caminhões com carroceria de madeira e cabine estendida. De acordo com os dados da Prefeitura, em 2022, foram coletados em média 58 toneladas por mês de inservíveis.

m) Resíduos Especiais

São coletados no Município de Franca os seguintes resíduos especiais:

- ✓ Óleo de cozinha: este resíduo é coletado nas escolas municipais de Franca e encaminhado à cooperativa de catadores que posteriormente o vende para empresas licenciadas para reciclagem;
- ✓ Pneus: estes resíduos são recebidos e armazenados no Ecoponto localizado no aterro sanitário do Município de Franca e recolhidos pela Reciclanip (entidade sem fins lucrativos criada pelos fabricantes de pneus novos Bridgestone, Continental, Goodyear, Michelin e Pirelli).

Figura 45: Ecoponto - Armazenamento de Pneus



Fonte: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Franca

✓ Pilhas e Eletroeletrônicos

A ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica é uma sociedade civil sem fins lucrativos que representa os setores elétrico e eletrônico de todo o Brasil. Em 2016, A ABINEE fundou a GREEN Eletron - Gestora para Logística Reversa de Equipamentos Eletroeletrônicos que apresenta como objetivo auxiliar as empresas no atendimento PNRS criando um sistema coletivo para operacionalizar a Logística Reversa de suas associadas (GREEN Eletron, 2019). Segundo contato telefônico com a GREEN Eletron, a coleta das pilhas é realizada pela empresa GM&C Soluções em Logística reversa Ltda, localizada em São José dos Campos - SP, já a destinação final é feita pela empresa Nexa Recursos minerais S.A., localizada em Juiz de Fora - MG, sendo esta responsável pela reciclagem.

Para as pilhas e eletroeletrônicos, esse programa tem três Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), apresentados na tabela, a seguir.

Tabela 10: Pontos de Entrega Voluntária de Pilhas e Baterias Portáteis em Franca

Nome	Endereço
Casas Bahia	Rua Major Claudiano, nº 1.856 - Centro
Casas Bahia - Franca Shopping	Avenida Rio Negro, nº 1.100 - Jardim Roselândia
MAKRO	Avenida Reynaldo Chioca, s/n - Parque Progresso

Fonte: GREEN Eletron, 2019

Em relação às baterias automotivas, os centros automotivos recolhem-nas e entregam aos seus respectivos fornecedores, porém a Prefeitura não realiza fiscalização sobre esses revendedores, assim como não fiscaliza o programa GREEN Eletron da ABINEE.

✓ Óleos lubrificantes

As oficinas de Franca realizam o recolhimento e entregam ao revendedor, porém não foi possível a obtenção de informações da conduta das peque-

nas oficinas mecânicas e borracharias. O Município não realiza fiscalização sobre a logística reversa dos óleos lubrificantes. Os outros resíduos contaminados com óleo, como estopas, filtros e panos são descartados como lixo comum, assim, são depositados no aterro sanitário Municipal.

✓ Lâmpadas fluorescentes

A RECICLUS é uma organização sem fins lucrativos, idealizada, formada e sustentada por empresas fabricantes, importadores de lâmpadas e equipamentos de iluminação e seus stakeholders. Um dos seus objetivos é organizar e desenvolver a coleta e o encaminhamento correto de lâmpadas fluorescentes, através de pontos de coleta (lojas e redes de supermercados que comercializam lâmpadas) distribuídos pelo Brasil.

A partir da coleta, a RECICLUS é responsável pelo encaminhamento de cada um dos elementos das lâmpadas para o armazenamento correto de componentes nocivos e reciclagem das outras partes, como o vidro (RECICLUS, 2019). Em Franca, estão cadastrados no Programa da RECICLUS seis-PEVs, apresentados na tabela, a seguir.

Tabela 11: PEVs de Lâmpadas Fluorescentes

Nome	Endereço
Aqualuz	Avenida Brasil, n° 696 - Vila Aparecida
Atacadão	Avenida Rio Negro, n° 1.200 - São miguel
MAKRO 72 - Franca	Rua Reynaldo Chioca, s/n - Jardim Progresso
Hidromar	Avenida Chico Júlio, 3520 - Vila Chico Júlio
	Avenida Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2.901 - São José
	Rua Roza Gonzales Meneghetti, n° 2.421 - Chácara Santo Antônio

Fonte: RECICLUS, 2019

As lâmpadas fluorescentes oriundas das instituições e departamentos públicos, estão temporariamente, armazenadas no galpão da COOPERFRAN. Para sanar essa problemática, o Município está em processo de elaboração de licitação para a contratação do serviço de descarte desse resíduo. A

Prefeitura Municipal, por meio da SMMA, não realiza a fiscalização desse serviço prestado pela RECICLUS ou dos pontos de entrega desse resíduo.

✓ Produtos Eletrônicos

No Município de Franca, esse resíduo é coletado junto com os resíduos recicláveis, pela coleta seletiva. Posteriormente, na Unidade de Triagem da COOPERFRAN, esses resíduos são separados e vendidos.

1.2.1.2. Dados Históricos de Manejo de Resíduos por Tipo de Resíduo

A seguir, estão apresentados os dados históricos do manejo dos resíduos, por meio dos seguintes itens:

- ✓ Resíduos Sólidos Domiciliares;
- ✓ Resíduos da Construção Civil;
- ✓ Resíduos dos Serviços de Saúde.

1.2.1.2.1. Resíduos Sólidos Domiciliares

Os resíduos sólidos domiciliares são provenientes das coletas domiciliares, seletiva e de volumosos.

Na tabela, a seguir, está apresentado o histórico de coletas dos resíduos, entre os anos de 2015 a 2020, divulgado pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS.

Os resíduos coletados que não são recuperados/vendidos são destinados ao aterro sanitário do Município.

Tabela 12: Quantidades Coletadas de Resíduos Sólidos Domiciliares

Descrição	Anos					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(t)					
Resíduos Sólidos Domiciliares	-	82.392	82.796	81.235	81.345	83.702
Resíduos da Coleta Seletiva	2.565	3.397	3.308	3.233	3.100	1.881
Resíduos da Coleta Seletiva Recuperados/Vendidos	2.052	2.097	1.695	1.838	1.541	970

Fonte: SNIS

O dado do ano de 2021 ainda não foi divulgado, mas foi fornecido pela Prefeitura do Município de Franca, sendo:

- ✓ Resíduos sólidos domiciliares
 - 79.940 t/ano;
 - 6.570 t/mês;
 - 1.533 t/semana.
- ✓ Resíduos da coleta seletiva
 - 1.764 t/ano;
 - 144,98 t/mês;
 - 33,82 t/semana.
- ✓ Resíduos recuperados/comercializados da coleta seletiva
 - 920 t/ano;
 - 75,61 t/mês;
 - 17,63 t/semana.

As quantidades, dos resíduos recuperados e/ou comercializados estão apresentadas na tabela a seguir, com a divisão por tipo de material.

Tabela 13: Quantidades de Resíduos Recuperados/Comercializados

Descrição	Anos					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(t)					
Plástico	437	470	306	331	187	168
Papel/Papelão	1.098	1.182	956	878	684	444
Vidro	380	367	357	463	520	288
Metal	136	78	76	113	108	51
Outros (exceto pneus e eletrônicos)	-	-	-	53	42	19

Fonte: SNIS

A quantidade coletada dos materiais volumosos e inservíveis não é apresentada no SNIS, porém, segundo dados recebidos da Prefeitura de Franca/SP, de janeiro a setembro de 2022 foram coletadas 521,28 toneladas. Esses materiais são encaminhados ao aterro sanitário do Município.

1.2.1.2.2. Resíduos da Construção Civil

Atualmente, a coleta dos Resíduos de Construção Civil (RCCs) é realizada por empresas particulares e, portanto, a Prefeitura não possui dados sobre os volumes e no SNIS a informação também não é apresentada.

Os Resíduos da Construção Civil descartados irregularmente em pontos viciados são manejados pela Prefeitura e destinados ao aterro de inertes por empresa contratada (Dik Construtora), e também não há controle dos volumes.

No Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Franca - 2016, estimou-se um total de 450 t/dia de resíduos coletados oriundos dos serviços da construção civil.

1.2.1.2.3. Resíduos dos Serviços de Saúde

A seguir, está apresentado, o histórico de coleta dos Resíduos dos Serviço de Saúde entre os anos de 2015 a 2020, divulgado pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS. Os resíduos coletados são destinados ao aterro de Votuporanga/SP para tratamento.

Tabela 14: Quantidades Coletadas dos Resíduos dos Serviços de Saúde

Descrição	Anos					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(t)					
Resíduos do Serviço de Saúde	62	73	38	71	69	-

Fonte: SNIS

O dado de 2021 ainda não foi divulgado, mas foi fornecido pela Prefeitura do Município de Franca, sendo:

- ✓ 98 t/ano;
- ✓ 8,05 t/mês;
- ✓ 1,87 t/semana.

1.2.1.3 Dados Históricos de Serviços Prestados de Limpeza Urbana

A seguir, estão apresentados os dados históricos dos serviços prestados de limpeza urbana, por meio dos seguintes itens:

- ✓ Varrição manual;
- ✓ Limpeza de bocas de lobo;
- ✓ Serviços complementares.

1.2.1.3.1. Varrição Manual

Na tabela, a seguir, está apresentado o histórico dos serviços de varrição manual, entre os anos de 2015 a 2020, divulgado pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS. Os resíduos coletados são encaminhados ao aterro sanitário do Município.

Tabela 15: Quantidades dos Serviços de Varrição Manual

Descrição	Anos					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(km)					
Serviços de Varrição Manual	226.800	226.800	220.346	220.346	215.143	215.522

Fonte: SNIS

Segundo informação da Prefeitura do Município de Franca/SP, o contrato com a empresa que presta atualmente o serviço, prevê 20.000 km/rua (eixo)/mês.

A quantidade gerada de resíduos com o serviço de varrição não é apresentada no SNIS, porém segundo dados recebidos da Prefeitura de Franca/SP, em 2021 foram geradas 2.321,76 toneladas de resíduos. Esses materiais são encaminhados ao aterro sanitário do Município.

1.2.1.3.2. Limpeza de Bocas de Lobo

Segundo informação fornecida pela Prefeitura do Município de Franca/SP, o contrato com a empresa que realiza os serviços prevê 02 equipes/mês.

A quantidade gerada de resíduos com o serviço de limpeza de bocas de lobo não é apresentada no SNIS, porém segundo dados recebidos da Prefeitura de Franca/SP, são geradas, em média, 30 toneladas de resíduos por semana. Esses materiais são encaminhados ao aterro sanitário do Município.

1.2.1.3.3. Serviços Complementares

Segundo informações da Prefeitura do Município de Franca/SP, o contrato com a empresa que realiza os serviços prevê:

- ✓ Serviços de capina e raspagem: 03 equipes/mês;
- ✓ Serviços de poda e desbaste: 02 equipes/mês;
- ✓ Serviços de conservação de APP: 01 equipe/mês.

A quantidade gerada de resíduos com esses serviços não é apresentada no SNIS, porém, segundo dados recebidos da Prefeitura de Franca/SP, geram, em média, as seguintes quantidades:

- ✓ Serviços de roçada: 75 m³/dia;
- ✓ Serviços de poda, desbaste e corte de árvores: 75 t/semana;
- ✓ Serviços de limpeza e conservação em APP: 25 t/semana.

Esses materiais são encaminhados ao aterro sanitário do Município.

1.2.1.4. Dados Históricos de Destinação Final por Tipo de Resíduo

A seguir, está apresentado, o histórico de destinação final dos resíduos, entre os anos de 2015 a 2020, divulgado pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS.

Para a quantificação de resíduos da coleta seletiva foi subtraída a quantidade que é recuperada/comercializada, por se tratar somente do rejeito que vai ser destinado em aterro sanitário.

Tabela 16: Quantidades da Destinação Final dos Resíduos Sólidos

Descrição	Anos						Destinação Final
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
	(t)						
Resíduos Públicos Urbanos - RPUs	243	2.280	4.515	4.765	4.084	4.084	Aterro Sanitário Ambientalista Professor Ivan Vieira de Franca/SP
Resíduos Sólidos Domiciliares	82.660	82.392	82.796	81.235	81.345	83.702	Aterro Sanitário Ambientalista Professor Ivan Vieira de Franca/SP
Resíduos da Coleta Seletiva	513	1.300	1.613	1.395	1.559	911	COOPERFRAN
Resíduos do Serviço de Saúde	62	73	38	71	69	-	Tratamento de Resíduos - Votuporanga/SP

Fonte: SNIS

Os dados dos Resíduos da Construção Civil não são mensurados pelo Município de Franca/SP.

Também foi realizado um levantamento na EMDEF (Empresa Municipal para o desenvolvimento de Franca) que é responsável pela operação do Aterro Sanitário Ambientalista

Professor Ivan Vieira. Conforme o levantamento do Relatório de Inspeção CETESB Franca - Auto de Inspeção nº 1960962 - Processo CETESB 052246/2021-00, foram obtidos os seguintes dados:

Tabela 17: Quantidade Atual de Resíduos Recebidos

Tipos de Resíduos	(t/dia)
Domiciliares	360
Industriais	28
Lodo da SABESP	123

Fonte: EMDEF

Para conhecimento das características dos rejeitos dos serviços de saneamento foi feita vistoria da unidade de tratamento de esgotos da SABESP, cujas informações principais estão apresentadas nas fotos a seguir.

Figura 46: Vistoria da ETE SABESP (Rodovia Cândido Portinari, km 394)



Fonte: FUNDACE

1.2.2. Diagnóstico da Situação Atual dos Aterros

A seguir, está apresentado, o diagnóstico dos aterros existentes no Município de Franca, através dos seguintes tópicos:

- ✓ Localizações e acessos;
- ✓ Caracterização da conservação dos aterros;
- ✓ Caracterização dos principais impactos ambientais.

1.2.2.1. Localização e Acessos

Atualmente, no Município de Franca existem 05 aterros municipais, a saber:

- ✓ Aterro das Maritacas;
- ✓ Aterro da Fazenda Municipal Pouso Alto;
- ✓ Aterro de Galhos;
- ✓ Antigo Aterro de Resíduos Inertes do Jardim Aeroporto;
- ✓ Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais de Franca - Ambientalista Prof. Ivan Vieira

Além disso na Área B da Fazenda Municipal, houve descarte irregular de resíduos, por um período de tempo.

a) Aterro das Maritacas

O Aterro das Maritacas está localizado na Rua Miguel Maniglia Sobrinho, bairro Vila Guilherme, na região urbana do Município de Franca, com área de 50.000 m².

Este aterro iniciou as atividades no ano de 1985 para destinação do lixo coletado no Município e, posteriormente, em 1992 começou a receber também resíduos industriais não inertes e não perigosos, constituindo-se num lixão.

Os resíduos industriais eram provenientes das indústrias calçadistas, como por exemplo, retalhos de couro, de tecidos sintéticos, de borracha, pó de lixiviação de couros, embalagens de papel e papelão e resíduos de varrição de fábricas, serragem de rebaixamento de couros e aparas de couros curtidos. A área não observava nenhuma norma ou procedimentos técnicos adequados para o manejo do local.

Em 2007, a Prefeitura Municipal de Franca assinou com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e com a CETESB um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, que previa o encerramento e monitoramento do Aterro das Maritacas visando controlar a qualidade da água e os eventuais efeitos deletérios que poderiam ocorrer a partir do encerramento do aterro, para a vizinhança, constituída basicamente por residências.

Figura 47: Vista Aérea Aterro das Maritacas



Fonte: Google Earth

Atualmente, o aterro encontra-se em fase de Investigação Detalhada e Plano de Intervenção do gerenciamento de áreas contaminadas, aguardando a análise do Analista Técnico (CETESB), junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), do projeto enviado: Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro.

O Parque Zumbi dos Palmares, localizado em área próxima ao aterro em cota mais baixa, também, deverá fazer parte deste estudo, pois na Avaliação Preliminar foi constatada a contaminação do solo desta área.

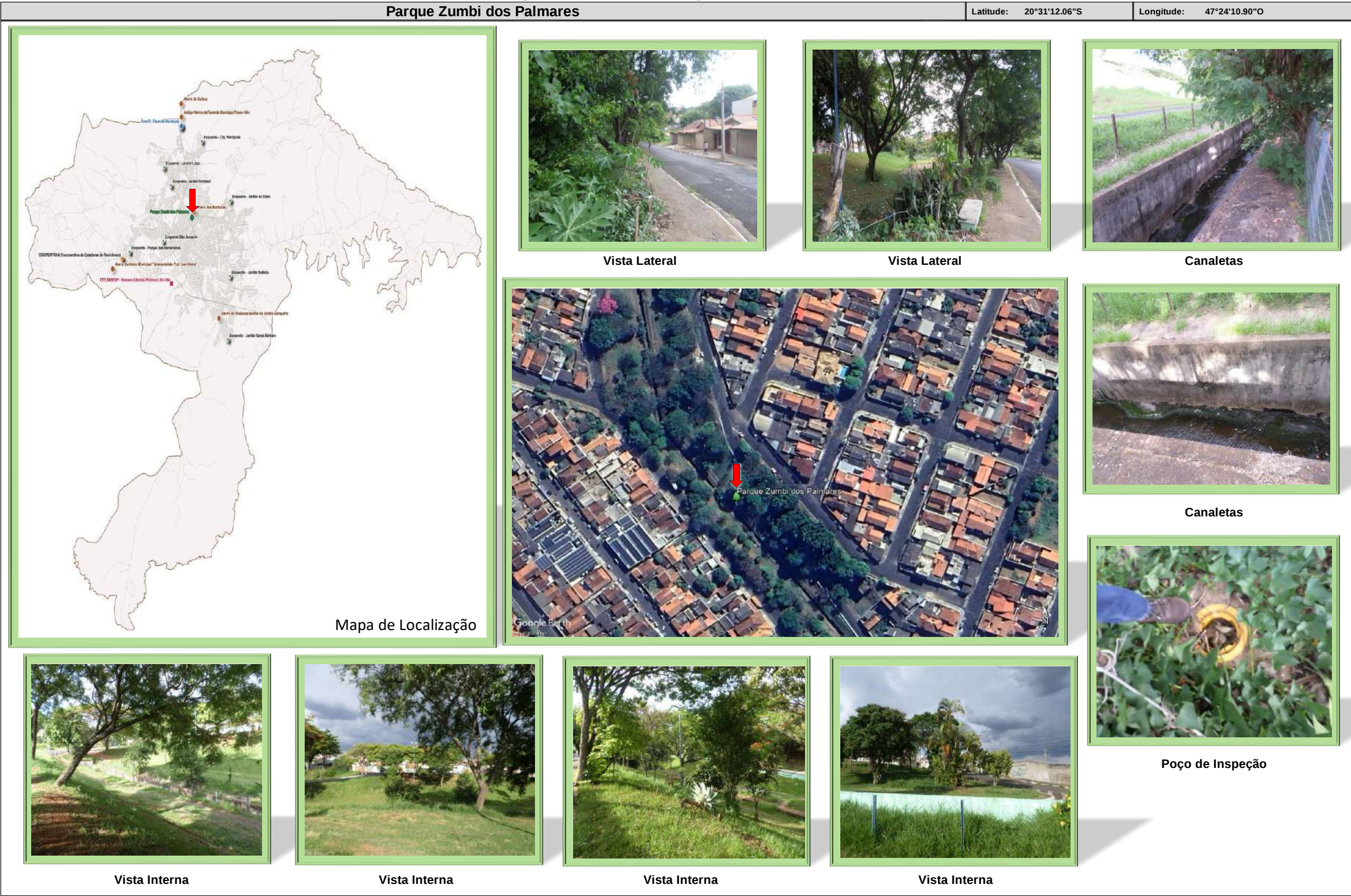


Figura 48: Vistoria do Aterro das Maritacas



Fonte: FUNDACE

Figura 49: Vistoria do Parque Zumbi dos Palmares



Fonte: FUNDACE

b) Aterro da Fazenda Municipal Pouso Alto

O Aterro da Fazenda Municipal Pouso Alto está localizado na Avenida Dr. Sidney Romeu de Andrade, em área com a presença essencialmente de atividades agropecuárias. Encontra-se desativado e em fase de gerenciamento de áreas contaminadas para encerramento. A Avaliação Preliminar e Confirmatória já foram finalizadas, a segunda etapa, segundo o parecer técnico n° 064/22/IAES do processo da CETESB 094698/2020-15, é delimitar as plumas dissolvidas e desenvolver o plano de intervenção, conforme estabelece o procedimento para gerenciamento de área contaminada da CETESB. Deverá ainda ser proposta a forma de drenagem de gases do aterro para alívio das pressões e evitar a sua eventual propagação através do solo em direção às edificações existentes nas proximidades a oeste.

gem doméstica e industrial, sem a observação de nenhum critério ou procedimento tecnicamente adequados.

Em junho de 2006, com a operação regular e licenciada do aterro municipal, as atividades do Aterro da Fazenda Municipal Pouso Alto cessaram, entrando em processo de encerramento.

Existem duas lagoas de chorume que é periodicamente coletado e enviado à ETE da SABESP para tratamento.

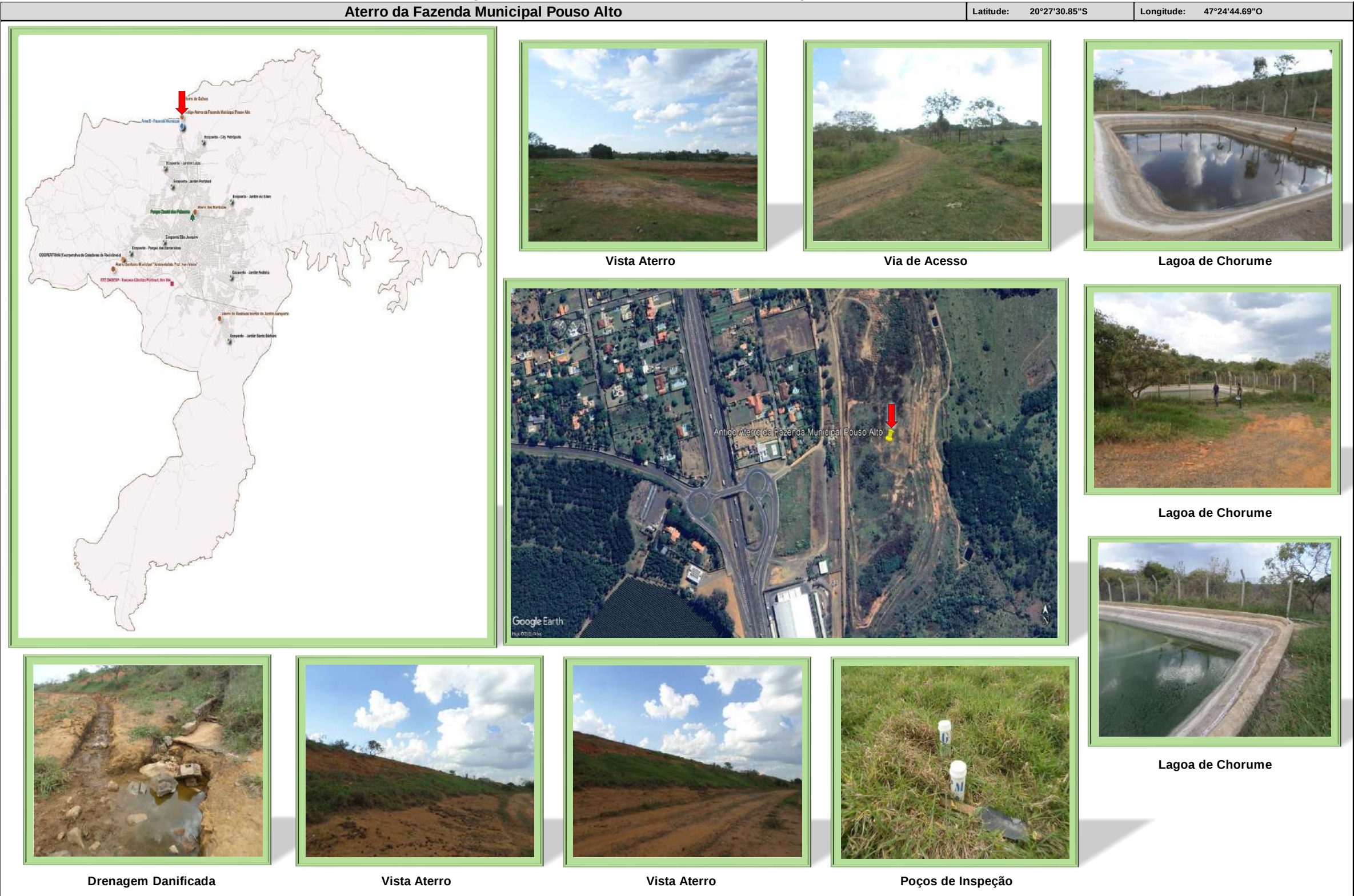
Figura 50: Vista Aérea do Aterro da Fazenda Municipal Pouso Alto



Fonte: Google Earth

No período compreendido entre o final dos anos 80 e 2006, devido aos problemas no Aterro Maritacas, o local foi alvo de depósitos irregulares de resíduos de ori-

Figura 51: Vistoria do Aterro da Fazenda Municipal Pouso Alto



Fonte: FUNDACE

c) Aterro de Galhos

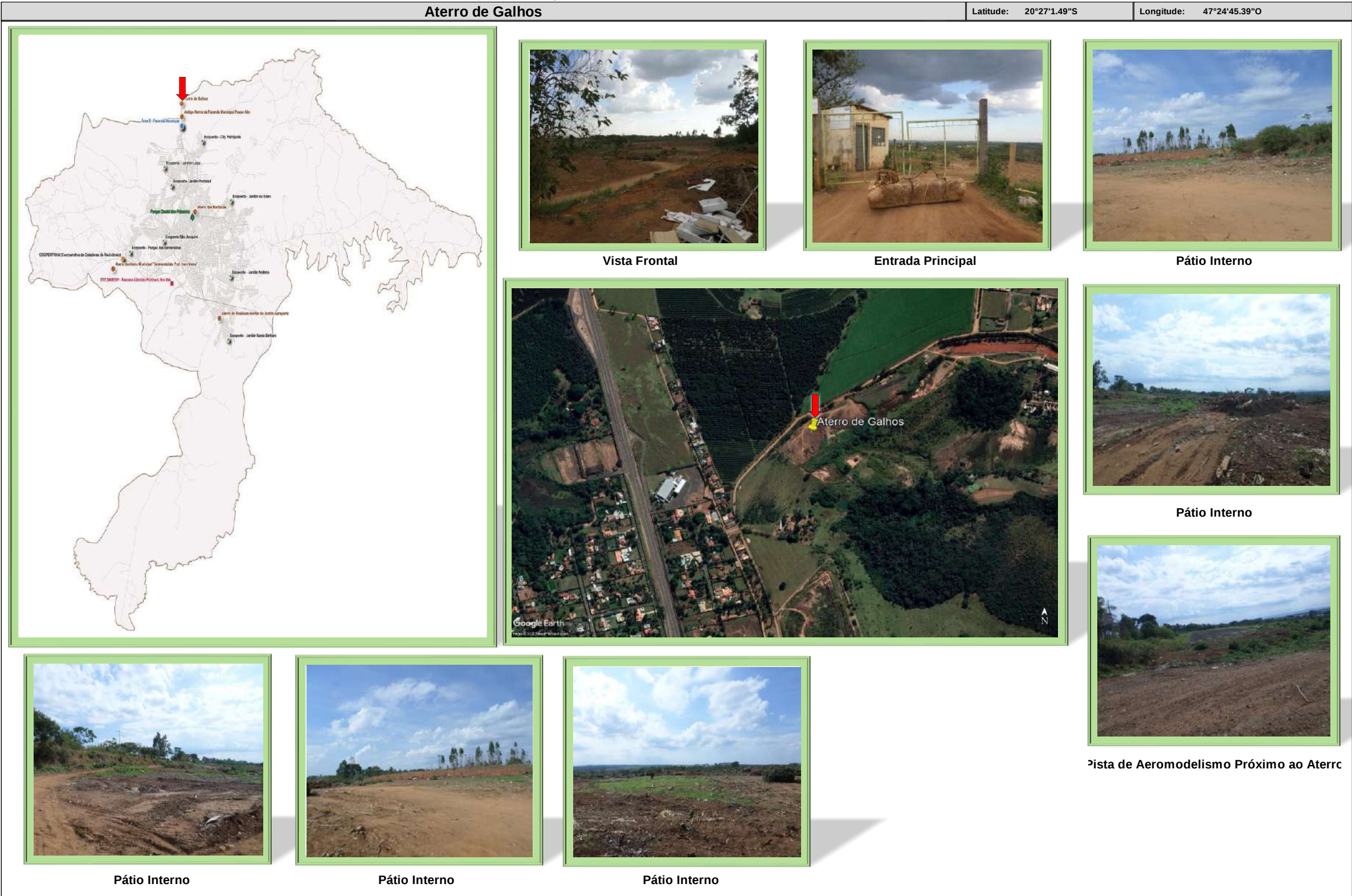
O Aterro está localizado na Estrada de Acesso Ao Bagre III, é utilizado para destinação dos resíduos provenientes de capina, roçada e poda de árvores. Existe uma guarita para o controle do acesso e cercamento no local.

Figura 52: Vista Aérea do Aterro de Galhos



Fonte: Google Earth

Figura 53: Vistoria do Aterro de Galhos



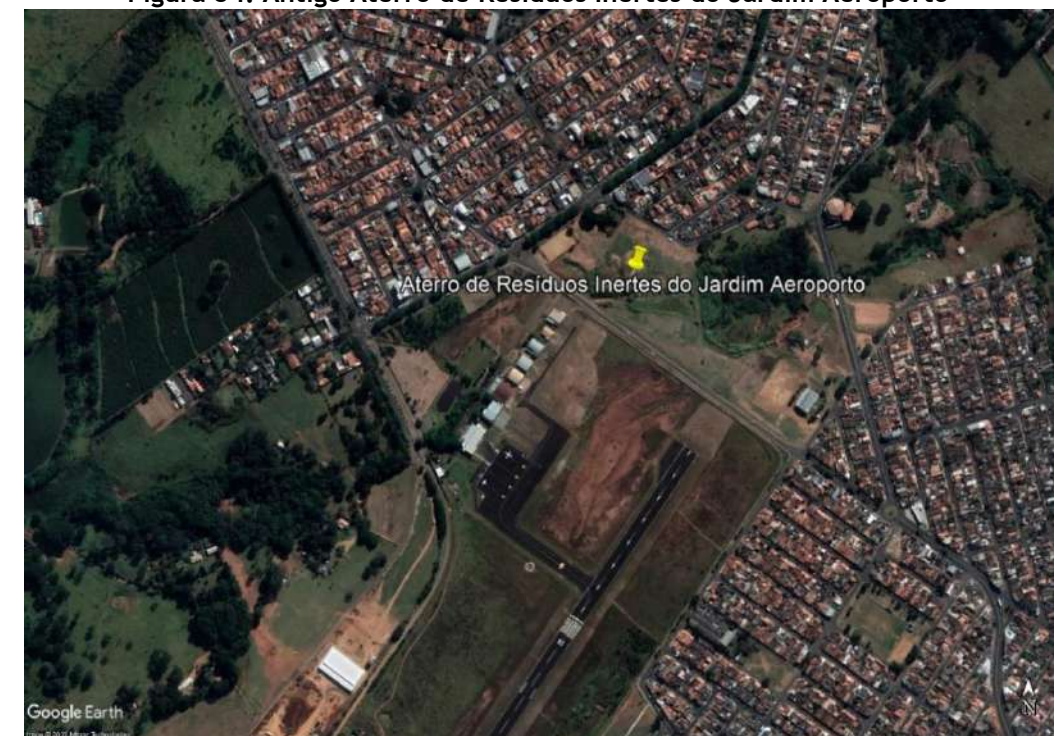
d) Antigo Aterro de Resíduos Inertes do Jardim Aeroporto

Este aterro está localizado na Avenida Euclides Vieira Coelho, no bairro Jardim Aeroporto.

Atualmente, encontra-se encerrado, mas era utilizado para o descarte de resíduos da construção civil pela Prefeitura.

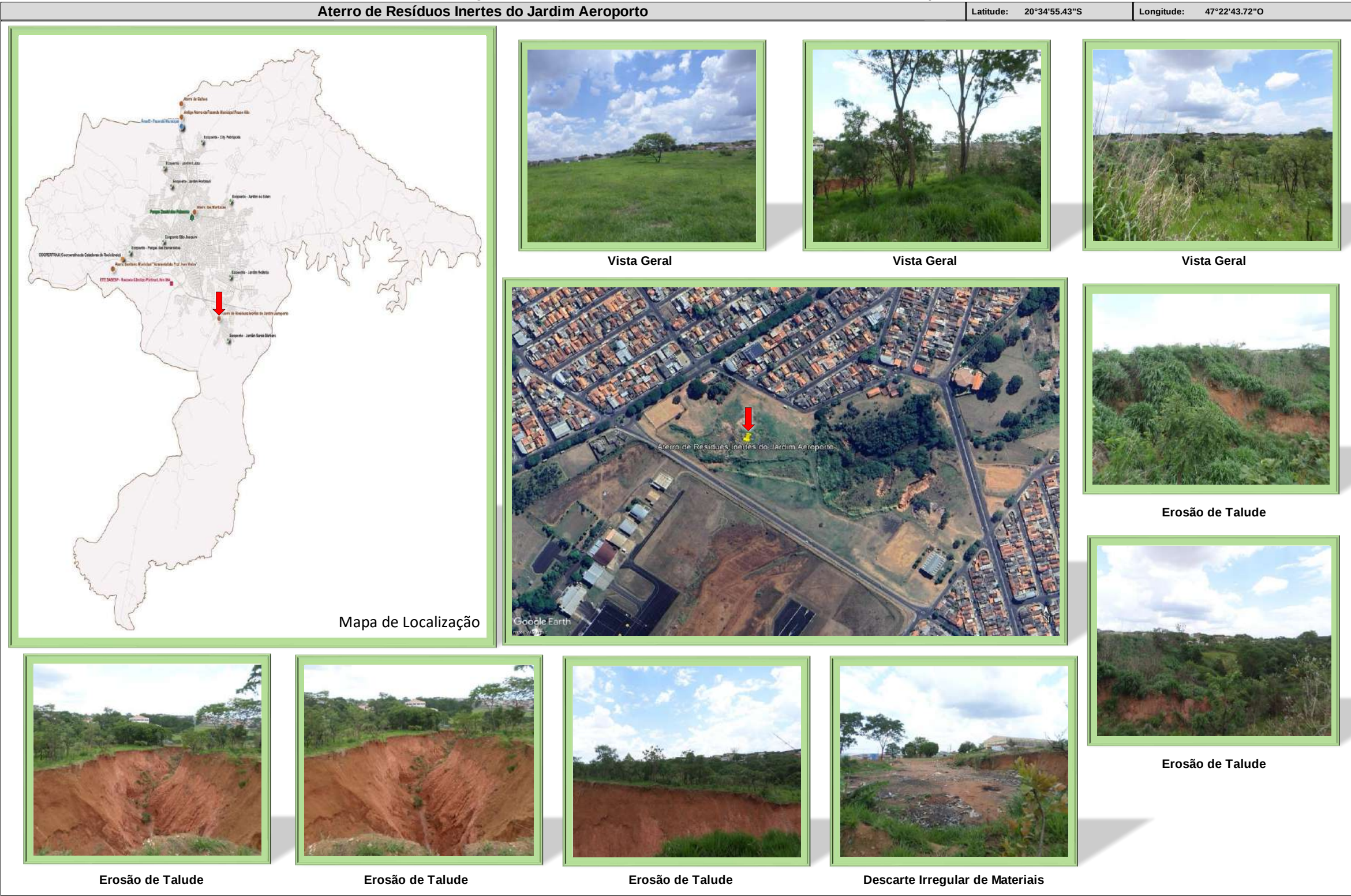
No momento está aguardando a análise da CETESB do Relatório do Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas.

Figura 54: Antigo Aterro de Resíduos Inertes do Jardim Aeroporto



Fonte: Google Earth

Figura 55: Vistoria do Aterro de Resíduos Inertes do Jardim Aeroporto



Fonte: FUNDACE

**e) Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais de Franca
- Ambientalista Professor Ivan Vieira**

O Aterro de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais de Franca - Ambientalista Professor Ivan Vieira, está localizado na Rodovia Prefeito Fábio Talarico (SP-345), km 43, com área de 502.574,28 m².

Figura 56: Aterro de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais de Franca - Ambientalista Professor Ivan Vieira



Fonte: Google Earth

Figura 57: Placa da Entrada do Aterro Sanitário



Fonte: Google Earth

O aterro iniciou suas atividades em 2006, sendo operado pela EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, com licença de operação parcial nº 27005708, emitida pela CETESB que autoriza a atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos e de resíduos industriais classificados como Classe II (pela Norma NBR 10.004/2004) em aterro sanitário a receber 200 t/dia de resíduos domiciliares e 100 t/dia de resíduos industriais de Classe II.

A licença de operação atual é válida até 30/10/2025, o aterro possui tempo de vida útil estimada até 2029.

O aterro recebe atualmente um total de 360 t/dia de resíduos domiciliares, 28 t/dia de resíduos industriais e 123 t/dia de lodo gerado na ETA do Município.

O volume disposto até a 8ª célula foi de 2.176.745 m³ de resíduos.

De acordo com informações recebidas pela EMDEF o aterro opera atualmente a 9ª e 10ª célula, tendo capacidade de 201.900 m³ na camada 1, 191.453 m³ na camada 2 e 181.005 m³ na camada 3.

A área remanescente disponível para recepção de resíduos é de 131.700 m².

O Município não possui área de transbordo, os caminhões de coleta de lixo industrial e doméstico devidamente cadastrados que chegam no Aterro Sanitário são conduzidos à balança para controle de pesagem. Após a pesagem, seguem até a área de descarte orientada pelo funcionário responsável pelo controle e fiscalização do descarte onde o resíduo é despejado em local previamente preparado com impermeabilização do terreno, composta por camada compactada com estabilizante químico sólido, geomembrana PEAD 2 mm e camada de solo para proteção mecânica.

Existem redes de drenos de gás e chorume que são acumulados em lagoas apropriadas e transportadas para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Toda sua área é cercada e não é permitido a entrada de pessoas em que a finalidade não seja o descarte de lixo com caminhões devidamente cadastrados.

A entrada de catadores de lixo e animais não é permitida.

Figura 58: Sede Administrativa da EMDEF



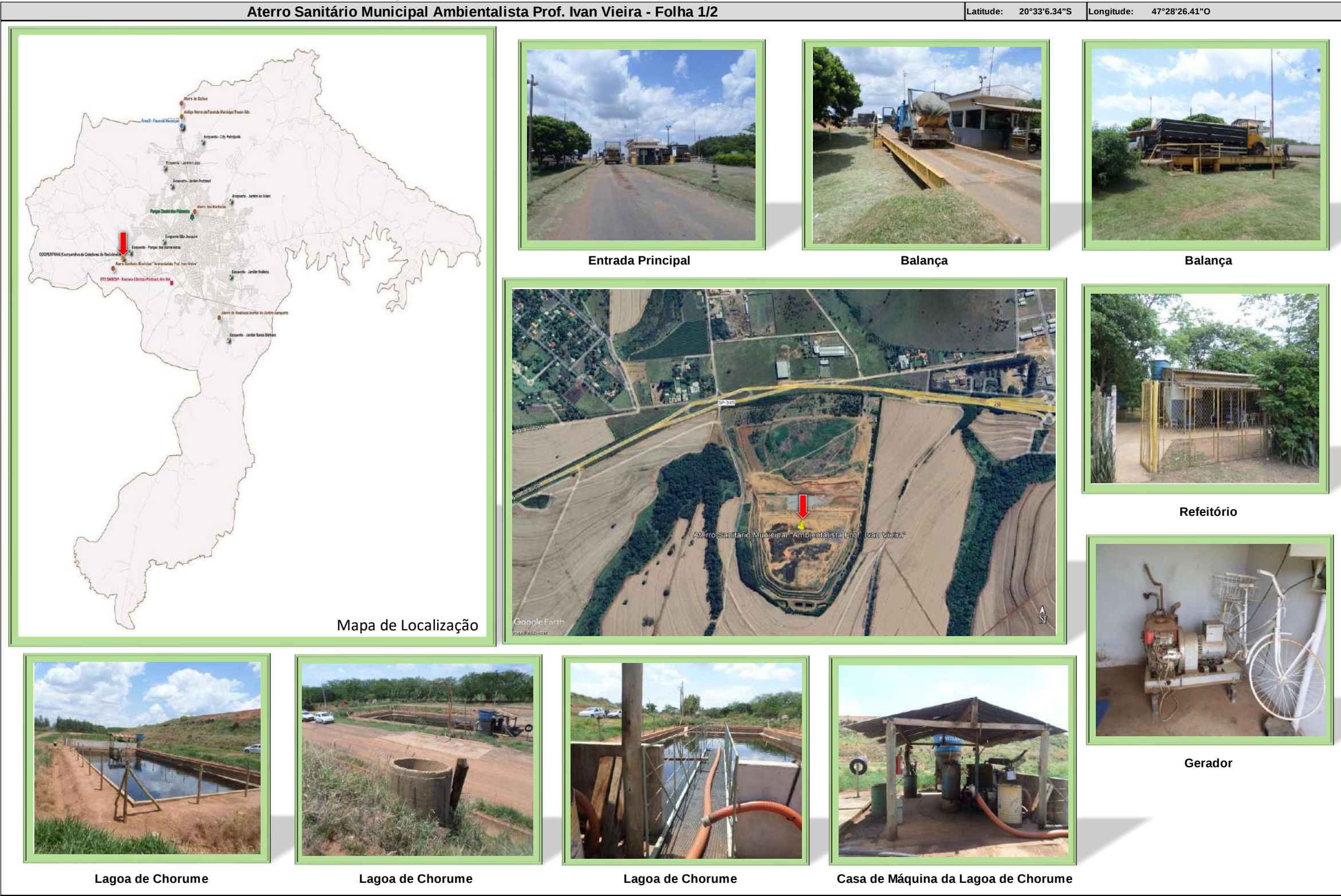
Fonte: EMDEF

Figura 59: Balança - Controle de Pesagem



Fonte: EMDEF

Figura 60: Vistoria do Aterro Sanitário Municipal Ambiental Professor Ivan Vieira - Folha 1/2



Fonte: FUNDACE

Figura 61: Vistoria do Aterro Sanitário Municipal Ambiental Professor Ivan Vieira - Folha 2/2



Fonte: FUNDACE

f) Área B - Fazenda Municipal

Este local está localizado em área adjacente ao Aterro da Fazenda Municipal Pouso Alto. A área seria destinada para a implantação de um clube hípico, porém com o início dos serviços de terraplenagem constatou-se que havia lixo sob a camada superficial do terreno. Ou seja, a área havia sido utilizada como descarte irregular de resíduos.

Figura 62: Área B - Fazenda Municipal

Fonte: Google Earth

Assim o empreendimento foi transferido para outro local e o aterro encontra-se em fase de gerenciamento de áreas contaminadas para encerramento, com a Avaliação Preliminar Concluída e a Investigação Confirmatória em execução.



1.2.2.2. Caracterização da Conservação dos Aterros

Neste item estão descritos os aspectos atuais de conservação dos aterros existentes no Município de Franca.

a) Aterro das Maritacas

De acordo com os dados da vistoria realizada no local, o Aterro das Maritacas encontra-se atualmente encerrado, não possui cercamento, permitindo a entrada de pessoas e animais.

Foi verificado também que os tubos de captação de gás estão obstruídos

b) Aterro da Fazenda Municipal Pouso Alto

Neste aterro foi identificado que a área está cercada, porém alguns taludes apresentam problemas de drenagem ocasionando erosões.

Uma equipe da Prefeitura realiza inspeções diárias.

c) Aterro Área B - Fazenda Municipal

Este aterro, localizado em área contígua ao Aterro da Fazenda Municipal Pouso Alto apresenta as mesmas características de conservação deste último.

d) Antigo Aterro de Resíduos Inertes do Jardim Aeroporto

A CETESB solicitou estudo da qualidade da água superficial e subterrâneo. Foram efetuados 04 pontos de monitoramento e verificou-se que 03 pontos não tiveram contaminação e 01 foi seco, não foi encontrada água. O estudo encontra-se com a CETESB para análise.

O terreno do aterro não está cercado, permitindo a entrada de pessoas e animais, e apresenta diversos locais com voçorocas, necessitando a implantação de contenções.

e) Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais de Franca - Ambientalista Prof. Ivan Vieira

De acordo com os dados levantados na vistoria no local, este aterro possui cercamento em todo seu entorno, não permitindo entrada de caminhões que não estejam devidamente cadastrados.

Os demais aspectos de manutenção, tais como: drenos de gás e chorume e taludes encontram-se de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

1.2.2.3. Caracterização dos Principais Impactos Ambientais

O aterro sanitário, apesar de ser uma opção de disposição de resíduos adequada não deixa de gerar sérios impactos ambientais, sociais e econômicos.

Se o aterro não for instalado e mantido de forma adequada à decomposição da matéria orgânica existente na massa de resíduos descartados produz uma quantidade

significativa de chorume e biogás. O chorume e o biogás não tratados contaminam o meio ambiente.

Ao se infiltrar no solo, o chorume causa a poluição dos lençóis freáticos e aquíferos subterrâneos. Além disso, os metais pesados que fazem parte de sua composição tendem a se acumular nas cadeias alimentares, causando prejuízos à saúde de plantas, animais e seres humanos.

Outro impacto negativo do aterro sanitário é sobre o social e econômico, já que as áreas próximas ficam desvalorizadas, além da baixa qualidade de vida da população que vive em seu entorno.

O atual aterro em operação no Município de Franca/SP, possui sistema de drenagem de gases e chorume, sendo o último armazenado em lagoas apropriadas e transportado para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). No que tange aos impactos ambientais será necessário um plano de encerramento e monitoramento do mesmo após o término de sua vida útil, para mitigá-los.

Conforme informações recebidas da Prefeitura do Município de Franca/SP, os outros aterros existentes e não operantes estão em fase de gerenciamento de áreas contaminadas para encerramento e controle de futuros problemas ambientais.

1.2.3. Volume de Resíduos Gerados

Neste item está apresentado um estudo acerca dos volumes de resíduos gerados e destinados ao aterro sanitário.

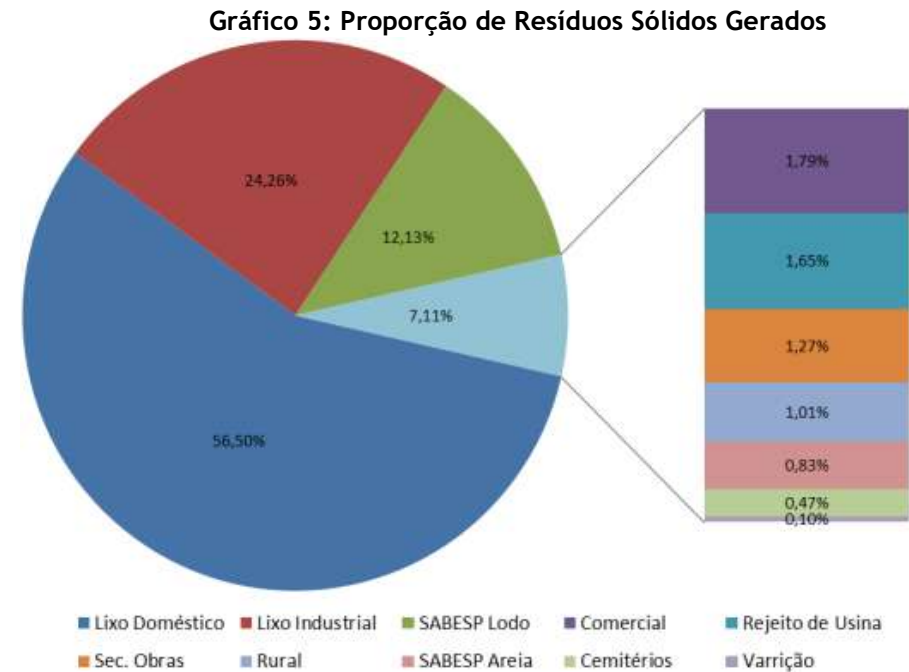
No Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos do Município, datado de 2016 é apresentada uma tabela de quantidade média diária dos tipos de resíduos sólidos gerados.

Tabela 18: Quantidades Médias Diárias dos Tipos de Resíduos Sólidos Gerados

Tipo de Resíduo	Qtde	Unid	Proporção
Lixo Doméstico	205,00	t/dia	56,50%
Lixo Industrial	88,00	t/dia	24,26%
SABESP Lodo	44,00	t/dia	12,13%
Comercial	6,50	t/dia	1,79%
Rejeito de Usina	6,00	t/dia	1,65%
Sec. Obras	4,60	t/dia	1,27%
Rural	3,65	t/dia	1,01%
SABESP Areia	3,00	t/dia	0,83%
Cemitérios	1,70	t/dia	0,47%
Varrição	0,35	t/dia	0,10%
Total	362,80	t/dia	100%

Fonte: Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Franca - SP/2016

Também no Plano é apresentado um gráfico com a proporção de resíduos sólidos gerados no Município de Franca que são encaminhados para o aterro sanitário.



Fonte: Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Franca - SP/2016

Um dado mais recente do Relatório de Inspeção CETESB Franca - Auto de Inspeção nº 1960962, Processo CETESB 052246/2021 a informação é de que são destinados ao aterro 360 toneladas por dia de resíduos domiciliares, 28 toneladas por dia de resíduos industriais 123 toneladas por dia de Lodo da SABESP.

1.2.3.1. Dados Históricos e Análise dos Resíduos Destinados ao Aterro

A partir da análise dos dados disponíveis, foi elaborada uma tabela de base que fundamenta o projeto de manejo futuro.

Assim, a compilação dos principais resíduos é a seguinte:

Tabela 19: Quantidades de Resíduos Sólidos Destinados ao Aterro

Tipo de Resíduo	Quantidade (2016)	Quantidade (2021)	Unidade
Lixo Doméstico	205,00	360,00*	t/dia
Lixo Industrial	88,00	28,00*	t/dia

Tipo de Resíduo	Quantidade (2016)	Quantidade (2021)	Unidade
SABESP Lodo	44,00	123*	t/dia
Comercial	6,50	11,41**	t/dia
Rejeito de Usina	6,00	10,53**	t/dia
Secretaria de Obras	4,60	8,07**	t/dia
Rural	3,65	6,40**	t/dia
SABESP Areia	3,00	8,38***	t/dia
Cemitérios	1,70	2,98**	t/dia
Varrição	0,35	8,04****	t/dia
Total	362,80	566,81	-

*Relatório de Inspeção CETESB Franca - Auto de Inspeção nº 1960962 - Processo CETESB.052246/2021-00

** Estimado com o mesmo percentual de crescimento do lixo doméstico

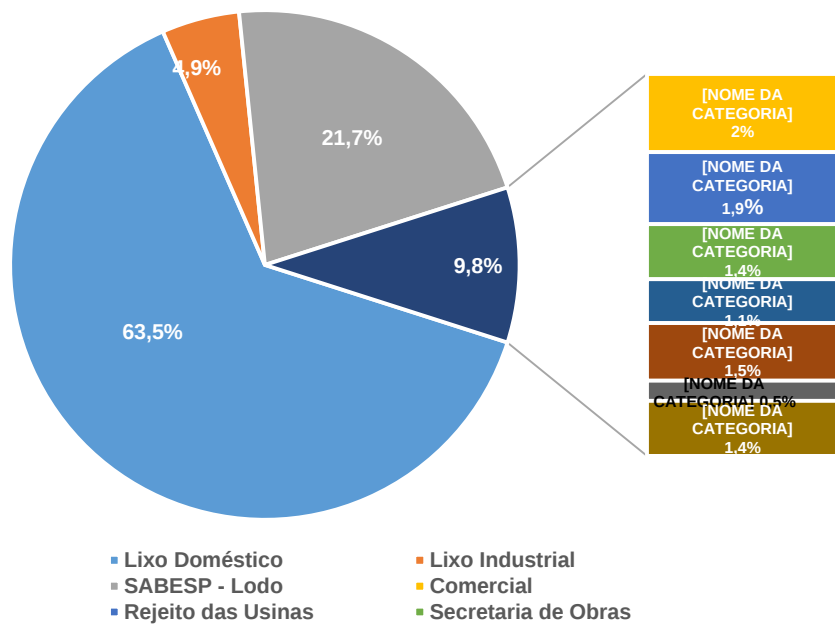
***Estimado com o mesmo percentual de crescimento do Lodo da SABESP

****Dado recebido pela EMDEF

Fonte: FUNDACE

A seguir, está apresentado o gráfico construído com a proporção estimada de resíduos sólidos gerados, no Município de Franca.

Gráfico 6: Proporção de Resíduos Sólidos Gerados



Fonte: FUNDACE

1.2.3.2. Análise da Capacidade de Recepção Atual do Aterro

Foi informado pela EMDEF que a vida útil do aterro está estimada até o final de 2029, com área disponível de 131.700 m².

Foi também informado pela empresa, que no ano de 2021, recebeu em média 500 toneladas por dia de resíduos, realizando uma projeção para os próximos 8 anos, (contando com essa média de resíduos, até o ano de 2019) a capacidade estimada de recepção é de aproximadamente 1.252.000 toneladas de resíduos.

1.2.4. Descrição do Método Atual de Disposição Final dos Resíduos

Para melhor entendimento do tema, além da caracterização do método atualmente utilizado na disposição dos resíduos no Aterro de Franca e nos procedimentos operacionais internos, estão apresentados dados gerais e informações atualizadas, tendo como principais fontes a EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de Franca (PMGIRSU).

A disposição final dos resíduos do Município de Franca é realizada no Aterro de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais de Franca - Ambientalista Professor Ivan Vieira, gerenciado pela empresa EMDEF e obedecendo às condições estabelecidas no Contrato nº 107/2018.

O objeto do Contrato é a execução de serviços de operação do Aterro Sanitário Municipal no tocante à disposição de resíduos sólidos domiciliares coletados dentro dos limites físicos do Município de Franca. A fiscalização do mesmo compete à Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente.

a) Dados Gerais sobre o Aterro

- ✓ Nome/Endereço
Aterro de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais de Franca - Ambientalista Professor Ivan Vieira, localizado na SP-345 - Rodovia Prefeito Fábio Talarico, km 43.

- ✓ Instalação/Abertura/Status Atual
Aterro Sanitário aberto no ano de 2006 e em operação, com vida útil prevista até 2029.
- ✓ Proprietário
Prefeitura Municipal de Franca.

b) Recursos

O Contrato prevê a mobilização de recursos nas quantidades mínimas descritas a seguir.

b.1) Equipamentos

- ✓ 2 tratores de esteiras tipo Caterpillar D6 ou similar;
- ✓ 1 pá carregadeira sobre pneus tipo Case W20 B ou similar;
- ✓ 4 caminhões basculantes tipo toco e capacidade 5m³;
- ✓ 1 retroescavadeira tipo Massey Ferguson 86S ou similar;
- ✓ 1 caminhão pipa com tanque de capacidade de 6.000 L, dotado de mangueira frontal e barra traseira, para irrigação;
- ✓ 1 rolo compactador pé de carneiro.

b.2) Mão de Obra

- ✓ Equipe Técnica
 - 1 engenheiro civil;
 - 1 topógrafo;
 - 1 auxiliar de topografia.

- ✓ Equipe Administrativa
 - 1 apontador;
 - 1 vigia;
 - 1 equipe de vigilância armada por 24 horas/dia;
 - 1 servente;
 - 1 balanceiro.
- ✓ Equipe de Manutenção
 - 1 mecânico;
 - 1 almoxarife;
 - 1 servente.
- ✓ Equipe Operacional
 - 1 encarregado de aterro;
 - 1 motorista;
 - 1 operador de máquinas;
 - 1 servente.

Ao longo da duração do Contrato, as equipes foram adequadas ao volume de serviços, não havendo registro de insuficiência rotineira.

1.2.4.2. Metodologia de Execução

A execução dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e industriais e do lodo da SABESP, obedece à execução sequencial dos serviços a seguir.

a) Recebimento e Controle de Pesagem

Ao adentrar o Aterro, todo veículo cadastrado será pesado com seu carregamento de resíduos e orientado quanto ao local de descarga. Na saída, o veículo vazio é novamente pesado, gerando a informação do peso de resíduo descarregado. Nesta

operação é gerado comprovante impresso, com vias enviadas à Fiscalização, à operadora do Aterro e ao veículo transportador.

b) Espalhamento e Compactação

Após a descarga de resíduos em quantidade suficiente, será processado o espalhamento e nivelção dos resíduos soltos, com o emprego de trator de esteiras e complementação com pá carregadeira de pneus, sendo a compactação realizada pelo rolo compactador pé de carneiro.

c) Revestimento

Obedecendo as especificações do projeto executivo, associada ao espalhamento e compactação dos resíduos é processada a cobertura da superfície, através de espalhamento e compactação de solo. Essa providência tem a função de isolar a superfície exposta dos resíduos, evitando a proliferação de vetores e a presença de aves e roedores.

d) Escavação

O solo utilizado no revestimento é obtido através de escavação na área interna do Aterro, executada pela retroescavadeira de pneus e transporte em caminhão basculante, obedecendo projeto específico, pois o local escavado será utilizado na implantação de nova célula ou fazendo parte da própria célula.

e) Conformação do Talude

Durante os serviços de espalhamento é processada a conformação do talude, formatando a berma e a inclinação de projeto do talude, com camada externa de solo, para receber o revestimento vegetal especificado.

f) Instrumentação e Sistema de Captação de Efluentes

Concomitantemente com a evolução das camadas, são implantados poços verticais para extração de gás e tubulação para captação de chorume. O Aterro Sanitário Municipal não conta com instalação para o aproveitamento do gás para a geração de energia elétrica.

g) Revestimento da Base

Constituído por camada de solo compactada e com estabilizante sólido, coberta com geomembrana de PEAD com 2 mm de espessura, por sua vez também coberta com solo, para proteção mecânica. Esse revestimento é necessariamente processado na superfície de escavação da camada de cada célula, antes do início de recebimento de resíduos.

1.2.5. Existência de Prestação Regionalizada do Serviço

O Ministério do Meio Ambiente tem apoiado Estados e Municípios brasileiros na regionalização e formação de consórcios públicos intermunicipais ou interfederativos para a gestão dos resíduos sólidos, por ter identificado na gestão consorciada, por razões de escala, a possibilidade para que pequenos municípios alcancem as metas para gestão de resíduos sólidos, haja vista a redução dos custos, que são rateados. O ganho de escalabilidade, conjugado com a profissionalização da gestão e implantação da cobrança pela prestação do serviço de coleta e tratamento de RSUs, pode contribuir para a autossuficiência econômica do sistema de gestão e gerenciamento.

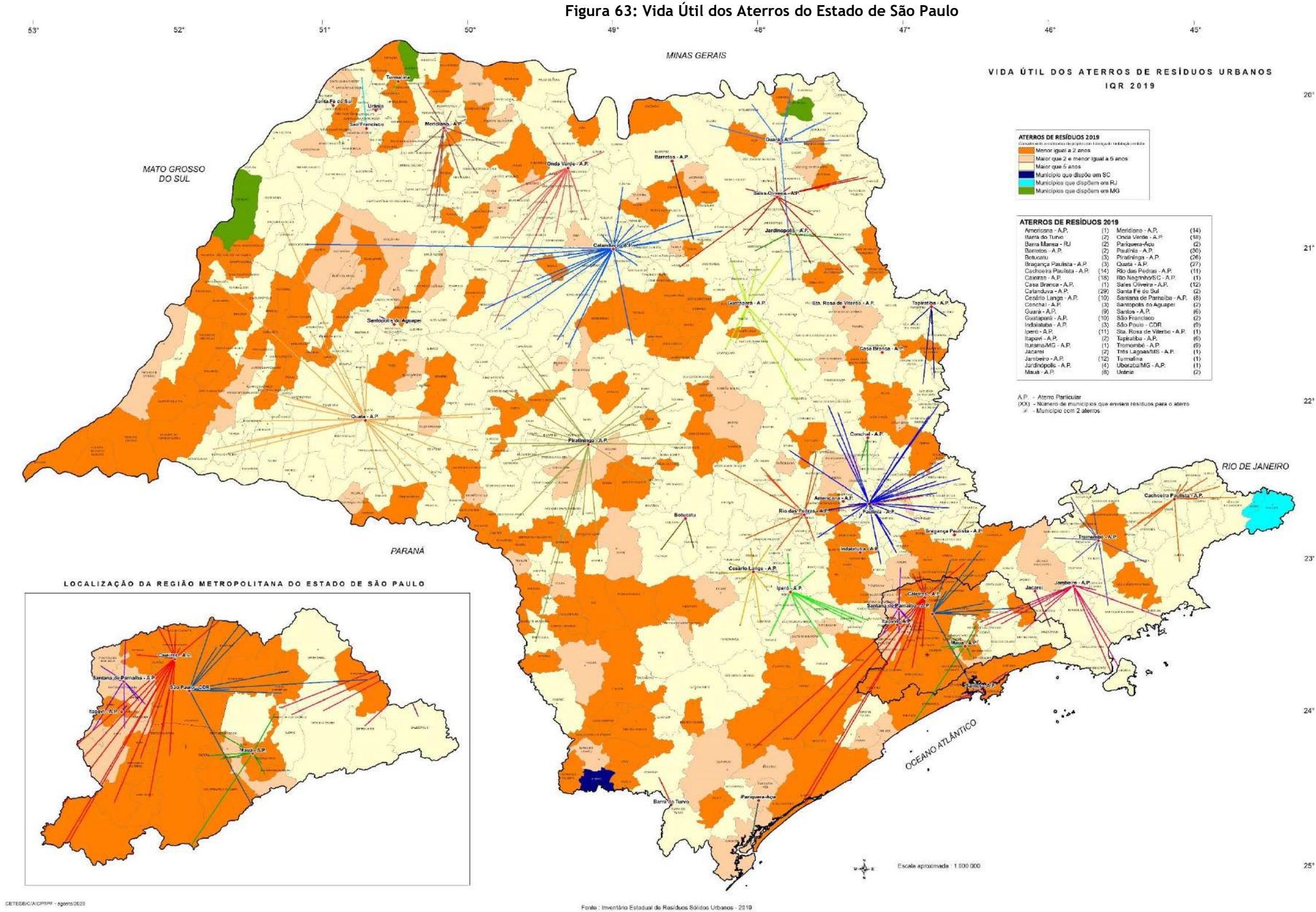
De acordo com o Observatório dos Consórcios da Confederação Nacional dos Municípios (CNM, 2020) foram registrados 138 consórcios públicos com área de atuação “Resíduos Sólidos”, tendo abrangência de 1.730 municípios.

O Município de Franca integra o Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - CO-MAM, composto por outros municípios da região de Franca e Ribeirão Preto, o consórcio foi criado em 20 de agosto de 1.985, a partir da necessidade de lutar pelos interesses dos municípios que fazem parte dessas regiões administrativas, incluindo a questão da gestão dos resíduos que precisa ganhar escala e avançar para a gestão associada entre vários municípios, estabilizando a equipe gerencial que atenda a todos.

Apesar de fazer parte desse consórcio, o Município não integra um modelo de prestação regionalizada dos serviços de manejo e destinação de resíduos sólidos, ou seja, não foi formalizado um consórcio intermunicipal de saneamento básico, que incluiria o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

1.2.5.1. Identificação dos Prestadores de Serviços de Disposição Final Adequada

A seguir, está apresentado, o mapa publicado pela CETESB, relacionando os aterros sanitários particulares e municipais e suas respectivas vidas úteis em 2019.



Analisando as distâncias de transporte, os prestadores de serviço mais próximos, estão instalados nos municípios de Guará e Sales Oliveira, conforme demonstrado na imagem, a seguir. Os aterros pertencem às empresas, Ambitec e Sete Ambiental respectivamente.

De acordo com o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos, 2021, publicado pela CETESB, os dois aterros apresentam Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos no Estado de São Paulo (IQR) adequados, em que o aterro de Guará apresenta IQR 10 e o de Sales Oliveira, IQR 9,6.

1.2.5.2. Análise dos Custos de Disposição Final de Mercado

Conforme pesquisa realizada com as empresas detentoras dos aterros, os custos praticados para disposição final dos resíduos Classe II, nos aterros estão listados a seguir:

- ✓ Aterro da Sete Ambiental - Município de Sales Oliveira: R\$140,00/tonelada;
- ✓ Aterro da Ambitec - Município de Guará: R\$ 140,00/tonelada.

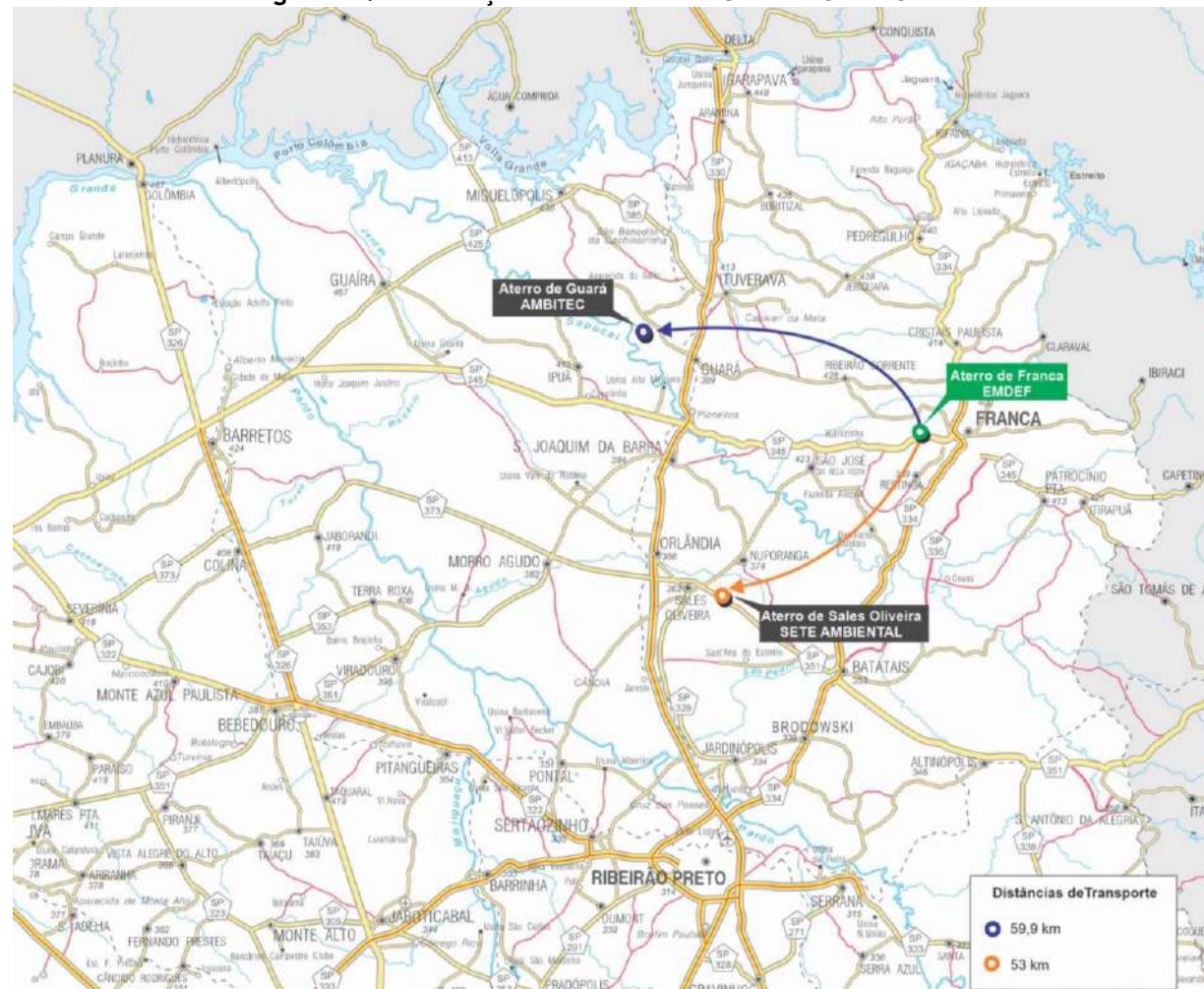
1.2.6. Identificação Preliminar de Possíveis Receitas Acessórias

Todo o processo de gestão dos resíduos sólidos urbanos deve, necessariamente, estar em consonância com a hierarquia de resíduos estabelecida na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Essa diretriz legal prioriza a coleta seletiva e a reciclagem, comparativamente ao tratamento dos resíduos sólidos e à disposição final dos rejeitos, mesmo que ambientalmente adequados. Assim, não deve ser considerado o simples uso de tecnologias que buscam tão somente a geração de energia que, regularmente, não incluem a separação dos recicláveis.

Vale lembrar que, o simples ato de separação dos resíduos pela população já traz o senso de não geração, redução e reutilização, pois a coleta seletiva exige muito mais que a simples separação. O ato de levar os materiais recicláveis aos pontos de entrega já traz embutida a necessidade de repensar os hábitos e o padrão de consumo da família.

Figura 64: Localização dos Aterros de Guará e Sales Oliveira



Fonte: FUNDACE

Diante disso estão apresentadas a seguir, as tecnologias atualmente desenvolvidas para a valorização dos resíduos sólidos urbanos, sempre considerando a execução da coleta seletiva e a priorização da prévia triagem dos materiais recicláveis pelas cooperativas existentes no município.

Havendo também uma gestão adequada das frações orgânicas dos resíduos, garantindo, também, a transformação da massa orgânica em material condicionante de solos e em energia.

Tais tecnologias podem fomentar montantes em receitas acessórias para a futura Concessão, ao lado de proporcionar a redução do volume de resíduos não aproveitáveis, levados à destinação final.

Embora não seja possível observar uma mudança de tendência na destinação dos resíduos sólidos que permita atingir os objetivos da PNRS, é imprescindível manter a urgência nas medidas para avançar na gestão dos resíduos, valendo-se de todas as possibilidades à disposição, em especial a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento (incluindo o aproveitamento energético dos resíduos sólidos) e somente rejeitos serem destinados em aterros sanitários.

Dentre as classes de tratamento de resíduos podem ser citadas as vias biológicas e mecânicas.

a) Tratamento Mecânico

O tratamento mecânico busca a segregação de recicláveis para a comercialização e segregação da fração seca dos resíduos sólidos para produção de Combustível Derivado de Resíduos (CDR) ou RDF do seu acrônimo, em inglês, ou seja, a obtenção de um produto mais homogêneo e com maior poder calorífico, através de secagem,

trituração e/ou “blendagem” com outros combustíveis. Esse produto pode ser utilizado em fornos industriais, caracterizando um processo de incineração descentralizada (coprocessamento).

Os denominados Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR) são produzidos por trituração de RSUs para utilização como combustível, também conhecido como Refuse Derived Fuel (RDF).

O CDR é um termo que se aplica a materiais com um valor calorífico elevado (normalmente em torno de 18 megajoules por quilograma) e recuperados da coleta de resíduos.

Figura 65: Estocagem de CDR



Fonte: www.curitiba.pr.gov.br

Os principais beneficiários desse material são indústrias de cimento, os incineradores de resíduos com recuperação de energia e as indústrias de geração de energia industrial.

O processo de produção do CDR gera rejeitos que devem ser eliminados. Os percentuais destes rejeitos variam de 20% a 80%, dependendo da qualidade dos resíduos e do tipo de coleta e separação dos mesmos.

As possibilidades de geração de receita com o Tratamento Mecânico são:

- ✓ Comercialização dos materiais recicláveis como plástico, papel, vidro e metal;
- ✓ Comercialização do CDR da fração seca (Combustível derivado de resíduo).

b) Tratamento Biológico

Aqui, a matéria orgânica contida nos resíduos é decomposta por micro-organismos que realizam sua transformação química ou biológica. Com a quebra das moléculas, ocorre a mudança estrutural do material.

O exemplo mais comum é a compostagem (digestão aeróbia natural) e digestão aeróbia forçada, em que matéria orgânica é decomposta na presença de oxigênio. Além disso, os procedimentos de biodigestão anaeróbia, em que a decomposição ocorre sem a presença de oxigênio, também fazem parte das ações de tratamento bioquímico.

De acordo com a norma da ABNT NBR 13591, compostagem é o processo de decomposição biológica da fração orgânica biodegradável dos resíduos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições controladas de aerobiose e demais parâmetros, desenvolvido em duas etapas distintas: uma de degradação ativa e outra de maturação.

Com resultado, a compostagem gera um material orgânico que, em princípio, pode ser utilizado na agricultura como condicionador de solos e que, mesmo em pequenas quantidades, pode apresentar algum potencial fertilizante.

A qualidade ou o grau de pureza deste composto orgânico, depende, fundamentalmente, do percentual dos RSUs que passam por segregação na fonte, ou seja, nas residências e outros pontos de geração, onde deveriam ser retidos materiais recicláveis como vidros, metais, plásticos, tecidos e inúmeros outros materiais que comprometem todo o processo de compostagem. Além disso, é necessário garantir condições adequadas para que o processo de decomposição possa ser desenvolvido.

Fatores como temperatura, umidade, aeração, relação carbono/nitrogênio, tamanho das partículas, pH e diversidade de micro-organismos necessitam ser monitorados com o objetivo de evitar o desenvolvimento de processos indesejáveis, como a degradação anaeróbia, que dá origem ao mau cheiro.

Figura 66: Tratamento Biológico Aeróbio (Leiras de Compostagem)



Fonte: www.letstalk.kamilps.com

Outro tratamento para a fração orgânica dos resíduos é a biossecagem, que tem por objetivo a secagem, através da degradação aeróbia da matéria orgânica facilmente degradável juntamente com a aeração excessiva e controlada.

Figura 67: Digestão Aeróbia Forçada com Biossecagem

Fonte: www.sctecno.com

O subproduto da biossecagem é um CDR Orgânico, um combustível derivado de resíduo orgânico, após a perda de umidade e posterior trituração.

Em relação à produção de CDR, o mesmo deve ser composto por material orgânico com baixa umidade e não deve possuir frações de contaminação crítica (por exemplo, metais pesados, como Cr, Cd, Pb e Hg) nem substâncias orgânicas críticas (substâncias halogenadas, medicamentos ou resíduos infectados), pois essas frações críticas geram um CDR de má qualidade.

A digestão anaeróbia é um processo que acelera a decomposição da matéria orgânica presente nos resíduos e ocorre na ausência de ar ou oxigênio (decomposição anaeróbia), ao contrário do processo de compostagem e biossecagem.

Podem ser usadas três alternativas: sistema úmido, seco e extrasseco. Assim como na compostagem e biossecagem, apenas a fração orgânica, presente nos RSUs, é que pode ser tratada por este processo, sendo a coleta seletiva e a triagem prévia dos resíduos um dos maiores desafios e desvantagens da biodigestão, uma vez que a segregação depende principalmente dos próprios geradores.

A biodigestão ocorre em equipamentos denominados de biodigestores, que são câmaras fechadas que impedem o contato do resíduo com o ar (oxigênio).

Fatores como temperatura, pH (acidez) e quantidade de oxigênio influenciam no processo de biodigestão e na geração do biogás, sendo este um fator importante a ser considerado no processo.

São obtidos subprodutos após o processo de biodigestão:

- ✓ Biogás: que pode ser convertido em energia elétrica ou simplesmente usado como gás de cozinha ou gás regular;
- ✓ Biofertilizante: produto rico em nutrientes, sem presença de produtos químicos na composição, que pode ser utilizado em jardins e hortas como fertilizante e bioinseticida

As possibilidades de geração de receita com o Tratamento Biológico são:

- ✓ Comercialização do material orgânico produzido na Compostagem, que, em princípio, pode ser utilizado na agricultura como condicionador de solos;
- ✓ Comercialização do Biogás como gás de cozinha ou convertido em energia elétrica;
- ✓ Comercialização de biofertilizante, produto rico em nutrientes, sem presença de produtos químicos na composição, que pode ser utilizado em jardins e hortas como fertilizante e bioinseticida;
- ✓ Comercialização do CDR (Combustível derivado de resíduo): combustível derivado de resíduo orgânico, após a perda de umidade (biossecagem) e trituração.

1.2.7. Existência de Catadores

A abordagem sobre catadores no Município de Franca/SP está conceituada a seguir, abrangendo os seguintes aspectos:

- ✓ Abordagem através do PMGIRS;
- ✓ Informação sobre a Cooperativa de Catadores.

1.2.7.1. Abordagem Através do PMGIRS

A Lei nº 8435 de 14 de setembro 2016 instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Franca/SP.

No que tange à participação de catadores de materiais recicláveis, esse dispositivo legal contempla inúmeras diretrizes, recomendações, planos de ação e outras informações, dentre as quais se registram:

- ✓ Em 2016 apontou-se a existência de cerca de 40 trabalhadores no Centro de Triagem, já se observava que as condições não eram propícias para atingimento de produção desejada e ótima. Deve-se observar que à época, o índice de materiais efetivamente encaminhados para reciclagem era, em média, 3,47% do total de resíduos coletados, não possibilitando o desenvolvimento de cooperativas com sustentabilidade econômica adequada;
- ✓ São metas propostas no PMGIRSU:
 - Ampliar os locais de recepção de materiais recicláveis e de trabalho dos catadores, implantando a Unidade de Triagem;
 - Dar continuidade ao processo de inclusão e valorização dos catadores, ampliando a Unidade de Triagem.
 -

A implantação de instalação de triagem de materiais recicláveis, devidamente dimensionada e equipada, é de grande importância, uma vez que é proibida a entrada de catadores de resíduos na área do Aterro Sanitário, não sendo permitido aos próprios funcionários recolher resíduos em seu interior.

Face às condições inadequadas observadas atualmente, como adiante descritas, entende-se ser necessária, na futura Concessão, a inclusão das seguintes ações:

- ✓ Ampliação da coleta seletiva, buscando atingir níveis de conscientização da população e aumento significativo na quantidade de materiais recicláveis descartados separadamente da coleta convencional, para atingimento de quantidades e qualidade já praticadas em outros municípios do Estado;
- ✓ Associada à ação anterior, incentivar o desenvolvimento de todo o mercado de materiais reciclados, dando como prioridade o desenvolvimento do mercado local e inclusão dos catadores de material reciclado do Município de Franca;
- ✓ Implantar uma ou mais Cooperativas ou Associações de Catadores devidamente dimensionadas e equipadas, para permitir uma triagem eficiente, nos aspectos de quantidade, qualidade e separação de materiais recicláveis atualmente descartados como resíduos;
- ✓ Promover a devida estruturação das unidades de triagem implantadas e o adequado treinamento nos aspectos gerencial, operacional, de manutenção e comercial;
- ✓ Ampliar os locais de recepção de materiais recicláveis, implantando Pontos e também Locais de Entrega Voluntária (PEVs e LEVs), bem como estruturar os Ecopontos para o adequado recebimento e segregação de materiais recicláveis, dando publicidade a essa condição.

Entende-se ser necessária dar continuidade e ampliar o espectro do processo de inclusão e valorização dos catadores, mediante as ações:

- ✓ Melhoria na qualidade de vida e condições socioeconômicas dos catadores, profissionalização dos catadores, através de:
 - Estruturação de programas e ações de capacitação de catadores;
 - Redução da quantidade de catadores que trabalham informalmente no Município;
 - Redimensionamento e reequipamento da instalação da Cooperativa de Catadores existente ou projetar, construir e equipar outra ou outras instalações dentro dos padrões atualmente aplicáveis de layout, ergonomia, fluxo de materiais, especificação de equipamentos, entre outros fatores;
 - Realização de campanhas de educação ambiental para acelerar a inclusão de Cooperativas no processo de reciclagem.
 -

1.2.7.2. Cooperativa de Catadores de Recicláveis

A COOPERFRAN - Cooperativa de Catadores de Recicláveis de Franca/SP, é a única Cooperativa formalizada e realiza a triagem e a comercialização dos materiais recicláveis da coleta seletiva processada no Município.

Para melhor caracterização do trabalho da Cooperativa, estão a seguir apresentadas informações sobre o trabalho desses profissionais e das instalações utilizadas.

a) Dados Operacionais

Atualmente, a equipe executa a coleta seletiva porta a porta, cumprindo jornada mensal de 26 dias, ou seja, de segunda-feira a sábado, o que tem permitido a

obtenção e consequente comercialização de 920 t/ano de materiais recicláveis, com a seguinte composição:

- ✓ Papel/papelão: 374 t/ano;
- ✓ Vidro: 307 t/ano;
- ✓ Plástico: 192 t/ano;
- ✓ Metais: 47 t/ano.

Há que se registrar que toda a triagem dos recicláveis é feita na própria Cooperativa, assim como o planejamento das atividades e respectiva realização é de responsabilidade dos cooperados.

b) Instalações da Cooperativa

A COOPERFRAN encontra-se instalada à Rua Tristão de Almeida nº 565 - Distrito Industrial Antônio Della Torre - Franca/SP, em local cedido pela Prefeitura, que assumiu apenas as despesas referentes aos combustíveis das máquinas utilizadas. As demais despesas referentes ao consumo de água/esgoto e energia elétrica são de responsabilidade da COOPERFRAN

A instalação não possui licenciamento ambiental, além disso não condiz com a necessidade da Cooperativa, principalmente na área da esteira, que apresenta as seguintes deficiências:

- ✓ A cobertura é inadequada, proporcionando condições insalubres de trabalho;
- ✓ A própria esteira é muito pequena para o volume de seleção a ser realizada e não comporta o posicionamento de mais catadores. A instalação não dispõe de sistema de redução de vibração na esteira, contribuindo para a inadequada condição operacional;
- ✓ A prensa é inadequada para a quantidade de resíduos atualmente triados, implicando perda de produtividade;

- ✓ Tais condições inadequadas de trabalho são agravadas por falta de fiscalização externa, possibilitando que a maioria dos catadores dispensem a utilização de EPIs, e os existentes se encontram em condições insatisfatórias de utilização.

2. Diagnóstico Econômico-financeiro Preliminar



2. Diagnóstico Econômico-financeiro Preliminar

Neste item estão apresentados os custos atuais da Prefeitura com o manejo de resíduos sólidos no Município de Franca, além de serem tratados os aspectos preliminares fundamentais para a definição da viabilidade e da escolha do modelo de concessão mais adequado. Para isso, são analisadas a conjuntura fiscal do Município de Franca e sua situação financeira e a atual cobertura dos serviços.

2.1. Custos e Despesas Atuais dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos

As despesas do Município de Franca com os Serviços de Manejos de Resíduos Sólidos, estão inseridas em 3 contratos, sendo eles os seguintes:

- ✓ Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda., no Edital de Concorrência Pública nº 55/2016 - Processo 201601981;
- ✓ Empresa EMDEF (Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca), no Contrato nº 107/2018;
- ✓ A.F. Fernandes Ambiental - ME, no pregão presencial nº 133/2015 - Processo nº 39.758/2015.

O contrato com a empresa Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda. tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e serviços correlatos no Município de Franca.

O valor total para a execução dos serviços é de R\$ 20.929.380,48 com vigência de 01/10/2022 a 31/03/2023, ou seja, seis meses. O contrato referido tem inseridos elementos do Manejo de Resíduos e da Limpeza Urbana, conforme demonstra a tabela a seguir, detalhando os custos com cada um dos serviços.

Tabela 20: Serviços Vigentes no Contrato para Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Serviços Correlatos

Lote	Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do item (R\$)	Valor Total do Lote (R\$)
1	1	Coleta e transporte de lixo domiciliar porta-a-porta e em Containers externos e enterrados	8.000,00	Toneladas/mês	R\$ 151,43	1.211.440,00	3.488.230,08
	2	Coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis	6	Equipe específica/mês	35.251,81	211.510,86	
	3	Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta e transporte dos resíduos	20.000,00	Km/rua (eixo) mês	R\$ 40,96	819.200,00	
	4	Limpeza e manutenção de bocas de lobo, galerias, canais e córregos com coleta e transporte dos resíduos	2	Equipe padrão "a"/mês	55.062,68	110.125,36	
	5	Capinação, raspagem, roçada e pintura de guias de vias e logradouros públicos (mecânica e manual) com coleta e transporte dos resíduos	2	Equipe padrão "b"/mês	110.069,29	220.138,57	
	6	Poda, desbaste e corte de árvores com respectiva coleta e transporte dos resíduos	2	Equipe padrão "c"/mês	57.676,61	115.353,22	
	7	Limpeza e lavagem de feiras-livres com coleta e transporte de resíduos	1	Equipe padrão "d"/mês	84.616,25	84.616,25	
	8	Limpeza e manutenção de praças e jardins com coleta e transporte dos resíduos	3	Equipe padrão "e"/mês	159.496,41	478.489,22	
	9	Limpeza e conservação em área de preservação permanente - app	1	Equipe padrão "f"/mês	90.757,26	90.757,26	
	10	Capina química	1	Equipe padrão "g"/mês	96.966,30	96.966,30	
	11	Arrastão de limpeza - coleta e transporte de inservíveis	8	Equipe padrão "h"/mês	R\$ 1.654,43	49.633,04	

Fonte: Prefeitura Municipal de Franca

O Contrato com a empresa EMDEF tem como objeto a Execução de Serviços de Operação de Aterro Sanitário Municipal Ivan Vieira relativo à disposição de resíduos sólidos domiciliares coletados dentro dos limites físicos do Município de Franca. A remuneração para a execução dos serviços é de R\$ 4.008.600,00 pelo período de 12 meses.

O contrato com a empresa A.F. Fernandes Ambiental - ME tem como objeto a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Conforme informação recebida pela Secretaria de Saúde do Município de Franca o custo é de R\$ 26.516,66 mensais.

A coleta e destinação dos Resíduos da Construção Civil - RCCs é realizada por empresas particulares, ou seja, a Prefeitura Municipal não oferece esse serviço público, nem Contrato de Prestação do serviço com terceiros.

2.2. Situação Fiscal do Município e possibilidade de assumir novos Compromissos, com a Prestação do Serviço

O Município de Franca, localizado no Estado de São Paulo, possuía, em 2021, uma população estimada de 358.539 habitantes, de acordo com o IBGE. Os serviços de saneamento básico do Município são oferecidos, principalmente, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA).

Segundo dados enviados ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), no ano de 2020 o Município possuía 100% da população atendida com serviços de abastecimento de água, enquanto 98,82% eram atendidos pelo serviço de esgotamento sanitário, fornecidos pelo SMMA. Em relação ao esgoto coletado, a taxa de tratamento é 100%.

O Município apresenta um PIB per capita de R\$ 28.787,49 de acordo com dados do IBGE, coletados em 2019, e possui um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,872, o que é considerado alto.

2.2.1. Diagnóstico Fiscal

A seguir está apresentada uma discussão acerca da conjuntura fiscal do Município. Para isso, serão abordados os seguintes conceitos:

- ✓ Receitas Primárias, que consistem nas receitas decorrentes da atividade fiscal do governo, incluindo receitas tributárias, transferências recebidas

de outros entes públicos e royalties, sendo excluídas as receitas financeiras;

- ✓ Receita Corrente Líquida (RCL), calculada como somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da federação, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira conforme o artigo 2, inciso IV, alínea c, da Lei Complementar 101/2000, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entretanto, faremos uma aproximação utilizando a hipótese de que a receita corrente total se aproxima da receita primária e da receita corrente líquida, em função da baixa magnitude da receita de juros e das contribuições;
- ✓ Despesas Primárias, que consistem nas despesas para prover bens e serviços à população e gastos para a manutenção da estrutura do Município, incluindo gastos com pessoal e despesas correntes;
- ✓ Resultado Primário (Receitas Primárias - Despesas Primárias), considerando o valor total de receita e despesa, exceto financeiro;
- ✓ Resultado Nominal, calculado como Resultado incluindo despesas com juros e encargos da dívida.

Além disso, também se buscou compreender alguns indicadores que expressam a capacidade de pagamento, realizando uma breve análise do cumprimento dos parâmetros da LRF, analisando:

- ✓ Índice Firjan - Gestão Fiscal;
- ✓ Dívida Líquida Consolidada/Receita Corrente Líquida (limite de 120% da RCL);
- ✓ Despesa Total com Pessoal/RCL (limite de 60% da Receita);

Em primeiro lugar, apresenta-se a tabela com a receita orçamentária de Franca, de 2017 até 2021, trazendo as receitas primárias e suas especificidades. Nas primeiras linhas, observa-se o valor corrente, enquanto nas linhas de baixo encontram-se os valores atualizados pelo índice de IPCA médio do ano.

Tabela 21: Receita Orçamentária (R\$)

Franca	Anos				
	2017	2018	2019	2020	2021
Total - Receitas Correntes	R\$ 714.782.456	R\$ 780.826.525	R\$ 837.582.070	R\$ 892.371.849	R\$ 985.062.165
Impostos	R\$ 173.581.896	R\$ 218.488.526	R\$ 245.489.330	R\$ 243.569.569	R\$ 276.534.456
PTU	R\$ 77.689.381	R\$ 101.068.749	R\$ 109.501.849	R\$ 110.435.075	R\$ 122.585.837
CMS	R\$ 62.164.915	R\$ 75.405.743	R\$ 90.127.709	R\$ 86.709.720	R\$ 101.232.396
Transferência Correntes	R\$ 434.936.076	R\$ 469.037.645	R\$ 504.122.853	R\$ 562.852.849	R\$ 612.574.714
Transferência União	R\$ 127.201.401	R\$ 134.078.570	R\$ 140.540.193	R\$ 201.258.413	R\$ 170.194.950
Transferência Estados	R\$ 208.086.014	R\$ 232.818.512	R\$ 249.302.921	R\$ 245.856.570	R\$ 292.918.236
Outros	R\$ 106.264.484	R\$ 93.300.353	R\$ 87.969.887	R\$ 85.949.431	R\$ 95.952.995
Valores Corrigidos					
IPCA	4848,31	5025,99	5213,61	5381,06	5827,78
Total - Receitas Correntes	R\$ 859.184.785	R\$ 905.390.069	R\$ 936.249.722	R\$ 966.453.523	R\$ 985.062.165
Impostos	R\$ 208.649.391	R\$ 253.343.522	R\$ 274.408.115	R\$ 263.789.886	R\$ 276.534.456
PTU	R\$ 93.384.404	R\$ 117.192.025	R\$ 122.401.231	R\$ 119.603.019	R\$ 122.585.837
CMS	R\$ 74.723.643	R\$ 87.435.056	R\$ 100.744.805	R\$ 93.908.066	R\$ 101.232.396
Transferências Correntes	R\$ 522.803.065	R\$ 543.862.192	R\$ 563.508.817	R\$ 609.578.978	R\$ 612.574.714
Transferência União	R\$ 152.898.980	R\$ 155.467.830	R\$ 157.095.909	R\$ 217.966.202	R\$ 170.194.950
Transferência Estados	R\$ 250.124.126	R\$ 269.959.539	R\$ 278.670.949	R\$ 266.266.746	R\$ 292.918.236
Outros	R\$ 127.732.329	R\$ 108.184.354	R\$ 98.332.790	R\$ 93.084.660	R\$ 95.952.995

Fonte: FUNDACE

No Município de Franca, podemos observar que as receitas provêm majoritariamente de transferências correntes, em especial transferência dos Estados, representando mais de 50% do valor. Além disso, os impostos, como IPTU e ICMS também são uma grande fonte de receita.

Tabela 22: Receita Orçamentária (%)

FRANCA	2017	2018	2019	2020	2021
Total - Receitas Correntes	100%	100%	100%	100%	100%
Impostos	24%	28%	29%	27%	28%
IPTU	11%	13%	13%	12%	12%
ICMS	9%	10%	11%	10%	10%
Transferência Correntes	61%	60%	60%	63%	62%
Transferência União	18%	17%	17%	23%	17%
Transferência Estados	29%	30%	30%	28%	30%
Outros	15%	12%	11%	10%	10%

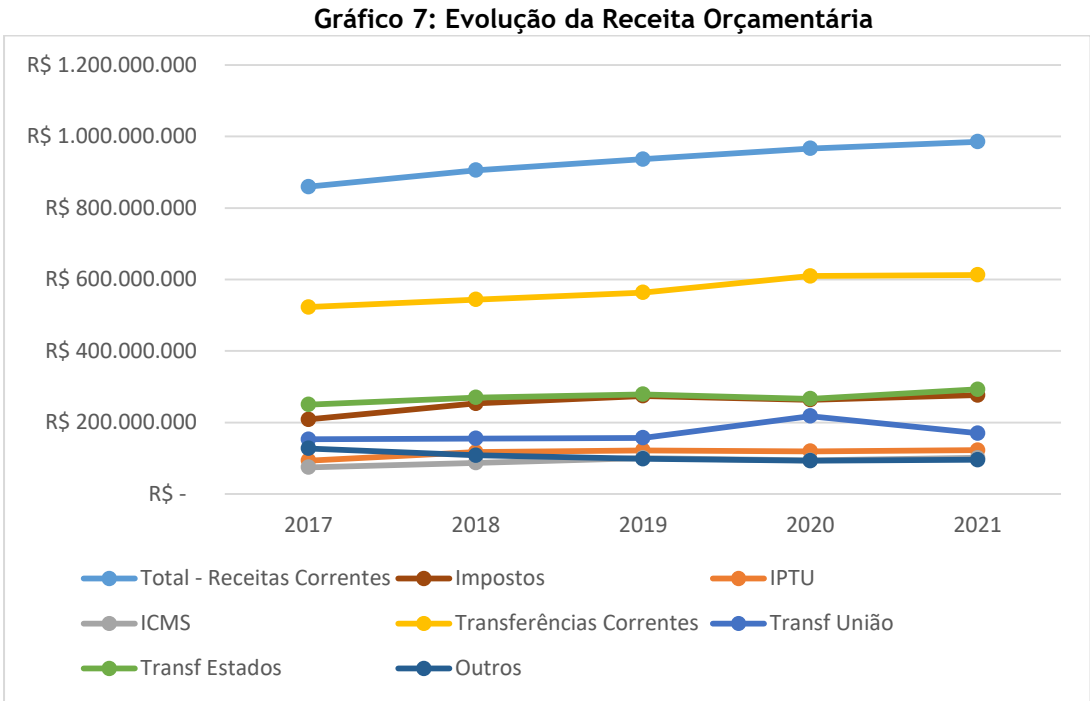
Fonte: FUNDACE

Nessa tabela é possível verificar qual a porcentagem de cada receita dentro do total. Sua análise revela que as transferências correntes representam a maior parte,

oscilando entre 60% e 63% ao longo dos anos. Além disso, os impostos representam em média 27% do total, com desvios de 24 a 29%.

Em geral, nota-se que houve uma leve diminuição da importância de “Outros” na arrecadação da receita, partindo de 15% no ano de 2017 e caindo até 10% no ano de 2021. Isto se deu por um aumento significativo nas receitas advindas de Impostos e Transferências Correntes. Houve, de fato, uma diminuição no total bruto arrecadado em “Outros”, partindo de R\$ 127.732.329 em 2017 e chegando a R\$ 95.952.995 em 2021. Contudo houve um aumento mais que proporcional nas receitas advindas de Impostos e Transferências Correntes.

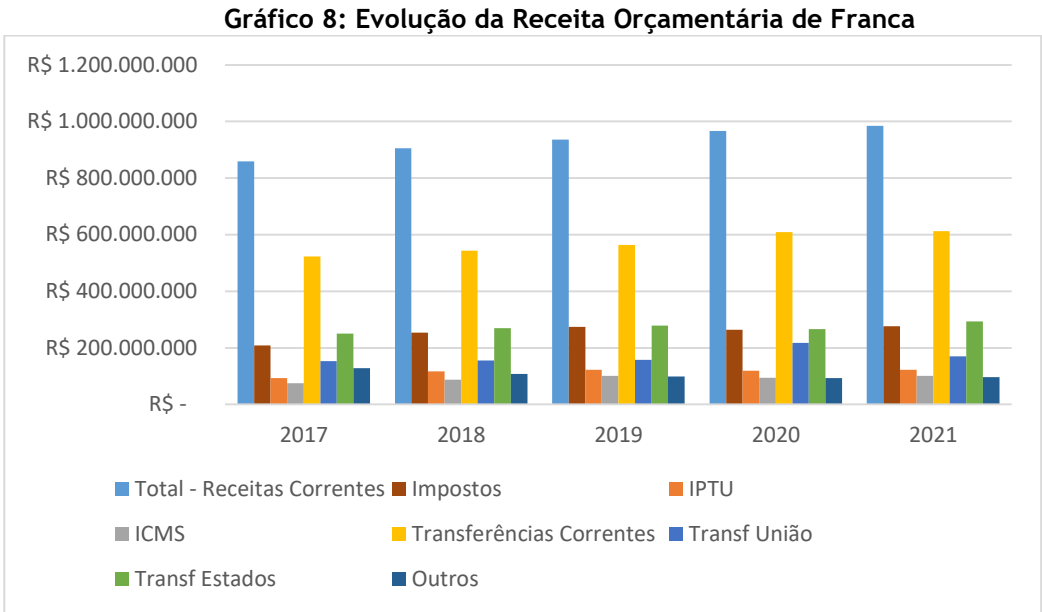
O valor de Transferências Correntes em 2017 foi R\$ 522.803.065 e, em 2021, o valor arrecadado chegou a R\$ 612.574.714, o que foi resultou em um aumento de aproximadamente 17%. O gráfico, a seguir, permite visualizar a evolução ao longo dos anos.



Fonte: FUNDACE

Observa-se um aumento constante de receita total. Mas, na transferência da União, tem-se um aumento repentino em 2020 e, depois, uma volta à normalidade. Essa oscilação se explica pelo contexto da pandemia de Covid-19, como será aprofundado futuramente neste Documento.

O gráfico, a seguir, ilustra a análise com as informações de forma clara permitindo compreender de qual parte do todo provem as receitas de Franca.



Fonte: FUNDACE

O que se nota, assim, é a estabilidade de cada item na maioria dos anos, apenas com variações mais bruscas na transferência da União, como já mencionado.

Continuando, analisam-se também aqui as despesas a partir de duas classificações: por função e orçamentária. A tabela, a seguir, representa a despesa orçamentária.

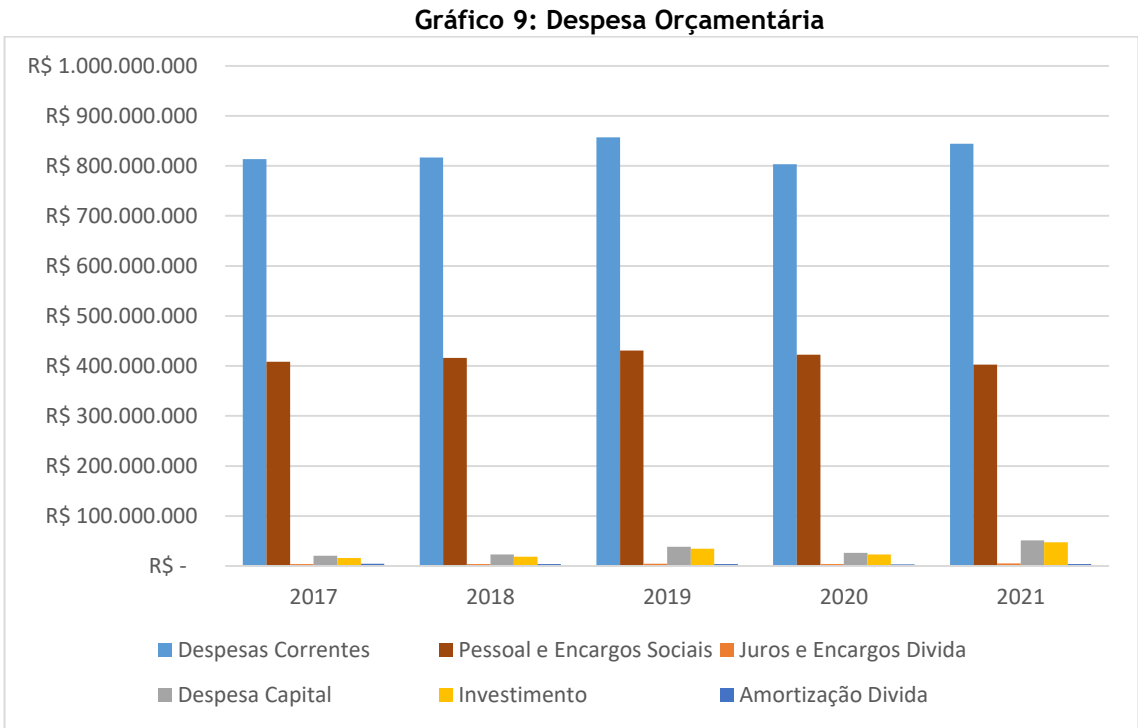
Tabela 23: Despesa Orçamentária (R\$)

Franca	2017	2018	2019	2020	2021
Total	R\$ 693.764.867,69	R\$ 723.915.328,92	R\$ 801.132.105,82	R\$ 765.640.934,10	R\$ 895.119.763,08
Despesas Correntes	R\$ 676.646.108,88	R\$ 704.219.691,95	R\$ 766.878.996,61	R\$ 741.471.412,62	R\$ 844.075.703,92
Pessoal e Encargos Sociais	R\$339.921.770,62	R\$ 358.775.849,50	R\$ 385.571.267,22	R\$ 389.861.315,74	R\$ 402.762.335,40
Juros e Encargos Dívida	R\$ 3.496.895,33	R\$ 3.300.306,03	R\$ 4.214.410,62	R\$ 3.843.220,34	R\$ 5.371.447,64
Despesa Capital	R\$ 17.118.758,81	R\$ 19.695.636,97	R\$ 34.253.109,21	R\$ 24.169.521,48	R\$ 51.044.059,16
Investimento	R\$ 13.179.805,74	R\$ 16.111.001,50	R\$ 30.882.381,13	R\$ 21.317.637,42	R\$ 47.198.953,90
Amortização Dívida	R\$ 3.803.690,97	R\$ 3.584.635,47	R\$ 3.275.767,08	R\$ 2.851.884,06	R\$ 3.845.105,26
Valores Corrigidos					
IPCA	4848,31	5025,99	5213,61	5381,06	5827,78
Total	R\$ 833.921.165	R\$ 839.399.955	R\$ 895.505.931	R\$ 829.201.839	R\$ 895.119.763
Despesas Correntes	R\$ 813.344.028	R\$ 816.562.316	R\$ 857.217.786	R\$ 803.025.846	R\$ 844.075.704
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 408.593.707	R\$ 416.010.574	R\$ 430.991.786	R\$ 422.226.276	R\$ 402.762.335
Juros e Encargos Dívida	R\$ 4.203.348	R\$ 3.826.797	R\$ 4.710.871	R\$ 4.162.271	R\$ 5.371.448
Despesa Capital	R\$ 20.577.138	R\$ 22.837.639	R\$ 38.288.145	R\$ 26.175.993	R\$ 51.044.059
Investimento	R\$ 15.842.427	R\$ 18.681.154	R\$ 34.520.343	R\$ 23.087.355	R\$ 47.198.954
Amortização Dívida	R\$ 4.572.123	R\$ 4.156.485	R\$ 3.661.654	R\$ 3.088.638	R\$ 3.845.105

Fonte: FUNDACE

Nesta tabela, é possível verificar que as despesas orçamentárias se dividem em Despesas Correntes (por sua vez desdobrados em “Pessoal e Encargos Sociais” e “Juros e Encargos Dívida”) e Despesas em Capital (compostas por “Investimento” e “Amortização Dívida”).

No gráfico, a seguir, encontra-se o *share* de cada especificidade, mostrando que pessoal e encargos sociais representam a maior parte.



Fonte: FUNDACE

Outro fator relevante é a baixa parcela de participação de investimentos, verificada na análise dos dados, o que indica as possibilidades e necessidades para o Município de Franca atuar neste âmbito. Na tabela, a seguir, os gastos são distribuídos entre Despesas Correntes e Despesa Capital, com as subdivisões anteriormente descritas. Nota-se que houve um aumento na participação da variável Investimento, que partiu de 2% no ano 2017 para chegar a 5% em 2021.

Ademais, as outras variáveis permaneceram estáveis, à exceção de “Pessoal e Encargos Sociais”, que oscilou entre 45% e 51% durante o período, levando a variações em despesas correntes, por ser um componente da mesma.

Tabela 24: Despesa Orçamentária (%)

Franca	2017	2018	2019	2020	2021
Total	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas Correntes	98%	97%	96%	97%	94%
Pessoal e Encargos Sociais	49%	50%	48%	51%	45%
Juros e Encargos Dívida	1%	0%	1%	1%	1%
Despesa Capital	2%	3%	4%	3%	6%
Investimento	2%	2%	4%	3%	5%
Amortização Dívida	1%	0%	0%	0%	0%

Fonte: FUNDACE

Feita essa análise, a seguir temos as despesas por função em dois gráficos e tabelas, o que permite um aprofundamento da compreensão de quais são as prioridades governamentais, assim como o seguimento do padrão no País.

Tabela 25: Despesa por Função

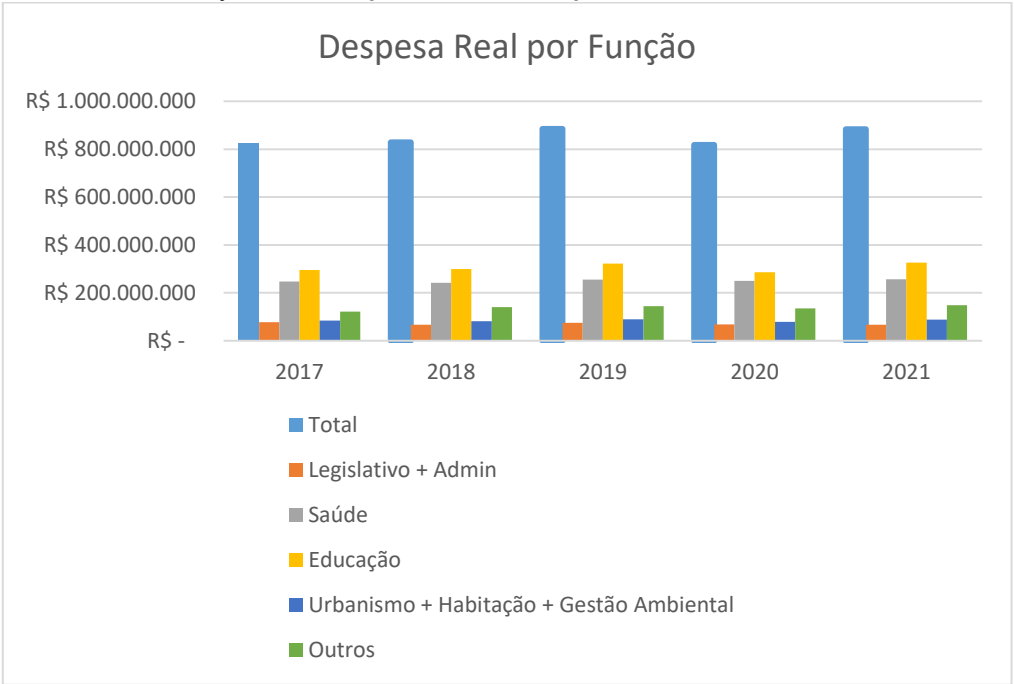
Franca	2017	2018	2019	2020	2021
Total - Despesas Empenhadas	R\$ 685.756.972,92	R\$ 715.134.951,87	R\$ 791.776.111,32	R\$ 755.994.960,40	R\$ 884.187.459,49
Legislativo + Administrativo	R\$ 63.745.606,05	R\$ 57.651.806,62	R\$ 67.024.283,96	R\$ 62.905.121,22	R\$ 66.140.624,27
Saúde	R\$ 205.573.586,10	R\$ 208.962.257,53	R\$ 227.684.610,34	R\$ 231.063.035,55	R\$ 256.229.279,14
Educação	R\$ 245.666.054,02	R\$ 258.589.814,83	R\$ 287.767.684,10	R\$ 264.325.796,39	R\$ 325.941.705,60
Urbanismo + Habitação + Gestão Ambiental	R\$ 69.773.846,75	R\$ 69.649.664,56	R\$ 80.230.228,68	R\$ 73.004.711,71	R\$ 88.031.848,39
Outros	R\$ 100.997.880,00	R\$ 120.281.408,33	R\$ 129.069.304,24	R\$ 124.696.295,53	R\$ 147.844.002,09
Valores Corrigidos					
IPCA	4848,31	5025,99	5213,61	5381,06	5827,78
Total	R\$ 824.295.494	R\$ 829.218.863	R\$ 885.047.795	R\$ 818.755.090	R\$ 884.187.459
Legislativo + Admin	R\$ 76.623.670	R\$ 66.848.873	R\$ 74.919.783	R\$ 68.127.290	R\$ 66.140.624
Saúde	R\$ 247.104.131	R\$ 242.297.548	R\$ 254.505.989	R\$ 250.245.103	R\$ 256.229.279
Educação	R\$ 295.296.190	R\$ 299.842.081	R\$ 321.666.884	R\$ 286.269.225	R\$ 325.941.706
Urbanismo + Habitação + Gestão Ambiental	R\$ 83.869.752	R\$ 80.760.723	R\$ 89.681.396	R\$ 79.065.314	R\$ 88.031.848
Outros	R\$ 121.401.751	R\$ 139.469.638	R\$ 144.273.743	R\$ 135.048.158	R\$ 147.844.002

Fonte: FUNDACE

Nesse sentido, notam-se aumentos reais em todas as áreas, o que é esperado com o aumento de arrecadação a partir do crescimento da renda. A variação do total de arrecadação foi de 7,26%, um valor bastante coerente ao ser próximo do crescimento do PIB no período. A área que teve a maior variação de arrecadação foi “Outros” (21,78%), seguida por “Educação” (10,37%). As outras áreas tiveram aumentos abaixo da média, como o caso da área da “Saúde”, que subiu apenas 3,69%, e “Urba-

nismo, Habitação e Gestão Ambiental”, cuja elevação foi de 4,96%. Nota-se também que houve uma diminuição real na arrecadação na área de “Legislativo e Administração”, com uma queda de 13,68%.

Gráfico 10: Evolução dos componentes da Despesa - 2017 a 2021, em R\$ de 2021



Fonte: Siconfi

A maior despesa está na Educação, seguida pela Saúde. Naquele ano, o Município tinha despesa majoritariamente distribuída entre quatro grandes áreas, sendo elas: Saúde, Educação, Urbanismo e adjacências, e Legislativo e adjacências. A distribuição dos gastos se manteve bastante estável nos últimos 5 anos.

Tabela 26: Despesa por Função

Franca	2017	2018	2019	2020	2021
Total - Despesas Empenhadas	100%	100%	100%	100%	100%
Legislativo + Administrativo	9%	8%	8%	8%	7%
Saúde	30%	29%	29%	31%	29%
Educação	36%	36%	36%	35%	37%
Urbanismo + Habitação + Gestão Ambiental	10%	10%	10%	10%	10%
Outros	15%	17%	16%	16%	17%

Fonte: FUNDACE

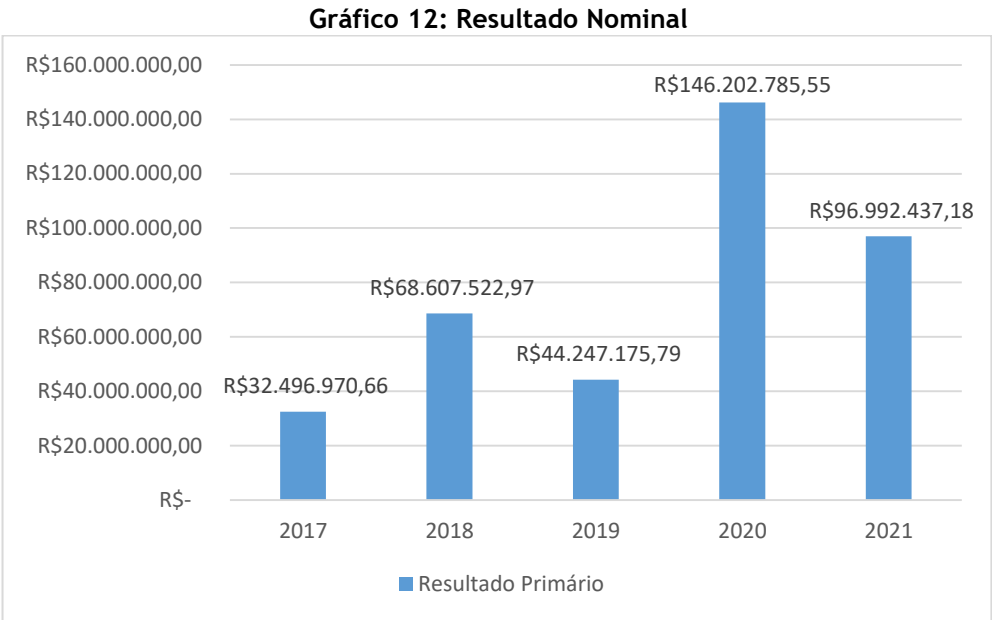
Para finalizar essa análise, nota-se um resultado primário positivo e crescente em quase todos os anos, mas oscilando e com um pico em 2020, o que demonstraria um espaço para se criar projetos. Esse comportamento pode ser um possível efeito da pandemia, muito comum entre todos os entes subnacionais, com o aumento de receita de transferências da União e também com as medidas voltadas para controle de despesa como, por exemplo, a proibição de reajustes e de novas contratações de funcionários públicos. Assim, pode-se observar uma tendência de redução nas despesas no período levando a um aumento do resultado primário, mas observa-se que esse aumento foi parcialmente revertido em 2021, com a retração das transferências.

Gráfico 11: Resultado Primário



Fonte: FUNDACE

O resultado primário exclui os juros e encargos da dívida. A seguir, pode-se verificar, também o resultado nominal, que inclui essas despesas e mantém a mesma receita corrente total.



Fonte: FUNDACE

A título de comparação, podemos analisar Franca contra a média de outros Municípios do Estado, de mesmo porte e outros, para verificar a rigidez relativa do orçamento, analisando superávit com relação à receita e despesa com pessoal também em relação à receita. Essa comparação permitirá inferências mais robustas. Além disso, também utilizamos o índice Firjan, analisado posteriormente, que busca compreender esses fatores determinantes fiscais.

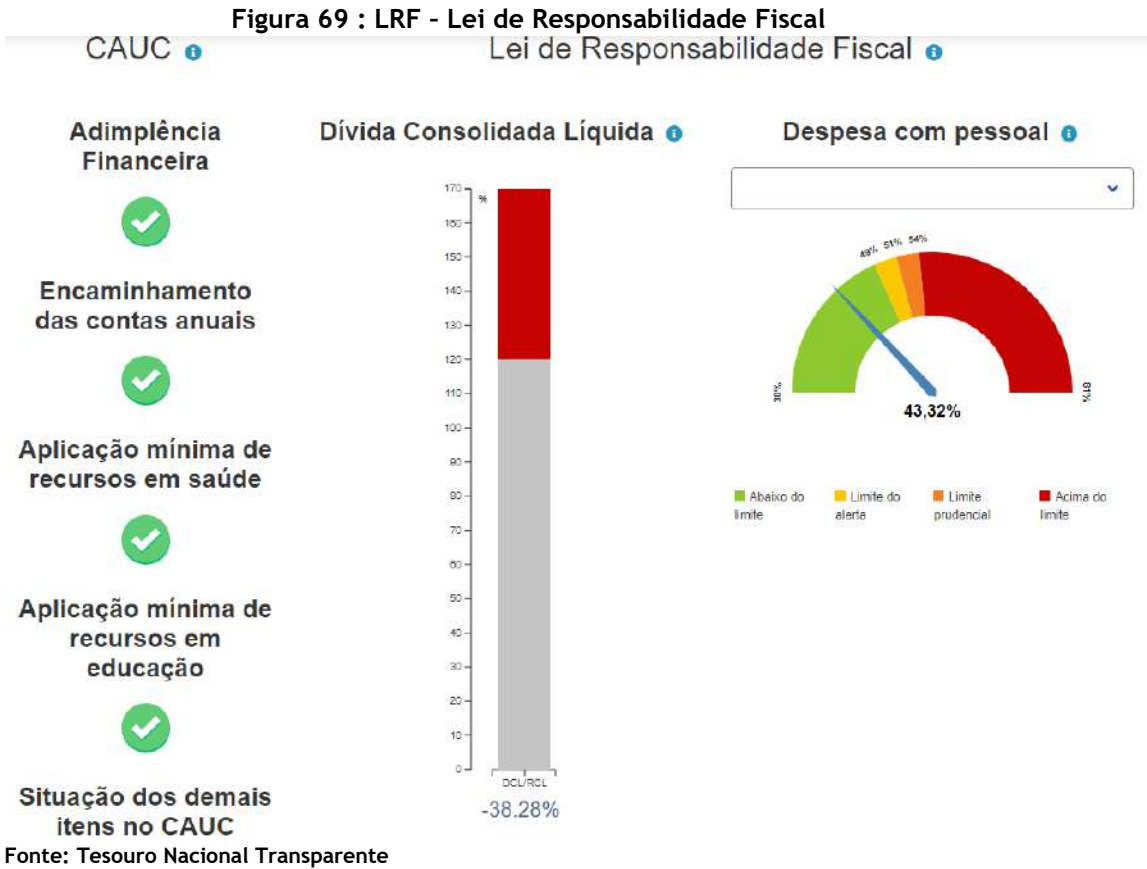
Assim, a seguir, analisa-se a capacidade de pagamento e endividamento do Município, via análise do CAPAG.

Figura 68: CAPAG de Franca



Fonte: Tesouro Nacional Transparente

Encontra-se uma nota satisfatória para Franca (uma nota B’’’’). O Município apresentou nota “A” em endividamento e também “A” em liquidez, mostrando que possui caixa disponível, além de uma margem de 7,25% na poupança corrente. No mesmo sentido, a análise do cumprimento dos parâmetros da LRF se mostrou satisfatória, dado que o Município respeita o limite de 120% para dívida consolidada e o limite de 60% de despesa com pessoal.



Portanto, entende-se que o Município tem receita e capacidade de endividamento, encontrando-se fiscalmente saudável pelos critérios do Tesouro Nacional.

Outra forma de aprofundar o tema é analisando o índice Firjan, conforme mencionado. Esse índice de gestão fiscal é excelente para contribuição nessa pesquisa. Sua metodologia de cálculo é descrita da seguinte forma: “Por ser um índice com abrangência nacional e comparação anual, o IFGF assume mais de uma função: i) mapa dos principais entraves em torno do Pacto Federativo; ii) instrumento de suporte para gestores públicos de todo o país administrarem suas contas de forma eficiente; iii) ferramenta de controle social para os cidadãos sobre a administração dos recursos públicos; iv) rating para investidores sobre ambiente de negócios. Para atender de forma eficiente a cada um desses pontos, o IFGF é composto por quatro indicadores, que assumem o mesmo peso para o cálculo do índice geral, 25%”.

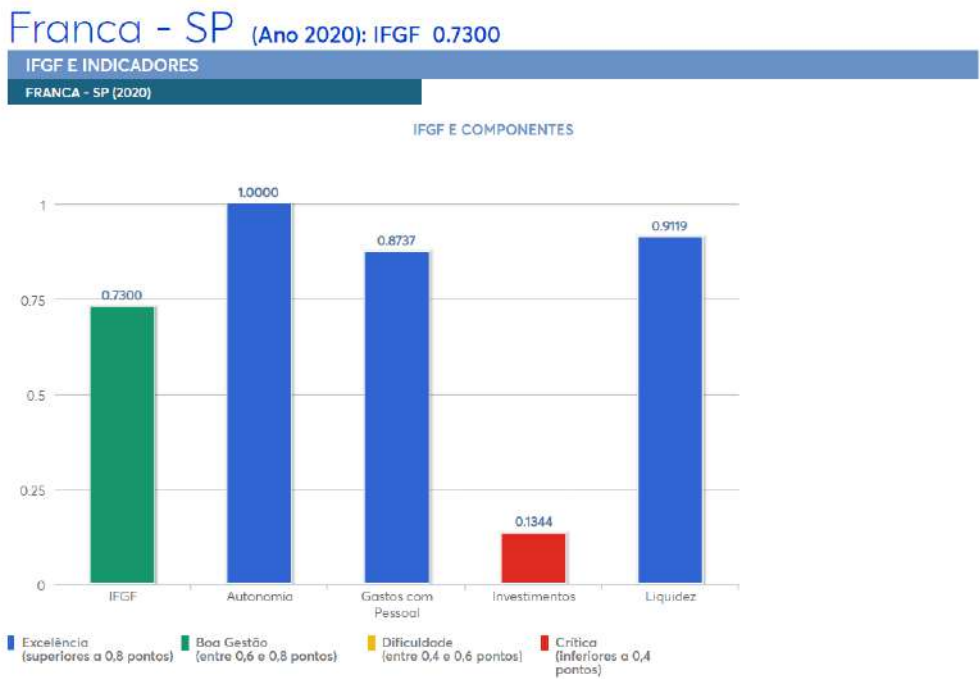
Figura 70: Metodologia/Indicadores do IFGF

Autonomia	Gastos com pessoal	Liquidez	Investimentos
Capacidade de financiar a estrutura administrativa	Grau de rigidez do orçamento	Cumprimento das obrigações financeiras	Capacidade de gerar bem-estar e competitividade
Receita Local - Estrut Admin Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal Receita Corrente Líquida	Caixa - Restos a Pagar Receita Corrente Líquida	Investimentos Receita Total

Fonte: FIRJAN

O Município de Franca se classifica muito bem nesse índice em várias categorias, exceto investimentos, havendo espaço, portanto, para Parcerias Público-Privadas. No gráfico, a seguir, é possível observar em detalhes a nota em cada indicador.

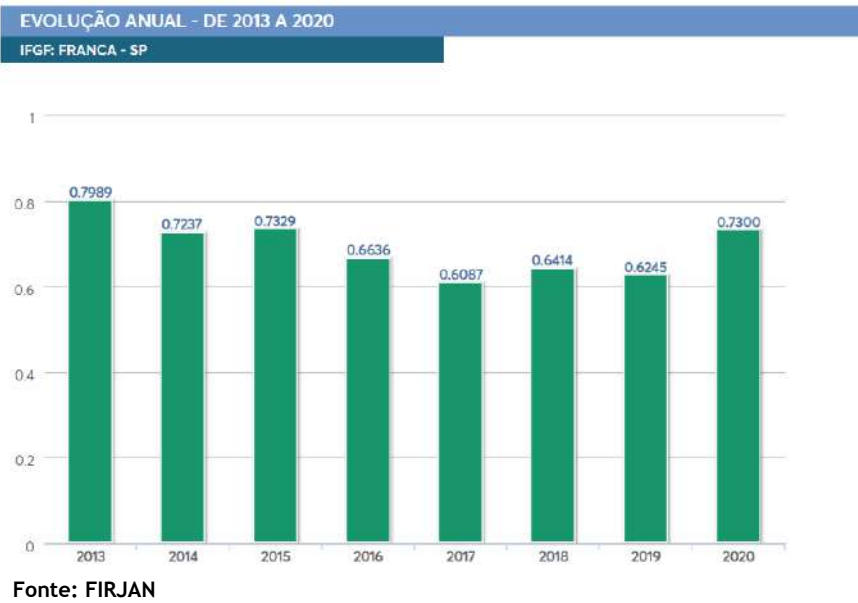
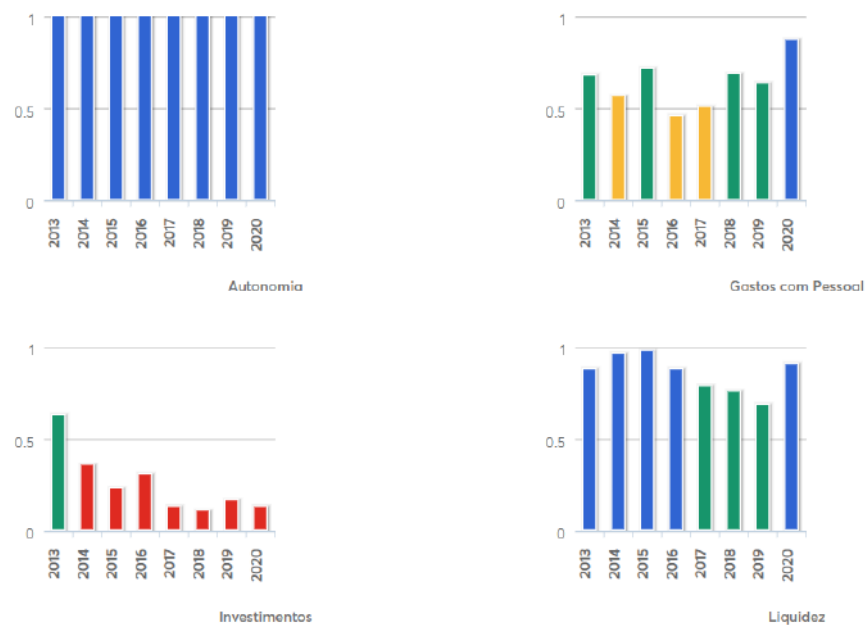
Figura 71: Notas IFGF e Indicadores



Fonte: FIRJAN

Além disso, ao longo dos anos, Franca obteve uma nota constante, apesar da queda em alguns anos intermediários, o que reforça o argumento apresentado. O Município encontra-se nas posições 1140º nacionalmente entre mais de 5000 Municípios brasileiros, e 171º entre mais de 600 Municípios no Estado.

Figura 72: Notas IFGF



Com isso, conclui-se a análise fiscal do Município de Franca. A seguir, será abordado o setor de resíduos sólidos urbanos.

2.3. Descrição das Possibilidades de Cobrança pelo Serviço Prestado e Impactos no Orçamento Municipal

Neste item estão detalhados alguns aspectos da questão de resíduos sólidos no Município de Franca, como, por exemplo, comprometimento do orçamento, tarifa, despesa, receita, cobertura, custo e massa recuperada. Esta seção faz uma avaliação desses dados.

Para efeito de comparação e compreensão da situação frente a outras cidades e administrações, foram selecionadas outras seis cidades com um perfil próximo ao de Franca em termos de tamanho da cidade, para comparar seus índices.

Tabela 27: Indicadores SNIS - Municípios Brasileiros Selecionados (2020)

	Franca (SP)	Ribeirão Preto (SP)	Araraquara (SP)	Taubaté (SP)	Barueri (SP)	Santos (SP)	São Carlos (SP)
Despesa per capita	64,58	104,96	104,61	259,41	193,58	122,69	116,96
Prefeitura cobra pelos serviços	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Receita arrecadada (x1000)	NA	NA	25.964	1.769	NA	46.790	NA
Taxa de cobertura	100	100	99,33	100	100	99,84	100
Custo médio	106,49	84,9	133,39	149,98	187,82	144,28	220,92
Massa recuperada per capita	2,77	1,3	16,58	4,5	13,14	21,15	1,1
População	355.901	711.825	238.339	317.915	276.982	433.656	254.484

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento.

Conforme pode ser observado na tabela, Franca, apesar de não cobrar taxa ou tarifa, possui um custo que está dentro/abaixo da média cobrada entre as cidades selecionadas no comparativo. Além disso, possui uma excelente taxa de atendimento, mesmo tendo a menor despesa per capita dentre as cidades, além do segundo menor custo médio de serviços. A massa recuperada per capita está um pouco abaixo da média, o que pode ser um ponto a melhorar.

Os dispêndios com manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana representam importante fatia dos orçamentos municipais, alcançando, em alguns casos, 5% do total. Analisando-se do ponto de vista do setor público, torna-se importante avaliar

qual o impacto da implantação da taxa ou tarifa de resíduos sobre o orçamento público.

O recurso empenhado na gestão de resíduos do Município deverá ser consumido ou gasto conforme o planejado e aprovado na peça orçamentária. Por se tratar de uma estimativa, que prospecta receitas, o orçamento municipal está sujeito às variações da conjuntura econômica do próprio Município, do estado e do País.

Tradicionalmente, a maior parte dos custos dos serviços de manejo do conjunto de Municípios brasileiros tem sido financiada com recursos do orçamento geral dos Municípios, o que inclui também os investimentos diretos dos Municípios e os realizados por prestadores contratados em regime de terceirização e, em poucos casos, de concessão.

A maioria dos Municípios gasta 54% para despesas com pessoal, quando se somam os gastos com educação e saúde e, portanto, cerca de 80% a 85% da receita total termina comprometida. Nesse cenário, os Municípios apresentam saldo insuficiente para prover os serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos, cuja continuidade não pode ser afetada em função de sua classificação como serviço público fundamental para a manutenção da saúde e qualidade de vida das pessoas.

A decisão pela implantação de taxa ou tarifa de resíduos interfere no plano de contas orçamentárias do Município. Quando a opção é por uma taxa (um tributo), ocorre um aumento da arrecadação das receitas ordinárias e a despesa empenhada com manejo de resíduos sólidos permanece na parte de custeio. Uma das questões que sempre surge em relação à cobrança de taxas pela disposição e prestação do serviço de manejo de resíduos é que não há garantias de vinculação e aplicação de suas receitas exclusivamente na gestão desse serviço pelo fato de que, por se tratar de um tributo, esses recursos pertencem ao Tesouro Municipal e não à entidade ou empresa prestadora.

Já a tarifa, cobrada diretamente do usuário, não é incorporada no orçamento geral. Porém, as despesas com manejo saem do orçamento, liberando espaço para outros gastos públicos.

Assim, em conclusão, uma análise comparativa das opções por taxa ou tarifa indica que sua cobrança causa o impacto nas contas públicas municipais descrito no diagrama, a seguir.

Tabela 28 Regra de Cobrança

	Receita	Despesa
Taxa	SOB 	IGUA 
Tarifa	IGU 	CAI 

Fonte: FUNDACE

Os impactos do projeto de investimentos no sistema de esgotamento sanitário sobre o balanço patrimonial do Município de Franca dependem principalmente do modelo adotado: se realizado diretamente pelo SMMA, ou se haverá participação privada na forma de Concessão Comum ou PPP.

De acordo com as informações recebidas da Prefeitura de Franca, a Receita Corrente Líquida (RCL) aproximada pela Receita Corrente Total de 2019 e trazida a valores presentes corrigidos pelo índice IPCA médio anual foi de R\$ 936.249.722, aumentando para R\$ 966.452.523 em 2020 mesmo com o advento da pandemia. Em 2021, os ingressos subiram 1,9%, atingindo uma RCL de R\$ 985.062.165. Para 2022, estima-se um aumento na RCL de 2,7%, medido pela projeção da taxa de crescimento do PIB, sem considerar o efeito inflacionário. Dessa forma, projetou-se estimativa da receita corrente do Município com base na expectativa de crescimento do PIB, sendo 0,7% em 2023, 1,8% em 2024 e 2% em diante até 2050, de acordo com dados do boletim FOCUS e da média histórica do Brasil nas últimas décadas. Sendo assim, a tabela a seguir, apresenta esses dados, assim como os 5% que podem ser comprometidos

com uma PPP para o projeto de concessão de resíduos sólidos, mostrando o espaço que existe para o desenvolvimento e a universalização do serviço nesse setor.

Tabela 29: Receita Corrente e Projeção para os Próximos Anos

Anos	Projeção Receita Corrente	Taxa de Crescimento PIB	Percentual Legal (Limite de Comprometimento da Receita com PPPs)	Limite de Comprometimento da Receita com PPPs
2021	R\$ 985.062.165,00		0,05	R\$ 49.253.108,25
2022	R\$ 1.012.348.386,97	1,0277	0,05	R\$ 50.617.419,35
2023	R\$ 1.019.434.825,68	1,007	0,05	R\$ 50.971.741,28
2024	R\$ 1.037.784.652,54	1,018	0,05	R\$ 51.889.232,63
2025	R\$ 1.058.540.345,59	1,02	0,05	R\$ 52.927.017,28
2026	R\$ 1.079.711.152,50	1,02	0,05	R\$ 53.985.557,63
2027	R\$ 1.101.305.375,55	1,02	0,05	R\$ 55.065.268,78
2028	R\$ 1.123.331.483,07	1,02	0,05	R\$ 56.166.574,15
2029	R\$ 1.145.798.112,73	1,02	0,05	R\$ 57.289.905,64
2030	R\$ 1.168.714.074,98	1,02	0,05	R\$ 58.435.703,75
2031	R\$ 1.192.088.356,48	1,02	0,05	R\$ 59.604.417,82
2032	R\$ 1.215.930.123,61	1,02	0,05	R\$ 60.796.506,18
2033	R\$ 1.240.248.726,08	1,02	0,05	R\$ 62.012.436,30
2034	R\$ 1.265.053.700,60	1,02	0,05	R\$ 63.252.685,03
2035	R\$ 1.290.354.774,62	1,02	0,05	R\$ 64.517.738,73
2036	R\$ 1.316.161.870,11	1,02	0,05	R\$ 65.808.093,51
2037	R\$ 1.342.485.107,51	1,02	0,05	R\$ 67.124.255,38
2038	R\$ 1.369.334.809,66	1,02	0,05	R\$ 68.466.740,48
2039	R\$ 1.396.721.505,85	1,02	0,05	R\$ 69.836.075,29
2040	R\$ 1.424.655.935,97	1,02	0,05	R\$ 71.232.796,80
2041	R\$ 1.453.149.054,69	1,02	0,05	R\$ 72.657.452,73
2042	R\$ 1.482.212.035,78	1,02	0,05	R\$ 74.110.601,79
2043	R\$ 1.511.856.276,50	1,02	0,05	R\$ 75.592.813,83
2044	R\$ 1.542.093.402,03	1,02	0,05	R\$ 77.104.670,10
2045	R\$ 1.572.935.270,07	1,02	0,05	R\$ 78.646.763,50
2046	R\$ 1.604.393.975,47	1,02	0,05	R\$ 80.219.698,77
2047	R\$ 1.636.481.854,98	1,02	0,05	R\$ 81.824.092,75
2048	R\$ 1.669.211.492,08	1,02	0,05	R\$ 83.460.574,60
2049	R\$ 1.702.595.721,92	1,02	0,05	R\$ 85.129.786,10
2050	R\$ 1.736.647.636,36	1,02	0,05	R\$ 86.832.381,82

Fonte: FUNDACE

Sem a cobrança dos serviços, o Município continuará arrecadando e gastando com manejo de resíduos (sem resíduos provenientes dos CEUs), considerando o cenário de custeio dos serviços divisíveis. Nesse contexto, já é possível a realização do projeto.

De toda forma o comprometimento seria diferenciado caso fosse feita a opção de cobrança do usuário. Apenas a título de simulação, pode-se considerar que, em 2023, haveria cobrança total da taxa ou tarifa de resíduos ao longo dos 12 meses do ano, e que a RCL atingiria o valor projetado de R\$ 1.015.135.575,14. Atualmente, o valor gasto anualmente pelo Município com manejo e destinação de RSUs é R\$ 21.402.210,24. Assim, com a opção pela taxa, ocorreria um aumento das receitas correntes gerando um superávit de R\$ 21.402.210,24 milhões, mensurando que o valor da taxa seja igual ao da despesa com esse serviço (aqui, não são computados os gastos com limpeza urbana porque a indivisibilidade desse serviço não permite a cobrança de taxa ou tarifa).

Por sua vez, na opção pela tarifa, apesar de não haver aumento de receita primária, o gasto com manejo de resíduos não seria empenhado, mas sim absorvido diretamente pelo pagamento da tarifa do usuário. Dessa, forma, o mesmo incremento pode ser visto no cenário com uma tarifa. R\$ 1.015.135.575,14.

Tabela 30: Impactos no Orçamento Municipal com a Implantação da Taxa ou Tarifa de Resíduos

	Taxa	Tarifa
Receita	R\$ 1.036.537.785,38	R\$ 1.015.135.575,14
Custeio manejo RSUs	R\$ 21.402.210,24	R\$ 0,00
Excedente	R\$ 21.402.210,24	R\$ 21.402.210,24

Fonte: FUNDACE

Além de garantir a sustentabilidade financeira do manejo de resíduos sólidos urbanos, a instituição da tarifa liberará aproximadamente uma porcentagem considerável do total de despesas correntes para investimentos em outros setores como saúde e educação. Portanto, é um valor de enorme relevância no orçamento municipal e proporcionará maior saúde financeira à prefeitura para o desenvolvimento de novos projetos nas mais diferentes áreas para toda a população de Franca.

De todo modo, essa é uma opção hipotética à escolha do Poder Público. Reforça-se que o diagnóstico fiscal apresentado indica que não é necessária a introdução de taxa ou tarifa tendo em vista exclusivamente a questão da existência de espaço no orçamento municipal atual.

3. Diagnóstico Jurídico-institucional Preliminar



3. Diagnóstico Jurídico-institucional Preliminar

O presente diagnóstico visa consolidar o embasamento jurídico atinente à prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, na modalidade de parceria público-privada (PPP) ou concessão comum, para o município de Franca - SP, na qualidade de Poder Concedente, antecedendo, assim, a fase de modelagem do projeto.

É importante destacar que os estudos de estruturação deste projeto de concessão estão localizados em um cenário de mudanças recentes e relevantes, bem como de crise social e econômica do País. Como é notório, a legislação federal sobre saneamento básico, desde 2020, tem passado por diversas alterações, que buscaram direcionar a prestação dos serviços para soluções regionalizadas e garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos SMRSU através da instituição de taxas e tarifas. Além disso, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico - NMSB vedou a prestação dos serviços por instrumentos de natureza “precária”, segundo o art. 10, é o caso do contrato de programa.

Desse modo, houve um direcionamento para a realização de concessões e parcerias público-privadas em detrimento da prestação direta ou mediante contrato de programa.

Assim, e em consonância com o quanto estipulado no Plano de Trabalho (“Caderno I”), os objetivos do diagnóstico contemplam a análise a respeito do panorama legal aplicável à concessão ou PPP, com o intento de reunir informações para subsidiar a verificação acerca da viabilidade jurídica do projeto, inclusive quanto aos aspectos da futura licitação e contratação. Outrossim, ainda enquanto objetivo, é visada a identificação das limitações legais que condicionem o desenvolvimento do projeto, observadas as especificidades do caso concreto, e tendo como enfoque o ente público.

Este diagnóstico inclui, portanto, a apresentação dos objetivos e da metodologia do estudo, com a análise das leis federais, estaduais e municipais que possam impactar no projeto.

Serão abordados, posteriormente, os aspectos regulatórios aplicáveis ao caso, além do mapeamento dos órgãos e entidades públicas envolvidas no projeto, a análise dos contratos pactuados com terceiros e dos processos administrativos e judiciais envolvendo o município, e o entendimento jurisprudencial acerca dos temas pertinentes, para, por fim, apresentar o esboço da modelagem e as necessárias conclusões.

3.1. Objetivos

O diagnóstico jurídico-institucional preliminar consiste na análise a respeito do panorama legal aplicável à concessão ou PPP com o objetivo de reunir informações para subsidiar a análise de viabilidade jurídica do projeto, inclusive quanto aos aspectos da sua licitação e contratação, e identificação das limitações legais que condicionem o seu desenvolvimento.

Assim, espera-se que ao fim deste estudo sejam mapeadas as alternativas para viabilizar a concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os instrumentos normativos e contratuais necessários para tanto.

3.2. Metodologia

Para a elaboração do diagnóstico jurídico-institucional preliminar, houve, inicialmente, o envio ao município de um checklist contendo os dados e documentos necessários para a execução do produto.

A Consultoria, concomitantemente ao processo de checklist, realizou pesquisas temáticas para elaborar o diagnóstico jurídico-institucional. Foram consultados os sites da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Portal da Transparência do município em busca das leis, decretos e contratos relevantes para a análise aqui pretendida. No mais, foram analisados os instrumentos normativos federais e estaduais que disciplinam e impactam o projeto de concessão.

3.3. Análise da legislação

O presente tópico descreverá criticamente os instrumentos normativos federais, estaduais e municipais que possam impactar o projeto. Adotou-se como método a pesquisa nas plataformas virtuais de transparência dos entes federativos, bem como, no caso do município, a solicitação direta de instrumentos normativos cuja temática se considere relevante para o projeto. Ainda, a Consultoria realizou a pesquisa de outras leis que se mostraram pertinentes ao caso.

Para facilitar a compreensão da análise pretendida, o tópico foi dividido em três subtópicos: (i) leis federais; (ii) leis estaduais; e (iii) leis municipais. Além disso, cada subtópico também foi dividido de acordo com o tema dos instrumentos normativos.

Observe-se que, a apreciação ora proposta não é exaustiva, considerando a grande quantidade de normas que, mesmo que tangencialmente, impactam o projeto. Quer dizer: o estudo das leis e decretos fica restrito ao que é relevante para a estruturação da concessão. Por exemplo, não serão descritas todas as determinações para agentes públicos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já que este não é o foco do presente estudo.

Feitas essas considerações iniciais, a tabela abaixo sistematiza os instrumentos normativos abordados ao longo do diagnóstico:

Tabela 31 - Resumo de leis analisadas

ÂMBITO NORMATIVO	LEGISLAÇÃO	TEOR DA LEGISLAÇÃO
Federal	Lei n.º 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências
Federal	Resolução n.º 1, de 23 de janeiro de 1986	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental
Federal	Constituição Federal de 1988	-
Federal	Lei n.º 8.987/1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências
Federal	Lei n.º 9.074/1995	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
Federal	Resolução n.º 237/1997	Dispõe sobre procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental
Federal	Lei n.º 11.079/2004	Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
Federal	Lei n.º 11.445/2007	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978

ÂMBITO NORMATIVO	LEGISLAÇÃO	TEOR DA LEGISLAÇÃO
Federal	Lei n.º 7.217/2010	Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Federal	Lei nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências
Federal	Lei n.º 14.026/2020	Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico
Federal	Lei n.º 14.133/2021	Norma geral de licitações e contratações administrativas
Federal	Resolução ANA nº 79/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias
Federal	Decreto n.º 10.936/2022	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
Federal	Decreto n.º 11.016/2022	Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
Estadual	Lei n.º 7.835/1992	Dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas, de concessão e permissão de serviços públicos e dá providências correlatas

ÂMBITO NORMATIVO	LEGISLAÇÃO	TEOR DA LEGISLAÇÃO
Estadual	Lei n.º 12.300/2006	Política Estadual de Resíduos Sólidos
Estadual	Lei Complementar Estadual n.º 1025/2007	Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo(ARSESP)
Estadual	Resolução nº 15/2017 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividades relativas aos resíduos sólidos
Estadual	Deliberação nº 1.304/2022, ARSESP	Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos em Municípios ou Consórcios de Municípios regulados pela ARSESP
Municipal	Decreto Legislativo n.º 141/1968	Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências
Municipal	Decreto Legislativo n.º 149/1968	Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal
Municipal	Lei n.º 1.596/1968	Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências
Municipal	Lei n.º 2.144/1972	Estabelece princípios e normas para a administração de pessoal da Câmara Municipal, reorganiza o quadro administrativo e dá outras providências

ÂMBITO NORMATIVO	LEGISLAÇÃO	TEOR DA LEGISLAÇÃO
Municipal	Lei n.º 3.112/1986	Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências
Municipal	Lei n.º 3.688/1989	Dispõe sobre a criação de empregos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências
Municipal	Lei n.º 3.831/1990	Dispõe sobre a reorganização e reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências
Municipal	Lei Complementar n.º 6/1996	Dispõe sobre a criação de empregos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências
Municipal	Lei Complementar n.º 09/1996	Institui o Código do Meio Ambiente do município
Municipal	Lei Complementar n.º 10/1997	Autoriza o executivo municipal a criar cargos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências
Municipal	Lei n.º 6.283/2004	Estabelece a exploração do serviço público funerário no município de Franca
Municipal	Leo n.º 086/2005	Altera a redação do artigo 72 do Código do Meio Ambiente
Municipal	Lei n.º 6.866/2007	Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Saneamento e Energia, para delegação ao Estado das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e

ÂMBITO NORMATIVO	LEGISLAÇÃO	TEOR DA LEGISLAÇÃO
		esgotamento sanitário e autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por intermédio de contrato de programa
Municipal	Lei n.º 6.893/2007	Dispõe sobre o restabelecimento do foro de eleição para o convênio de cooperação aprovado pela Lei n.º 6.866/2007
Municipal	Lei Complementar n.º 137/2008	Dispõe sobre o parcelamento do solo no município, tendo sido complementada pelos seguintes normativos: • Lei Complementar n.º 142/2009; • Resolução n.º 393/2010, cujo escopo versou sobre a criação da Comissão Especial para estudos visando alterações necessárias na Lei Complementar n.º 137/2008; • Lei Complementar n.º 181/2011; • Lei Complementar n.º 202/2012; • Lei Complementar n.º 220/2013; • Lei Complementar n.º 243/2014; • Lei Complementar n.º 266/2016; • Lei Complementar n.º 272/2016; • Lei Complementar n.º 274/2016; • Lei Complementar n.º 285/2017; • Lei Complementar n.º 292/2017; • Lei Complementar n.º 313/2019; • Lei Complementar n.º 335/2020; • Lei Complementar n.º 341/2020; e • Lei Complementar n.º 383/2022.
Municipal	Decreto n.º 9.140/2008	Regimento Interno do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA
Municipal	Decreto n.º 9.160/2008	Aprova o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município

ÂMBITO NORMATIVO	LEGISLAÇÃO	TEOR DA LEGISLAÇÃO
Municipal	Lei n.º 7.013/2008	Acrescentou dispositivos ao Anexo II da Lei n.º 6.866/2007
Municipal	Lei n.º 7.182/2009	Estabelece o regime de concessão para o serviço público de transporte coletivo de passageiros
Municipal	Lei n.º 7.516/2011	Acrescentou dispositivos ao Anexo II da Lei n.º 6.866/2007
Municipal	Lei n.º 7.582/2011	Modificou o inciso VI e acrescentou o inciso VII no artigo 3º da Lei n.º 7.182/2009, importando mencionar, contudo, que a legislação referida (n.º 7.582/2011) não possui eficácia atualmente, em razão do processo ADIN n.º 0275591-04.2011.8.26.0000
Municipal	Emenda n.º 61/2013	Emenda à Lei Orgânica Municipal
Municipal	Lei n.º 8.435/2016	Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRS)
Municipal	Resolução n.º 592/2018	Obriga o Poder Legislativo Municipal a transmitir, em tempo real e em áudio e vídeo, as sessões públicas das licitações presenciais realizadas pela Câmara Municipal de Franca
Municipal	Lei n.º 9.050/2021	Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)

A. Leis federais

- Instrumentos normativos sobre concessões e PPPs

O art. 175 da Constituição Federal atribui ao Poder Público a prestação dos serviços públicos “*diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação*”. A concessão, no direito administrativo, compreende um gênero bastante amplo de arranjos contratuais para delegação, aos particulares, do exercício de uma atividade ou de um direito especial, com vistas a atingir determinados objetivos públicos.

Em linhas gerais, a concessão pode ser entendida como o instituto jurídico por meio do qual o Poder Público delega a particulares obrigações atinentes a um objeto de interesse geral (como bens, serviços ou atividades), atribuídas ao Estado, pela constituição ou por lei, regulamentando as obrigações recíprocas entre o poder concedente e o concessionário, durante um prazo finito e estável¹.

Do gênero “concessão” desdobram-se diversos arranjos contratuais, cada qual com um regime jurídico específico, a depender da utilidade concedida ou dos objetivos justificadores de cada concessão.

A **concessão comum**, tal qual disciplinada na Lei 8.987/95, pressupõe, em linhas gerais, (i) a realização de concorrência pública; (ii) a assunção dos riscos do empreendimento pelo concessionário; (iii) a remuneração do concessionário por meio de tarifa ou por outra forma permitida pela exploração do serviço; (iv) a garantia do equilíbrio econômico-financeiro; e (v) a indenização pelos investimentos realizados e não amortizados.

Essa modalidade de contratação envolve basicamente serviços autossustentáveis, seja pela remuneração do próprio usuário do serviço, seja por direitos decorren-

tes do serviço concedido. A possibilidade de subsídio existe, ainda mais se considerados os serviços públicos de saneamento básico, por exemplo, tendo em vista o caráter social de tais serviços, sua necessária universalização e a modicidade tarifária. Todavia este subsídio deverá ser necessariamente estabelecido por lei.

Não há na concessão comum uma regra geral para o prazo de sua vigência, o que garante flexibilidade na sua respectiva fixação, condicionada, portanto, às necessidades específicas do objeto, inclusive para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Com essas considerações iniciais, passa-se a descrição de alguns artigos relevantes para a estruturação. O art. 3º da Lei nº 8.987/95 dispõe que as concessões se sujeitam à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários. Já o art. 6º determina que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários. O parágrafo primeiro do mesmo artigo explica que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Adiante, o art. 9º estabelece que a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. Importante mencionar que o art. 11 prevê que no atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Ademais, o art. 15 prevê o seguinte:

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

¹ MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. Concessões. Belo Horizonte: Fórum, 2015. pp. 171 - 172.

- II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;
- IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;
- VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou
- VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

Vale destacar que o art. 18 traz alguns componentes essenciais do edital de licitação, como objeto, prazo, possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, direitos e obrigações das partes, critérios de desempenho, classificação de bens reversíveis, entre outros.

Destaca-se, ainda, que o art. 23 coloca algumas cláusulas essenciais do contrato de concessão, como objeto, área e o prazo da concessão; os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; direitos, garantias e obrigações das partes; formas de fiscalização; penalidades, entre outros. O art. 29 adianta algumas incumbências do Poder Concedente, tais como: regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; intervir na prestação do serviço; homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas etc. No mais, o art. 31 determina as obrigações da concessionária. Veja-se:

Art. 31. Incumbe à concessionária:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

- III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Enfim, o art. 32 estabelece que o poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. Ao passo que o art. 35 esclarece em seus incisos que a concessão se extingue por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão e anulação.

O art. 22, XXVII, da Constituição Federal estabelece a competência da União para legislar sobre “*normas gerais de licitação e contratação*” no âmbito da Administração Pública. Tendo em vista sua competência constitucionalmente determinada, foi editada a **Lei Federal nº 11.079/2004** que institui **normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública**. Destas normas, os artigos 14 a 22 são aplicáveis somente à União e os artigos restantes são de aplicação geral, interessando, portanto, à presente análise.

A Lei de PPP introduziu no ordenamento jurídico pátrio dois mecanismos de outorga da execução de serviços à iniciativa privada: a **concessão administrativa** e a **concessão patrocinada**. Essas modalidades passaram a conviver com as demais modalidades de concessão de serviços públicos, tais como a concessão comum, regida pela Lei nº 8.987/95 e pela Lei nº 9.074/95.

A **concessão administrativa** tem sua definição legal no art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.079/04: concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

O citado dispositivo legal permite expressamente a contratação de particulares para a **execução de atividades públicas em sentido amplo (não apenas os serviços públicos econômicos)**, estabelecendo a figura da Administração Pública como usuária, direta ou indireta. Nessa modalidade de concessão, cabe à própria Administração encarregar-se do pagamento de contraprestação ao concessionário pelos serviços prestados². O escopo desse modelo de parceria é satisfazer as necessidades de prestação dos serviços tipicamente administrativos (em que a Administração é considerada como usuária direta dos serviços), ou dos serviços em que a cobrança de tarifa é inviável ou politicamente inconveniente. A remuneração do particular não advirá do pagamento pelo administrado como usuário direto do bem ou serviço objeto da parceria. Sua remuneração será proveniente de outras fontes, inclusive e principalmente de contraprestação paga diretamente pela Administração Pública (cf. artigo 6º e artigo 7º da Lei Federal nº 11.079/04).

² Nesse sentido, esclarecedora lição de Floriano Marques de Azevedo Neto sobre as hipóteses de utilização do modelo de concessão administrativa: “vale notar que na concessão administrativa o administrado pode ou não ser usuário direto da utilidade concedida. Se usuário direto, este uso dar-se-á de forma gratuita. Se indireto, a Administração figurará como usuário do serviço para fins de pagamento ou para efeitos, mesmo, de utilização dos equipamentos postos a seu dispor para melhor desempenho de suas funções. Há três arranjos possíveis no tocante à fruição das utilidades objeto das concessões administrativas. No primeiro o administrado é individualmente usuário direto da utilidade, mas, para fins de pagamento, a Administração comparece como usuária. É a hipótese de concessão no modelo de usuário único dos serviços de coleta de resíduos domiciliares ou na hipótese de universalização dos serviços de acesso à Internet (inclusão digital) em escolas ou centros comunitários. No segundo, a Administração é usuária direta (para fins de utilização e pagamento), como ocorre se cogitarmos, por exemplo, uma parceria para a implantação e operação de centro administrativo ou de uma repartição pública. No terceiro a Administração é considerada usuária direta para fins de pagamento e indireta para fins de uso propriamente da utilidade objeto da parceria (o que ocorre numa PPP para implantação, manutenção e operação das funções delegáveis - hotelaria, por exemplo - num presídio).” MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. As Parcerias Público-Privadas no Saneamento Ambiental. SUNDFELD, Carlos Ari. (coord.). Parcerias Público-Privadas, 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 324.

Já a **concessão patrocinada** encontra sua definição legal no art. 2º §1º: [...] concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Como se vê, uma notável inovação da Lei de PPP foi a previsão expressa da possibilidade de remuneração ao privado, total ou parcialmente, pelo Poder Público - e não somente pelo usuário final da utilidade provida na concessão. Embora a concessão comum subsidiada já se mostrasse viável em nosso ordenamento como uma alternativa para a estruturação remuneratória de projetos com recursos públicos, a previsão expressa trazida pela Lei de PPP trouxe mais alternativas para que se estruturassem concessões em setores que por si só não eram economicamente viáveis, ou, ainda, em setores em que não era possível a cobrança de tarifas.

Ainda, quanto às formas de remuneração do parceiro privado, merece destaque a previsão do **aporte de recursos públicos** - embora, ressalte-se novamente que a remuneração do particular por meio de financiamento estatal já fosse possível por meio da Lei Federal n.º 8.987/95. De todo modo, a Lei de PPP logrou o mérito de explicitar esta possibilidade e criar limites específicos para as despesas com contratos de PPPs (art. 28³).

Além da forma de remuneração, a Lei das PPPs trouxe outras inovações e especificidades para o regime das concessões.

Diferentemente do que ocorre em relação às concessões comuns, o objeto das PPPs deve sempre estar associado à **prestação de um serviço**, o que obsta que a

³ Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

concessão pura de obra pública seja objeto de uma PPP (embora não se impeça a concessão de obra pública subsidiada, nos moldes do art. 17 da Lei n.º 8.987/95). De fato, a Lei n.º 11.079/04 é expressa ao prever que não é possível PPP para o fornecimento isolado de um bem ou de uma obra⁴.

A Lei Federal também trouxe uma restrição econômica aos contratos que venham a ser celebrados nesta forma. A utilização das PPPs somente é possível em **objetos de grande vulto, assim entendidos como aqueles cujo valor do contrato perfaz a quantia mínima de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais)**⁵. Esse valor, investido pelo particular, deverá ser amortizado no lapso temporal necessariamente compreendido entre 5 (cinco) a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação⁶.

Uma importante inovação trazida pela Lei diz respeito ao **sistema de garantias** para a proteção do investimento feito pelo particular, que intenta assegurar o adimplemento das obrigações de pagamento assumidas pelo Estado em virtude da parceria. Uma vez que os contratos de PPPs possuem longa duração e envolvem, necessariamente, contrapartidas públicas de altos valores, há riscos relevantes para o particular, tais como o de não pagamento pelo Estado e o em função da terminação antecipada do contrato. Outro fator relevante é a dificuldade de execução dos créditos não pagos pelo Poder Público, submetidos ao regime de precatórios, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal⁷.

Com vistas a mitigar estes efeitos, o diploma determina que a contraprestação pública possa ser garantida por meio de (art. 8º): (i) vinculação de receitas; (ii) insti-

tuição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; (iii) seguro-garantia; (iv) garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras; (v) garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; bem como (vi) outros mecanismos admitidos em lei.

Outro requisito obrigatório do contrato é a **repartição objetiva dos riscos decorrentes da concessão** entre a Administração e o parceiro privado, inclusive aos riscos referentes às hipóteses de caso fortuito, força maior, fato de príncipe⁸ e álea econômica extraordinária^{9,10}. O edital e, principalmente, o contrato de PPP deverão prever minuciosamente esta distribuição de responsabilidades, conforme a atratividade e o modelo de negócio adotado para cada parceria, e que determinarão as hipóteses de cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato¹¹.

Com efeito, cabe mencionar que não só é possível como plenamente desejável que um contrato de concessão de serviços públicos identifique, calcule e partilhe de forma racional e eficiente os riscos entre Poder Concedente e concessionário.

Por outro lado, é também sabido que a divisão ou o compartilhamento de riscos contratuais entre as partes resulta em uma decisão de fundamental importância econômica ao contrato. Tanto prever riscos relativos a eventos de pouca suscetibilidade quanto atribuir determinado risco à parte com menor capacidade de administrá-lo ou de neutralizar seus impactos econômicos tem como consequência elementar o encarecimento desnecessário do ajuste.

⁴ Art. 2º, § 4º, III, da Lei nº 11.079/04.

⁵ “Art. 2º, § 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada: I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);”

⁶ “Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever: I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;”

⁷ “Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim”.

⁸ O fato do príncipe corresponde a um ato de autoridade não relacionado diretamente com o contrato, mas que repercute indiretamente sobre ele.

⁹ A álea econômica extraordinária guarda relação com a teoria da imprevisão. Trata-se de circunstâncias externas ao contrato e estranhas à vontade das partes, mas que são imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, causando um grande desequilíbrio no contrato.

¹⁰ “Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes: VI - repartição objetiva de riscos entre as partes;

Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever: III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.”

¹¹ Isto porque apenas os fatos relacionados aos riscos não alocados para determinada parte deverão dar ensejo ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em favor dessa parte.

Deste modo, a adequada repartição de riscos contratuais acaba funcionando como mecanismo de eficiência do contrato, já que obsta que a parte que tem maiores controles sobre sua ocorrência deixe de evitá-los. De outro lado, caso tais riscos venham a ocorrer, uma repartição racional funciona como mecanismo mitigatório, desonerando as bases contratuais pela garantia de que a parte com maior capacidade de administração seja responsável pela sua assunção.

O **equilíbrio econômico-financeiro**, por sua vez, liga-se de forma elementar à divisão contratual de riscos, seja pelo fato de que riscos assumidos revertem-se em ônus econômico-financeiros contratados, seja porque, na ocorrência de algum evento que desequilibre a equação contratual original, torna-se importante saber qual das partes responde pela sua neutralização. Em outras palavras, quando se constata que o contrato se encontra desequilibrado pela ocorrência de algum evento, há a necessidade de saber se houve previsão desse evento no ajuste e a quem cumpre responsabilizar-se pela sua amortização¹².

Em se tratando de evento alocado à esfera de riscos do parceiro privado, é dele o encargo de amortizar os custos decorrentes desse evento. Caso, entretanto, trate-se de evento inserido nos riscos assumidos pelo Poder Concedente surge o dever estatal de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro original do ajuste.

Outra disposição relevante da Lei n.º 11.079/2004 é seu art. 5º, IX, o qual dispõe que as cláusulas dos contratos de PPP devem prever o **compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado** decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos por ele utilizados.

¹² Nesse sentido, há amplo consenso sobre a proteção constitucional dada ao direito do particular contratado pela Administração Pública de ver mantida a justa retribuição contratual que pactuou inicialmente com o Poder Público. Trata-se aqui da noção de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos prevista originalmente no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, nos seguintes termos: “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Merece destaque, ainda, a necessidade de previsão de **formas de medição do desempenho do particular**, por meio de critérios de avaliação objetivos. Isso decorre da maior flexibilidade que a Lei visou conferir na relação entre o particular e a Administração, atribuindo maior liberdade ao particular para organizar a forma de execução de suas atividades, sendo cobrado por seu desempenho. Frise-se que as notas de desempenho auferidas pelo particular poderão ocasionar consequências na sua remuneração, que poderá estar vinculada em função de sua performance observada em determinado período.

Por fim, há regras que devem ser observadas em relação ao **planejamento fiscal da Administração**. Por exemplo, o art. 28 da Lei Federal n.º 11.079/04 (alterado pela Lei Federal n.º 12.766/2012) restringe o sistema de garantia e transferências voluntárias da União em favor dos demais entes federativos em casos de comprometimento, em projetos de PPP, de mais de 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) destes entes. Superado esse limite, o Distrito Federal não teria mais acesso aos recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

No tocante ao **procedimento de contratação pública**, prevê o texto constitucional a competência privativa à União para legislar a respeito de “normas gerais de licitação e contratação”, elegendo, em seu art. 37, XXI, a **licitação** como procedimento a ser adotado, via de regra, nas contratações celebradas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A este respeito, a União editou, entre outras normas, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹³, que é tida como uma norma geral de licitações e contratações administrativas e é aplicável subsidiariamente à Lei nº 11.709/2004 para a contratação de

¹³ Embora a Lei nº 8.666/93 ainda esteja vigente, o art. 193, I, da Lei nº 14.133/21 prevê que a revogação daquela lei após dois anos da publicação desta, ou seja, no dia 1º de abril de 2023. De tal modo, optou-se apenas por analisar a Lei nº 14.133/21, tendo em vista que será a lei de licitações e contratos administrativos vigente pela maior parte - ou a totalidade - do processo de licitação e contratação.

PPPs e à Lei nº 8.987/95 para concessões comuns. Nos termos da Lei nº 14.133/21, a finalidade precípua da licitação consiste em servir de instrumento para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conferindo, ao mesmo tempo, tratamento isonômico a todos os particulares interessados.

O artigo 10 da Lei nº 11.079/2004 (Lei de PPP) estabelece os **requisitos para a abertura do processo licitatório¹⁴ de contratação de uma PPP**, ou seja, as providências que devem ser tomadas previamente ao início do certame. Parte desses requisitos são cumpridos exclusivamente pela Administração Pública. Outros, contam com a participação popular.

Entre tais condicionantes, requer-se, (i) emissão de autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico¹⁵ que demonstre: (i.a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada; (i.b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e (i.c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do artigo 25 da Lei n.º 11.709/2004, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos artigos 29, 30 e 32 da Lei Complementar n.º 101/2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato; (ii) elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada; (iii) emissão de declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas

pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual; (iv) elaboração de estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública; (v) previsão do objeto da PPP no plano plurianual em vigor no âmbito em que o contrato será celebrado; (vi) expedição de licença ambiental prévia ou das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

Outras atividades igualmente inseridas nessa fase anterior à licitação são executadas pelo ente licitante de modo a conferir maior **participação do administrado na definição de assuntos de interesse público**. Dentre tais atividades, podem ser citados o procedimento de manifestação de interesse - PMI, as consultas públicas, as audiências públicas e os roadshows, os quais encontram fundamento primeiro, assinala-se, no direito à participação popular.

No que tange à licitação que antecede a contratação de uma PPP, impende frisar que o art. 10, da Lei n.º 11.079/2004, define que a modalidade a ser empregada necessariamente no caso dessas concessões será a **concorrência**, que de acordo com o art. 6º, XXXVIII, da Lei n.º 14.133/21, é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do seu objeto.

A abertura do procedimento licitatório para a contratação de uma PPP, ainda, fica condicionada a uma série de exigências, fazendo-se mister assinalar a definida no inciso VII do citado art. 10, em que se determina a **existência de licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento**, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

Com efeito, nas licitações públicas para contratação de empreendimentos que exigem licenciamento ambiental, o projeto básico atinente à licitação em jogo deve

¹⁴ “É comum encontrar na doutrina classificações que buscam demarcar no tempo o processo de desenvolvimento de uma licitação. “Etapa prévia”, “procedimento interno”, “procedimento preparatório”, “fase interna da licitação”; todas essas expressões buscam indicar que, antes da publicação do edital, há um processo administrativo destinado ao que se convencionou chamar “modelagem” do projeto.”. Portanto, de nossa parte, entendemos que, “(...) quando a Lei de PPP se refere à “[...] abertura do processo licitatório [...]”, no mencionado artigo 10, está se referindo, mais precisamente, à publicação do edital.”. MORENO, Mais. **A participação do administrado no processo de elaboração dos contratos de PPP**. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo - USP, 2016.

¹⁵ Vide artigo 10, inciso I, da Lei de PPP.

contemplar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), na forma do disposto no art. 10, da Lei n.º 6.938/81, c/c o Anexo I da Resolução 237/1997 e o art. 2º, da Resolução 001/1986, do CONAMA.

Da leitura do citado art. 10, VII, da lei de PPP, tem-se, inclusive, um abrandamento de exigências de cunho ambiental, haja vista que, como dito, o Poder Público pode dispensar a apresentação inicial do licenciamento ambiental para execução do contrato de PPP, sendo necessária, tão somente, a apresentação de diretrizes para o licenciamento ambiental, as quais deverão ser observadas no contrato a ser futuramente pactuado¹⁶.

Tem-se, assim, que a Lei n.º 11.079/2004 caminhou bem nas referidas exigências de aspecto ambiental, ao evitar o adiamento da discussão de questões de grande importância referentes aos impactos ambientais do empreendimento em jogo, e, por consequência, o enfrentamento de eventuais questionamentos administrativos/judiciais atinentes a tais questões.

O art. 11 da Lei n.º 11.079/2004 cuida do **instrumento convocatório da licitação**, prevendo que este conterá a minuta de contrato a ser futuramente celebrado, bem como indicará expressamente a submissão da licitação às normas da Lei n.º

11.079/2004. No mais, o artigo determina a aplicação, no que couber, dos §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21, da Lei n.º 8.987/95, o que, em outros termos, traduz-se no seguinte: (i) é possível a recusa de propostas manifestamente inexequíveis ou, ainda, financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (art. 15, § 3º); (ii) na hipótese de igualdade de condições, a proposta apresentada por empresa brasileira gozará de preferência (art. 15, § 4º); (iii) elaboração do edital pelo poder concedente, com observância de critérios e normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, com adição de itens espacialmente elencados (art. 18); (iv) possibilidade de participação de empresas em consórcio (art. 19); (v) necessidade de serem colocados à disposição dos interessados os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital (art. 21).

O art. 11, em seus incisos, estabelece que o instrumento convocatório poderá prever as seguintes cláusulas: (i) exigência de garantia de proposta do licitante; (ii) o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei n.º 9.307/96, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

O mesmo art. 11, em seu parágrafo único, define que o edital de licitação da concessão deverá especificar, quando houver, as garantias de contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

É de se frisar que a Lei n.º 11.079/2004 conferiu certa liberdade, como se verificou dos artigos acima analisados, ao poder concedente na elaboração do edital de licitação de uma PPP, cabendo a ele, assim, decidir sobre como se dará a inclusão no referido edital das seguintes cláusulas, além das possibilidades anteriormente aventadas: emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas (incluindo-se dentre esses mecanismos a arbitragem); classificação de propostas técnicas antes da fase

¹⁶ Consoante entendimento de Lucas Navarro Prado, “[...] a expedição das diretrizes também se assenta na ideia de explorar a eficiência produtiva do particular, fazendo-o realizar o licenciamento ao ensejo da elaboração do projeto básico das obras necessárias à execução do escopo contratual”. Condições prévias para a licitação de uma PPP. Estudos sobre a Lei das Parcerias Público-Privadas. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 85. Discorrendo a respeito das duas possibilidades aventadas na Lei n.º 11.079/2004, Pedro de Menezes Niebuhr assim proclama: “[...] Do enunciado, extrai-se que o próprio parceiro público deva promover o licenciamento ambiental prévio, ou, pelo menos, quando não tiver disponível seu projeto pormenorizado, estabelecer requisitos e condicionantes para o licenciamento ambiental do empreendimento a ser promovido pelo parceiro privado. Na primeira hipótese, o parceiro público submete à análise do órgão de proteção ambiental o projeto básico e de execução do empreendimento, assim como instrui o pedido preliminar com as autorizações e os documentos que se fizerem necessários, tal qual ocorre num processo de licenciamento ordinário. Na segunda hipótese, por sua vez, depreende-se da redação do dispositivo legal que o parceiro público colaciona, ao procedimento licitatório, elenco de diretrizes e requisitos para o licenciamento ambiental do empreendimento, a serem observados pelos parceiros vencedores do certame, no curso da execução do projeto.” As parcerias público-privadas na perspectiva constitucional brasileira. 2007. 225 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Mestrado em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. p. 120/121.

de habilitação; forma de apresentação das propostas econômicas; critérios de julgamento (o que será melhor explorado em tópico adiante)¹⁷; saneamento de falhas; limitação dos lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita seja, no mínimo, 20% maior que o valor da melhor proposta; inversão das fases de habilitação e julgamento.

Como já ventilado anteriormente, uma das exigências para a abertura do processo licitatório de uma PPP consiste na **submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública** (art. 10, VI, da Lei n.º 11.079/2004).

No que concerne ao **procedimento licitatório** em si, este poderá ser subdividido em duas etapas distintas, uma interna e outra externa. A etapa interna é aquela realizada anteriormente à convocação dos interessados na participação da licitação, na qual são cumpridos todos os requisitos prévios determinados pela legislação, conforme já apontado. A etapa externa, por sua vez, abará todas as fases envolvidas a partir da publicação do respectivo edital até a fase de adjudicação.

No que tange ao procedimento licitatório definido pela Lei n.º 11.079/2004, vale ressaltar que esta não estabelece, à semelhança do que ocorre com a Lei n.º 8.987/95, procedimento a ser observado para a realização da concorrência (única modalidade de licitação aplicável às PPPs, conforme já definido), limitando-se a prever, nos seus artigos 11 a 13, algumas normas que ou complementam as Leis n.º 14.133/21 e 8.987/95, ou as afastam, ainda que parcialmente.

¹⁷ Urge consignar, nesse ponto, importante observação acerca das cláusulas atinentes à forma de apresentação das propostas econômicas e dos critérios de julgamento. No que tange à primeira cláusula, o art. 12, III, a define como obrigatória, e ela assim o é. O que aqui se assinala é tão somente a liberdade da Administração de dispor quanto à forma de apresentação dessas propostas, nos limites do referido inciso III - isto é, as propostas podem ser escritas em envelopes lacrados, ou escritas e seguidas de lance em viva-voz -, interpretação que se coaduna, portanto, ao descrito no próprio dispositivo. No que concerne à segunda cláusula aqui referida, qual seja, a dos critérios de julgamento, o que se frisou foi tão somente o fato de que a Administração pode escolher dentre os critérios de julgamento elencado no art. 12, II, estendendo-se o campo de escolha aos incisos I e V do art. 15, da Lei n.º 8.987/95. Em outros termos, deve tal cláusula constar do edital de licitação; o que há é tão somente uma liberdade de como dispor, nos estritos limites da lei.

O art. 13 da referida lei salienta, igualmente, que o edital de licitação da PPP poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, isto é, tal possibilidade constitui uma faculdade do poder concedente, que a adotará de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

Outra inovação importante plasmada na Lei n.º 11.079/2004 encontra-se no seu art. 12, IV, o qual proclama que o edital poderá prever a possibilidade de **saneamento de falhas**, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento licitatório, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório, dispositivo legal que tem por efeito, assim, evitar a exclusão de licitantes da competição por motivos de ordem meramente formal.

Da leitura da Lei n.º 11.079/2004, concluiu-se, ainda, que, à semelhança do que vige na Lei n.º 8.987/95, a inexistência de projeto básico não constitui impedimento para que a licitação de uma PPP tenha seu curso normal. Em outros termos, uma das peculiaridades do regime de licitação para a contratação de PPPs consiste na **elaboração dos projetos - básico e executivo - pelos contratados**.

Já no que se refere às **condições de participação no certame**, a Lei n.º 11.079/2004 prevê, em seu art. 11, que o instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas da citada lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15 e os arts. 18, 19 e 21 da Lei n.º 8.987/95, o que significa a possibilidade de participação de empresas em consórcio em licitação de PPP.

Novidades importantes introduzidas pelas Leis de n.º 8.987/95 e 11.079/2004 dizem respeito à ampliação do rol de **critérios de julgamento**, em face do definido na Lei n.º 14.133/21. Embora a Lei n.º 14.133/21 adote como preferência o critério de julgamento baseado no melhor preço, a Lei n.º 8.987/95 traça soluções normativas mais adequadas que conferem à Administração Pública a possibilidade de satisfazer

aos seus imperativos da maneira mais adequada, isto é, sem que necessariamente tenha de se socorrer da proposta mais econômica, e sim da que atenda de maneira mais plena aos seus misteres, respeitando-se, em última análise, aos anseios de observância ao interesse público, uma vez que o Poder Público passa a não ficar tão adstrito ao preço, atentando-se também à qualidade da oferta em jogo.

Na Lei nº 8.987/95, especificamente, os critérios de julgamento encontram-se elencados no art. 15, os quais, dada a sua diversidade, demonstram esse intento de flexibilização dos critérios de julgamento. Da leitura do mencionado dispositivo legal, tem-se que a Lei nº 8.987/95 adotou como principal critério de julgamento para fins de seleção dos licitantes outros que não o de melhor preço, ou seja, os critérios de melhor técnica, o de combinação entre técnica e preço e o da melhor oferta pela outorga da concessão.

A Lei nº 11.079/2004 seguiu a mesma orientação definida na lei de concessões, e previu o seguinte em seu art. 12, II:

II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

- a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;
- b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

Na hipótese aventada na alínea b do dispositivo acima transcrito, a melhor proposta será aquela que oferecer o **melhor custo-benefício**, conforme a equação entre esses critérios, a ser previamente conjecturada pela Administração.¹⁸ Em outros termos, vale ressaltar que a técnica é exigível justamente para a garantia de fiel execução dos serviços. Desta forma, conclui-se que o critério de julgamento mais

¹⁸ Se o interesse público, desta feita, exigir mais acentuadamente a observância de exigências técnicas e qualitativas na execução do contrato, dar-se-á maior peso para a nota obtida na proposta técnica. Se, a seu turno, houver a necessidade de observância de alguma exigência técnica, mas a qualidade “média” for aceitável, a proposta econômica receberá maior peso do que a proposta técnica. Além disso, pode-se também estabelecer uma nota mínima necessária na proposta técnica. Desse modo, após a habilitação de todos os licitantes que obtiveram a nota mínima exigida, o vencedor será aquele que apresentar o menor preço.

adequado é o do tipo técnica e preço, haja vista que estes elementos, em uma conjugação ideal, se relevam fundamentais para a execução do objeto da Parceria Público-Privada.

Nesta toada, tanto o menor valor quanto a mais apurada expertise serão avaliadas, partindo de uma média ponderada entre estas notas, conforme os critérios e pesos estabelecidos no termo de referência do edital.

Para o julgamento das propostas econômicas, serão considerados dois valores: (i) o valor da contraprestação, a ser paga pelo Poder Concedente; e (ii) o valor da contraprestação a ser paga pela remuneração dos serviços, sendo vencedora a proposta que apresentá-los em patamar mais baixo.

Já em relação às propostas técnicas, é recomendada a adoção expressa no termo de referência do Edital de um padrão mínimo a ser comprovado pelos licitantes, sob pena de desclassificação imediata.

Quanto à **contratação do concessionário**, é cabível a análise das normas sobre contratos de PPP inseridas na Lei nº. 11.079/2004.

O art. 12 da lei em tela traz o procedimento a ser seguido para a celebração do contrato de PPP, frisando que o certame obedecerá a algumas regras.

A primeira delas traduz-se no fato de que o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima definida no edital, os quais não poderão participar das etapas seguintes. Este regramento, aliás, também é admitido no art. 80, da Lei nº. 14.133/21, aplicável, no que couber, às PPPs.

Ponto que merece destaque, igualmente, na licitação para contratação de PPP guarda relação com a responsabilidade pela elaboração de projetos básico e executivo. Nesse passo, o art. 3º da Lei nº. 11.079/2004 determina a aplicação do art. 31 da

Lei nº. 9.074/95 às concessões administrativas, dispositivo esse que admite a participação, direta ou indiretamente, dos autores ou responsáveis pelos projetos básico ou executivo nas licitações e na execução de obras ou serviços.

A mesma regra vale, aliás, para as concessões patrocinadas, com esteio no disposto no art. 3º, §1º, da Lei nº. 11.079/2004, haja vista que tal dispositivo prevê a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.987/95 e da legislação correlata para tais concessões, o que inclui, por certo, a Lei nº. 9.074/95, a qual dispõe sobre normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.

Quanto a esse aspecto, assim, a Lei de PPP prevê regramento diferente frente ao constante da Lei nº. 14.133/21, conforme se observa do seu art. 14, I. Em relação ao projeto básico, vale ressaltar que, quando o projeto envolver a execução de obras, a Administração Pública não é obrigada a elaborar o projeto básico, o que não a exime de definir os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização¹⁹.

Adentrando em alguns pormenores no tocante ao que seriam os elementos do projeto básico, é de bom alvitre salientar que a Administração fica incumbida de algumas exigências, como proceder à caracterização do serviço, determinar a alocação dos riscos, destacar as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, atribuindo à futura concessionária a elaboração dos projetos básico e executivo.

Os estudos a serem apresentados pelo Poder Público, via elementos do projeto básico, deverão possuir, no mínimo, um nível de detalhamento de anteprojeto, albergando documentos técnicos que permitam, minimamente, a futura elaboração do projeto básico, cabendo aqui salientar que o grau de aprofundamento dos elementos dependerá, por óbvio, da natureza e da complexidade do projeto em jogo.

¹⁹ Conforme leciona Maurício Portugal Ribeiro: “[...] no caso do projeto de concessão ou PPP envolver obras, a Lei de Concessões, no que é seguida pela Lei de PPP, exige que a Administração disponibilize os “elementos do projeto básico” da obra (art. 18, inc. XV, da Lei 8.987/1995). “Elementos do projeto básico” é bem menos do que o projeto básico da obra.” RIBEIRO, Mauricio Portugal. Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos. São Paulo: Atlas, 2011. p. 40.

Ponto passível de análise, ainda, corresponde ao art. 9º, da Lei nº. 11.079/2004, o qual estabelece que o contrato de PPP deve ser sempre celebrado com uma **sociedade de propósito específico - SPE**. Frise-se, ainda, que a transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, conforme prevê o art. 9º, §1º, da Lei nº. 11.079/2004.

O §5º do art. 9º, a seu turno, contempla uma exceção ao plasmado no citado §4º, ao salientar que, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento, instituição financeira controlada pelo Poder Público poderá adquirir a maioria do capital votante da SPE.

Superadas as considerações sobre concessões, PPPs e o procedimento licitatório, passemos agora a análise das leis federais sobre saneamento básico, especialmente, sobre os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

- **Instrumentos normativos sobre saneamento básico**

A Lei Federal n.º 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), em seu artigo 3º, inciso I, define saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Daí se depreende que o conceito de saneamento básico engloba não apenas as atividades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mas também as de limpeza pública, de manejo de resíduos sólidos urbanos e de manejo de águas pluviais urbanas.

O conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais das atividades que compõem o saneamento básico são considerados serviços públicos, e, em

função de sua essencialidade e relevância para o cidadão, para o meio ambiente e para a saúde pública, devem ser prestados pelo Poder Público, de modo contínuo e com a observância das metas e deveres de qualidade, generalidade, proteção ambiental e abrangência.

De acordo com a LNSB, são considerados serviços públicos de abastecimento de água potável as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição (art. 3º, I, “a”). Ademais, nos termos do Decreto Federal n.º 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/2007, o serviço de abastecimento de água inclui a captação, a adução de água bruta, o tratamento de água, a adução e a reservação de água tratada (art. 4º).

Já o esgotamento sanitário é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente (art. 3º, I, “b”). Na definição trazida pelo Decreto Federal n.º 7.217/2010, o esgotamento sanitário inclui também a disposição final dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas e individuais, inclusive de fossas sépticas (art. 9º).

No que se refere às atividades vinculadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, são considerados serviços públicos, nos termos do art. 7º da LNSB: (i) a coleta, transbordo e transporte dos resíduos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; (ii) a triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (iii) a varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana. Vale mencionar que o lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador também pode, por decisão do Poder Público, ser considerado resíduo sólido urbano.

A drenagem e o manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, por sua vez, são conceituados como o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção e retenção para o amortecimento de vazões de cheias e o tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas (art. 3º, I, “d” da LNSB).

Observe-se, por fim, que, a LNSB exclui do âmbito dos serviços públicos de saneamento básico (i) os recursos hídricos (art. 4º), (ii) as ações de saneamento executadas por meio de soluções individuais - desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços -; bem como (iii) as ações e os serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Em nível federal, os serviços de saneamento básico são disciplinados pela Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em conjunto com o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010. Tais normas apresentam diretrizes nacionais para o setor de saneamento básico, estabelecendo as condições e alternativas jurídicas para o provisionamento destes serviços públicos à população.

O art. 2º do referido diploma legal (a LNSB) traz um extenso rol de princípios que devem nortear a prestação dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se destacam a universalização do acesso (inciso I); a integralidade (inciso II); a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais (inciso V); a eficiência e sustentabilidade econômica (inciso VII); e a utilização de tecnologias apropriadas (inciso VIII).

Um primeiro aspecto a ser destacado diz respeito à possibilidade de delegação da organização, regulação, fiscalização e da prestação dos serviços de saneamento básico pelos seus titulares (art. 8º, LNSB). Diante de tal possibilidade, a LNSB discrimina uma série de formas de execução dos serviços de saneamento. De maneira ino-

vadora, a Lei autoriza em seu texto uma multiplicidade de arranjos públicos e privados para a prestação dos serviços de saneamento, sendo exemplos as disposições que tratam da prestação interdependente (art. 12, caput, LNSB), da prestação regionalizada (art. 14 e ss., LNSB), da gestão associada (art. 24, LNSB), da execução direta e até mesmo da delegação dos serviços de saneamento à iniciativa privada (art. 11, § 2º, LNSB, p. ex.).

Destaca-se, especialmente, a possibilidade de adoção de soluções integradas entre entes da federação para a execução dos serviços de saneamento básico, notadamente por meio dos modelos de gestão associada, que franqueia aos entes responsáveis por sua prestação a repartição das atribuições executivas de prestação destes serviços, através dos convênios de cooperação ou dos consórcios públicos, regrados pela Lei Federal n.º 11.107/2005, e de prestação regionalizada, na qual um único órgão ou entidade presta os serviços de saneamento para vários Municípios, a partir das premissas de compatibilidade de planejamento e de uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços.

Estas hipóteses disciplinadas na LNSB denotam claramente um intuito de fomentar soluções cooperativas e consensuais entre os entes federados, para que estes elaborem modelos de prestação dos serviços de saneamento mais robustos em termos de sustentabilidade econômico-financeira, assim como, para que a partir destas parcerias interfederativas, torne-se possível a superação de eventuais desafios decorrentes da precariedade financeira e técnica dos prestadores originários destes serviços.

Também foram objeto de disciplina normativa da LNSB o planejamento e a regulação dos serviços de saneamento básico, importantes encargos dos titulares dos serviços de saneamento, a serem observados por todas as entidades envolvidas na sua execução.

Conforme as disposições legais, o planejamento é pressuposto obrigatório na prestação dos serviços de saneamento, sendo assim definido pelo Decreto Federal n.º

7.217/2010: “as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada” (art. 2º, inciso I). A definição transcrita explicita o desafio que envolve a elaboração do plano municipal de saneamento básico, cujo conteúdo, por evidente, deve ser bastante abrangente.

O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico deverá estar expresso no plano municipal de saneamento básico, o qual, nos termos do art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/2007, deverá prever, no mínimo, o diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas (inciso I); os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais (inciso II); os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento (inciso III); e as ações para emergências e contingências (inciso IV).

A não elaboração deste plano pelo Município implica, em primeiro lugar, na negativa de acesso aos recursos federais para o saneamento básico, inclusive o de financiamento - como deixa evidente o § 2º do art. 26 da LNSB, que afirma “a partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico”.

Além disso, a ausência de Plano de Saneamento Básico impede o Município de celebrar contratos válidos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos

de saneamento básico. De forma objetiva: todos os contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de saneamento básico devem atender ao previsto no caput do art. 11 da LNSB, sendo que os de concessão ou de programa devem, ainda, atender ao previsto no § 2º do mesmo artigo. Observe-se que a vedação é severa, porque a Lei fala em condições de validade; vale dizer, condições que caso não atendidas implicam na invalidade (ou nulidade) do contrato.

De maneira semelhante ao que ocorre em relação ao planejamento, a LNSB elege, em seu art. 21, a regulação como requisito imperativo para a prestação dos serviços de saneamento, sobretudo nas hipóteses de delegação à iniciativa privada ou a outro ente da federação. Nestes casos, o art. 11, III, da Lei Federal n.º 11.445/2007 prevê como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de normas de regulação que disciplinem os meios para o cumprimento das diretrizes desse diploma e, principalmente, da designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Nessa linha, a Lei Federal n.º 11.445/2007 em seu art. 21 prevê que o exercício da função de regulação deverá atender aos princípios da independência decisória, incluindo a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Com relação aos objetivos, a execução das atividades de regulação tem entre suas finalidades: estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade (art. 22 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Diante disso, por exigência da Lei, os respectivos entes responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento devem estruturar entidades ou órgãos administrativos para o desempenho destas atividades regulatórias, que envolvem o manejo de poderes fiscalizatórios, além de atribuições tipicamente normativas.

Ainda, a regulamentação emitida pelas entidades de regulação deverá refletir, obrigatoriamente, o conteúdo mínimo insculpido nos incisos do art. 23 da LNSB, que orienta as atividades do setor ao atendimento das finalidades de universalização dos serviços, com qualidade aos usuários e mediante a cobrança de tarifas módicas. Este conteúdo normativo, por sua vez, também deverá se refletir na modelagem de qualquer forma de prestação dos serviços de saneamento, em especial, na estruturação das obrigações contratuais atreladas a eventual concessionário.

Outra condição de validade exigida pela LNSB para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico é a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, o que se dá, geralmente, pela remuneração do prestador mediante a cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos pelos serviços de abastecimento de água e esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais (art. 29, LNSB).

No que diz respeito aos aspectos técnicos relacionados à prestação dos serviços de saneamento básico, o art. 43 da LNSB determina que “a prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais”.

Vale dizer, por fim, que a LNSB exige a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre a minuta de contrato de concessão a ser celebrado para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Com isso, além de cumprir as condições impostas pela Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 14.133/21, a contratação proposta somente será considerada válida caso as condições previstas pela Lei Federal nº 11.445/2007 também sejam atendidas.

No âmbito federal, em 15 de julho de 2020 foi sancionada a Lei nº 14.026/2020, que institui o chamado “Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico”. Trata-se, na verdade, de alteração na legislação existente sobre o saneamento básico (especialmente a Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei federal nº 11.445/2007) que traz inovações importantes para todos os atores envolvidos na prestação dos serviços públicos.

Dentre as principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório que impactam o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, destaca-se:

- (i) O prazo de até agosto de 2021 para acabar com os lixões (para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) de capitais, (como é o caso de Brasília);
- (ii) O prazo de até julho de 2021 para os titulares instituírem cobrança (taxa ou tarifa) pela prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, sob pena de configurar renúncia de receitas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- (iii) A competição no acesso aos contratos, com a vedação à celebração de contratos de programa e o incentivo à licitação para a contratação da prestação dos serviços;
- (iv) A uniformização da regulação, atribuindo à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços;
- (v) O estabelecimento de condições mais restritivas para acesso a recursos federais.

Quanto ao primeiro ponto, o Novo Marco Regulatório prorrogou o prazo da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) para o fim dos lixões, tornando-o mais factível. O prazo é diferente para (i) capitais, regiões metropolitanas ou de

Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) de capitais (caso de Brasília), (ii) municípios com mais de 100 mil habitantes, (iii) municípios entre 50 mil e 100 mil habitantes, e (iv) municípios com menos de 50 mil habitantes. Além disso, todos os municípios devem elaborar Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos e dispor de mecanismo de cobrança para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, conforme art. 54 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com redação dada pelo Novo Marco.

Nesse sentido, a nova redação do art. 35 da Lei Nacional de Saneamento Básico institui o prazo de 12 (doze) meses, contados da vigência do Novo Marco para que os titulares proponham instrumento de cobrança pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, sob pena de configurar renúncia de receita pela Lei de Responsabilidade Fiscal (§ 2º).

Ainda, os §§ 1º e 3º do mesmo artigo estabelecem as seguintes regras para os casos de delegação da prestação dos serviços:

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

(...) § 3º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.

Entrando então no terceiro ponto suscitado, esta delegação deverá ser feita mediante contrato de concessão ou parceria público-privada, na forma do art. 175 da Constituição Federal, após o devido processo licitatório, sendo vedado o uso dos contratos de programa.

O quarto ponto envolve a obediência, pelos titulares do serviço e pelas agências reguladoras competentes, das normas de referência que serão editadas pela

ANA. Sendo que a primeira trata sobre o regime, a estrutura e parâmetros para cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias, não abrangendo a cobrança pela prestação do Serviço Público de Limpeza Urbana.

Conforme a ANA, o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do SMRSU devem ser adequados e suficientes para assegurar e manter a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços e devem considerar o princípio da modicidade tarifária. E para o alcance da sustentabilidade econômico-financeira, deve ser adotado, preferencialmente o regime de cobrança por meio de tarifa.

Nesse sentido, o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR lançou, recentemente, “Roteiro para a sustentabilidade do serviço público de manejo de RSU”, no qual estabelece de maneira clara que “[a] cobrança de tarifas é a melhor alternativa de remuneração pela prestação do Serviço Público de Manejo de RSU.”. E isso por conta do regime mais flexível aplicável à tarifa (como espécie de preço público), em contraposição ao regime tributário das taxas - que é ainda mais relevante no caso de delegação da prestação dos serviços.

O atendimento às normas de referência da ANA é condição para acesso aos recursos federais e à obtenção de financiamento com órgãos e entidades federais. Este é o quinto ponto elencado.

Outra condição para acesso dos recursos federais é a estruturação de prestação regionalizada²⁰ (art. 50, VII, da Lei Nacional de Saneamento Básico, com redação pelo Novo Marco), que é o sexto ponto suscitado.

²⁰ O Novo Marco Regulatório cria duas figuras de regionalização: (i) a Unidade Regional de Saneamento Básico, e (ii) o Bloco de Referência. Enquanto o primeiro será criado pelos Estados mediante lei ordinária, o Bloco de Referência será estabelecido pela União Federal de forma subsidiária aos Estados e formalizado mediante consórcio

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi instituída pela Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010. Um dos grandes méritos deste instrumento normativo é tratar de maneira integrada todos os tipos de resíduos sólidos, definindo sua gestão integrada como um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável. De tal modo, a lei criou instrumentos e diretrizes para que a sociedade, o setor privado e o Poder Público trabalhassem conjuntamente em prol da gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos e do desenvolvimento sustentável. A intenção da Política Nacional de Resíduos Sólidos em criar um sistema integrado e colaborativo de gestão fica evidente em seus objetivos, definidos nos incisos do art. 7º:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

público ou convênio de cooperação. Ambas dependem da adesão voluntária dos Municípios e podem ser compostas por Municípios não-limítrofes.

As Unidades Regionais de Saneamento e os Blocos de Referência somam-se às Regiões Metropolitanas, Microrregiões e Aglomerações Urbanas, previstas no art. 25, § 3º da Constituição Federal, como opções para a regionalização da prestação dos serviços. Especificamente para o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, ainda, permanece a alternativa pela formação de consórcios públicos que não se caracterizem como Unidades Regionais de Saneamento ou Blocos de Referência - ou seja, consórcios criados e organizados exclusivamente pelos Municípios, voluntariamente.

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

A Lei também trouxe instrumentos com os quais a Política Nacional de Resíduos Sólidos busca a execução de seus objetivos. Tais instrumentos são definidos no art. 8 e dentre eles estão os planos de resíduos sólidos, os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos, a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária, a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvol-

vimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, a pesquisa científica e tecnológica, a educação ambiental, os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde, os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos, o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, os acordos setoriais; no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente e os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta e o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

Vários destes instrumentos, como os termos de compromissos, os acordos setoriais e os sistemas de logística reversa, referem-se a ferramentas criadas em diálogo com o setor privado, para incentivar a reutilização e a minimização de resíduos sólidos, bem como, para garantir que sejam dispostos de forma ambientalmente adequada. Consequente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos objetiva diminuir a pressão dos recursos naturais, incentivando o reuso e compartilhando a responsabilidade entre o setor Público e o privado, sendo que a gestão é de responsabilidade dos municípios, assim, o financiamento dos serviços fica ao encargo destes. Em que pese o fato de alguns municípios cobrarem uma taxa para os resíduos sólidos que vem integrada ao IPTU, no contexto atual, há dificuldade em garantir o direcionamento dos recursos para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo.

Com o Novo Marco Legal de Saneamento Básico (Lei n.º 14.026/2020), ficou estabelecido que os Municípios teriam até 15 de julho de 2021 para instituir taxa ou tarifa pelos serviços de manejo de resíduos sólidos. Até então, havia municípios que

não cobravam quaisquer valores ou os incluíam no IPTU, o que gerava alta inadimplência. O Novo Marco, portanto, impôs a obrigação de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços. De tal modo, os municípios devem ter uma fonte de custeio específica para esses serviços. Além de buscar um financiamento para os serviços, a intenção das alterações é que a cobrança tenha um efeito pedagógico quanto ao descarte de resíduos sólidos, dialogando com a educação ambiental. É relevante pontuar, no mais, que aos municípios que possuem plano de gestão integrada de resíduos sólidos e sistema de cobrança, foram definidos novos prazos para que instituíam um sistema de disposição de resíduos sólidos adequado²¹.

Espera-se que a implementação de um sistema de cobrança que garanta a sustentabilidade econômico-financeira desonere os Municípios e permita avanços na disposição ambientalmente adequada de resíduos e em sua reutilização. Vale ressaltar que, além da possibilidade de cobrança de tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos junto aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a Aneel encerrou em 09.09.2022²² consulta pública quanto a possibilidade de cobrança de tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos nas contas de energia elétrica.

Em seu art. 11, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que compete aos Estados e ao Distrito Federal promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão

dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal e controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama. Tendo em vista a consecução da gestão integrada, o parágrafo único do art. 11 estabelece que a atuação do Estado deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios. Ressalte-se, ainda, que a PNRS traz uma classificação dos resíduos sólidos, veja-se:

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

²¹ Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos: (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

²² Mais informações disponíveis em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/ultimas-noticias/consulta-publica-debate-possibilidade-de-cobranca-de-tarifas-de-manejo-de-residuos-solidos-urbanos-nas-contas-de-energia-eletrica> Acessado em 14.11.2022.

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”. Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

Nada obstante, é possível extrair outra classificação da Lei n.º 12.305/10, quanto a responsabilidade pelos resíduos. A Lei prestigiou dois princípios do Direito Ambiental, quais sejam, poluidor-pagador e protetor-recebedor. O primeiro refere-se à obrigação imposta a empresa ou agente privado que promove atividade que gere poluição a arcar com os custos resultantes de sua atividade. Enquanto, o princípio de protetor-recebedor institui que aquele que executa atividades ambientalmente adequadas, possui o direito de receber incentivos fiscais e financeiros. Não por outra razão, o art. 20 da PNRS instituiu a obrigação de geradores de resíduos sólidos instituírem planos de gerenciamento:

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá conter, no mínimo, descrição do empreendimento ou atividade, diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados, explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos, definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador, identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes, metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem, se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos e periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama. Como se vê, os agentes privados produtores de resíduos sólidos deverão apresentar soluções para sua disposição adequada e reutilização, quando possível.

Dessa maneira, o planejamento quanto ao manejo de resíduos sólidos não é atividade restrita aos Planos Nacionais, Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos, posto que também é atribuída aos entes privados responsabilidade pela gestão adequada e regulamentada. Tal movimento caminha no sentido de envolver toda a sociedade na sua gestão, havendo um compartilhamento de responsabilidade. Isso não retira a responsabilidade do Poder Público, posto que o art. 26 da PNRS determina que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei n.º 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento. O objetivo é que envolvendo diversos atores da sociedade no planejamento e gestão de resíduos sólidos atinja-se uma cultura de desenvolvimento sustentável, através da responsabilização e educação ambiental. Por fim, observe-se que o art. 29 prevê que cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos. Destacando, no parágrafo único do referido artigo, que os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas.

No âmbito da responsabilidade compartilhada, além dos já mencionados instrumentos de logística reversa, termos de compromisso e acordos setoriais, a Lei define no art. 30 os objetivos desta iniciativa. Veja-se:

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

- I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
- II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
- III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
- IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
- VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
- VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Ademais, outro ponto relevante é que a lei estabeleceu instrumentos financeiros com o objetivo de atender iniciativas ambientalmente positivas. De tal modo, o art. 42 define que o Poder Público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo, desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida, implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional, estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa, descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs, desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos e desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Nesse sentido, o art. 44 delimita que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, a: (i) indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, (ii) projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda e; (iii) empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas. Enfim, o art. 45 define que os consórcios públicos constituídos com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Outro instrumento normativo importante é o Decreto nº 10.936/2022 que regulamentou a PNRS. O normativo destaca que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos será assegurada por meio de instrumento de remuneração, com cobrança dos usuários, garantida a recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços essenciais e especializados. Além disso, institui como diretriz da gestão de resíduos, incentivar a regionalização dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por meio de consórcios públicos e arranjos de prestação regionalizada,

Cumpramos destacar que, segundo o decreto, os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão de resíduos sólidos ficarão dispensados da elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. A elaboração dos planos de resíduos sólidos de que tratam o decreto e o art. 16 e art. 18 da Lei nº 12.305, de 2010, é condição para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União ou por ela controlados destinados. Ainda, segundo o decreto, o acesso aos recursos fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal perante a União. Enfim, a disponibilização de informações atualizadas no Sinir é condição para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a

recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos, equipamentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos.

Na esfera federal, deve ser destacada a Resolução CONAMA nº 237/2019, que classifica, como atividade sujeita ao licenciamento ambiental, o tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.

Define a lei, em seu art. 3º, o seguinte:

Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

- **Instrumentos normativos sobre questões tributárias**

Os Impostos Federais, mais especificamente o PIS e a COFINS, são tributos obrigatórios e que incidem sobre o faturamento ou lucro das empresas, dependendo da sua opção contábil. Essa incidência se dá sob os regimes cumulativos, não cumulativos, de substituição tributária, monofásicos, alíquotas zero, por volume, sobre importação, entre outros.

As empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 3,6 milhões podem optar pelo regime do Simples Nacional. As demais empresas devem optar dentre os regimes do Lucro Real ou do Lucro Presumido.

As opções acima também influenciam a forma de cálculo do PIS e da COFINS (que são contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta) pois, dependendo do regime adotado para a apuração do IRPJ e da CSL (Lucro Presumido ou Lucro Real), essas contribuições sociais serão apuradas por um dos seguintes regimes: cumulativo ou não-cumulativo.

Para as empresas que adotam o Lucro Presumido, o PIS e a COFINS deverão ser apurados pelo regime cumulativo dessas contribuições, no qual a alíquota total é de 3,65% (3,00% de COFINS, 0,65% de PIS) sobre o faturamento e não há direito ao abatimento de créditos e o limite de faturamento por ano para essas empresas é de R\$ 78.000.000,00.

Por outro lado, as empresas que adotam o Lucro Real, com algumas exceções, deverão calcular o PIS e a COFINS pelo regime não-cumulativo. Nesse caso, a alíquota total é de 9,25% (7,60% de COFINS e 1,65% de PIS) sobre o faturamento.

Como a Lei nº 8.666/93 exige que os dados na licitação sejam objetivos e transparentes, para o efeito da composição do BDI, serão utilizados os tributos do Lucro Real incidindo sobre o faturamento, ou seja, 7,60% de COFINS e 1,65% de PIS.

B. Leis estaduais

A Lei nº 12.305/2010, que, dentre outros objetos, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispõe, em seu artigo 16, que a elaboração do plano estadual de resíduos sólidos é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, para os seguintes fins:

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades

des de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

O Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo foi publicado, inicialmente, no ano de 2014, e em 2020, após a consolidação da revisão, houve a nova publicação do documento, sendo que sua importância reside no quanto disposto na apresentação, segundo a qual:

O Plano reformulado proporciona que o tema dos resíduos sólidos se nivele com as grandes políticas ambientais do Estado de São Paulo, entre elas as de mudanças climáticas, de desenvolvimento sustentável, de proteção da biodiversidade, de ampliação do saneamento, da proteção de áreas de valor ambiental, de suporte à pesquisa ambiental, de combate à poluição e de fomento a ações inseridas em economias inteligentes e circulares, além do atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.²³

A Lei nº 12.305/2010 também disciplina as matérias consideradas como conteúdo mínimo do Plano Estadual, segundo o teor do artigo 17:

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II - proposição de cenários;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

²³ São Paulo (Estado). Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Plano de resíduos sólidos do estado de São Paulo 2020 [recurso eletrônico] / Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente; Autores André Luiz Fernandes Simas ... [et al.]; Organizadores André Luiz Fernandes Simas ... [et al.]; Coordenação Gil Kuchembuck Scatena ... [et al.]; Colaboradores Adriano Ambrósio Nogueira de Sá ... [et al.]. - 1.ed. - São Paulo: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, 2020.

- V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;
 - VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;
 - VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;
 - IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
 - X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;
 - XI - previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de:
 - a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;
 - b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;
 - XII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.
- § 1º Além do plano estadual de resíduos sólidos, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.
- § 2º A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em consonância com o previsto no § 1º, dar-se-ão obrigatoriamente com a participação dos Municípios envolvidos e não excluem nem substituem qualquer das prerrogativas a cargo dos Municípios previstas por esta Lei.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

Os pontos focais deste plano são: (i) gestão de resíduos sólidos no Estado de São Paulo, (ii) economia circular: uma visão de futuro para a gestão dos resíduos sólidos no Estado de São Paulo, (iii) responsabilidade pós-consumo, (iv) sistema estadual de gerenciamento online de resíduos sólidos, (v) educação ambiental, (vi) lixo no mar, (vii) resíduos sólidos urbanos, (viii) resíduos da construção civil, (ix) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, (x) resíduos de serviços de saúde, (xi) resíduos sólidos de serviços de transportes, (xii) resíduos sólidos agrossilvopastoris, (xiii) resíduos industriais, (xiv) resíduos de mineração, (xv) áreas degradadas e áreas contaminadas por deposição de resíduos sólidos, (xvi) regionalização e dinâmicas territoriais para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, (xvii) cenários futuros, (xviii) metas e ações.

Outro instrumento de interesse é a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.300, de 16 de março de 2006. O art. 3º determina como objetivos da Política: o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais; a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos; redução da quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados", "bota-foras" e demais destinações inadequadas; promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva; erradicar o trabalho infantil em resíduos sólidos promovendo a sua integração social e de sua família; incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e asolução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens; e fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva nos

Municípios. Para alcançar tais objetivos, caberá ao Poder Público em conjunto com a iniciativa privada:

1. articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
2. incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;
3. incentivar a informação sobre o perfil e o impacto ambiental de produtos através da autodeclaração na rotulagem, análise de ciclo de vida e certificação ambiental;
4. promover ações direcionadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e reciclados;
5. incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;
6. instituir linhas de crédito e financiamento para a elaboração e implantação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
7. instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
8. promover a implantação, em parceria com os Municípios, instituições de ensino e pesquisa e organizações não-governamentais, de programa estadual de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;
9. incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
10. promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;
11. assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;
12. criar incentivos aos Municípios que se dispuserem a implantar, ou a permitir a implantação, em seus territórios, de instalações licenciadas

para tratamento e disposição final de resíduos sólidos oriundos de quaisquer outros Municípios;

13. implantar Sistema Declaratório Anual para o controle da geração, estocagem, transporte e destinação final de resíduos industriais;
14. promover e exigir a recuperação das áreas degradadas ou contaminadas por gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos mediante procedimentos específicos fixados em regulamento;
15. promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

Segundo o art. 9º, as atividades e instalações de transporte de resíduos sólidos deverão ser projetadas, licenciadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação em vigor, devendo a movimentação de resíduos ser monitorada por meio de registros rastreáveis, de acordo com o projeto previamente aprovado pelos órgãos previstos em lei ou regulamentação específica. Adiante, o art. 10 estabelece que as unidades receptoras de resíduos de caráter regional e de uso intermunicipal terão prioridade na obtenção de financiamentos pelos organismos oficiais de fomento.

De outro lado, o art. 13 determina que a gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelos Municípios, de forma, preferencialmente, integrada e regionalizada, com a cooperação do Estado e participação dos organismos da sociedade civil, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental e à saúde pública. Observe-se as proibições estabelecidas no art. 14:

Artigo 14 - São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- I - lançamento "in natura" a céu aberto;
- I - deposição inadequada no solo;
- III - queima a céu aberto;
- IV - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

- V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- VII - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; VIII - utilização para alimentação humana;
- IX - encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade.

Ademais, vale destacar que o art. 47 prevê que os geradores e/ou responsáveis pelo gerenciamento de resíduos sólidos perigosos devem informar, anualmente, ou sempre que solicitado pelas autoridades competentes do Estado e do Municípios: a quantidade de resíduos gerados, manipulados, acondicionados, armazenados, coletados, transportados ou tratados, conforme cada caso específico, assim como a natureza dos mesmos e sua disposição final; as medidas adotadas com o objetivo de reduzir a quantidade e a periculosidade dos resíduos e de aperfeiçoar tecnicamente o seu gerenciamento; as instalações de que dispõem e os procedimentos relacionados ao gerenciamento de resíduos e os dados que forem julgados necessários pelos órgãos competentes.

A Lei n.º 7.835, de 08 de maio de 1992, do Estado de São Paulo, dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas, de concessão e permissão de serviços públicos e dá providências correlatas. É importante destacar o teor do artigo 1º, segundo o qual a concessão de obras públicas e a concessão de serviços públicos reger-se-ão por esta lei e pelo disposto nos regulamentos, editais de licitação e respectivos contratos ou atos de permissão.

Ademais, conforme disciplina o artigo 3º desta lei, a concessão de obras e serviços públicos, nos moldes do dispositivo citado, deverão ser sempre precedidas de licitação, na modalidade de concorrência. Existe também a previsão sobre a disponi-

bilização, aos licitantes, pelo Poder Concedente, dos estudos de que este dispuser, sobre a viabilidade do serviço ou da obra objeto da concessão, à luz do artigo 6º.

O Capítulo II da Lei n.º 7.835/1992 cuida da organização acerca do Contrato de Concessão de Serviço, e o artigo 7º dispõe que a concessão de serviço público será formalizada mediante contrato, ao qual se aplicarão as normas da legislação sobre licitações e contratos e as demais regras pertinentes da lei.

O artigo 8º, por seu turno, menciona as cláusulas essenciais as quais devem ser dispostas no referido contrato, quais sejam:

Artigo 8.º - São cláusulas essenciais no contrato as relativas a:

- I - objeto, área de prestação do serviço e prazo;
- II - modo, forma e condições da prestação do serviço, com a indicação, quando for o caso, de padrões de qualidade e de metas e prazos para seu aperfeiçoamento;
- III - obrigação de execução das obras necessárias à prestação de serviço, com fixação dos respectivos prazos de início e conclusão e com especificação, quando for o caso, da forma e condições de seu pagamento pelo Poder Concedente;
- IV - direitos e deveres dos usuários e condições para que estes obtenham e possam utilizar o serviço;
- V - critérios para fixação e alteração da tarifa, com previsão da periodicidade e dos parâmetros de cálculo dos reajustamentos, bem como especificação de outras fontes acessórias de receita, quando for o caso;
- VI - mecanismos e critérios para o ressarcimento do concessionário em caso de redução ou estabilização da tarifa por motivo de interesse público relevante;
- VII - valor dos recursos a serem aplicados e suas fontes de origem;
- VIII - constituição de provisões para eventuais depreciações;
- IX - garantias para a adequada execução do contrato;
- X - casos de extinção da concessão;

- XI - hipóteses em que será cabível a reversão dos bens aplicados no serviço;
- XII - forma de fiscalização do serviço;
- XIII - obrigatoriedade, forma e prazo de prestação de contas pelo concessionário;
- XIV - exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas, na forma estabelecida pelo Poder Público, e das planilhas de cálculo do custo do serviço;
- XV - responsabilidade das partes, penalidades a que se sujeita o concessionário e indicação das autoridades competentes para aplicá-las;
- XVI - penalidades aplicáveis aos usuários pelo não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares pertinentes à utilização do serviço;
- XVII - indenizações devidas e critérios para o seu cálculo, quando for o caso;
- XVIII - critérios para fixação de valores provisórios para indenização, nos casos de encampação ou resgate;
- XIX - eventual outorga de poderes ao concessionário para promover as desapropriações ou constituir as servidões administrativas necessárias à execução do serviço concedido, com definição expressa de sua responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- XX - possibilidade de prorrogação do prazo da concessão, desde que prevista no edital de licitação;
- XXI - foro competente e modo amigável para solução das divergências contratuais;
- XXII - outras cláusulas peculiares ao objeto da concessão.

No que concerne a remuneração do concessionário, o artigo 11 regulamenta, quanto a tarifa cobrada dos usuários, que a tarifa, cobrada diretamente dos usuários, é o componente da remuneração devida ao concessionário, devendo ser fixada segundo critérios que propiciem harmonia entre a exigência de prestação e de manutenção de serviço adequado e a justa remuneração da empresa concessionária. Segundo o parágrafo único do mencionado artigo, o Poder Concedente poderá estabelecer ainda, em favor do concessionário, de acordo com as peculiaridades do serviço,

outras fontes acessórias de receita, na forma prevista no edital, as quais deverão ser consideradas de modo a assegurar a modicidade da tarifa.

É indispensável observar, também, as incumbências do Poder Concedente na hipótese ora tratada, nos moldes do artigo 15 da norma ora tratada:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- IV - fixar e rever as tarifas;
- V - estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
- VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- VII - estimular a competitividade e a livre concorrência quando pertinentes, para racionalizar, melhorar e ampliar a disponibilidade do serviço;
- VIII - estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;
- IX - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao concessionário, caso em que será deste a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- X - intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos em lei e no contrato;
- XI - aplicar as penalidades legais e contratuais.

Os direitos e deveres dos usuários, por seu turno, constam no artigo 18, segundo o qual:

Artigo 18 - São direitos e deveres dos usuários:

- I - receber serviço adequado;

- II - receber do Poder Público e do concessionário informações adequadas e claras, solicitadas para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - levar ao conhecimento do Poder Público e do concessionário as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;
- IV - denunciar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário, na prestação do serviço público;
- V - cumprir as obrigações legais ou regulamentares pertinentes à utilização do serviço.

A lei referida prevê, como hipóteses de extinção da concessão, à luz dos incisos do artigo 19, (i) término do prazo, (ii) anulação (iii) caducidade, (iv) rescisão amigável ou judicial, (v) encampação ou resgate e (vi) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual²⁴.

Ressalta-se que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade, com a rescisão unilateral do instrumento contratual, vide artigo 21²⁵.

Há, ainda, a previsão da incidência da intervenção, segundo o artigo 27:

- Artigo 27 - A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- § 1.º - A intervenção far-se-á por ato motivado do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
- § 2.º - Terminado o período de intervenção, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, o interventor proporá ao Poder Público a devolução do serviço ao concessionário ou a extinção da concessão.

²⁴ Artigo 19 - Extingue-se a concessão por: I - término do prazo; II - anulação; III - caducidade; IV - rescisão amigável ou judicial; V - encampação ou resgate; VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

²⁵ Artigo 21 - A inexecução total ou parcial ou contrato acarretará a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade, com rescisão unilateral do contrato.

§ 3.º - Caberá intervenção, como medida preliminar à declaração de caducidade, especialmente nos casos de inadimplemento de obrigações financeiras garantidas na forma dos Artigos 29, 30 e 31 desta lei.

É destacada, também, a previsão acerca do oferecimento de garantia pelo concessionário:

Artigo 29 - O concessionário poderá oferecer, mediante anuência do Poder Concedente, os créditos e as receitas a que fizer jus em razão do contrato de concessão, como garantia de financiamento obtido para investimento nos serviços correspondentes.

Outrossim, no plano estadual, merece destaque a Resolução da SMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) nº 15, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividades relativas aos resíduos sólidos.

A resolução possui apenas dois artigos e define que “*dependerá de prévia autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente a emissão de qualquer licença ambiental relativa a empreendimento ou atividade de aterro sanitário, transbordo, processamento ou destinação final de resíduos sólidos*” (caput do art. 1º).

Ainda, no parágrafo único do art. 1º, o normativo expõe que estão incluídos na exigência do “caput” do artigo todo e qualquer resíduo sólido, de qualquer origem ou classificação, nos termos do artigo 13 da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

C. Leis municipais

- **Lei Orgânica Municipal**

Segundo o artigo 7º da [Lei Orgânica do Município](#)²⁶, compete ao município, dentre outros, no exercício de sua autonomia, organizar-se juridicamente, decretar leis, atos e medidas de seu peculiar interesse (inciso I), instituir e arrecadar os tribu-

²⁶Disponível em: https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=138:lei-organica-do-municipio&start=20&Itemid=702. Acessado em 18.nov.2022.

tos de sua competência e aplicar suas rendas (inciso II) e organizar e prestar os serviços públicos de forma centralizada ou descentralizada, sendo, neste caso, por outorga, às suas autarquias ou entidades paraestatais ou por delegação, a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização (inciso III)²⁷.

Ainda, tem-se que incumbe ao município, nos termos do mesmo dispositivo legal mencionado, disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a coleta do lixo domiciliar, industrial e hospitalar, e dispor sobre a prevenção de incêndios (inciso XII)²⁸.

No que tange os aspectos legislativos de competência municipal, constam, no rol de atribuições da Câmara Municipal, à luz do artigo 15 da LOM, com a necessária sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias que se referem especialmente ao orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais (inciso III)²⁹.

Ademais, é importante ressaltar que a LOM contempla uma subseção destinada às permissões e concessões, estipulando o seguinte:

Art. 91. A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor proponente.

§ 1º. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência.

²⁷ Art. 7º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
I - organizar-se juridicamente, decretar leis, atos e medidas de seu peculiar interesse;
II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar suas rendas;
III - organizar e prestar os serviços públicos de forma centralizada ou descentralizada, sendo neste caso:

a) por outorga, às suas autarquias ou entidades para estatais;
b) por delegação, a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização.

²⁸ Art. 7º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
XII - disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a coleta do lixo domiciliar, industrial e hospitalar, e dispor sobre a prevenção de incêndios.

²⁹ Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ressalvado o disposto no inciso VII do art. 16, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 2º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários. (grifos nossos)

A subseção VI, por seu turno, regulamenta os serviços públicos concedidos e permitidos no município, mencionando, precipuamente, em seu art. 92³⁰, que a lei específica irá dispor sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão (inciso I), os direitos dos usuários (inciso II), política tarifária (inciso III), a obrigação de manter serviço adequado (inciso IV), as reclamações relativas a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública (inciso V); ainda, o parágrafo único deste artigo disciplina que *“as tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração”*.

É interessante anotar que, conforme a redação do artigo 93³¹, os serviços concedidos e permitidos ficarão sujeitos a regulamentação e fiscalização do município, havendo a incumbência, ainda, aos que os executem, de atualizá-los permanentemente e adequá-los às necessidades dos usuários.

A Seção III da LOM cuida de regulamentar o saneamento básico, dispondo, em seu artigo 193, os princípios que embasam o estabelecimento da política das ações de saneamento básico, quais sejam:

Art. 193. O Município estabelecerá a política das ações de saneamento básico, respeitando os seguintes princípios:

³⁰ Art. 92. Lei específica disporá sobre:
I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
II - os direitos dos usuários;
III - política tarifária;
IV - a obrigação de manter serviço adequado;
V - as reclamações relativas a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.
³¹ Art. 93. Os serviços concedidos e permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

- I - assegurar os benefícios do saneamento à totalidade da população;
- II - estabelecer tarifas realistas e diferenciadas, de modo a garantir, simultaneamente, a auto-sustentação financeira e os objetivos da saúde pública;
- III - prestar serviços através de permissão ou concessão a empresas públicas ou privadas, assegurando condições para o correto planejamento, projeto, operação, ampliações e eficiente administração dos serviços de saneamento básico;
- IV - garantir acesso, a qualquer cidadão no pleno gozo dos seus direitos, às informações relativas à eficiência gerencial, sanitária e ambiental;
- V - elaborar, implantar e fazer acatar, o Código de Saneamento Básico do Município;
- VI - delegar poderes à concessionária ou permissionária, regulamentar seus serviços e impor sanções administrativas aos infratores do dispositivo regulamentar;
- VII - prever, anualmente, no Orçamento, recursos para melhorar, ampliar e manter o Saneamento Básico do Município;

O artigo 193 da LOM ainda vem a estabelecer a necessidade da consolidação dos sistemas públicos de água potável, coleta, asfaltamento e tratamento e disposição das águas residuárias nos loteamentos do município, e o artigo 195 complementa as observações que devem ser procedidas nos loteamentos para fins de evitar, por exemplo, a erosão do solo:

Art. 194. Os loteamentos deverão ser providos dos sistemas públicos de água potável, coleta, asfaltamento, tratamento e disposição final das águas residuárias, cabendo ao responsável pelo empreendimento público ou privado, implantá-los nos prazos e forma que o Código de Saneamento Básico vier a instituir.

Art. 195 . Os loteamentos, pela importância que têm no desenvolvimento urbano e potencial de impacto ambiental, deverão conter obras que evitem a erosão do solo, sistemas de coleta, asfaltamento e tratamento de esgoto, executados na forma da lei.

Os artigos subsequentes da legislação mencionada disciplinam os normativos relativos ao saneamento básico no município, senão vejamos:

Art. 196. O Plano de Saneamento Básico deverá integrar o Plano de Desenvolvimento do Município.

Art. 197. O Município assegurará a feitura e implantação do Plano Municipal de Drenagem Urbana e Rural, o qual integrará o Plano Diretor.

Art. 198. O Município assegurará a feitura e permanente atualização do Plano de Proteção e Manejo dos Mananciais do Município, em uso ou potenciais.

Art. 199. O Município elaborará e garantirá a aplicação do Código do Meio Ambiente, com os seguintes capítulos;

- I - saneamento básico;
- II - Defesa e Impacto Ambiental;
- III- Proteção dos Recursos Hídricos, incluindo os mananciais do Município;
- IV- Resíduos Sólidos;
- V - Drenagem Urbana.

Por fim, o artigo 200 da LOM estabelece que o município irá criar o denominado Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, com o intento de financiamento das obras de investimento e de melhorias dos serviços, disciplinando sobre as formas para a sua respectiva constituição:

Art. 200. O Município criará o Fundo Rotativo Municipal de Saneamento-FRMS, com objetivo de financiar as obras de investimento e de melhorias dos serviços e será constituído:

- I - anualmente, pelas dotações orçamentárias e créditos adicionais da União, Estado e Município;
- II - pelos recursos provenientes de doações e/ou empréstimos de organismos e entidades nacionais, internacionais e estrangeiros públicos ou privados, postos à disposição do fundo;
- III- pelos recursos provenientes da Caixa Econômica Federal;
- IV- pela participação, em forma de financiamento, do saldo de aplicações dos recursos arrecadados pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V - Por outras rendas, que por sua natureza, possam destinar-se ao Fundo.

- **Leis envolvendo concessões, PPPs e licitações**

Quanto ao âmbito das concessões e PPPs regulamentadas em seu território, o município informou a existência da [Lei n.º 6.866/2007](#)³², a qual autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Saneamento e Energia, para delegação ao Estado das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por intermédio de contrato de programa.

Nesse sentido, é interessante observar que, à luz da redação da cláusula sétima do anexo da legislação mencionada³³, o respectivo convênio de cooperação possui o prazo de vigência de 30 (trinta) anos.

A [Lei n.º 6.893/2007](#)³⁴, por seu turno, se ocupou, precipuamente, de dispor sobre o restabelecimento do foro de eleição para o convênio de cooperação aprovado pela Lei nº 6.866/2007, estipulando, para tanto, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, vide artigo 1º³⁵, e, ainda, a [Lei n.º 7.013/2008](#)³⁶ e a [Lei n.º 7.516/2011](#)³⁷ acrescentaram dispositivos ao Anexo II da Lei nº 6.866/2007.

³² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/lei-ordinaria/2007/686/6866/lei-ordinaria-n-6866-2007-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-celebrar-convenio-de-cooperacao-com-o-estado-de-sao-paulo-pela-secretaria-de-saneamento-e-energia-para-delegacao-ao-estado-das-competencias-de-fiscalizacao-e-regulacao-inclusive-tarifaria-dos-servicos-municipais-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-e-autorizacao-da-execucao-de-tais-servicos-pela-companhia-de-saneamento-basico-do-estado-de-sao-paulo-sabesp-por-intermedio-de-contrato-de-programa>. Acessado em 09.nov.2022.

³³ CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre SABESP e MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

³⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/lei-ordinaria/2007/690/6893/lei-ordinaria-n-6893-2007-dispoe-sobre-restabelecimento-do-foro-de-eleicao-para-o-convenio-de-cooperacao-aprovado-pela-lei-n-6866-de-02-de-julho-de-2007-e-da-outras-providencias?q=6866>. Acessado em: 09.nov.2022.

³⁵ Art. 1º Fica restabelecido, para o Convênio de Cooperação aprovado pela Lei nº 6.866, de 02 de julho de 2007, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

No tocante ao regime de permissão, observa-se que a [Lei n.º 6.283/2004](#)³⁸ o estabeleceu para fins de exploração do serviço público funerário no município de Franca, enquanto a [Lei n.º 7.182/2009](#)³⁹ estabelece o regime de concessão para o serviço público de transporte coletivo de passageiros.

O município também indicou a [Lei nº 7.582/2011](#)⁴⁰, a qual modificou o inciso VI e acrescentou o inciso VII no artigo 3º da Lei n.º 7.182/2009, importando mencionar, contudo, que a legislação referida (n.º 7.582/2011) não possui eficácia atualmente, em razão do processo ADIN nº 0275591-04.2011.8.26.0000.

Outrossim, a Consultoria não se deparou com qualquer lei que regulamente especificamente as licitações no município de Franca. Porém, a Lei Orgânica do município, em sua subseção VIII, organiza a forma pela qual se consolida o controle das licitações. Nesse sentido:

Art. 99. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/lei-ordinaria/2008/702/7013/lei-ordinaria-n-7013-2008-acrescenta-dispositivo-ao-anexo-ii-da-lei-6866-2007-que-trata-da-contratacao-da-sabesp-para-execucao-dos-servicos-de-agua-e-esgoto-do-municipio-de-franca-na-lei-n-6947-2007-lei-orcamentaria-e-da-outras-providencias?q=6866>. Acessado em 09.nov.2022.

³⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/lei-ordinaria/2011/752/7516/lei-ordinaria-n-7516-2011-acrescenta-dispositivo-ao-anexo-ii-da-lei-6866-2007-que-trata-da-contratacao-da-sabesp-para-execucao-dos-servicos-de-agua-e-esgoto-do-municipio-de-franca-autoriza-a-abertura-de-creditos-adicionais-e-da-outras-providencias?q=SABESP>. Acessado em: 09.nov.2022.

³⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/lei-ordinaria/2004/629/6283/lei-ordinaria-n-6283-2004-estabelece-o-regime-de-permissao-para-a-exploracao-do-servico-publico-funerario-no-municipio-e-da-outras-providencias?q=SERVI%C3%87O+FUNER%C3%81RIO>. Acessado em: 09.nov.2022.

³⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/lei-ordinaria/2009/718/7182/lei-ordinaria-n-7182-2009-estabelece-regime-de-concessao-para-o-servico-publico-de-transporte-coletivo-de-passageiros-em-atendimento-ao-disposto-no-artigo-175-da-constituicao-federal-nas-leis-federais-n-s-8666-de-21-de-junho-de-1993-e-8-987-de-13-de-fevereiro-de-1995-e-suas-alteracoes-e-nos-artigos-91-1-e-92-da-lei-organica-do-municipio-de-franca-e-da-outras-providencias>. Acessado em 10.nov.2022.

⁴⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/lei-ordinaria/2011/759/7582/lei-ordinaria-n-7582-2011-modifica-o-inciso-vi-e-acrescenta-inciso-vii-no-artigo-3-da-lei-n-7182-2009-que-estabelece-regime-de-concessao-para-o-servico-publico-de-transporte-coletivo-de-passageiros?q=CONCESS%C3%83O+TRANSPORTE+P%C3%9ABLICO>. Acessado em 10.nov.2022.

Art. 100. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo Único. Quando a Comissão de Controle de Licitação concluir que o resultado da Licitação é contrário ao interesse público, deverá a Administração publicar essa conclusão, juntamente com a respectiva homologação.

Art. 101. As licitações serão realizadas pelo Município para compras, obras e serviços e deverão ser precedidas da indicação do local onde serão executadas e do respectivo projeto técnico completo, que permita a definição precisa de seu objetivo e previsão de recursos orçamentários, sob pena de invalidade da licitação.

Art. 102. Em caso de empate, o Município assegurará, em suas licitações, preferência para as empresas ou profissionais que sejam contribuintes municipais.

Art. 103. Os valores, prazos e validades das propostas licitatórias e demais procedimentos obedecerão aos critérios fixados na legislação ordinária municipal, sem prejuízo dos demais limites estabelecidos pela legislação federal ou estadual.

A [emenda à Lei Orgânica nº 61/2013](#)⁴¹ acrescentou o parágrafo único ao artigo 99 da LOM, exigindo a comunicação sobre modificações em contratos de obras, serviços e compras, para constar a redação conforme segue:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 99 da Lei Orgânica do Município, que trata do controle das licitações, o seguinte parágrafo único:

"Art. 99. omissis.

Parágrafo único. A administração municipal encaminhará, NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (setenta e duas) horas, à Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, cópia da documentação relativa às modificações e aos aditamentos nos contratos de prestação de serviços, compras ou execução de obras, celebrados após homologação de licitação."

⁴¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/emenda-a-lei-organica/2013/7/61/emenda-a-lei-organica-n-61-2013-acrescenta-paragrafo-unico-ao-artigo-99-da-lei-organica-do-municipio-de-franca-que-trata-das-licitacoes-exigindo-comunicacao-sobre-modificacoes-em-contratos-de-obras-servicos-e-compras?q=licita%E7%F5es>. Acessado em 18.nov.2022.

Por fim, a [Resolução nº 592/2018](#)⁴² obriga o Poder Legislativo Municipal a transmitir, em tempo real e em áudio e vídeo, as sessões públicas das licitações presenciais realizadas pela Câmara Municipal de Franca, obedecidos os seguintes preceitos:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Legislativo Municipal a transmitir as sessões públicas das licitações presenciais realizadas pela Câmara Municipal de Franca.

Parágrafo único. As sessões públicas das licitações deverão ser transmitidas em tempo real, gravadas em áudio e vídeo e disponibilizadas posteriormente para consulta da população.

Art. 2º Fica obrigado o Poder Legislativo Municipal a publicar virtualmente as atas das sessões públicas, de homologações, adjudicações e aditivos de contratos referentes às licitações realizadas pela Câmara Municipal de Franca.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- **Leis sobre manejo de resíduos sólidos urbanos**

A regulamentação normativa atinente ao manejo de resíduos sólidos urbanos é aperfeiçoada somente pela Lei n.º 6.337/2005⁴³, cujo conteúdo é breve, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva nos órgãos e entidades do Poder Público no âmbito municipal, observado o quanto disciplinado a seguir:

Art. 1º Fica instituída a coleta seletiva de resíduos sólidos nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, a ser implantada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Neste interregno, com o intuito de conscientização para a necessidade de reduzir o consumo de materiais, reutilizá-los ou reciclá-los,

⁴² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/resolucao/2018/60/592/resolucao-n-592-2018-obriga-o-poder-legislativo-municipal-a-transmitir-em-tempo-real-e-em-audio-e-video-as-sessoes-publicas-das-licitacoes-presenciais-realizadas-pela-camara-municipal-de-franca-e-da-outras-providencias?q=licita%C3%A7%C3%B5es>. Acessado em 18.nov.2022.

⁴³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/lei-ordinaria/2005/634/6337/lei-ordinaria-n-6337-2005-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-da-coleta-seletiva-de-residuos-solidos-nos-orgaos-e-entidades-do-poder-publico-no-ambito-municipal-e-da-outras-providencias?q=6337>. Acessado em 22.nov.2022.

bem como para a orientação sobre o correto uso do sistema de coleta seletiva, os responsáveis pela sua manutenção devem realizar constantemente campanhas de educação ambiental e proceder a uma instalação gradativa do sistema, para que os resultados obtidos sejam considerados continuamente satisfatórios.

Art. 3º É obrigatória a instalação e a manutenção adequadas de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos nos locais retro mencionados, sendo que o sistema padrão de coleta seletiva deve dispor de 6 (seis) recipientes com cores e estampas apropriadas, a saber:

I - Azul: para papel, papelão, embalagens longa vida e assemelhadas.

II - Verde: para vidros.

III - Vermelho: para plásticos.

IV - Amarelo: para metais.

V - Marrom: para orgânicos.

VI - Cinza: para outros resíduos.

Parágrafo único. Estudos da composição do lixo gerado em cada local e a política de gerenciamento de resíduos sólidos do município podem prever casos em que o sistema de coleta seletiva disporá de menor número de recipientes, até um mínimo de 2 (dois), dos quais um para resíduos secos e outro para orgânicos.

Art. 4º A renda proveniente da venda dos materiais coletados seletivamente serão destinados às cooperativas de catadores do Município de Franca, legalmente instituídas e à Pastoral do Menor, ressalvada a hipótese constante do § 1º do art. 5º

§ 1º Os materiais serão retirados pela cooperativa de catadores, em dias e horários definidos pela Prefeitura Municipal, dentro de sua respectiva esfera de competência.

§ 2º Não havendo interesse por parte das instituições referidas no caput, os órgãos e entidades públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público, ressalvada a hipótese constante do § 1º do art. 5º

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias, convênios ou buscar patrocínios para viabilizar a efetivação do programa de coleta seletiva em foco.

§ 1º Caso haja custo para o Poder Público na implantação do presente projeto, pela ausência de parceria, patrocínio ou convênio, a renda proveniente da venda dos materiais coletados seletivamente serão revertidos para a Prefeitura Municipal, até que se alcance o montante despendido para a sua efetivação.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Franca expedirão, em suas respectivas esferas de competência, as normas que forem julgadas necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei, correm às expensas de dotações próprias do orçamento vigente.

• Plano Municipal de Saneamento Básico

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Franca foi instituído pela [Lei n.º 9.050/2021](#)⁴⁴, a qual consolidou os planos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

O referido Plano é subdividido de acordo com os seguintes tópicos principais: (i) introdução, (ii) planejamento do processo de elaboração do PMSB e mobilização social, (iii) caracterização geral do município, (iv) diagnóstico do sistema de abastecimento de água, (v) diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário, (vi) diagnóstico do manejo de resíduos sólidos, (vii) diagnóstico do manejo das águas pluviais, (viii) conclusões do diagnóstico, (ix) prognóstico, (x) objetivos e metas, (xi) programas, projetos e ações, (xii) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática das ações programadas do PMSB e (xiii) referências.

No tocante aos resíduos sólidos, o PMSB detalha os resíduos sólidos urbanos, incluindo temas tais como os resíduos sólidos domiciliares, acondicionamento, coleta domiciliar regular, coleta seletiva, sistema de transbordo, manuseio e triagem, uni-

⁴⁴ Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/arquivos/diario-oficial/documentos/1834-21072021.pdf>. Acessado em 10.nov.2022.

dade de triagem, disposição final, varrição de vias e logradouros, limpeza de feiras livres e eventos, capina, roçada e poda de árvores, limpeza de praças e limpeza e desobstrução do sistema de drenagem.

É interessante observar, especificamente no que tange o diagnóstico do manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) no local, que, conforme apontado no documento, *“O município de Franca apresenta 100% de cobertura de manejo e destinação de resíduos sólidos gerados na zona urbana, ou seja, coleta todos os resíduos sólidos gerados na zona urbana do município.”*⁴⁵.

No âmbito da zona rural, por outro turno, *“(…) que representa uma fatia pequena da população total (~1,77%)”*⁴⁶, foi reportado que algumas comunidades possuem coleta regular ou os resíduos são depositados em containers comunitários.

Há também, no PMSB, apontamentos acerca dos resíduos de construção civil, resíduos especiais, contemplando os resíduos dos serviços públicos de saneamento, resíduos industriais, resíduos do serviço de saúde e resíduos de mineração.

No tocante a logística reversa, foram descritas as observações relacionadas aos agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletrônicos. Outrossim, o PMSB englobou outros resíduos sólidos, quais sejam o óleo de cozinha, a coleta de resíduos órfãos (descartados irregularmente), limpeza de terrenos baldios e resíduos cemiteriais.

O plano apresenta ainda os passivos ambientais, abrangendo o Aterro das Marietas, para resíduos industriais, e o Aterro da Fazenda Municipal, para os resíduos domésticos, realizando, por fim, um diagnóstico síntese do manejo de resíduos sólidos.

- **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRS)**

A [Lei n.º 8.435/2016](#) dispõe sobre a aprovação do [Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos \(PMGIRS\)](#) do município de Franca, sendo o PMGIRS assim estruturado: (i) apresentação, (ii) definições, (iii) normas e legislações aplicáveis, (iv) caracterização do município, (v) aspectos socioeconômicos, (vi) aspectos legais, políticos, institucionais, financeiros e de gestão dos serviços, (vii) infraestrutura de gerenciamento de resíduos sólidos, (viii) diagnóstico da gestão dos serviços de limpeza urbana e manejos de resíduos sólidos, (ix) projeção de cenários, (x) prognóstico, metas, diretrizes, programas, projetos e ações e (xi) aspectos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O objetivo central do PMGIRS, à luz da apresentação do documento, é atender ao que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Assim, o referido plano consolida o apontamento e a descrição das ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, incluindo, para tanto, aspectos relativos à não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada do rejeito. Ainda, contempla a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente.

Consta também, no tópico 8.18 do PMGIRS, a regulamentação quanto aos grandes geradores de resíduos sólidos, sendo possível depreender que o são considerados como grandes geradores, para efeitos da Lei n.º 8.435/2016, (i) os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários, (ii) os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos de construção civil, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, (iii) os condomínios de edifícios não residenciais, cuja soma dos resíduos sólidos, ca-

⁴⁵ Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/arquivos/diario-oficial/documentos/1834-21072021.pdf>, p. 138. Acessado em 10.nov.2022.

⁴⁶ Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/arquivos/diario-oficial/documentos/1834-21072021.pdf>, p. 138. Acessado em 10.nov.2022.

racterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros.

Ainda no que toca os grandes geradores de resíduos sólidos, o PMGIRS estipula enquanto responsabilidades destes o fato de que *“arcarão com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, destinação, tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada de seus resíduos. Ademais, com vistas à efetividade do controle de resíduos, os grandes geradores deverão manter em seu poder registros e comprovantes de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos, devendo apresentar referidos documentos à Fiscalização, quando solicitados”*⁴⁷.

- **Leis tributárias ou sobre a cobrança de manejo de resíduos sólidos urbanos**

O município encaminhou a cópia do Processo Administrativo nº 2021022364, datado de 07 de julho de 2021, cuja solicitante foi a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e este contemplou, enquanto objeto de análise por parte da Procuradoria Geral do Município, o conteúdo, aplicabilidade e prazos constantes na Lei n.º 14.026/2020.

O entendimento exarado no processo se consolidou no sentido de que *“(…) cabe ao Município definir quais caminhos escolherá para atender às determinações Lei Federal nº 14.026/2020 e da Norma de Referência nº 1/ANA/2021, aprovada pela Resolução ANA nº 79 de 14 de junho de 2021.”*.

E, enquanto encaminhamento, foi proposto para que *“(…) até o dia 15/07/2021, se proponha qual o instrumento de cobrança a ser utilizado para custear o serviço público de manejo de resíduos sólidos, ainda sem a necessidade de efetiva cobrança mas já dando seguimento aos próximos passos para sua consoli-*

⁴⁷ Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/arquivos/diario-oficial/documentos/608-17092016.pdf>, p. 10. Acessado em 21.nov.2022.

dação, ou tome as providências para se justificar a renúncia de receita, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

Considerando a documentação remetida pelo município e a pesquisa realizada pela Consultoria, foi verificada a inexistência de legislações que regulamentem especificamente a cobrança pelo serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos. É o que se observa, inclusive, do teor do [Código Tributário Municipal](#)⁴⁸.

- **Leis urbanísticas e ambientais**

O Plano Diretor do município de Franca, instituído pela Lei Complementar nº 50/2003, dispõe, em seus capítulos, sobre (i) a política urbana, (ii) a função social da propriedade, (iii) a ordenação do território do município, (iv) o processo de planejamento e gestão do município, (v) os instrumentos do plano diretor e (vi) a integração das políticas setoriais.

É interessante observar que a Lei Orgânica Municipal, por meio de seu Capítulo II, também tece as diretrizes acerca da política urbana. Assim, a Seção I regulamenta o planejamento urbano, conforme é possível depreender dos artigos 162 e subsequentes, ocupando-se de expor, sobretudo, a forma de regramento do Plano Diretor:

Art. 162. A administração municipal organizará suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente e contínuo, com princípios técnicos pertinentes ao desenvolvimento integrado da comunidade, tendo como objetivo o pleno desdobramento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo Único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, as segurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 163. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

⁴⁸ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-franca-sp>. Acessado em 18.nov.2022.

§ 1º. O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído, bem como o interesse da coletividade.

§ 2º. O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 3º. O Plano Diretor deverá ser executado diretamente pelos organismos municipais pertinentes, prevendo-se convênio de auxílio mútuo com entidades públicas, e a consultoria de profissionais especialistas de renomado conceito.

§ 4º. O Plano Diretor deverá conter as funções sociais de vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, circulação e lazer, considerando em seu conjunto:

- I - os aspectos físicos do sistema viário, o zoneamento de uso de solo, a edificação e os serviços públicos;
- II - no tocante aos aspectos econômicos, os dispositivos sobre o desenvolvimento das estruturas produtivas e sua integração à economia regional;
- III - no que se refere ao social, as normas de promoção social de toda a comunidade e as condições de bem-estar dos cidadãos.
- IV - no que se refere à administração, deverão estar contidas as normas de organização que permitam o processamento permanente de planejamento das atividades do Poder Público Municipal.

Art. 164. Na elaboração do Plano Diretor pelo órgão técnico da Administração é indispensável a participação das entidades de representação do Município.

Parágrafo Único. Antes de remetido à Câmara de Vereadores, o Plano Diretor será objeto de exame e debate com as entidades locais, sendo o projeto acompanhado das atas com as críticas, subsídios e sugestões não acolhidas pelo Poder Executivo.

Art. 165. A cada cinco anos, o Plano Diretor será revisto e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Por outro viés, no que tange os aspectos ambientais do município, a [Lei Complementar n.º 09/1996](#)⁴⁹ institui o Código do Meio Ambiente da localidade, cujo intento versa sobre a regulação dos direitos e das obrigações das pessoas físicas e jurídicas com relação ao meio ambiente, sendo que a [Lei Complementar n.º 086/2005](#)⁵⁰ altera a redação do artigo 72 do Código referido, para fazer constar que:

Art. 1º O artigo 72 da Lei Complementar nº 09, de 26 de novembro de 1996 (Código do Meio Ambiente do Município de Franca) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - Fica criado, no âmbito do Município de Franca, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA.

§ 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA ficará vinculado, operacionalmente, à Secretaria Municipal de Serviços Municipais e Meio Ambiente ou a outra unidade municipal que venha a substituí-la cuja gestão será feita por uma Diretoria Administrativa.

§ 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA será constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas.
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados.
- III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental.
- IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas e entidades internacionais.
- V - Acordos, contratos, consórcios e convênios.
- VI - Preço público a ser exigido e cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais, gerados pela Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente ou outra unidade municipal que a substituir.
- VII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.

⁴⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/lei-complementar/1996/1/9/lei-complementar-n-9-1996-institui-o-codigo-do-meio-ambiente-do-municipio-de-franca-sp?q=09>. Acessado em 18.nov.2022.

⁵⁰ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/lei-complementar/2005/9/86/lei-complementar-n-86-2005-altera-redacao-do-artigo-72-da-lei-complementar-n-09-de-26-de-novembro-de-1996-codigo-do-meio-ambiente-do-municipio-e-da-outras-providencias?q=086>. Acessado em 18.nov.2022.

VIII - Compensação financeira para exploração de recursos naturais do Município.

IX - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais e acordos relativos ao meio ambiente natural e artificial.

X - Rendimentos obtidos através da produção vegetal do viveiro do Jardim Zoobotânico.

XI - Outras receitas eventuais.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA serão depositados em conta especial mantida em instituição financeira oficial.

§ 4º - A Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA terá a composição a seguir especificada e será presidida por um dos seus membros, escolhido pelos demais:

I - Um representante da administração municipal da área do meio ambiente.

II - Um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA;

III - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

IV - Um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

V - Um representante da AERF - Associação de Arquitetura e Engenharia da Região de Franca.

VI - Um representante da ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental.

VII - Um representante de associações ou clubes de serviços.

VIII - Um representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na unidade municipal da área do meio ambiente.

§ 5º - Os membros da Diretoria Administrativa do FMMA listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão indicados através de ofícios encaminhados ao Gabinete do Prefeito e os listados nos incisos VII e VIII serão escolhidos em assembleia dos segmentos representativos.

§ 6º - A Diretoria Administrativa do FMMA será nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal e a participação dos membros não será remunerada, porém considerada de relevante serviço prestado.

§ 7º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 8º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA destinam-se precipuamente a apoiar:

I - O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

d) de educação ambiental.

II - O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente, principalmente quanto:

a) a proteção, conservação e preservação do meio ambiente natural e artificial;

b) a biodiversidade, os resíduos sólidos e efluentes, os recursos hídricos, o ar e o solo;

c) ao patrimônio natural, histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e étnico cultural.

§ 9º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

§ 10 - A Diretoria Administrativa do Fundo do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA realizará, semestralmente, o balanço financeiro das atividades e dos recursos, sendo obrigatória a divulgação pública.

§ 11 - O funcionamento e objetivos do FMMA e as atribuições de sua Diretoria Administrativa serão estabelecidos em seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado e encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para aprovação, através de decreto, no prazo de 60 dias, a contar da nomeação de seus membros".

Ademais, para abranger de forma mais detida o escopo do presente diagnóstico, é importante observar o capítulo XIII do Código do Meio Ambiente do município, o qual ordena temas relativos aos resíduos sólidos:

Art. 40. A manipulação, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos, em todo o Município, devem ser feitos de forma a não resultarem em prejuízos à saúde pública e à qualidade do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, os resíduos sólidos incluem os resíduos semi-pastosos, pastosos e líquidos, não passíveis de tratamento convencional, e serão classificados na forma prevista em regulamento.

Art. 41. As fontes de poluição a serem implantadas deverão contemplar em seu projeto, construção e operação, alternativas tecnológicas que propiciem a minimização de resíduos.

§ 1º. Para fins deste artigo, são consideradas atividades de minimização dos resíduos:

I - redução do volume total ou na quantidade de resíduos sólidos gerados;

II - possibilidade de sua reutilização ou reciclagem;

III - redução da toxidade dos resíduos perigosos.

§ 2º. As fontes de poluição existentes na data da publicação desta Lei deverão implantar programas de minimização.

§ 3º. Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados e/ou dispostos de modo a não causarem risco ou dano ao Meio Ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e normas dela decorrentes.

§ 4º. A normatização dos incisos deste artigo será regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 42. Ficam proibidas, em todo o Município, as seguintes formas de utilização e destinação de resíduos:

I - lançamento in natura a céu aberto, tanto em áreas urbanas como em áreas rurais;

II - queima a céu aberto;

III - lançamento em cursos d'água, voçorocas, poços e caçambas mesmo que abandonadas e em áreas sujeitas a inundação.

IV - lançamento em poços de visita de redes de: drenagem de águas pluviais, esgoto, eletricidade e telefone, bueiros e semelhantes;

V - infiltração no solo sem o tratamento prévio adequado e projeto aprovado pelo órgão ambiental competente;

VI - utilização do lixo urbano in natura para a alimentação de animais e adubação orgânica.

§ 1º. A aplicação no solo de lodos resultantes do processo de tratamento de esgotos sanitários nas Estações de Tratamento de Esgotos do Município será permitida e incentivada, tendo em vista os benefícios que podem trazer à sua reconstituição, desde que dentro das técnicas apropriadas e sujeitando-se à aprovação prévia da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Os denominados "resíduos perigosos" tais como lâmpadas fluorescentes, pilhas de lanternas, baterias de automóveis, resíduos médico-hospitalares e odonto-farmacêuticos e outros, deverão receber tratamento especial na coleta, transporte e disposição final, ficando proibida a sua mistura ao lixo doméstico e ao industrial, e a sua simples disposição no aterro sanitário ou industrial. (grifos nossos)

Interessante pontuar que são ressaltadas, no Código do Meio Ambiente, as áreas de preservação permanente, quais sejam:

Art. 47. Consideram-se de preservação permanente, somente pelos efeitos desta lei, as florestas e demais formas de vegetação situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal, cuja largura mínima:

1) de cinquenta metros para os cursos d'água de menos de dez metros de largura; (cf. Lei Municipal nº 4.531, de 18/4/95)

2) de cinquenta metros para os cursos d'água que tenham de dez a cinquenta metros de largura;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

1) de trinta metros para os que estejam situados em áreas urbanas;

2) de cinquenta metros para os que estejam em áreas rurais, exceto para os corpos d'água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de trinta metros;

3) de cem metros para as represas hidrelétricas.

- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a situação topográfica, num raio mínimo de cinquenta metros de largura;
 - d) no topo de morros, monte e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços), da altura mínima da elevação em relação à base;
 - e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus) equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.
- § 1º. Os limites da área de preservação permanente serão assinalados e entre essas áreas e o restante da propriedade haverá aceiro de, no mínimo, três metros, sem qualquer vegetação, para evitar a propagação do fogo.
- § 2º. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas no perímetro urbano definido por lei municipal, observar-se-á o disposto no respectivo plano diretor e na lei de uso do solo, sempre respeitados os limites e princípios deste artigo.
- Art. 48. Nas áreas de preservação permanente é vedado o corte raso da vegetação, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos ou biocidas e o lançamento ou depósito de quaisquer tipos de dejetos, ressalvadas as obras de saneamento, ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Projetos Especiais.

E, quanto às áreas de proteção ambiental, a lei esclarece que:

- Art. 54. O Município poderá, ouvido o COMDEMA, instituir Área de Proteção Ambiental (APA), pertencente ao domínio público ou privado, podendo em cada área estabelecer normas, limitando ou proibindo:
- I - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
 - II - a implantação de loteamentos ou parcelamentos de áreas urbanizáveis;
 - III - a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais ou barragens, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
 - IV - o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão de terras ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;

- V - o exercício de atividades, como a caça, a pesca e a aplicação de agrotóxicos, que ameacem diminuir ou extinguir espécies da biota, devendo a aplicação de agrotóxicos ser necessariamente autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Projetos Especiais, para se evitar a poluição das águas.

VI - outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 55. Fica criada, no Município de Franca, a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Canoas, tendo em vista a sua importância para o abastecimento de água potável para a população francana.

§ 1º. A Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Canoas é a drenada pelo Rio Canoas e seus afluentes no Município de Franca, sendo seus limites os determinados no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.420, de 07/04/94.

§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá por decreto, dentro de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, a regulamentação desta Área de Proteção Ambiental, ouvido o COMDEMA.

§ 3º. Ao longo dos reservatórios destinados ao abastecimento urbano, fica criada uma Área de Proteção Especial (APE), com dois mil metros de largura mínima, na qual os terrenos deverão ter o módulo mínimo de dois e meio hectares.

§ 4º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Projetos Especiais providenciará o repovoamento e manejo sustentado da ictiofauna do reservatório da bacia voltada para a pesca esportiva e amadora nos moldes do artigo 58, inciso II.

E, no que concerne as áreas de proteção dos parques e reservas, o Código do Meio Ambiente disciplina que há a proibição de depósito dos resíduos sólidos, à luz do inciso IV do artigo 57:

Art. 57. Nas áreas de proteção dos Parques e Reservas somente são admitidas as edificações destinadas aos usos residenciais unifamiliares, aos clubes e associações e às atividades rurais, sendo nelas proibido:

- I - o corte de árvores;
- II - a abertura de valas de drenagem ou para açudes e barragens;
- III - o emprego de biocidas;

IV - o lançamento de efluentes líquidos sem tratamento e o depósito de resíduos sólidos;

V - os aterros, as obras de terraplanagem e a exploração de jazidas minerais.

§ 1º. Nessas áreas, o parcelamento do solo para fins urbanos, quando admitido o zoneamento, depende de anuência prévia da Prefeitura.

§ 2º. As edificações deverão conservar um afastamento mínimo de cinquenta metros dos limites dos parques ou reservas.

§ 3º. No entorno de reservatórios naturais ou artificiais o Município fomentará a implantação de campos de observação de pássaros, reservas para a flora e fauna, áreas de recreação e lazer, bem como incentivará a prática de esportes náuticos não poluentes e a piscicultura nesses reservatórios.

§ 4º. As propriedades rurais que possuam área de reserva ecológica particular registrada no Instituto Brasileiro de Assistência ao Meio Ambiente (IBAMA) serão isentas do Imposto Territorial Rural, além de terem prioridade nos programas de crédito e desenvolvimento rural mantidos pelo município.

§ 5º. As propriedades rurais que tiverem área de reserva legal averbada terão prioridade nos programas de crédito e desenvolvimento rural do município.

O [Decreto n.º 9.140/2008](#)⁵¹ dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA e se ocupa de organizar a gerência deste (art. 1º), assim como disciplina a composição e atribuições da Diretoria Administrativa e de seus membros e órgãos (art. 2º ao art. 15).

O Decreto mencionado também prevê a forma de consolidação das sessões plenárias da Diretoria Administrativa do FMMA, assim como o quanto deve constar nas atas lavradas nas reuniões realizadas por esta (art. 18), e, por fim, disciplina quais são os moldes para a reforma do Regimento Interno do FMMA (art. 19 - art. 21).

⁵¹ Disponível em: https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=1677:fundo-municipal-do-meio-ambiente&Itemid=702. Acessado em 18.nov.2022.

O [Decreto n.º 9.160/2008](#)⁵², por seu turno, aprova o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município, contendo a origem dos recursos financeiros, gestão do FMMA, destinação dos recursos do FMMA, o pessoal apto a obter recursos do FMMA, procedimentos para apresentação de propostas, condições gerais para hierarquização, execução e acompanhamento dos empreendimentos, liberação de recursos e prestação de contas, gestão dos recursos obtidos através da produção vegetal do viveiro do Jardim Zoobotânico e a realização de treinamentos e organização de eventos relacionados ao meio ambiente.

A [Lei Complementar n.º 137/2008](#)⁵³ dispõe sobre o parcelamento do solo no município. Nesse sentido, alguns tópicos mencionados no normativo merecem especial destaque, quais sejam (i) divisão territorial, (ii) macrozonas, (iii) áreas especiais, (iv) unidades de risco potencial de erosão, (v) parcelamento do solo, (vi) parcelamento do solo nas macrozonas de ocupação urbana, (vii) áreas destinadas ao uso público, (viii) das quadras e dos lotes, (ix) obras de infra-estrutura urbana, (x) elaboração do projeto de parcelamento do uso nas unidades de risco potencial de erosão, (xi) parcelamento do solo em área especial de interesse social, (xii) loteamento para fins industriais, (xiii) loteamento fechado, (xiv) condomínio residencial, (xv) parcelamento do solo nas macrozonas de ocupação rural dos núcleos residenciais de recreio, (xvi) requisitos urbanísticos para o desmembramento, (xvii) regularização do loteamento e do desmembramento, (xviii) aprovação do parcelamento do solo e (xix) fiscalização e penalidades.

⁵² Disponível em: https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=1677:fundo-municipal-do-meio-ambiente&Itemid=702. Acessado em 18.nov.2022.

⁵³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/lei-complementar/2008/14/137/lei-complementar-n-137-2008-dispoe-sobre-o-parcelamento-do-solo-no-municipio-de-franca-e-das-outras-providencias?q=parcelamento+e+uso+do+solo>. Acessado em 19.nov.2022.

É interessante destacar o fato de que existem diversos normativos que modificaram ou acrescentaram novas redações à lei de parcelamento do solo, ou que se relacionam com esta lei, sendo as seguintes:

- [Lei Complementar nº 142/2009](#);
- [Resolução nº 393/2010](#), cujo escopo versou sobre a criação da Comissão Especial para estudos visando alterações necessárias na Lei Complementar nº 137/2008;
- [Lei Complementar nº 181/2011](#);
- [Lei Complementar nº 202/2012](#);
- [Lei Complementar nº 220/2013](#);
- [Lei Complementar nº 243/2014](#);
- [Lei Complementar nº 266/2016](#);
- [Lei Complementar nº 272/2016](#);
- [Lei Complementar nº 274/2016](#);
- [Lei Complementar nº 285/2017](#);
- [Lei Complementar nº 292/2017](#);
- [Lei Complementar nº 313/2019](#);
- [Lei Complementar nº 335/2020](#);
- [Lei Complementar nº 341/2020](#); e
- [Lei Complementar nº 383/2022](#).

Com base na pesquisa realizada pela Consultoria, tem-se ainda que consta no site oficial da Prefeitura Municipal de Franca o [projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo](#)⁵⁴.

- **Leis sobre estrutura administrativa e quadro de pessoal**

Por fim, é apresentado o rol da legislação que regulamenta o quadro de pessoal do município de Franca, com o seu respectivo teor:

- [Decreto Legislativo nº 141/1968](#): dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências;
- [Decreto Legislativo nº 149/1968](#): dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- [Lei nº 1.596/1968](#): dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências;
- [Lei nº 2.144/1972](#): estabelece princípios e normas para a administração de pessoal da Câmara Municipal, reorganiza o quadro administrativo e dá outras providências;
- [Lei nº 3.112/1986](#): dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências;
- [Lei nº 3.688/1989](#): dispõe sobre a criação de empregos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências;
- [Lei nº 3.831/1990](#): dispõe sobre a reorganização e reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências;
- [Lei Complementar nº 6/1996](#): dispõe sobre a criação de empregos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências; e
- [Lei Complementar nº 10/1997](#): autoriza o executivo municipal a criar cargos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

3.4. Aspectos regulatórios

No plano estadual, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) é agência multissetorial cuja função é regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado, saneamento básico e energia elétrica por meio de delegação da ANEEL.

Criada pela [Lei Complementar Estadual nº 1025/2007](#)⁵⁵, a ARSESP é autarquia de regime especial, com personalidade de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saneamento e Energia e com sede e foro na cidade de São Paulo (art. 1º). A

⁵⁴ Disponível em: https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=128:projeto-de-lei-de-uso-e-ocupacao-do-solo&start=20&Itemid=702. Acessado em 19.nov.2022.

⁵⁵ Disponível em: <http://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/lc10252007.pdf>. Acessado em 22.nov.2022.

ARSESP é a entidade reguladora responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do município de Franca, conforme é possível depreender da informação constante no site oficial da agência⁵⁶.

Conforme o §1º do art. 6º da norma, a ARSESP poderá, preservadas as competências e prerrogativas municipais, exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade técnica, as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal e a quaisquer serviços e atividades federais de energia; exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade técnica, as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal e a quaisquer serviços e atividades federais de energia; e estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências.

Quanto aos serviços de saneamento básico de titularidade municipal, por sua vez, temos que, conforme o art. 11, a ARSESP exercerá as funções de fiscalização, controle e regulação, incluída a tarifária, delegadas ao Estado, inclusive por contratos anteriores à vigência da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, observado o disposto nesta lei complementar e em sua regulamentação, nas diretrizes da legislação nacional e na legislação estadual para o saneamento básico, no instrumento de delegação e nos contratos de outorga celebrados entre o titular e o prestador dos serviços.

Especificamente quanto aos resíduos sólidos, o art. 63, em seu parágrafo único, define o seguinte:

Parágrafo único - Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei nº 12.292, de 2 de março de 2006, os parágrafos 9º e 10:

“Artigo 1º -

§ 9º - Respeitada a autonomia municipal, a SABESP e suas subsidiárias ficam autorizadas a prestar serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Ainda na esfera estadual, há apenas a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), que não possui como objeto a regulação de serviços relacionados ao saneamento.

No plano municipal, por sua vez, mediante a pesquisa realizada para o desenvolvimento do diagnóstico, não foram encontradas agências que regulem os serviços públicos de saneamento básico no município objeto desta análise.

Em relação ao levantamento de normativas das agências de regulação aplicáveis a RSU, quanto àquelas trazidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, é mencionada a Deliberação nº 1.304, de 05 de julho de 2022. A norma estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos em Municípios ou Consórcios de Municípios regulados pela ARSESP.

O Capítulo IV da Deliberação nº 1.304/2022 versa sobre as atribuições e responsabilidades das partes integrantes dos serviços públicos de limpeza urbana e SMR-SU. O art. 9º afirma que a fiscalização realizada pela ARSESP, de natureza regulatória, não se confunde com a gestão de contratos públicos celebrados entre os titulares dos serviços e os prestadores dos serviços, terceirizados ou concessionários, atividade essa inerente aos titulares dos serviços. Ao passo que o art. 10 estabelece que as atividades realizadas pela ARSESP, considerando o objeto desta deliberação, têm como objetivo disciplinar e verificar a relação entre os prestadores dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e seus usuários (inciso I); verificar a

⁵⁶ Disponível em: <http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/saneamento/municipios-conveniados-saneamento.aspx>. Acessado em 22.nov.2022.

adequada prestação e as condições técnico-operacionais dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos no que se refere à legislação, normas técnicas e normativos emitidos pela ARSESP (inciso II); e garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada (inciso III).

O art. 11 define como atribuições do titular dos serviços públicos elaborar e regulamentar sua política municipal de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, por meio dos Planos Municipais de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais normativos, observando as definições das leis n° 11.445/2007 e n° 12.305/2010 (inciso I); definir, em sua legislação municipal, os grandes geradores e suas responsabilidades para com o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados (inciso II); decidir sobre a equiparação qualitativa e quantitativa dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços aos resíduos domésticos (inciso III); informar à ARSESP o nome e cargo dos responsáveis pela gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e indicar os responsáveis por fornecer as informações necessárias à agência, mantendo atualizadas essas informações (inciso IV); e prestar informações e enviar todos os dados e documentações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outras relativas à prestação dos serviços no prazo e periodicidade estipulados pela ARSESP (inciso V). De igual modo, o art. 12 determina que o titular dos serviços públicos é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização administrativa contratual das condições e dispositivos da Concessão ou Parceria Público-Privada por ele licitado, devendo exercer esse papel adequadamente por meio da figura obrigatória do Gestor ou Fiscal de Contrato.

As atribuições dos prestadores dos serviços públicos estão disciplinadas no artigo 13, segundo o qual:

Art. 13. São atribuições dos prestadores dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

- I - prestar serviços adequados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, conforme estabelecido nesta e nas demais deliberações ARSESP, bem como nas normas técnicas vigentes e demais instrumentos legais, regulamentares e contratuais;
- II - executar todas as atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos dos contratos, do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, ou planos regionais nos casos de prestação regionalizada;
- III - projetar e executar as obras e operar as instalações que integrem a prestação dos serviços;
- IV - manter cadastro atualizado dos equipamentos, instalações e infraestruturas afetos à prestação dos serviços junto à ARSESP;
- V - realizar o monitoramento operacional dos serviços prestados nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais;
- VI - executar os serviços segundo os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e universalização dos serviços;
- VII - operar e manter todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de modo a garantir a integridade física e patrimonial de pessoas e bens, boas condições sanitárias, de funcionamento e conservação, com respeito às normas de segurança e à proteção do meio ambiente;
- VIII - promover a atualização tecnológica das instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, objetivando o aumento da eficiência técnica, econômica e da qualidade ambiental;
- IX - minimizar a quantidade de rejeitos a serem dispostos em aterros sanitários;
- X - prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outras que a ARSESP requisitar;
- XI - destinar os resíduos coletados e transportados para instalações e operadores de triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, bem como outras formas de destinação final e disposição final ambientalmente adequada que atendam às normas e legislações aplicáveis;
- XII - apresentar Manual de Prestação dos Serviços e de Atendimento ao Usuário;

XIII - apresentar Relatório Anual de Prestação dos Serviços.

Ainda, no plano das responsabilidades que recaem em face dos prestadores dos serviços públicos, o artigo 14 salienta a imprescindibilidade da consolidação do estudo gravimétrico dos resíduos sólidos urbanos, no mínimo, anualmente. Quanto aos usuários, as suas respectivas atribuições e responsabilidades estão elencadas no artigo 15 e subsequentes⁵⁷.

O Capítulo VI da Deliberação se mostra de extrema relevância para o projeto, na medida em que organiza as regras relativas a (i) segregação, acondicionamento e disponibilização para a coleta dos resíduos domésticos, (ii) planejamento da coleta, (iii) coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos, (iv) transbordo dos resíduos sólidos urbanos, (v) coleta seletiva, triagem e reciclagem, (vi) tratamento, (vii) disposição final dos rejeitos e a (viii) instalação, dispositivos e equipamentos para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

⁵⁷ Art.15. É responsabilidade dos usuários:

I - separar e acondicionar adequadamente os resíduos sólidos, incluindo a limpeza, manutenção e conservação dos recipientes e dos locais de estocagem sob sua responsabilidade;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos separados para coleta na forma prevista nesta e nas demais deliberações da ARSESP, nos dias e horários estabelecidos, observados os limites de peso ou volume, e conforme as orientações do titular dos serviços ou do prestador dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

III - disponibilizar resíduos da logística reversa nos locais definidos pelos responsáveis pela implantação do sistema; e

IV - dar destinação adequada aos pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, conforme orientação do titular ou do prestador dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único. São responsáveis pela adequada separação e acondicionamento dos resíduos domésticos e sua disponibilização para as coletas:

I - em habitações unifamiliares: os residentes, proprietários ou não;

II - em habitações multifamiliares: os residentes, proprietários ou não, e o condomínio;

III - em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços geradores de resíduos sólidos urbanos similares: as pessoas jurídicas responsáveis pela administração desses estabelecimentos, proprietários ou não.

Art. 16. É vedado aos usuários dos serviços de manejo de resíduos sólidos domésticos:

I - a disponibilização de resíduos sólidos em desacordo com as especificações admitidas para coleta;

II - o despejo de quaisquer resíduos nas vias ou outros espaços públicos, bem como nos sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, incluindo as sarjetas e sumidouros;

III - colocar resíduos volumosos, da construção civil e resíduos de podas de árvores nos contêineres destinados aos resíduos domésticos;

IV - a disposição de animais mortos para a coleta de resíduos domésticos;

V - a disposição de resíduos que excedam a capacidade de armazenamento dos contêineres ou outro tipo de instalação coletora adequada de resíduos. Art. 17. O gerador de resíduos sólidos domésticos tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos em que se aplica a logística reversa, com a devolução.

No que concerne à segregação, acondicionamento e disponibilização para a coleta dos resíduos domésticos, o art. 37 define que nos locais onde houver coleta seletiva ou outra alternativa de destinação adequada dos resíduos recicláveis, o gerador de resíduos domésticos deverá segregá-los em, no mínimo, secos e úmidos e, progressivamente, a partir da implantação de coletas diferenciadas, em outras parcelas específicas definidas conforme normas legais e regulamentares e orientações do prestador dos serviços públicos e do titular dos serviços. Por sua vez, de acordo com o art. 38, cabe ao usuário o acondicionamento adequado e segregado dos resíduos domésticos, de forma a impedir vazamentos e rupturas, bem como sua disposição para coleta até o momento do recolhimento pelo Prestador dos serviços. O parágrafo único do supracitado artigo traz disposição relevante, inclusive em atenção a saúde e segurança do trabalho, determinando que os resíduos cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes deverão ser embalados de forma adequada antes do seu acondicionamento e disponibilização para coleta, buscando evitar lesões e acidentes aos coletores. Os artigos seguintes tratam da frequência e dos locais de disponibilização dos resíduos:

Art. 39. Os resíduos domésticos deverão ser disponibilizados nos dias e horários estabelecidos para a sua coleta, observando o que segue:

I - no prazo de até 2h (duas horas) antes do horário fixado, nas regiões em que a coleta for realizada porta a porta no período compreendido entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas);

II - a partir das 21h (vinte e uma horas) nas regiões em que a coleta for realizada porta a porta no período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e as 8h (oito horas) do dia seguinte;

III - em qualquer dia ou horário nas regiões onde houver coleta mecanizada de resíduos dispostos em contêineres.

Parágrafo único. No caso da coleta porta a porta, o usuário deverá manter os resíduos domésticos acondicionados no interior do imóvel, devendo colocá-los no logradouro público observando os horários previstos para coleta e o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 40. Os resíduos domésticos deverão ser dispostos adequadamente para a coleta, salvo disposição contrária do titular ou instrumento contratual, nos seguintes locais:

- I - no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel, nas regiões em que a coleta for executada porta a porta;
- II - no interior de contêineres ou outro tipo de instalação coletora de resíduos, nas regiões em que a coleta for mecanizada, observando a classe de resíduos a que se destina o contêiner;
- III - no interior de contêineres ou outro tipo de instalação coletora adequada de resíduos nas regiões em que não houver coleta porta a porta ou coleta mecanizada, observando a classe de resíduos a que se destina o contêiner.

Acerca do planejamento da coleta, tem-se que, segundo o art. 41, o prestador dos serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos deverá elaborar e manter atualizado o Plano Operacional de Coleta, parte constituinte do Manual de Prestação dos Serviços e de Atendimento ao Usuário, conforme estabelecido nesta Deliberação, que abranja todas as áreas urbanas e rurais. Referido plano deverá conter o cadastro das ruas e logradouros públicos em que são prestados os serviços de coleta e manejo dos resíduos sólidos urbanos; setores de coletas, acompanhados pelo cadastro de ruas e logradouros públicos em que são prestados os serviços, indicando a modalidade de coleta; frequências, dias, períodos e previsão de horários de início das coletas por setor; quantidade e localização de contêineres para coleta mecanizada; canais de divulgação de informações junto ao usuário sobre os serviços; estimativa da quantidade média de resíduos a serem coletados por setor de coleta; tipos de veículos que serão utilizados, bem como demais equipamentos e materiais; velocidade média e tempo necessário para percorrer o percurso; número de viagens a serem realizadas por cada veículo coletor; mapas digitais contendo legenda dos itinerários a serem percorridos pelos veículos coletores em cada setor de coleta, identificando quando ocorrer a passada nos dois lados da rua; indicação do local de esgotamento do tanque de chorume dos veículos coletores; distâncias a serem percorridas pelos veículos: da garagem ao setor de coleta, do setor de coleta até a estação de transbordo ou desti-

nação final; e estudo para atender a demanda de coleta em horários diferenciados em períodos chuvosos em regiões que frequentemente alagam.

Além disso, conforme orienta o art. 42, o prestador deverá planejar coletas diferenciadas de resíduos segregados pelos usuários, observada a viabilidade técnica e econômica, em, no mínimo, duas frações: recicláveis secos e rejeitos e, progressivamente, implantar coletas em outras frações específicas. Em seguida, o art. 43 afirma que as coletas destinadas ao recolhimento de diferentes tipos de resíduos segregados deverão ocorrer em dias ou períodos distintos, salvo na hipótese de inviabilidade técnica ou econômica documentada. Ainda, de acordo com o art. 44, a coleta de resíduos urbanos deverá ser executada em todas as vias abertas no município em condições de circulação de veículos. O parágrafo único diz que nas áreas de difícil acesso aos veículos coletores, o prestador deverá indicar no Plano Operacional de Coleta o sistema alternativo que pretende adotar, com base em seu levantamento de campo. O Art. 45 estabelece que quando da solicitação, pelo titular dos serviços, para atendimento de novas vias e loteamentos não incluídos na área de atendimento inicial, o prestador deverá realizar inspeção in loco em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, para verificar as condições de tráfego da via (inciso I); e proceder à análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da solicitação (inciso II).

Para a coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos, o art. 46 estabelece que o prestador dos serviços definirá os tipos de veículos e a frequência das coletas considerando a eficiência, eficácia, efetividade e a modicidade dos custos. Segundo o art. 47 as coletas poderão ser mecanizadas ou realizadas porta a porta, em função das características das áreas atendidas, para assegurar a isonomia entre os usuários e a modicidade dos custos da prestação dos serviços. Ainda, o art. 48 define que deverão ser utilizados veículos adequados para realização das coletas de diferentes tipos de resíduos sólidos urbanos. De outra banda, o art. 49 estabelece que todos os veículos utilizados nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos deverão possuir identificação, observando a diferenciação entre os tipos de coleta

existentes, estar em perfeitas condições de manutenção e conservação e em concordância com as normas técnicas pertinentes.

O art. 50 disciplina que os veículos compactadores deverão ser providos de carroceria com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas (inciso I); sistema de esvaziamento e descarga automático, com vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa dos resíduos (inciso II); dispositivo hidráulico para basculamento automático de contêineres, conforme o Plano Operacional de Coleta, aprovado pelo titular (inciso III); sistema estanque para contenção de chorume (inciso IV); dispositivo para drenagem do chorume (inciso V); materiais e acessórios para absorção do chorume eventualmente derramado nas vias e logradouros públicos (inciso VI); e dispositivos para redução da geração de ruídos durante a sua operação (inciso VII). Segundo o art. 51, o Prestador deverá realizar as coletas com tolerância de 1h (uma hora) do horário estabelecido no Plano Operacional de Coleta. O art. 52 determina que a frequência das coletas deverá ser estabelecida considerando-se a quantidade de resíduos gerados, objetivando salvaguardar a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, não devendo exceder 72 (setenta e duas) horas entre as coletas dos resíduos úmidos. Ainda, o art. 53 diz que os itinerários de coleta deverão ser, preferencialmente, monitorados por meio de controle eletrônico de posicionamento de veículos e disponibilizados para consulta aos usuários no sítio eletrônico do Prestador dos serviços ou outro meio digital. Enfim, o art. 54 estabelece as obrigações do prestador dos serviços:

- I - comunicar a população acerca das formas adequadas de acondicionamento e disposição dos resíduos para coleta, observadas as diretrizes desta deliberação e dos normativos aplicáveis;
- II - comunicar a população acerca dos dias e horários da coleta do resíduo sólido;
- III - recolher e transportar os resíduos sólidos urbanos disponibilizados pelos usuários com o cuidado necessário para não danificar o meio de acondicionamento, evitando o derramamento de resíduos e chorume nas vias públicas;

- IV - carregar os caminhões coletores compactadores de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando estes estiverem em trânsito;
- V - recolher e realizar a limpeza imediata do chorume e dos resíduos que tiverem caído dos recipientes ou do caminhão;
- VI - programar para o início da viagem a coleta em áreas com fortes declividades, de acordo com a viabilidade técnica;
- VII - utilizar ao máximo a capacidade de carga dos veículos coletores, evitando viagens com carga incompleta, salvo na hipótese de inviabilidade técnica ou econômica documentada;
- VIII - entregar os resíduos recolhidos e transportados para operadores licenciados para a respectiva destinação final ambientalmente adequada.

Ainda, o art. 55 diz que o esgotamento do tanque de chorume dos veículos coletores somente poderá ser feito em local autorizado pelo órgão ambiental competente. Outrossim, no que tange o transbordo dos resíduos sólidos urbanos, o art. 56 afirma que o prestador dos serviços deverá instalar estações de transbordo de resíduos urbanos, quando for economicamente e/ou tecnicamente necessário, cabendo ao mesmo a operação e a manutenção destas unidades, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, quando existentes. Ademais, o art. 57 estabelece que para o efetivo funcionamento das estações de transbordo, estas deverão obedecer a todas as normas legais ambientais e outras aplicáveis, bem como dispor e instalar placa de identificação visível, afixada no acesso da instalação contendo nome do prestador dos serviços, endereço, horário de funcionamento, número de telefone e correio eletrônico do prestador dos serviços e telefone da ouvidoria e de emergências e informações da licença ambiental (inciso I); guarita ou dispositivo de controle e portões de acesso de pessoas e veículos (inciso II); balanças rodoviárias para pesagem de todas as cargas de resíduos sólidos que chegarem ou saírem da instalação, preferencialmente com sistema automatizado de registro e controle de cargas (inciso III); e cobertura no local de operação das cargas (inciso IV).

De acordo com o art. 58, as áreas ocupadas e utilizadas para a instalação e funcionamento das estações de transbordo devem estar dotadas de vias internas de circulação com as seguintes características mínimas: preferencialmente pavimentadas e/ou com revestimentos capazes de garantir tráfego de veículos pesados, inclusive em períodos de mau tempo e organizadas, sempre que possível, de forma a impedir o cruzamento entre veículos; e sinalizadas com indicações e fluxos de veículos para carga e descarga (inciso I); pátios de tamanhos adequados para manobra dos veículos que transitam no local (inciso II); espaço destinado ao estacionamento dos veículos coletores e de transporte que aguardam descarga ou carga de forma a não bloquear as vias públicas e impedir o tráfego de veículos particulares e pedestres (inciso III); e espaço de estacionamento separado para veículos não enquadrados no inciso anterior (inciso IV). Merece destaque também o art. 59:

Art. 59. Os espaços destinados à implantação, operação e manutenção das estações de transbordo devem estar dotados de:

- I - espaço administrativo, sanitários e vestiários;
- II - área operacional coberta, com piso impermeável e dimensionada de forma a atender adequadamente o armazenamento dos resíduos sólidos, a utilização dos equipamentos e o tráfego dos veículos no local;
- III - áreas, com os mesmos requisitos das áreas operacionais, para armazenamento temporário das diferentes frações de resíduos sólidos, quando da ocorrência de situações de emergências e contingências que impeçam o transporte para destinação final;
- IV - estrutura de proteção para evitar o tombamento de veículo coletor durante a descarga;
- V - sistema de coleta de chorume e dos líquidos resultantes da lavagem das áreas e equipamentos operacionais com tanque de acumulação vedado, de forma a impedir a entrada de águas pluviais e a saída de odores;
- VI - sistema de drenagem de águas pluviais;
- VII - iluminação adequada das vias e edificações;
- VIII - cercamento de todo o perímetro construído com tela ou alvenaria;

IX - barreira vegetal em todo perímetro constituída por espécies que dificultem a vazão de odores, poeiras e ruídos para vizinhança;

X - sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

XI - sistema de prevenção e combate a incêndio;

XII - unidade de pesagem (balança) com selo de inspeção do INMETRO;

XIII - unidade de tratamento dos líquidos oriundos da lavagem das áreas operacionais e da drenagem do chorume, quando couber.

O art. 60 define que o transporte dos resíduos armazenados nas estações de transbordo deve ser feito por meio de veículo adequado aos tipos de resíduos transportados, obedecendo às regulamentações pertinentes. No mais, o art. 61 define que os veículos e contêineres utilizados devem operar dentro das capacidades adequadas. Ao passo, que o art. 62 estabelece que os resíduos sólidos a serem transportados para os locais de destinação adequada deverão ser devidamente cobertos nos veículos e protegidos de intempéries. O art. 63 estabelece que na operação das estações de transbordo, o prestador dos serviços deverá, no mínimo: registrar e pesar todos os veículos coletores e de transporte na entrada e na saída (inciso I); identificar junto ao Manual de Prestação dos Serviços o tempo máximo permitido para transferência, ao local de destinação final, de todos os resíduos que ingressarem na área de recepção da estação de transbordo (inciso II); realizar a transferência dos resíduos sólidos para destinação final ambientalmente adequada observando preferencialmente a sua ordem de ingresso na estação e a diminuição dos custos relativos ao transporte, limitando-se a permanência máxima por 36 horas dos resíduos (inciso III); realizar com regularidade a limpeza e a conservação das áreas internas e circunvizinhas, bem como dos sistemas de drenagem, de acordo com programação pré-estabelecida (inciso IV); realizar todas as atividades operacionais em ambientes cobertos (inciso V); minimizar a geração de ruídos, poeiras e odores (inciso VI); lavar e/ou higienizar as áreas operacionais destinadas ao transbordo dos resíduos sólidos urbanos, respeitando-se a periodicidade definida junto aos documentos de licenciamento (inciso VII); tratar regularmente os líquidos drenados das áreas operacionais (inciso VIII); cobrir

adequadamente a carga, de forma a evitar o derramamento de resíduos sólidos nas vias (inciso IX); quando forem necessárias verificações intermediárias para a manutenção da confiança na situação de calibração do equipamento de pesagem (balança), as verificações devem ser realizadas de acordo com os procedimentos definidos nas normativas da ABNT e do INMETRO (inciso X); e operacionalizar de forma adequada as etapas de transferência de carga de forma a não agregar pesos extras aos veículos de saída da estação de transbordo, como: resíduos oriundos de contratos especiais, construção civil, logística reversa, umidade relativo a chuvas por falta de cobertura dos caminhões, entre outros (inciso XI).

Sobre a coleta seletiva, triagem e reciclagem, a Deliberação estipula em seu art. 61 que os resíduos coletados por meio da coleta seletiva deverão ser encaminhados às unidades de triagem devidamente cadastradas, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais. De acordo com o art. 65, o programa de coleta seletiva e reciclagem deverá priorizar a inclusão dos catadores e a geração de trabalho e renda. O art. 66 diz que caberá ao titular dos serviços e ao prestador dos serviços envolvido promover a divulgação, educação ambiental, eficácia e eficiência e sustentabilidade dos programas coleta seletiva e reciclagem implantados. No mais, o art. 67 estabelece que caberá ao titular dos serviços e à ARSESP o acompanhamento dos índices de aproveitamento e percentuais de rejeitos nas centrais de triagem. Por fim, o art. 68 afirma que a prestação dos serviços de coleta dos resíduos sólidos recicláveis dar-se-á pelo recolhimento de resíduos disponibilizados no logradouro público para coleta (inciso I); pela colocação de contêiner para depósito de resíduos recicláveis (inciso II); e pela disponibilização de Postos de Entrega Voluntária (PEVs), Ecopontos ou Locais de Entrega Voluntária de Resíduos Recicláveis (LEVs) para entrega dos resíduos sólidos recicláveis por seus geradores (inciso III).

Ademais, conforme diz o art. 69, o prestador deverá elaborar Plano Operacional de Coleta Seletiva, incorporando todos os pontos de coleta, incluindo os PEVs, LEVs, Ecopontos e a coleta porta-a-porta. Além disso, o art. 70 destaca que as insta-

lações e equipamentos destinados à coleta seletiva, triagem e reciclagem deverão ter capacidade de processamento adequadas às metas de universalização das coletas seletivas estabelecidas nos Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como nas normas de regulação da ARSESP. Ainda, segundo o art. 71, nas centrais de triagem, é obrigatória a instalação de medidas de combate a incêndios, devendo ser observadas as normas aplicáveis no que concerne às condições sanitárias e ambientais, de segurança patrimonial e de segurança do trabalho.

Acerca do tratamento dos resíduos sólidos urbanos, a Deliberação dispõe que os resíduos sólidos urbanos deverão ser destinados conforme suas características para as unidades de triagem; unidades de compostagem ou de biodigestão; unidades de tratamento mecânico-biológico; unidades de tratamento térmico e/ou geração de energia ou outro tipo de unidade de processamento previsto nas normas legais. Já o art. 73 afirma que deve ser estimulada a instalação de unidades de tratamento de resíduos orgânicos, como forma de evitar a disposição da fração orgânica nos aterros sanitários.

De outro lado, o art. 74 estabelece que os aterros sanitários deverão conter a seguinte estrutura mínima, observadas as exigências técnicas e condicionantes estabelecidas pelo órgão licenciador: impermeabilização da base do aterro (inciso I); instalação de drenos de gás (inciso II); sistema de coleta e tratamento de chorume, ou outra solução tecnológica devidamente aprovada (inciso III); impermeabilização total das áreas de depósito e lagoas da estação de tratamento do chorume, pela compactação do solo e da aplicação de materiais geossintéticos (inciso IV); sistema de drenagem de águas pluviais (inciso V); sistema de monitoramento da poluição das águas subterrâneas, superficiais e deformações geotécnicas, como recalques das células de resíduos do aterro (inciso VI); portaria para controlar a entrada e saída de pessoas e caminhões de resíduos e isolamento da área para manutenção (inciso VII); isolamento das áreas para manutenção (inciso VIII); e balança rodoviária para a realização das pesagens dos resíduos sólidos (inciso IX). No que concerne a operação do aterro sani-

tário, o art. 75 diz que devem ser estruturados, no mínimo, os seguintes serviços: controle do recebimento de resíduos e classificação por tipo, quando cabível (inciso I); cobertura diária dos resíduos com material argiloso ou terra (inciso II); ampliação e manutenção constante do sistema de drenagem de águas pluviais para diminuir a geração de percolados (inciso III); tratamento adequado do chorume por meio de processos físicos, químicos, biológicos ou ainda por radiação ultravioleta (inciso IV); programa de educação ambiental que possibilite receber, visitas de escolas, cursos técnicos e universidades (inciso V); e plantio de grama em leiva após a conformação final de cada célula, ou outras técnicas nos termos da licença ambiental nas áreas de tratamento e disposição final de resíduos (inciso VI).

Segundo o art. 76, deverá ser realizado monitoramento, nos termos estabelecidos na licença ambiental, da qualidade da água subterrânea da região; das águas superficiais dos rios próximos ao aterro; da qualidade dos efluentes; dos parâmetros físico-químicos necessários à correta operação do sistema de tratamento; das condições topográficas, de estabilidade e adensamento dos maciços de resíduos e do volume de resíduo disposto para controle, cálculo de massa específica e grau de compactação. Existe, ainda, uma seção destinada à regulamentação das instalações, dispositivos e equipamentos para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, segundo o art. 77, as instalações, dispositivos e equipamentos destinados às atividades de manejo de resíduos sólidos urbanos deverão ser devidamente licenciadas em conformidade com a legislação ambiental. Enfim, o art. 78 estabelece que para qualquer tipo de instalação, dispositivo e equipamento devem ser observadas a legislação, normas e especificações técnicas aplicáveis no que concerne à segurança do trabalho, às condições sanitárias, de proteção ao meio ambiente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e minimizar os impactos ambientais.

No mais, o art. 79 afirma que as instalações deverão contar com isolamento de toda sua área, a fim de evitar o acesso de animais e pessoas não autorizadas. Já o art. 80 determina que o prestador dos serviços deverá manter programa de controle

permanente de vetores de doenças em suas instalações, em especial insetos, roedores e aves, bem como de ruídos e odores. Enquanto o art. 81 diz que todos os equipamentos, veículos, máquinas e instalações que componham a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverão ser operados e mantidos em perfeitas condições de uso e funcionamento, de modo a garantir boas condições de higiene e conservação, visando minimizar sua deterioração e evitar contaminações ao meio ambiente.

Os resíduos de grandes geradores ou não similares aos domésticos, por seu turno, estão contemplados no artigo 86, no que diz que o prestador dos serviços poderá prestar serviços de manejo de resíduos similares aos domésticos de grandes geradores ou não similares aos domésticos, mediante contrato de prestação de serviços específico que contenha a forma de remuneração, observando a legislação pertinente e normas específicas da ARSESP. O § 1º destaca que os contratos de que trata o caput serão submetidos previamente para homologação da ARSESP.

O Capítulo VII da Deliberação contempla as hipóteses de interrupção dos serviços públicos de limpeza e de manejo de resíduos sólidos. De tal modo, o art. 87 dispõe que o prestador de serviços deve solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que possam prejudicar a regularidade, a continuidade e a segurança dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, descrevendo de forma objetiva as possíveis medidas a serem adotadas no Plano de Contingência e Emergência. O art. 88 diz que as atividades poderão ser interrompidas nos casos de interrupções programadas ou incidentes. Por fim, o art. 89 estabelece que o prestador deverá manter registros das interrupções contendo, no mínimo localidade; descrição da ocorrência, contendo o motivo ou causa; área ou setor de coleta afetado; instalações e/ou equipamentos afetados; data e horário da ocorrência; data e horário da regularização dos serviços; formas de comunicação aos usuários afetados; e no caso de incidentes, informar as primeiras providências, as medidas adotadas para solução definitiva e as medidas mitigadoras para suprir a prestação do serviço.

O art. 91 determina que o Prestador dos serviços públicos deverá fornecer todos os dados e informações solicitados pela ARSESP, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais. Ainda, o art. 92 diz que o prestador dos serviços deverá encaminhar semestralmente à ARSESP, relatório de manifestações dos usuários, conforme modelo e conteúdo a ser definido pela agência reguladora. Ademais, a Deliberação estabelece que o prestador deverá elaborar Manual de Prestação dos Serviços e de Atendimento ao Usuário, de acordo com o que segue:

Art. 93. O prestador dos serviços deverá elaborar Manual de Prestação dos Serviços e de Atendimento ao Usuário, o qual deverá ser encaminhado para aprovação da ARSESP no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da delegação da fiscalização e regulação à Agência Reguladora ou da data de assinatura do contrato de prestação dos serviços, o que vier por último.

§ 1º. O Manual de Prestação dos Serviços e de Atendimento ao Usuário deverá conter, no mínimo:

- I - descrição dos serviços prestados,
- II - plano operacional específico para cada serviço,
- III - plano de contingência e emergência para a prestação dos serviços;
- IV - plano de comunicação com usuários, titular dos serviços e ARSESP.
- V - direitos e obrigações dos usuários e dos prestadores de serviços;
- VI - informações sobre locais e formas para apresentar eventuais manifestações sobre a prestação dos serviços e prazos para atendimentos;
- VII - canais de atendimento ao usuário, detalhando dias e horários de atendimento;
- VIII - requisitos e Informações sobre a forma de utilização dos serviços e orientações sobre segregação, acondicionamento, disponibilização e destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- IX - tabelas dos valores tarifários ou taxas vigentes e critérios de faturamento, quando aplicável; e
- X - tabela de preços e prazos de serviços devidamente homologada pela ARSESP, quando aplicável.

§ 2º. Além das informações descritas no § 1º, o Manual deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos à:

- I - prioridades de atendimento.
- II - previsão de tempo de espera de atendimento
- III - mecanismos de comunicação com os usuários

§ 3º. O manual poderá ser objeto de atualização periódica por solicitação do Prestador, da ARSESP ou do titular dos serviços, **devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da ARSESP.** (grifos nossos)

Cabe destacar ainda que o art. 95 diz que o prestador deverá apresentar à ARSESP, em até 180 (cento e oitenta) dias do final de cada exercício anual, o Relatório Anual de Prestação dos Serviços, abordando os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que forem de sua competência, contendo minimamente: informações técnico-operacionais e de conservação das instalações, equipamentos, veículos e instrumentos utilizados (inciso I); as intervenções de manutenção, reforma ou ampliação das unidades de manejo dos resíduos (inciso II); os custos operacionais e de investimentos realizados (inciso III); as receitas obtidas com a prestação dos serviços (inciso IV); os indicadores técnico-operacionais relativos ao exercício anual (inciso V); e registros de todas ocorrências de interrupções programadas e incidentes (inciso VI). No que concerne ao atendimento ao usuário, tem-se no art. 96 que o prestador dos serviços deverá dispor de estrutura de atendimento presencial, telefônico e digital adequada às demandas da área de cobertura dos serviços prestados e acessível a todos os usuários que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de solicitações de serviços, denúncias, reclamações, sugestões, críticas, elogios e pedidos de informações.

O art. 97 dispõe que todas as manifestações feitas pelos usuários nos canais de atendimento devem ser registradas pelo prestador dos serviços e ser fornecido o número do protocolo de atendimento ao usuário. As Seções I, II e III em seguida tratam sobre o atendimento presencial, o atendimento telefônico e o atendimento digital.

Sobre as categorias de usuários e das tarifas ou taxas, a Deliberação estipula em seu art. 117 que os usuários poderão ser classificados por categorias e eventuais subcategorias, cujas taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos levarão em conta o nível de renda da população da área atendida e a adequada destinação dos resíduos coletados, podendo ainda considerar, de forma isolada ou conjunta, para fins de quantificação dos resíduos:

- I - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
 - II - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
 - III - a finalidade de uso do imóvel;
 - IV - o consumo de água;
 - V - a frequência da coleta;
 - VI - outros parâmetros estabelecidos pela ARSESP.
- § 1°. Caberá ao usuário informar ao prestador dos serviços sobre as situações supervenientes que importarem em alteração de seu cadastro, respondendo, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações,
- § 2°. No caso de erro de classificação por culpa exclusiva do usuário, o prestador dos serviços poderá cobrar os valores retroativos a até 90 (noventa) dias para os casos onde foi feita cobrança a menor, a título de ressarcimento.
- § 3°. No caso de erro de classificação por culpa exclusiva do prestador de serviços, o usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior e comprovadamente pagos, sendo vedado ao prestador dos serviços cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor, nos termos do art. 128.

Quanto as faturas e pagamentos, a Deliberação determina no art. 119 que o prestador dos serviços efetuará o faturamento de acordo com o instrumento que instituir a cobrança ou deliberação específica da ARSESP, indicando o cronograma de faturamento para todas as categorias de uso. De acordo com o art. 120, o usuário, ou responsável pelo pagamento, deve efetuar o pagamento pelos serviços públicos de

manejo de resíduos sólidos urbanos até a data de vencimento, de acordo com as tarifas ou taxas a serem cobradas para sua categoria de uso, sob pena de acréscimos por impontualidade. O § 1º afirma que em caso de inadimplência, a sanção pecuniária será limitada a 2% (dois por cento) do valor atualizado do débito. Segundo o § 3º, facultase ao prestador dos serviços, alternativamente às vias ordinárias de cobrança, a renegociação, inclusive o parcelamento, dos débitos remanescentes por meio de instrumento contratual específico, podendo fazê-lo por intermédio de instituições creditícias. Enfim, o § 4º afirma que o prestador dos serviços não poderá efetuar medidas de execução de cobrança que estiver sob análise da ARSESP.

De acordo com o art. 121, a arrecadação será realizada, preferencialmente, por meio dos seguintes documentos: fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos (inciso I); ou faturamento em conjunto com outro serviço público, nos termos do Art. 35 da Lei Federal nº 11.445/2007, ou cofaturamento nos termos do item 5.6 da Resolução ANA nº 79/2021 (inciso II). Cabe destacar, o § 1º determina que na impossibilidade de utilização destes documentos, poderá ser utilizado o carnê ou guia de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Por sua vez, o § 4º diz que nos casos em que a arrecadação for realizada pelo prestador, no início da prestação dos serviços, o titular deverá fornecer a base cadastral atualizada para cobrança. Ainda, o art. 122 estabelece que o prazo mínimo para vencimento das faturas, contado da data da respectiva apresentação ao usuário, será de 5 (cinco) dias úteis, ao passo que o parágrafo único dispõe que na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento. Enfim, veja-se o que diz o art. 123 e seus incisos:

Art. 123. A fatura a ser entregue ao responsável pelo pagamento deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - número ou código de referência do imóvel;
- III - classificação ou categoria de uso;
- IV - endereço do imóvel;

- V - data de apresentação e de vencimento da fatura;
- VI - estrutura de cobrança vigente com demonstração em separado dos valores a serem pagos pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo a descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- VII - multa e juros por atraso de pagamento, se houver;
- VIII - os números dos telefones e os endereços eletrônicos da Ouvidoria do Prestador dos serviços e do Serviço de Atendimento ao Usuário da AR-SESP;
- IX - endereço e horário de funcionamento da agência de atendimento presencial a qual está vinculada o imóvel;
- X - identificação de faturas vencidas e não pagas até a data de emissão da fatura.

Parágrafo único. Os débitos anteriores e as parcelas pactuadas com o prestador dos serviços não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

O art. 124 afirma que o prestador dos serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, devendo a referida devolução ocorrer obrigatoriamente até o próximo faturamento, mediante escolha do usuário sobre a forma de devolução. De outra banda, o art. 126 estabelece que o prestador dos serviços deverá emitir até o dia 10 de fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

A classificação e o cadastro comercial, a serem consolidadas pelo prestador dos serviços, se organizam da seguinte maneira:

Art. 127. O prestador dos serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro comercial relativo aos responsáveis pelo pagamento, no qual conste, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - identificação do responsável pelo pagamento:
 - a) nome completo;
 - b) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou de outro documento de identificação;

- c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando houver;
- d) meios de contato com o responsável pelo pagamento, tais como telefone fixo, celular e/ou endereço eletrônico;
- II - número ou código de referência do imóvel;
- III - endereço do imóvel, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, quando houver, o número do registro no cadastro imobiliário municipal;
- IV - classificação ou categoria de uso do imóvel;
- V - histórico de faturamento referente aos últimos 05 (cinco) anos consecutivos e completos.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pelo pagamento informar o prestador dos serviços sobre as situações supervenientes que importarem em alteração de seu cadastro, respondendo, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações. (grifos nossos)

Ainda, as compensações de faturamento são contempladas pelos artigos 128 e 129, de acordo com os quais:

Art. 128. Na hipótese de o prestador dos serviços ter faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - no caso de faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e
- II - no caso de faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, cabendo a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do prestador dos serviços.

§ 1º. No caso do inciso II, o prestador dos serviços deverá:

- I - calcular o montante a ser devolvido, considerando as tarifas em vigor no período em que ocorreram as diferenças de faturamento, acrescido de correção monetária e juros legais.

II - efetuar a devolução em moeda corrente por meio de cheque nominal ou depósito em conta bancária informada pelo usuário ou, por opção do mesmo, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

§ 2º. Caso a devolução já disponibilizada pelo prestador dos serviços não seja viabilizada por ação ou omissão do usuário em até 90 (noventa) dias, caberá a compensação nas faturas subsequentes.

Art. 129. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o prestador dos serviços deverá informar ao usuário, por escrito, quanto:

I - à irregularidade constatada;

II - à memória descritiva dos cálculos do valor apurado.

Por fim, é importante ressaltar o teor do artigo 131, que tange a promoção de campanhas em meios de comunicação em massa, com as respectivas particularidades contidas neste dispositivo:

Art. 131. O titular e o prestador dos serviços deverão promover campanhas em meios de comunicação em massa (jornais, rádios e emisoras de televisão locais, em redes sociais, dentre outros), e afixar avisos em locais de grande circulação sobre o início da regulação e da fiscalização no município.

§ 1º. Os informativos citados no caput deste artigo deverão destacar a importância do gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos e o início da cobrança, que visa garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

§ 2º. Os planos de comunicação deverão ser submetidos previamente à análise pela Arsesp. (grifos nossos)

No plano federal, a ANA em sua função de supervisão regulatória, publicou a Norma de Referência nº 01, cujo objeto é a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

A normativa traz definições acerca do regime geral de cobrança - abordando aspectos como a sustentabilidade econômico-financeira, a receita requerida e a me-

todologia de cálculo da receita requerida -, das condições específicas do regime tributário e da vigência e aplicação da norma.

A preocupação principal da norma é com a sustentabilidade econômico-financeira. Institui que a sustentabilidade se dará “preferencialmente por meio de tarifas”. Os valores das tarifas devem assegurar ao prestador a Receita Requerida. Receita Requerida do SMRSU é aquela suficiente para ressarcir o Prestador de Serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora do SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso (NR1, item 5.2).

Acerca do documento de cobrança, a NR nº 1 esclarece que a tarifa poderá ser cobrada por fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos ou por cofaturamento com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público. Sobre este ponto, ressalte-se que há, por meio da instituição da [Resolução Normativa ANEEL nº 1.047, de 8 de novembro de 2022](#)⁵⁸, a possibilidade de cobrança de taxas ou tarifas de manejo de resíduos sólidos na fatura de energia elétrica. A existência desta alternativa será importante para a estruturação de projetos, considerando que, de acordo com pesquisas realizadas, ainda não houve qualquer contrato de cofaturamento firmado com a Sabesp.

Nada obstante, quando da impossibilidade de utilização dos documentos mencionados acima, a NR 1 autoriza a utilização do carnê de IPTU.

⁵⁸ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-1.047-de-8-de-novembro-de2022-443378042>. Acessado em: 22.nov.2022.

3.5. Mapeamento dos órgãos e entidades públicas envolvidos no projeto

Quanto ao mapeamento dos órgãos e entidades públicas envolvidos no projeto, é ressaltada a importância conferida às Câmaras Municipais, na medida em que os municípios prescindem da consolidação das alterações legislativas referidas.

Ademais, houve a interlocução entre a Consultoria e a Procuradoria Geral do Município, a qual se mostrou interessada no acompanhamento do projeto, tendo colaborado para o esclarecimento de pontos relevantes para o âmbito jurídico, tais como o mapeamento acerca da existência de algum tipo de passivo ambiental sobre o aterro sanitário do município, assim como no tocante aos aspectos relativos à cooperativa de catadores do local.

Outrossim, houve a remessa da licença emitida para o funcionamento do aterro existente no município, válida até 30 de outubro de 2025, efetivada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo para a destinação final de 200 t/dia de resíduos domiciliares e 100 t/dia de resíduos industriais classificados como classe II pela norma NBR 10.004/2004.

3.6. Questões sociais

Neste tópico, trataremos brevemente de informações quanto a questões sociais que caracterizam o município. Ressalte-se, desde já, que as informações aqui tratadas foram obtidas por dados secundários e não há a pretensão de apresentar um panorama completo socioeconômico dos municípios. Pelo contrário, a intenção deste capítulo é mapear informações iniciais quanto a população dos municípios.

Um arranjo possível para a concessão e para fortalecer a integração dos catadores de materiais recicláveis é a constituição de um Fundo, nos moldes do Fundo Paulistano de Reciclagem. Referido fundo é gerido por um conselho Gestor, que é órgão colegiado composto por 9 (nove) membros: 3 (três) representantes da Prefeitura

de São Paulo (Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, Secretaria Municipal de Serviços - SES e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA), 3 (três) representantes das Cooperativas de Catadores devidamente certificadas na AMLURB, 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, 1 (um) do quadro de instituição de ensino e pesquisa de nível superior; e 1 (um) de entidades não governamentais que atuem no tema de resíduos sólidos, responsável pela deliberação e fixação das regras de aplicação dos recursos do FUNDO, que será instalado em Assembleia de Instalação.

Este modelo propicia autonomia para as cooperativas e associações de catadores e não gera grande ônus financeiro, uma vez que os recursos do fundo são provenientes da comercialização dos resíduos coletados e triados pelas cooperativas. A rede Sul, que é uma cooperativa de segundo grau (basicamente: cooperativa para as cooperativas) traz importantes contribuições sobre a gestão de projetos de concessão, com a inclusão de catadores. Ao longo da modelagem, será importante o diálogo com essa e outras redes para estruturar um modelo que permita a integração, a autonomia e a sustentabilidade da atuação dos catadores de materiais recicláveis.

O Cadastro único, regulamentado pelo [Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022](#)⁵⁹, é um sistema que permite a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias brasileiras declaradas de baixa renda. O instrumento é muito importante, pois fornece um mapa que informa o nível de vulnerabilidade das famílias nas regiões e municípios do país. Seguem as principais informações contidas no Cadastro Único:

- Características da família e do domicílio em que ela reside:

- ✓ Composição familiar;
- ✓ Endereço e características do domicílio;

⁵⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11016.htm#art15. Acessado em: 22.nov.2022.

- ✓ Acesso a serviços públicos de água, saneamento e energia elétrica;
 - ✓ Despesas mensais; e
 - ✓ Pertencimento a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos; entre outros.
- Características de cada um dos componentes da família:
 - ✓ Escolaridade;
 - ✓ Situação no mercado de trabalho;
 - ✓ Deficiência;
 - ✓ Documentação civil; e
 - ✓ Rendimentos, entre outros.

A inscrição no Cadastro Único propicia o acesso a diversos programas sociais do governo. Assim, além desta política social de identificação trazer visibilidade para as famílias de baixa renda, ela também é extremamente importante, considerando que permite acesso a benefícios, isenções e apoios fornecidos pela Administração Pública.

Para fins de embasamento para a avaliação do relatório consolidado do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), foi utilizado o site “<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pabcad/index.html>”, contendo as informações simplificadas sobre os seguintes tópicos:

- Famílias Cadastradas;
- Famílias em situação de Extrema Pobreza, que possuem renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$105,00;

- Famílias em situação de Pobreza; que recebem renda familiar per capita de R\$105,01 a R\$210,00;
- Famílias de Baixa Renda; e
- Famílias acima de ½ salário-mínimo, ou seja, R\$ 606,00.

De acordo com as informações do site, para o âmbito do município de Franca, existem 29.002 famílias inscritas no Cadastro Único, tomando por base o mês de agosto de 2022. Dentre essas, 10.688 famílias se encontram em situação de extrema pobreza, 7.796 possuem baixa renda, 3.133 famílias estão em situação de pobreza e 7.385 famílias possuem renda acima de ½ salário mínimo:

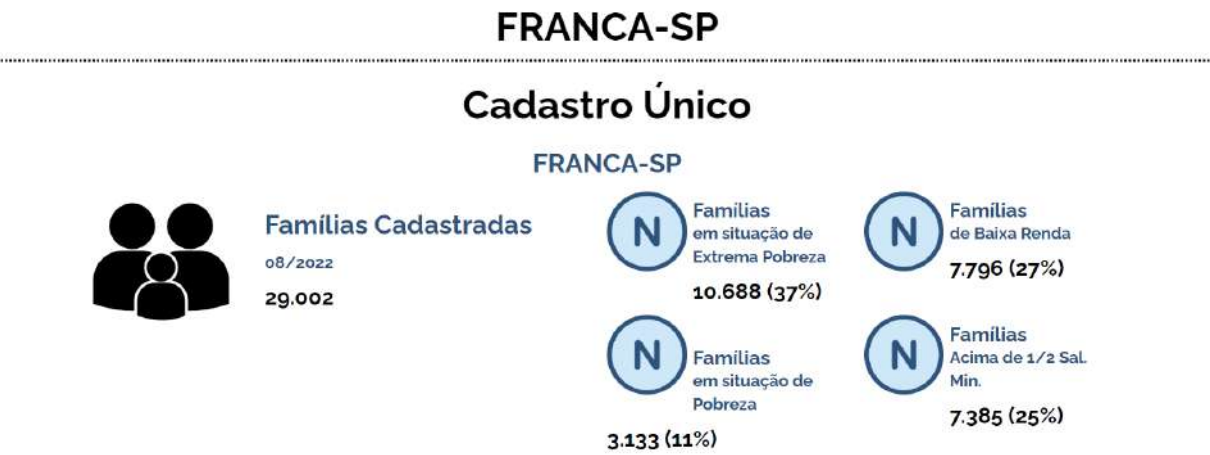


Figura 72 - Painel do Cadastro único

Ainda, por meio da pesquisa realizada no site do Cecad, selecionados, como filtro, “situação do domicílio” e “grupos populacionais tradicionais e específicos”, relativos ao mês de agosto de 2022, é depreendido, especialmente, que existem 1.257 famílias de catadores de material reciclável com a situação do domicílio na área urbana, enquanto há 16 famílias referidas para a área rural do município, de acordo com a tabela ora copiada:

Referência: Agosto 2022

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Situação do domicílio	Grupos Popacionais Tradicionais e Específicos														TOTAL
	Família Cigana	Família Extrativista	Família de Pescadores Artesanais	Família Pertencente a Comunidade de Terreiro	Família Ribeirinha	Família Agricultores Familiares	Família Assentada da Reforma Agraria	Família Beneficiaria do Programa Nacional do Credito Fundiario	Família Acampada	Família Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura	Família de Preso do Sistema Carcerario	Família Catadores de Material Reciclavel	Nenhuma	Sem Resposta	
Urbanas	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	115	1.257	26.786	0	28.116
Rurais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	224	0	240
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	132	467	0	599
TOTAL	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	115	1.405	27.477	0	29.015

Figura 73 - Descrição das famílias

A tabulação para pessoa, por sua vez, demonstra a existência 3.164 indivíduos caracterizados como catadores de material reciclável para a área urbana, e quarenta e três para o âmbito rural, tomando por base o mesmo mês de referência, qual seja agosto de 2022:

SP-Franca

Referência: Agosto 2022

Sem Filtro

TABULACAO PARA PESSOA

Situação do domicílio	Grupos Popacionais Tradicionais e Específicos														TOTAL
	Família Cigana	Família Extrativista	Família de Pescadores Artesanais	Família Pertencente a Comunidade de Terreiro	Família Ribeirinha	Família Agricultores Familiares	Família Assentada da Reforma Agrária	Família Beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	Família Acampada	Família Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura	Família de Preso do Sistema Carcerário	Família Catadores de Material Reciclável	Nenhuma	Sem Resposta	
Urbanas	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	394	3.164	67.594	0	71.11
Rurais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43	553	0	596
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	132	470	0	602
TOTAL	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	394	3.339	68.617	0	72.31

3.7. Contratos

Este capítulo se dedica a análise dos contratos relacionados aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos existentes no município, sendo que os documentos ora examinados foram apresentados pelo município.

Observe-se que todos os instrumentos contratuais em vigor são contratos de prestação de serviços, regidos pela Lei federal n.º 8.666/1993, aplicável até 1º de abril de 2023, quando a referida lei será totalmente revogada e substituída pela Lei federal n.º 14.133/2021. Em geral, são contratos com prazo de doze meses, com possibilidade de prorrogação e aditamento.

Quando os contratos fazem menção à fiscalização, a função é designada a algum servidor, departamento ou secretaria da Administração Pública. É o caso, por exemplo, dos contratos firmados com a Empresa Municipal Para o Desenvolvimento de Franca, com o escopo de abertura e drenagem da nona célula para os serviços de recepção e disposição de resíduos no aterro de resíduos sólidos domiciliares e industriais e com a Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda., para a execução dos serviços de limpeza urbana e serviços correlatos.

Além da possibilidade de rescisão devido à inexecução, há em alguns contratos, como o pactuado com a Empresa Municipal Para o Desenvolvimento de Franca e com a Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda., a citação das hipóteses previstas nos arts. 78, 79 e 80 da Lei federal nº 8.666/1993. São destacadas as seguintes:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (grifos nossos).

O inciso XII, destacado acima, é especialmente relevante para o projeto, considerando que se houver necessidade de rescisão de algum dos contratos, ela poderá ser justificada pelo interesse público na concessão dos serviços.

A. Quadro resumo dos contratos firmados entre os municípios e terceiros, com o escopo da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos:

PARTES	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR	PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca	Abertura e drenagem da nona célula para os serviços de recepção e disposição de resíduos no aterro de resíduos sólidos domiciliares e industriais "Prof. Ivan Vieira"	Doze meses (a partir de 04/09/2019)	R\$ 2.368.509,96	V - DO PRAZO PARA ENTREGA 5.1 - Os serviços serão iniciados de imediato, após a assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a pedido e por igual período a critério da Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente
Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.	Serviços de limpeza urbana e correlatos	Seis meses (a partir de 01/10/2022)	R\$ 20.929.380,48	4.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo

Tabela 32 - Resumo dos contratos firmados pelo município

Há, ainda, um contrato de concessão de direito real de uso, firmado entre o município de Franca, na qualidade de Concedente, e a AMCOA - Associação dos Manufatores de Couro e Afins, na qualidade de Concessionária, para a outorga do imóvel e do sistema secundário de tratamento de efluentes industriais e todos os bens que se acharem nele instalados, pelo prazo de trinta anos a contar da vigência da Lei Municipal n.º 5.686/2002.

O município mencionou, na devolutiva do checklist, a existência de outros contratos, não tendo sido remetidas, porém, as cópias dos respectivos instrumentos até o momento da finalização do diagnóstico. São os seguintes:

- **Operacionalização do Aterro Municipal Professor Ivan Vieira**
 - Empresa EMDEF;
 - Processo nº 2018017219;
 - Dispensa de Licitação 016/2018;
 - Contrato nº: 107/2018; e
 - Valor: 4.008.600,00.
- **Tratamento de Chorume da Antigo Aterro Municipal (Fazenda)**
 - Empresa SABESP;
 - Processo nº 14160/2019;
 - Dispensa de Licitação: 002/2019;
 - Contrato nº 031/2027; e
 - Valor: R\$ 198.200,00.
- **Instalação da 10ª célula no Aterro Municipal Professor Ivan Vieira**
 - Empresa EMDEF;
 - Processo nº 2022022486 em andamento; e
 - Valor da estimativa: R\$ 3.107.491,33.

3.8. Processos e jurisprudência

A. Processos:

No que se refere aos processos administrativos e judiciais que podem impactar a prestação do serviço, o município informou o seguinte rol:

- **Processo Digital CETESB 009632/2022-66**

- Conteúdo: passivo ambiental (gerenciamento de área contaminada) “Antigo Aterro das Maritacas e Parque Zumbi dos Palmares”; e
- Situação atual: em análise para financiamento FEHIDRO.

- **Processo Digital CETESB 094698/2020-15**
 - Conteúdo: passivo ambiental (gerenciamento de área contaminada) “Antigo Aterro da Fazenda Municipal”; e
 - Situação atual: em execução para atendimento do solicitado no Parecer Técnico nº 064/22/IAES do Processo CETESB 094698/2020-15, emitido pela CETESB de Franca.

- **Processo Digital SIMA 049253/2020-79**
 - Conteúdo: passivo ambiental (Gerenciamento de área contaminada) “Área B da Fazenda Municipal”; e
 - Situação atual: Investigação Confirmatória em execução (Financiamento FEHIDRO).

- Conteúdo: passivo ambiental (Gerenciamento de área contaminada) “Antigo Aterro de Resíduos Inertes do Jardim Aeroporto”; e
- Situação atual: Monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrânea, aguardando análise da CETESB.

- **Relatório Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - I Fiscalização Ordenada 2022 - FRANCA**

A fiscalização ordenada teve a pretensão de verificar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos pelos municípios paulistas, observando aspectos operacionais e os relativos ao planejamento das ações, incluindo, para tanto, a verificação sobre a existência do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Foram englobados, para o aferimento das questões, na ocasião, os resíduos sólidos urbanos, os resíduos dos serviços de saúde, resíduos da construção civil e os resíduos dos serviços de tratamento de água e esgotos.

Assim, inicialmente o município prestou informações gerais tais como se houve a elaboração do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, qual a data da última revisão do PMGIRS, se implantou algum programa de educação ambiental e se existe Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído em seu território.

Ademais, o município prestou esclarecimentos acerca da coleta seletiva de resíduos sólidos, informando o CNPJ da empresa contratada para tanto, a modalidade da licitação e o valor anual da contratação, assim como a existência de publicidade da programação da coleta seletiva.

Outrossim, no âmbito da coleta não seletiva de resíduos sólidos, foram colocadas questões relativas, por exemplo, a forma de realização da coleta de resíduos domiciliares e se todas as regiões do município são atendidas pela coleta de resíduos domiciliares.

Por fim, também foram tecidas considerações atinentes aos resíduos de serviços da saúde e resíduos da construção civil.

B. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)

Foram remetidas as cópias de três Termos de Ajustamento de Conduta, a seguir detalhados:

- **IC nº 065/05**

Houve, em 25/04/2017, em decorrência da existência do IC nº 065/05, a assinatura do TAC entre a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, para fins de estabelecimento das

diretrizes e ações a serem desenvolvidas na reversão dos esgotos ou efluentes produzidos na Bacia do Rio Canoas, para outras bacias, com fulcro na Lei Municipal nº 4.240/1992, modificada pela Lei nº 4.420/1994.

Assim, conforme consta no referido documento, a SABESP se comprometeu a, no prazo de oitenta e quatro meses, contados a partir da data de homologação do respectivo TAC, (a) elaborar os projetos, básico e executivo, e executar as obras necessárias à reversão dos esgotos coletados na Bacia do Rio Canoas, mais especificamente, dos esgotos oriundos dos empreendimentos existentes, atualmente destinados às ETEs - Estações de Tratamento de Esgotos (i) City Petrópolis, (ii) Paulistano 1, (iii) Paulistano 2, (iv) Palestina e (v) São Francisco, sendo que houve a menção (b) acerca da possibilidade de elaboração dos projetos, assim como das execuções das obras, a critério da SABESP, de forma terceirizada, mediante a incumbência que lhe cabia quanto ao procedimento licitatório, a contratação, a coordenação e fiscalização.

Ainda, como providência, restou estipulado o encaminhamento, à Promotoria de Justiça, semestralmente, do relatório das atividades relativas ao item “(a)” aqui exposto.

- **IC nº 14.0722.0001717/2020**

Houve também o TAC consolidado em face do IC nº 14.0722.0001717/2020, em 16/07/2020, entre o município de Franca e a COOPERFRAN - Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região e a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Franca, tendo figurado na qualidade de intervenientes o COMDEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico, o FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, CIRCUS - Circuito de Interação de Redes Sociais, o UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a SELETA - Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda. e a CETESB - Agência Ambiental de Franca.

Os fundamentos para o TAC contemplaram a desatualização da legislação municipal de regência do manejo, seleção e reutilização de resíduos sólidos recicláveis, quais sejam a Lei Municipal n.º 6.323/2004 e a Lei Municipal n.º 6.525/2006, a inexistência de termo de cooperação e parceria para a prestação dos serviços ambientais e a ausência de compensação pela prestação de tais serviços.

Por meio deste termo, o município se comprometeu a (i) **fornecer equipamentos de proteção individual**, para a utilização pelos catadores e catadoras de resíduos recicláveis da COOPERFRAN, no manejo da coleta seletiva municipal, tais como protetores faciais, máscara respiratória de tecido, óculos de segurança de proteção dos olhos, e, por mera liberalidade, outros que puderem complementar a segurança durante a PANDEMIA DA COVID-19, e que forem indicados pelo SIAS - Serviço Integrado de Assistência ao Servidor, quanto aos itens necessários e quantitativos, bem como aqueles que forem indicados pela Secretaria de Saúde ou pelo Comitê de Enfrentamento Covid-19, segundo a limitação orçamentária da Secretaria de Serviços e Meio Ambiente e, no que for aplicável, a disponibilidade orçamentária para ações no enfrentamento da referida pandemia, pela Secretaria de Saúde, ou por meio do instituto da responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e na qualidade de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010, (ii) **realizar a capacitação dos cooperados para que observem normas de segurança no manejo e seleção para reutilização de resíduos recicláveis**, (iii) **regularizar a individualização da área denominada Centro de Triagem de Materiais Recicláveis**, (iv) **regularizar a cessão**, que ficará vinculada ao interesse público correspondente à sua destinação às atividades de logística reversa e que de fato já foi cedida à Cooperfran, para a prestação de serviços essenciais de manejo e seleção de resíduos sólidos recicláveis, (v) **regular definitivamente a cessão da área do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis** da cláusula 6.2.2, que ficará vinculada ao interesse público correspondente à sua destinação às atividades de logística reversa, instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e que de fato já foi cedida à COOPERFRAN, o MUNICÍPIO DE FRAN-

CA, caso opte pela via legislativa, obriga-se a encaminhar projeto de lei específico à Câmara Municipal de Franca, para apreciação e deliberação até 30 de junho de 2021, (vi) **regularizar a formalização da prestação de serviços de manejo, seleção e reutilização de resíduos recicláveis**, oriundos da coleta seletiva do Município, com a COOPERFRAN, (vii) **realizar a medição, mensal, para constatar a pesagem dos materiais recicláveis selecionados**, para fins de pagamento, (viii) **analisar a prestação de contas anuais da COOPERFRAN, que fica obrigada à prestação de contas anuais**, até o mês de março do ano seguinte ao das contas prestadas, as quais, com relatório da Secretaria de Serviços e Meio Ambiente, ou outro órgão que a substituir, o MUNICÍPIO DE FRANCA encaminhará ao COMDEMA, para conhecimento, (ix) **incluir na LOA, para o exercício de 2021, dotação orçamentária destinada ao pagamento da prestação de serviços de manejo e seleção de resíduos recicláveis, serviço essencial e de prestação continuada**, considerando o pagamento mínimo de R\$ 200,00, ou outro que vier a ser pactuado com a COOPERFRAN, por tonelada de material selecionado e destinado à reutilização e, oportunamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, (x) elaboração e apresentação aos subscritores do TAC, pela Secretaria de Finanças, em até sessenta dias, da “estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes das despesas referentes à contratação e remuneração do manejo e seleção dos resíduos sólidos recicláveis, que são realizados na Central de Triagem, pela COOPERFRAN, (xi) **analisar se haverá suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento mensal das parcelas a serem pagas no exercício de 2021, à COOPERFRAN** e, em caso negativo, para regularizar a contratação para prestação de serviços de manejo de resíduos recicláveis, podendo dispensar a licitação, fará a previsão orçamentária necessária para viabilizar que a pactuação de valores pelos serviços de manejo de resíduos recicláveis seja efetivada, consensualmente, até o dia 30 de junho de 2021, para vigor a partir de então, (xii) **regularizações físicas e formais necessárias para o funcionamento adequado do Centro de Triagem**, até o dia 30 de junho de 2021, ou até data anterior, (xiii) pela Secretaria de Desenvolvimento, **fomentar planos de desenvolvi-**

mento socioambientais voltado para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos Recicláveis, como parte fundamental do desenvolvimento sustentável do Município; providenciará estudos fundamentados, indispensáveis ao embasamento das decisões do Prefeito Municipal na área de desenvolvimento econômico e tecnológico sustentáveis dentro da logística reversa; promover a produtividade e a competitividade das atividades produtivas, no Centro de Triagem, mediante a articulação intra e extragovernamental, e integração regional, estadual e internacional, observando os padrões estabelecidos de qualidade de vida, preservação ambiental e fortalecimento da cidadania; além da promoção e coordenação do relacionamento do MUNICÍPIO DE FRANCA e da COOPERFRAN, com organizações não-governamentais, entidades de classe, instituições federais, estaduais e de outros municípios, voltados para o incremento do desenvolvimento econômico, técnico e científico e socioambiental, que fortaleçam a prestação de serviços de manejo, seleção e reutilização de resíduos recicláveis, em Franca e região, decorrentes do incremento da coleta seletiva de resíduos sólidos, sob a perspectiva da intersetorialidade, inclusive entre diferentes secretarias municipais.

A COOPERFRAN, por seu turno, se obrigou a (i) **garantir o fornecimento de todos os EPI's e EPC's necessário ao manejo, seleção e reutilização do de resíduos sólidos recicláveis, na prestação dos serviços ambientais prestados no Centro de Triagem, bem como a certificação das máquinas e treinamento que estiver estabelecido em Normas Regulamentadoras**, (ii) **regularizar a construção junto ao Corpo de Bombeiros, executando todas as obras exigidas pela referida Corporação, providenciando a necessária vistoria e exibindo o respectivo AVCB até o dia 30 de junho de 2021, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00, a ser revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Franca - F.M.M.A**, (iii) **protocolizar na Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as providências adotadas para a regularização do imóvel, bem como apontando as pendências para o cabal cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00, a ser revertida em favor do Fundo Municipal do Meio**

Ambiente de Franca, nos dias nos dias 30 de outubro de 2020, 29 de janeiro de 2021 e 30 de abril de 2021, (iv) regularizar e adequar as instalações elétricas, conforme Relatório de Inspeção das Instalações Elétricas, em relação ao Centro de Triagem, de julho/2020, de autoria da empresa One Controll Engenharia, e Laudo da parte elétrica apontada no Laudo de ART de Localizador LC27861413, de responsabilidade do Eng. Alex Ignácio Carboni, (v) regularizar a parte estrutural de dois pilares corroídos e outro pilar com a estrutura exposta, apontados no Laudo de ART de Localizador LC27861483, de responsabilidade do Eng. Marcos Vinícius Matias, (vi) apresentar relatório das adequações realizadas no Centro de Triagem, conforme itens anteriores, com as respectivas A.R.T's., para inspeção pelo MUNICÍPIO DE FRANCA, com prioridade e, sendo confirmadas, a partir de então, a prestação de serviços ambientais da COOPERFRAN serão retomadas, para garantir o sistema de logística reversa e a coleta seletiva, sem prejuízo da realização das demais regularizações que viabilizem a obtenção de AVCB, (vii) em sendo aprovado pelo Comitê de Enfrentamento Covid-19, cuja composição da Câmara Técnica tem caráter deliberativo, nos termos da Portaria GABSECSAÚDE n. 05/2020, de 12.05.2020, a COOPERFRAN se obriga a cumprir rigorosamente o PLANO DE TRABALHO ou o que vier a substituí-lo, para incorporar as medidas de segurança sanitárias acrescentadas por orientação daquele comitê, no exercício das atividades de manejo da coleta seletiva e seleção de resíduos recicláveis; bem como, a COOPERFRAN obriga-se a não utilizar a esteira e a prensa existentes no Centro de Triagem, até que sejam eliminadas as irregularidades na estrutura elétrica, como indicado na cláusula 7.1. e (viii) estabelecer metas de incremento da reciclagem, priorizando a compra de resíduos recicláveis de catadores e catadoras informais, segundo sua disponibilidade financeira mediante planejamento a ser apresentado a partir de 30 de junho de 2021, ou em data anterior, após a contratação pelo município.

A interveniente, SELETA, por mera liberalidade, se comprometeu ao fornecimento de trinta cestas básicas aos cooperados da COOPERFRAN, em cada mês de julho e agosto de 2020, e a fomentar e/ou realizar campanhas publicitárias (no rádio,

na TV, nos veículos de imprensa escritos e digitais destinados à comunidade local e nas redes sociais), com o intuito de informar e conscientizar a população acerca da necessidade de separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, bem como sobre as novas orientações de separação, manejo e descarte destes materiais, quando for ser retomada a coleta seletiva dos resíduos sólidos.

Restou estabelecido, por fim, que o COMDEMA e o FMMA exercerão plenamente suas atribuições, inclusive realizando reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias, por videoconferência ou presencial, cuja pauta não puder aguardar a próxima reunião ordinária, quanto ao cumprimento das obrigações definidas no presente TAC.

- SISMP nº. 62.0722.0001742/2021-5/SEI nº. 29.0001.0097589.2021-04

Por fim, no âmbito da pactuação de TACs, tem-se o termo pactuado entre o município de Franca e a Associação dos Marceneiros de Franca e Região, constando, na qualidade de interveniente anuente, a CETESB.

Mediante este TAC, foi formalizada a proposta de adequação ambiental, para a coleta e descarte de resíduos sólidos gerados pelas atividades realizadas pelos marceneiros de Franca e região, associados da Associação dos Marceneiros de Franca e Região.

As atitudes a serem tomadas pela Associação englobaram (i) **assumir a responsabilidade pela coleta e destinação dos resíduos de madeira e de MDF decorrentes de atividade de marcenaria produzidos por seus associados**, com periodicidade semanal, para evitar o acúmulo de tais resíduos sólidos industriais da área da marcenaria e, principalmente, o seu descarte inadequado e/ou em local não licenciado, (ii) mediante a contratação de empresa especializada e ambientalmente licenciada para a coleta e destinação de forma ambientalmente adequada, os resíduos decorrentes da atividade de marcenaria, destinando-os a local devidamente licenciado, segundo a legislação ambiental de regência, (iii) **orientar, auxiliar e obter o CADRI individual**

para cada associado, bem assim o M.T.R. - Manifesto de Transporte de Resíduos segundo a legislação ambiental de regência, inclusive sob orientação da interveniente, CETESB, (iv) **apresentar a 7ª. Promotoria de Justiça relatórios semestrais acerca de quais associados efetivamente regularizaram aquela certificação junto à CETESB e qual a destinação dos respectivos resíduos de marcenaria**, sendo que o primeiro deve ser apresentado até o dia 16 de dezembro de 2022, (v) **remeter junto com o relatório semestral cópias dos CADRI's emitidos**, no período, para seus associados e (vi) **comunicar a 7ª Promotoria acerca da eventual dissolução contratual ou contratação de outra empresa para a coleta e o descarte dos resíduos referidos**.

O município de Franca, por sua vez, se comprometeu a (i) **continuar a fiscalização preventiva nos atuais estabelecimentos no ramo da marcenaria**, para verificação da adequação do seu funcionamento à legislação de regência da atividade, no âmbito da sua competência, principalmente para verificação de ser considerada atividade de baixo impacto e devidamente licenciada pelo SIL (sistema integrado de licenciamento), (ii) **verificar em relação a novas empresas do ramo a sua adequação e licenciamento no SIL** (sistema integrado de licenciamento) e a sua caracterização como sendo atividade de baixo impacto e (iii) adotar as medidas administrativas pertinentes, nos dois itens anteriores, de acordo com a legislação de regência, inclusive cassação de alvará de funcionamento.

C. Modelo de atuação do Tribunal de Contas do Estado (TCE):

De acordo com a redação contida no site institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compete ao órgão referido “(...) *atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, exceto o da Capital, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas*”.

Outrossim, conforme prevê o inciso II, artigo 50, do Regimento Interno do TCE-SP:

Art. 50. Compete ao Conselheiro como Julgador Singular:

II - julgar contratos ou atos jurídicos análogos, bem como a consequente execução contratual, celebrados pela administração estadual e municipal relativos a obras e serviços de engenharia, alienação ou concessão ou permissão de direito real de uso de bens da administração pública, concessões em geral e parcerias público-privadas, de valor abaixo de 200.000 UFESPs.

Se faz importante mencionar que, por meio da pesquisa realizada, foi constatado que o município não possui Tribunal de Contas Municipal. Inclusive, a lei orgânica analisada neste estudo destaca o papel do TCE/SP no controle externo.

Por fim, é apresentado o mapeamento sobre o modelo de atuação típico do TCE/SP, tendo sido selecionados, para tanto, três casos, os quais se mostram pertinentes ao escopo do presente projeto:

➤ **Representação nº 727.989-12-1 (Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes):**

O caso, no qual constou como Representante a empresa Colepav Ambiental Ltda., e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra na qualidade de Representada, versa sobre a representação contra o edital da concorrência pública nº P-004/2012, da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, o qual tinha, por objeto, a contratação de Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa para a delegação da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos na municipalidade.

Em síntese, as insurgências constantes na representação se referem **(i) ao objeto lícito**, pois, conforme alegado pela Representante:

“a) O objeto lícito aglutina indevidamente empreendimentos de vultos econômicos diferentes, misturando atividades que efetivamente re-

querem uma Parceria Público Privada, como reciclagem de Resíduos Sólidos de Origem Domiciliar (RSD) e reciclagem de Resíduos Inertes da Construção Civil (RCC), com outras que não podem ser enquadradas neste modelo, nos termos da Lei nº 11.079/04, como serviços ordinários de limpeza pública; b) As duas atividades que seriam passíveis de utilização do regime de Parceria Público Privada (reciclagem de Resíduos Sólidos de Origem Domiciliar e reciclagem de Resíduos Inertes da Construção Civil) foram consideradas de forma superficial e precária tanto no edital como no seu Anexo II - Termo de Referência da Parceria (subitens 4.10.1 e 4.10.2), não explicitando os requisitos mínimos necessários para assegurar isonomia entre os proponentes e criar condições de comparabilidade entre as propostas apresentadas, passando ao largo de questões técnicas que deveriam obrigatoriamente serem abordadas, como o tipo e atualidade da tecnologia a ser empregada; estudo econômico indicando o prazo de amortização do investimento; parâmetros de eficiência na reciclagem e no reaproveitamento de resíduos; neutralidade dos rejeitos resultantes; subprodutos da reciclagem e impacto ambiental; questões sociais relativas à utilização de mão de obra e cooperativas no aproveitamento de itens recicláveis; c) A negligência do instrumento quanto ao estudo econômico indicando o prazo de amortização de investimento para determinar o prazo da concessão descumpra o inciso I do artigo 5º da Lei nº 11.079/95; d) Também pesa no aspecto econômico previsões impróprias no Anexo V do edital (Estimativa de Contraprestação Mensal dos Serviços), no sentido de que a Prefeitura pretende remunerar com a mesma tarifa a tonelada reciclada em usina de reciclagem e a tonelada depositada em aterro sanitário, com preços em torno de 50% superiores aos praticados atualmente no mercado, sendo a tarifa única um desestímulo a redução de lixo destinado a aterros, o que é o principal objetivo da municipalidade; e) As metas de reciclagem estabelecidas no Anexo XVII são perfunctórias padecendo de inconsistência como lapso temporal de apenas 03 (três) anos, e ausência de parâmetros para definição do que é um resíduo reciclável.” (p. 17 - 18)

E **(ii) aos defeitos do edital**, na medida em que a Representante apontou que:

“a) Embora o edital permita a participação de empresas em consórcio, o subitem 8.112 limita impropriamente a 02 (duas) empresas a formação dessa sociedade, não se afinando com o âmbito do objeto licitado que compreende no mínimo três grandes grupos de especialidades: coleta e varrição de vias públicas, implantação de programa de educação ambiental e instalação e operação de usinas recicladoras de resíduos e destinação de resíduos em aterros sanitários; b) Subjetividade nos critérios de avaliação das propostas técnicas definidos no Anexo III do edital, contrariando o §1º do artigo 44 da Lei de Licitações, não havendo como pontuar usinas recicladoras que comportam soluções alternativas e variações de execução, sendo certo que os parâmetros

eleitos no instrumento referem-se à aferição da capacidade da proponente em realizar adequadamente trabalhos burocráticos descritivos dos equipamentos e serviços oferecidos; c) Além de não se ater aos aspectos técnicos que podem diferenciar as propostas, a municipalidade não antecipa os critérios que adotará para pontuar cada um dos requisitos; d) A alínea „f” do subitem 9.1.5.213, relacionado à comprovação da qualificação técnica operacional não respeita o entendimento jurisprudencial desta Corte pois exige a demonstração de experiência anterior na implantação e operação de usina de reciclagem de resíduos inertes com capacidade de 4.200 ton/mês, quantitativo superior ao considerado razoável pela Súmula nº 24; e) O subitem 9.1.5.2.114 permite o somatório de atestados de comprovação da qualificação técnica, mas limita a soma a período simultâneo de execução de 01 (um) ano, sem qualquer justificativa para tanto; f) Inobservância à Súmula nº 25 deste Tribunal em razão de que o subitem 9.1.5.315 não contempla a possibilidade de comprovação de qualificação técnico-profissional por sócio ou proprietário da empresa, através de contrato social” (p. 18 - 19).

Para a análise do feito, o Tribunal considerou os seguintes aspectos:

1. Possibilidade de adoção da PPP no regime da concessão administrativa para a delegação da prestação de serviço público de limpeza urbana: “(...) *é possível a adoção da Parceria Público Privada no regime da Concessão Administrativa para a delegação da prestação de serviço público de limpeza urbana, reservando-se sempre, em cada caso, a observância de alguns requisitos materiais, contratuais, econômicos e financeiros previstos na legislação incidente sobre a espécie, bem como a demonstração da essencialidade dos investimentos do parceiro privado que irá assumir a atividade*” (p. 29);

2. Inviabilidade de se licitar a PPP ante a ausência do PMGIRS: “Por esses motivos, não vejo como considerar satisfatórias as providências preliminares que autorizariam a contratação de Parceria Público Privada para o objeto em questão, vez que há uma demanda na definição do Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos, sendo certo que a formalização posterior deste, implicará em consequentes mudanças no ajuste que porventura estiver vigente, não havendo, pois, justificativas para a

adoção da sistemática de contrato pretendida, como requer a alínea “a” do inciso I do artigo 1020 da Lei 11.079/04” (p. 34 - 35);

3. Prejudicialidade do exame de aspectos de impropriedade da Representação, ante a inexistência do PMGIRS: “*Essa conclusão acerca da inviabilidade de se licitar a Parceria Público Privada, antes de serem adotadas as providências necessárias para tanto, acaba por prejudicar momentaneamente o exame de alguns aspectos de impropriedade suscitados na inicial relacionados com o projeto inicialmente concebido. Nessa condição, se encontram os reclamos atinentes a aglutinação indevida de atividades diferentes num mesmo certame; informações sobre alguns serviços colocados em disputa; defeitos quanto ao estudo econômico realizado; preços idealizados de tarifas e ausência de metas de reciclagem.*” (p. 36);

4. Sobre as regras de competição: “(...) *a limitação do número máximo de consorciados admitidos pela Administração nessa forma de participação é juízo afeto à sua discricionariedade, o que somente não teria lugar na hipótese de uma demonstração efetiva de que a opção da Prefeitura é desmedida e prejudicial à competitividade*” (p. 37); “(...) *não merece guarida a apontada ofensa à Súmula nº 24 deste Tribunal*”, pois “(...) *para a comprovação deve ser levado em consideração o total dos resíduos coletados e processados e não somente aquela parcela reciclável, uma vez que a capacidade de reciclagem de uma usina pode variar conforme a tecnologia empregada*” (p. 37);

5. Limitação temporal para o somatório de atestados de qualificação técnica: “*Improcedente, ainda, a limitação temporal para o somatório de atestados de qualificação técnica, na forma estabelecida no subitem 9.1.5.2.1, vez que tal aspecto restou devidamente justificado pela Administração, tendo em conta a relevância do objeto.*” (p. 37).

Por fim, o julgamento se deu no sentido de considerar “(...) **parcialmente procedente a Representação em exame**, para o fim de determinar à Prefeitura de

Taboão da Serra que anule a Concorrência Pública nº P-004/2012 (Processo Administrativo nº 11.343/2012), por vício de ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, em razão de não estarem ultimadas as providências necessárias à instalação de uma Parceria Público Privada, como determina o artigo 4º combinado com a alínea “a” do inciso I do artigo 10 da Lei nº 11.079/04, em especial pela ausência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 12.305/10.” (p. 38).

- Processos nº TC-017366.989.21-8, TC-017686.989.21-1, TC-017775.989.21-3, TC-017857.989.21-4, TC-018042.989.21-0 e TC-018046.989.21-6 (Relator: Conselheiro-Substituto Samy Wurman):

O caso, no qual constaram como Representantes Mario Berti Filho, Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., Limpebras Engenharia Ambiental Ltda., EPP Fenix Serviços Locação e Empreendimentos Imobiliários Ltda., EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. e Ferreira Neto Advogados, e a Prefeitura Municipal de Suzano na qualidade de Representada, versa sobre a representação contra o edital de Concorrência Pública nº 1/2021, o qual tinha, por objeto, a outorga de concessão administrativa para a prestação dos serviços de limpeza urbana, com manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos de saúde e destinação final com reaproveitamento energético e apoio à educação ambiental.

Em síntese, o Representante Mario Berti Filho se insurgiu contra:

“(a) o item 17.9 do edital, que trata da habilitação técnica operacional, porque as exigências nele previstas “só poderão ser atendidas por empresas que já prestam ou prestaram serviços para entidade pública”, “em desacordo com o art. 30, § 1º da Lei 8.666/931; (b) a menção à disponibilização de veículo da marca Volkswagen, feita no item 1.1., B, ‘d’, do termo de referência, por contrariar o art. 7º, § 5º da Lei 8.666/932; (c) a previsão de serviços de varrição manual, que importaria em aglutinação indevida de atividades; (d) a inclusão de custos com veículos e equipamentos como investimentos, que “são inerentes a prestações de serviços e não investimento propriamente dito”; (e) “utilização de carrinhos com logomarca da concessionária vencedora, ao invés de slogan com o nome do município”; e (f) a previsão de res-

sarcimento, pela futura concessionária, dos valores despendidos para a elaboração dos estudos de viabilidade técnica, contratados por intermédio de chamamento público, o qual não teria informado os custos de ressarcimento.” (p. 2 - 3); a Representante Proactiva indicou “(a) a ausência de lei autorizativa para a outorga de concessão; (b) a inexistência de ente regulador regional, em contrariedade ao disposto no art. 11, III da Lei 11.445/07 (Marco Legal do Saneamento)3; (c) o descumprimento do art. 28 da Lei 11.079/044; (d) a ausência de detalhamento dos investimentos a serem realizados, em violação ao art. 10, § 4º da Lei 11.079/045; (e) a escolha pela outorga de concessão administrativa; (f) a ausência de estudos de gravimetria; (g) a previsão de obrigatoriedade de destinação final no aterro de Jambeiro; (h) a ausência de detalhamento quanto à futura instalação de unidade para tratamento e geração de energia elétrica; (i) a ausência de informações quanto à reposição da conta vinculada em caso de inadimplência do poder concedente; (j) a previsão de exigências de habilitação técnica operacional pertinentes à infraestrutura, referindo-se especificamente à implantação de planta de geração de energia e operação de planta de geração elétrica; e (k) a ausência de previsão de possibilidade de apresentação de atestação em nome do futuro subcontratado.” (p. 3 - 4); o Representante Ferreira Neto Advogados questionou “(a) o item 17.9 do edital, pois “a capacitação técnica operacional visa à verificação das condições da licitante, enquanto empresa, de executar os serviços licitados. Não se trata, dessa forma, de verificar se os serviços foram executados, simplesmente”; e (b) a ausência de planilha de custos unitários estimados.” (p. 4); a Representante Limpebras se insurgiu quanto “(a) a publicação do aviso de edital a sete dias da sessão de recebimento e abertura dos envelopes; (b) a demonstração de habilitação técnica operacional pertinente a serviço de operação de “aterro inerte”, atividade essa não abarcada pelo objeto; (c) a ausência de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços; e (d) a ausência de informações complementares pertinentes (d.1) à implantação de central de triagem; (d.2) à divergência entre a quantidade de equipes mencionadas no Anexo IV - Caderno III, que fala em cinco equipes, e o edital propriamente considerado, que menciona duas equipes; (d.3) à obrigatoriedade ou não de instalação de estação de transbordo e, em caso positivo, alega vício de isonomia, pois beneficiaria empresas que já possuem a estação de transbordo; e (d.4) à indicação dos locais de difícil acesso no município.” (p. 4); a Representante EPP Fenix “afirma que sua petição é “exaustiva para evitar preclusão lógica”. Nos seus termos, requer esclarecimentos para sanar supostos conflitos entre o ato convocatório, seus anexos, e as projeções feitas pelo próprio representante. Argui também “confusão conceitual” entre os conceitos de matriz de riscos e equilíbrio econômico-financeiro e ausência de informações quanto à complementação da conta garantia em caso de sinistro.” (p. 4) e, por fim, a Representante EPPO impugnou “(a) o item 13.2, ‘d’ do edital, que veda a participação de empresas em recupe-

ração judicial, e o item 17.11, 'b' do edital, que exige dos licitantes a apresentação de certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial; (b) o item 13.9 e o 17.9, 'c' do edital, que exigem a realização de visita técnica obrigatória; (c) o item 17.9, 'd.1' do edital, que exige a apresentação de atestado de habilitação técnica operacional acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico; (d) o item 7.9 do edital, 'b', 1 a 16, que prevê os itens para os quais as licitantes devem apresentar atestado de experiência anterior, em especial em relação “à remoção de contêiner soterrado, implantação e operação de planta de geração de energia com capacidade igual ou superior a 3,0 MW de potência instalada”, porque “pouquíssimas empresas possuem capacidade para tanto”; (e) a reformulação do item 17.9 do edital, para permitir “a apresentação de atestado de qualificação técnica de subcontratados”; e (f) a exigência de comprovação de “implantação e operação de estação de transbordo de lixo”, quando, segundo o representante, “a implantação e operação de aterro sanitário é um procedimento mais complexo que o de operação de estação de transbordo” (p. 5).

Para a análise dos feitos, o Tribunal considerou os seguintes aspectos, ora ressaltados em razão de sua relevância para o presente estudo:

1. A previsão de serviços de varrição não importa em aglutinação indevida: “(...) Trata-se de edital para a outorga de concessão de serviço público, na modalidade de concessão administrativa. Não há que se confundir a concessão de serviço público, regida predominantemente pela Lei 8.987/95 e pela Lei 11.079/04, com os contratos de prestação de serviços, disciplinados pela Lei 8.666/93 e, mais recentemente, pela Lei 14.133/21. **É da natureza das concessões que o particular concessionário se responsabilize por um conjunto de atividades necessárias à prestação do serviço público concedido.**” (p. 20);

2. Necessidade de designação da entidade de regulação competente: A Lei 14.026/2020 alterou o marco legal do saneamento para, entre outras providências, prever em seu art. 21 que “a função de regulação [será] desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira”. Preservou-se a redação original do art. 11, III da Lei 11.445/2007 ao prever, como condição de validade dos contratos de serviços públicos de saneamento, “a existência de normas de regulação que prevejam os meios

para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização. A leitura conjugada dos dois dispositivos não deixa dúvida: **é condição de validade dos contratos firmados após a edição da Lei 14.026/2020 a designação da entidade de regulação competente, na forma do art. 21.**” (p. 23).

Por fim, houve o julgamento “**pela IMPROCEDÊNCIA das representações de Mario Berti Filho (TC-17366.989.21-8) e Ferreira Neto Advogados (TC-18046.989.21-6); e pela PROCEDÊNCIA PARCIAL das representações de Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. (TC-17686.989.21-1), Limpebras Engenharia Ambiental Ltda. (TC-17775.989.21-3), EPP Fenix Serviços Locação e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (TC-17857.989.21-4) e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. (TC-18042.989.21-0).**”, e, caso a Prefeitura desejasse prosseguir com a licitação, foi indicada a retificação do ato convocatório de acordo com o seguinte: “(i) Em relação à representação de Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. (TC-17686.989.21-1): (i.a) O edital e a minuta de contrato devem indicar qual é a entidade de regulação do futuro contrato, nos termos do art. 21 da Lei 11.445/07; (i.b) Quanto à Unidade de Tratamento e Geração de Energia Elétrica (UTGE), a título de recomendação, porque não foi objeto de contraditório, a Prefeitura pode corrigir a contradição entre o parâmetro mínimo de redução da massa de resíduos de 60%, prevista no Anexo X, e o contido no edital, que é de 85%. (ii) Em relação à representação de Limpebras Engenharia Ambiental Ltda. (TC-17775.989.21-3): (ii.a) indicar nos anexos pertinentes quais serviços compõem a gestão de resíduos inertes e readequar, à luz dessa especificação, as exigências de habilitação técnica pertinentes, se for o caso. (ii.b) indicar no edital, na minuta de contrato e nos anexos pertinentes se há obrigação de implantação de nova unidade de triagem e de suas condições. (ii.c) indicar no edital, na minuta de contrato e nos anexos pertinentes se há obrigação de implantação de estação de transbordo e quais são suas características gerais, fundamentando-as tecnicamente, e readequar, a partir disso e se for o caso, as exigências de habilitação técnica pertinentes, se

for o caso. (iii) Em relação à representação de EPP Fenix Serviços Locação e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (TC-17857.989.21-4): **eliminar as contradições verificadas nas estimativas de área e de pessoal nos itens roçada, capina e raspagem de vias e calçadas**, conforme Anexo II - item 1.13, Anexo VII - item 2.4.1, Anexo IX - item 1.12.2.4, Anexo II - item 1.13, Anexo VII - item 2.5.1, Anexo IX - item 1.12.2.5, Anexo II - item 1.14 e Anexo VII - item 2.6.1. (iv) Em relação à representação de EP-PO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. (TC-18042.989.21-0): (iv.a) corrigir o item 13.2 e sua alínea 'd.1' do edital, nos termos da Súmula 50 deste Tribunal. (iv.b) corrigir o item 17.9, 'd.1' do edital, nos termos do decidido nos autos do TC-2293.989.13, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Dimas Ramalho, j. 13/11/2013. (iv.c) **excluir da habilitação técnica as exigências impertinentes, porque são técnica e economicamente irrelevantes para o sucesso da concessão.**" (p. 40 - 41).

- Decisão em face dos processos TC-015710.989.22-9, TC-015715.989.22-4, TC015802.989.22-8, TC-015819.989.22-9, TC-015822.989.22-4 e TC015832.989.22-2 (Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes):

O caso, no qual constaram como Representantes a CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. e os advogados Melvin Brasil Marota, Paloma Nunes da Silva Andrade, Marcos Cesar Calazans, Gustavo Amorim de Barros e Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, e a Prefeitura Municipal de Santos na qualidade de Representada, versa sobre a representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2022, o qual tinha, por objeto, a concessão administrativa para a prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Em síntese, a Representante CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. se insurgiu contra (i) o critério de seleção **"técnica e preço"**, pois **"não respeita o entendimento consolidado na Súmula nº 21, bem como em precedentes desta Casa, relacionados à procedimentos licitatórios de Parceria Público Privada (TCs: 12447.989.20 e 12479.989.20)"** (p. 2), (ii) omissão sobre Aterros, Unidades de

Tratamento e Estação de Transbordo, na medida em que **"Afirma que, embora o objeto da PPP contemple a coleta e destinação final dos resíduos sólidos, o edital não dispõe de quaisquer informações claras, objetivas e relevantes sobre os aterros sanitários disponíveis e passíveis de utilização pela futura concessionária"**, **"não verifica no edital quaisquer informações sobre eventuais infraestruturas existentes e próximas ao município para tais atividades, ou ainda, as alternativas analisadas para tal atividade, não estando claro se a concessionária será responsável por implantar a respectiva Unidade de Tratamento."**, **"(...) os itens 24.3.1, 24.3.2 e 24.4 do edital exigem a comprovação, pela adjudicatária, de disponibilidade de aterro sanitário, a ser comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias após a adjudicação, sob pena de desclassificação, o que permite que a dono do aterro disponível no município possa negociar com a licitante, sem que esta possua meios para recusar."** e **"destaca a ausência de elementos mínimos relacionados à implantação da Estação de Transbordo, que prevê investimentos de 14 milhões de reais, sem que sejam apresentadas as premissas utilizadas, aplicando-se nesse ponto a mesma lógica no tocante a viabilidade locacional indicada para os aterros, mesmo porque, a escolha de local para futura Estação (CAPX) está ligada à localização do aterro para disposição final (OPEX)." (p. 2), (iii) vícios fundamentais do EVTE**, os quais **"(...) a seu ver deixaram de prever os custos com a implantação do Aterro e da Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde. Também deixaram de estabelecer custos com a implantação da Central de Atendimento ao Usuário, cuja implantação, gerenciamento e operação é de responsabilidade da concessionária. O estudo também gera incerteza quanto às Receitas Acessórias a serem exploradas pela concessionária, o que pode gerar litígios administrativos e judiciais no curso da execução contratual."** (p. 3 - 4), (iv) **vício de planejamento e falha dos EVTE**, pois **"Apesar de fixar as intervenções básicas para recuperação do Aterro de Alemoa, pelo material que se encontra na Internet as previsões do edital sobre intervenções não contemplam as obrigações efetivamente necessárias para a referida parcela de serviço."** (p. 4), (v) **descabida exigência de visita técnica**, apontando a **"impropriedade do subitem 6.1 do instrumento, que fixa a realiza-**

ção de visita técnica como requisito obrigatório de participação no certame, regra que contraria a jurisprudência desta Corte, trazendo à colação posições doutrinárias e julgado do Tribunal de Contas da União.” (p. 4), **(vi) imotivado cerceamento à ampla competição**, tendo em vista que “O subitem 15.9.2 faculta somente a apresentação de atestados em nome da licitante, impedido a atestação em favor de empresas que participam de Sociedades de Propósito Específico com execução anterior em Parcerias Público Privadas.” (p. 5), **(vii) restrição imotivada à ampla participação**, considerando que “(...) o edital é omissivo acerca da possibilidade do somatório de quantitativos para comprovação de experiência anterior por atestados, em especial no que tange a participação de empresas em consórcio.” (p. 5), **(viii) exigência legal cumulativa de relevância técnica e financeira**, considerando “(...) que ao definir as parcelas de maior relevância, os subitens 15.9.4.1 (parcelas de relevância técnica) e 15.9.4.2 (parcelas de relevância financeira), o edital fraciona indevidamente a comprovação técnica exigida, contrariando o inciso I do §1º do artigo 30 da Lei de Licitações, devendo a Prefeitura definir as parcelas de maior relevância que possuem valor significativo.” (p. 5), **(ix) ilegalidade do critério para mensuração de serviços**, pois “O subitem 15.9.2, relacionado a comprovação da capacidade técnico-operacional, prevê a demonstração de experiência anterior nos serviços de raspagem, capinação e roçagem em quantidade mínima mensal de 08 equipes, mensuração que não reflete a forma como são quantificados os serviços, que em regra são medidos por distância” (p. 6), **(x) especificação da capacidade dos contentores para qualificação técnica**, contestando “a previsão da alínea IV do subitem 15.9.2, que estabelece a comprovação de experiência anterior em contentores de 1.000 litros, uma vez que o tamanho do contêiner é absolutamente irrelevante para definir a complexidade dos serviços de implantação, manutenção e higienização” (p. 6), **(xi) ilegalidade do prazo de proposta**, posto que “Ao estabelecer prazo de validade das propostas de 180 dias, o item 17.12 do instrumento não respeita o §3º do artigo 64 da Lei de Licitações, que fixa em 60 dias o referido lapso temporal” (p. 6) e **(xii) ausência de demonstrações obrigatórias**, tendo em vista “(...) não se localiza no edi-

tal informação quanto aos valores estimados para arrecadação da taxa do lixo nem mesmo para o presente exercício” (p. 6); o Representante Melvin Brasil Marota suscitou insurgências quanto **(i) ao critério de julgamento técnica e preço sem justificativas**, com peso de 60% para técnica e sem critérios objetivos para o índice técnico, contestando “(...) a adoção de critério adjudicatório de técnica e preço, que a seu ver induz direcionamento da disputa, uma vez que a nota técnica, fixada em 60%, estabelecendo critérios subjetivos de julgamento, em especial naqueles definidos no item 9 do instrumento” (p. 7), **(ii) a falta de justificativa para eleição do tipo técnica e preço**, pontuando que “(...) o Estudo de Viabilidade Econômica constante do edital não justifica a adoção do tipo licitatório escolhido pela Administração” (p. 7), **(iii) ao direcionamento da licitação por meio da exigência de atestados de capacidade técnica e CAT específico para vários serviços**, posto que “Aponta violação à Súmula nº 30 desta Casa, pela exigência de demonstração de experiência anterior das licitantes e de seus responsáveis técnicos (...)” (p. 7), **(iv) a exigência de CAT comprovando implantação de instalações**, criticando “a exigência para fins de qualificação técnica profissional em atividades que se resumem em fornecimento de máquinas e equipamentos (...)” (p. 8), **(v) a exigência dos atestados de capacidade técnica constarem informações atualizadas do subscritor**, na medida em que “Afirma ser imprópria e desarrazoada, contrária a norma de regência, a previsão de obrigatoriedade de apresentação de telefones e e-mail para contato dos subscritores dos atestados de capacitação técnica (...)” (p. 8), **(vi) a ausência de publicação da consulta pública do edital na Imprensa Oficial e jornal**, em violação ao artigo 10, VI, da Lei nº 11.079/04, **(vii) a ausência de demonstrativo pormenorizado dos custos orçados para os investimentos e obras, bem como dos custos operacionais estimados**, apontando que “Considera superficiais os quadros OPEX e INVESTIMENTOS que integram o estudo de viabilidade, que não trazem em sua composição algum preço de referência, havendo inobservância ao disposto no §4º do artigo 10 da Lei nº 11.079/04 e a jurisprudência desta Casa.” (p. 8) e **(viii) a superação do limite de 5% da RCL e a irresponsabilidade fiscal**, uma vez que “entende que a aludida Portaria



não pode modificar o disposto no artigo 28 da Lei das PPP's, que impõe um limite de gastos de 5% da RCL, sendo que no caso específico, o gasto atinge 10% da Receita.” (p. 8); a Representante Paloma Nunes da Silva Andrade aponta “(...) restritividade à disputa, por conta da previsão contida nas alíneas I e V do subitem 15.11, relacionado à qualificação econômico-financeira, que prevê a cumulação de exigência de capital social mínimo e garantia de proposta, o que avilta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, inviabilizando a participação de interessados no certame” (p. 8 - 9); o Representante Marcos Cesar Calazans indicou (i) **desatualização do valor estimado da licitação e ausência de demonstração exata de como tais valores foram obtidos**, (ii) **a desnecessidade de comprovação do registro da sociedade no CREA**, “(...) bastando apenas a exigência de que os profissionais habilitados na área de engenharia, com anotação de responsabilidade técnica (...)” (p. 9), (iii) **ausência de demonstração de relevância no tocante as parcelas definidas para qualificação técnica operacional e (iv) impropriedade da exigência cumulada de patrimônio líquido integralizado, cumulado com garantia de participação**, posto que tal “(...) disposição que extrapola as previsões do artigo 31 da Lei de Licitações e jurisprudência do TCU” (p. 9); o Representante Gustavo Amorim de Barros se insurgiu em face (i) do critério de julgamento Técnica e Preço, compreendendo “(...) ser indevida e injustificada a adoção do critério de adjudicação de técnica e preço, uma vez que não estão presentes os excepcionais requisitos que autorizariam tal definição.” (p. 9), (ii) **aglutinação de serviços e comprovação técnico profissional excessiva**, indicando a “aglutinação indevida de serviços distintos em um mesmo objeto, como serviços passíveis de contratação simples pela Lei de Licitações, com serviços que devem ser prestados diretamente, mediante a cobrança de taxa, ou por meio da concessão de serviços previstos na Lei 8987/95, e serviços que, em razão de sua complexidade e altos custos, podem ser contratados por PPP” (p. 10), (iii) **qualificação técnica**, contestando “(...) as diversas parcelas de comprovação da qualificação técnica profissional e operacional (subitens 15.9.2, 15.9.4, 15.9.4.1 e 15.9.4.2), que exigem diversos atestados nas quantidades apontadas, servindo apenas para restringir a competi-

tividade do certame.” (p. 10), (iv) **capital social e garantia da proposta**, tendo em vista que “Crítica a previsão, para fins de qualificação econômico-financeira, de demonstração de capital social mínimo e de garantia de proposta, calculados sobre o valor do contrato, quando deveriam se basear no valor dos investimentos, conforme já decidiu esta Corte em processo que especifica.” (p. 10), (v) **exigência de veículo zero km**, fundamentando que “(...) por diversas vezes este Tribunal se posicionou no sentido de que a idade máxima para a frota pode restringir a participação de interessados no certame (...)” (p. 11), (vi) **parcelas de maior relevância**, indicando que “(...) o edital demanda atestados de experiência prévia em parcelas não significantes, vulnerando a competitividade da disputa (...)” (p. 11) e (vii) **subcontratação**, sobre o que “Entende que é necessário que o edital determine parâmetros mínimos para subcontratação, com as devidas comprovações.” (p. 11); a Representante Alexandra Cristina apontou (i) **a impossibilidade de utilização do critério de julgamento do tipo técnica e preço para concessão do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, pois “Assevera que o objeto licitado não se reveste das características necessárias para a adoção do tipo licitatório escolhido, conforme artigo 46 da Lei nº 8.666/93 e posição doutrinária que transcreve, em especial no tocante a predominância intelectual e emprego de tecnologia sofisticada.” (p. 11), (ii) **as consequências da utilização indevida do critério de julgamento do tipo técnica e preço**, apontando “inobservância aos princípios da economicidade e obtenção de proposta mais vantajosa” (p. 12), (iii) **o critério subjetivo de análise e julgamento das propostas**, suscitando “(...) haver violação ao princípio do julgamento objetivo das propostas” (p. 12) e (iv) **exigências que restringem o caráter competitivo do certame**, tais como “- Necessidade do Cadastro dos atestados técnico-operacional junto ao CREA e ao CAU; - Serviços acessórios considerados como parcelas de maior relevância, tais como raspagem, capinação e roçagem nas vias e logradouros, o que não pode prevalecer conforme já se entendeu em julgado desta Casa; - Obrigação de utilização de veículo zero quilômetro na prestação dos serviços (Anexo I); - Incorreção do valor estimado do contrato que considera apenas o valor do investimento a ser



empregado pelo vencedor, sem considerar a estimativa de custos relaciona a operação dos serviços (OPEX), cuja operação remonta a definição de valor correspondente a R\$212.464.256,97, que multiplicado pelo período de vigência da concessão (30 anos) perfaz o montante de R\$6.373.927.709,10, o que pode induzir a erro os interessados em participar da disputa.” (p. 12).

Para a análise dos feitos, o Tribunal considerou, especialmente, as seguintes insurgências apontadas pelos Representantes:

1. Estudos de viabilidade econômico-financeira da Concessão;
2. Critérios de julgamento das propostas técnicas: e
3. Requisitos de qualificação técnica.

Assim, foi fixado o prazo de quarenta e oito horas para que a Representada juntasse, nos autos, a cópia completa do edital, assim como para que justificasse as impropriedades suscitadas pelos Representantes.

D. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP):

➤ **Receitas acessórias:**

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. Questionamentos admitidos pela promotora do certame. Incontrovérsia. **Falta de informações econômico-financeiras concernentes a receitas e despesas acessórias. Necessidade de complementação.** Falta de lei de Mobilidade Urbana. Trâmite, no Congresso Nacional, de projeto de Lei tendente à prorrogação do prazo de exigibilidade. Projeto Básico elaborado a partir de dados defasados. Impõe-se a atualização. Representações Parcialmente Procedentes.

(TCE/SP - Acórdão TC-12070/989/16, Relator: EDGARD CAMARGO RODRIGUES, Data da autuação: 30/06/2016)

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. **CONCESSÃO DE TRATAMENTO E DE APROVEITAMENTO/TRANSFORMAÇÃO ENERGÉTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO-**

MÉSTICOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO EDITAL SOBRE CUSTOS, ESTUDOS E PROJETOS, PREMISSAS E REFERÊNCIAS MACROECONÔMICAS. FALTA DE DETALHAMENTO DO TEOR DE UMIDADE DOS RESÍDUOS. **AUSÊNCIA DE PREVISÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS.** FALTA DE ESPECIFICAÇÕES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES NAS ETAPAS DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE DESCRITIVO TÉCNICO DA GERAÇÃO DIÁRIA E REJEITOS A SEREM TRATADOS POR TERCEIROS. FALTA DE ESPECIFICAÇÕES DE DESEMPENHO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U. 1. A Administração deve disponibilizar informações com todos os custos envolvidos na contratação, bem como estudos e projetos, incluindo premissas e referências macroeconômicas; **2. Deve o edital informar a previsão de possíveis receitas acessórias;** 3. O ato convocatório deve prever as especificações e os tipos de licenças ambientais necessárias à implantação e funcionamento do empreendimento e definir as responsabilidades em cada etapa do processo; 4. O edital deve disponibilizar descritivo técnico referente à geração por dia de metros cúbicos de efluentes líquidos e rejeitos que serão tratados por terceiros e informar as especificações de desempenho, com destaque para aquelas necessárias ao sistema de conversão energética.

(TCE/SP - Acórdão TC-001718.989.19-7, Relator: DIMAS RAMALHO, Data da autuação: 29/01/2019)

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TRANSPORTE COLETIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PROJEÇÃO DE DEMANDA FUTURA. QUALIDADE DO SERVIÇO. **RECEITAS ALTERNATIVAS E ACESSÓRIAS.** REGIME DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT TARIFÁRIO. OBRIGATORIEDADE. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. SÚMULA Nº 43. PRAZO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO. AMPLIAÇÃO. RAZOABILIDADE. ASPECTOS PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **1. Os estudos preparatórios da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros devem conter, obrigatoriamente, a projeção da demanda futura, critérios para manutenção da qualidade do serviço, modo exploração de receitas alternativas ou acessórias e regime de déficit ou superávit tarifário, dentre outros.** 2. O valor dos investimentos configura o parâmetro idôneo para cálculo dos requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos do enunciado nº 43 da Súmula de jurisprudência desta E. Corte. 3. O prazo mínimo de início de operação deve ser fixado de forma razoável pela Administração.

(TCE/SP - Acórdão TC-009526.989.21-5, Relator: RENATO MARTINS COSTA, Data da autuação: 19/04/2021).

➤ **Valor do contrato:**

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE UM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO. ALEGAÇÕES DE POSSIBILIDADE ALTERAÇÃO DE ESCOPO E RETENÇÃO DE VALORES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM INOBSERVÂNCIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. OITIVA PRÉVIA. NEGATIVA DE CONCESSÃO DA CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA QUANTO À ILEGALIDADE DOS VALORES RETIDOS. DEMAIS ALEGAÇÕES PREJUDICADAS POR PERDA DE OBJETO. CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

(TCU - Acórdão 3167/2021, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 15/12/2021)

➤ **Critérios de qualificação técnica e qualificação econômica:**

Em licitações do tipo técnica e preço, o edital deve definir *critérios objetivos para a gradação das notas a serem dadas a cada quesito da avaliação técnica, assim como distribuir a pontuação técnica de modo proporcional à relevância de cada quesito para a execução do objeto contratual*, de forma a permitir o julgamento objetivo das propostas e evitar o estabelecimento de pontuação desarrazoada, limitadora da competitividade.

(TCU - Acórdão 1169/2022, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data da sessão: 25/05/2022)

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA. DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS. PLANO DE COLETA SELETIVA. VISITA TÉCNICA. CREDENCIAMENTO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. VINCULAÇÃO DE PAGAMENTOS AO FPM. REQUISITOS DA LEI Nº 11.079/04. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U. 1.Ausência dos demonstrativos indicando detalhadamente todos os investimentos pretendidos, respectivos custos, critérios de amortização e metodologias de cálculo utilizadas; 2.Ausência dos demonstrativos indicando dados relativos ao plano de coleta seletiva, com estimativas de resíduos recicláveis coletados no Município, e metas com a finalidade de redução ao longo do tempo da disposição final de resíduos; 3.Deve ser possibilitada a visita técnica durante todo o período de divulgação do certame; 4.Impropriedade da exigência de carta

de credenciamento assinada por todos os integrantes do consórcio; 5.Necessária disponibilização de outros meios para apresentação das propostas, além da entrega presencial; 6.Inadequada exigência de procuração de forma cumulativa e firma reconhecida em cartório; 7.Indevida exigência de prova de capacidade técnica relativa à “implantação, operação e manutenção de unidade de beneficiamento de resíduo da construção civil - RCC”; 8.Necessidade de discriminação dos resíduos de Classe II que serão aceitos, na exigência de comprovação de aptidão para implantação e operação de inertes;9.Inadequada exigência de comprovação de capacidade profissional nos serviços de “acompanhamento (supervisão ou gerenciamento) e fiscalização dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos”; 10.Subjetividade nos critérios de avaliação das propostas técnicas; 11.Inadequada contradição relativa ao prazo de validade da proposta comercial, devendo guardar conformidade, também, com o prazo de validade da respectiva garantia; 12. A previsão da possibilidade de vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para pagamento de despesas fica condicionada à existência de lei municipal autorizando; 13. Não atendimento aos incisos II, III e IV, do artigo 10, da Lei nº 11.079/04.

(TCE/SP - Acórdão TC-020259.989.20-0 TC-020420.989.20-4 TC-020472.989.20-1, Relator: DIMAS RAMALHO, Data da autuação: 24/08/2020)

➤ **Critérios de julgamento:**

A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital, ainda que próprio das rotinas do Comprasnet, macula o certame.

(TCU - Acórdão 130/2014, Relator: JOSÉ JORGE, Data da sessão: 29/01/2014)

EXAME PRÉVIO DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO. SERVIÇOS SEM PREDOMINÂNCIA INTELECTUAL. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO DO CERTAME. **A utilização do critério de julgamento baseado na técnica e preço pauta-se pela excepcionalidade, justificando-se somente nos casos voltados a serviços de natureza predominantemente intelectual, que admitem soluções técnicas não conhecidas ou dominadas pela Administração Pública, não se aplicando, portando, às hipóteses em que a técnica, já consolidada e amplamente difundida, não se sujeita a variações relevantes de execução que possam acarretar sensíveis diferenças na qualidade dos serviços delegados.**

(TCE/SP - Acórdão TC-020611.989.19-5, Relator: RENATO MARTINS COSTA, Data da autuação: 23/09/2019)

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS. MINUTA DO CONTRATO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DA LEI DE CONCESSÕES. TERMO DE REFERÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS, OMISSÕES E CONTRADIÇÃO. DEMONSTRATIVO DA VIABILIDADE ECONÔMICA. AUSENTE. DADOS DE FASADOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. COMBINAÇÃO COM A MELHOR TÉCNICA. IMPRÓPRIO AO OBJETO. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMANDA POR TÉCNICA DIFERENCIADA SUBMETIDA A COMPETIÇÃO CLASSIFICATÓRIA. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DECLARAÇÕES PARA FASE DE HABILITAÇÃO. RECOLHIMENTO GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO. INCOMPATÍVEL COM A JURISPRUDÊNCIA. PRAZO PARA PAGAMENTO DA OFERTA PELA OUTORGA. ACEITÁVEL. PARCIALMENTE PROCEDENTE. ANULAÇÃO DETERMINADA. 1. Por força da jurisprudência (TC-1252/007/07 e TC-2352/007/06), a concessão de serviços de transporte coletivo por ônibus, por si só, não é motivação que legitime critério de julgamento combinado com a melhor técnica, sendo obrigatória, para tanto, a demonstração de que o objeto contempla demanda específica cujo atendimento enseja a implementação de alguma técnica diferenciada, passível de ser submetida a uma competição classificatória. 2. Em licitação para a concessão de serviços públicos de transporte de passageiros por ônibus, é inaceitável a garantia de participação calculada sobre a oferta mínima fixada para a outorga, vez que a Súmula nº 43 deste Tribunal consolida jurisprudência para que, em licitações para objetos da espécie, os requisitos de qualificação econômico-financeira devem ter como base de cálculo o valor dos investimentos devidos pela concessionária.

(TCE/SP - Acórdão 00009286.989.21-5, Relator: ROBSON MARINHO, Data da autuação: 14/04/2021)

EMENTA: CONTRATO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. FALHA NA ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE TARIFAS. CARÊNCIA DE CRITÉRIOS TÉCNICOS E ECONÔMICO-FINANCEIROS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESSENCIAIS. DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. MULTA.

(TCE/SP - Acórdão TC-006567.989.17-3, Relator: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, Data de publicação: 10/02/2021).

Nas licitações realizadas por estados e regidas pela Lei 8.666/1993, em que haja participação de recursos da União, é irregular a inclusão no edital de regras que, embora baseadas na legislação estadual, contrariem aquela lei, a exemplo de *critério de julgamento por maior desconto e de inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas*, por afronta aos arts. 1º, caput e parágrafo único, e 118 da Lei 8.666/1993. (TCU - Acórdão 1246/2022, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data da sessão: 01/06/2022).

3.9. Esboço da Modelagem

A. Aspectos gerais

A intenção deste capítulo é apresentar as opções que o Poder Concedente possui para viabilizar o projeto. Neste primeiro tópico, serão tratados aspectos como: benefícios de cada modalidade de concessão, desafios para a remuneração, possibilidade de exploração de receitas acessórias e análise do quadro de pessoal vigente.

Como explorado na análise das leis federais deste estudo, a concessão de serviço público se subdivide em algumas espécies. Veja-se na figura abaixo:

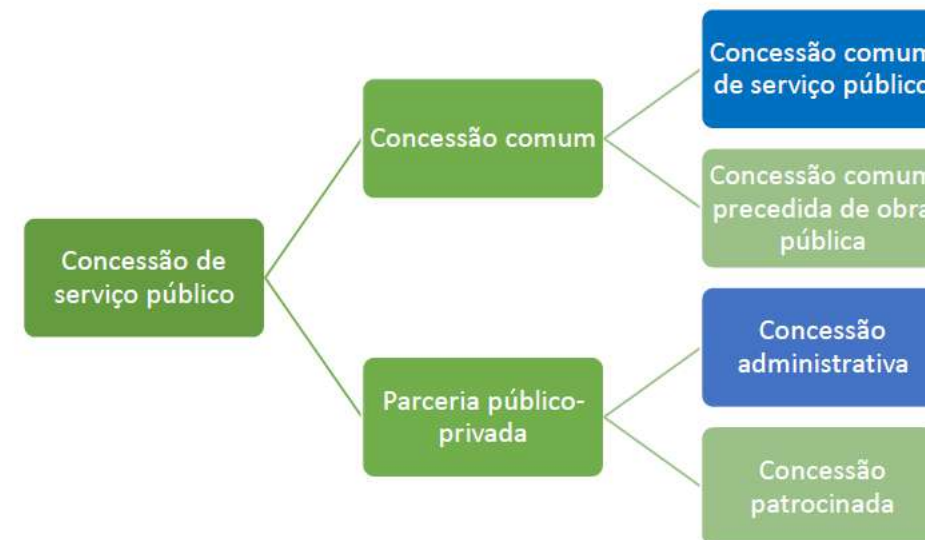


Figura 71 - Modalidades de concessão de serviço público

Os quadros destacados em azul representam as modalidades que poderão ser adotadas para o projeto. Primeiro porque não há a necessidade de realização de obra pública para a concessão dos serviços. Quanto às modalidades de PPPs, a concessão patrocinada pressupõe que parte dos recursos advenham do Poder Público e parte dos usuários, pelo pagamento da tarifa. Apesar da possível implementação de tarifa, no modelo proposto, a remuneração seria arrecadada pelo Poder Público e centralizada no município, que repassaria os recursos para a Concessionária. De tal modo, o tipo mais adequado de PPP é a concessão administrativa.

Em nossa opinião, a concessão administrativa também seria a modalidade mais apropriada para a concessão dos serviços públicos pelo município. Além disso, na parceria público-privada, o Poder Concedente não tem que conceder de forma plena os serviços, sendo possível reter parte deles na prestação pública, por razões de interesse público ou para diminuir custos de transação. Na concessão administrativa, há também a divisão de riscos com o concessionário, de modo que o Poder Público assume uma menor quantidade de riscos, sendo o responsável pela amortização

dos investimentos a longo prazo. Enfim, os contratos de concessão administrativa possuem uma regulação muito mais ampla e complexa, o que permitiria que o município possuísse maior gestão sobre o contrato.

Nada obstante, vale destacar que o modelo de concessão comum também é plenamente possível. Ainda que envolvam Consórcios, não abrangendo o escopo do presente estudo, projetos de SMRSU estruturados com apoio da Caixa Econômica Federal vêm seguindo essa diretriz. É o caso do Convale e do Comares, ambos de concessão comum. Essa modalidade traz maior liberdade ao concessionário e tem boas experiências recentes.

No que se refere à possibilidade de exploração de receitas acessórias, entendemos que seria interessante deixar abertura no edital para que os licitantes propusessem a exploração das receitas. Tal medida permitirá que o Poder Público avalie dentre as propostas, aquela que for mais condizente com a realidade regional e traga maiores benefícios à modicidade tarifária. Ademais, pode ser pensado uma porcentagem de compartilhamento de receitas, em que parte vá para o Poder Concedente. Observe-se as receitas acessórias possíveis em projetos de SMRSU:

- Exploração de biogás;
- Recuperação energética de resíduos sólidos;
- Recebimento de resíduos de outros municípios no aterro;
- Prestação dos SMRSU em outros municípios;
- Beneficiamento de chorume para biofertilizante;
- Projetos de reciclagem.

Sobre a exploração de receitas, há experiências em que as receitas acessórias podem representar significativa parte da remuneração da concessionária. É o caso da PPP da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano e da concessão comum de Rio Claro.

Outro aspecto crucial é a remuneração mediante taxa ou tarifa. Conforme já abordado, a legislação e regulação do setor permitem as duas modalidades, contudo há preferência pela tarifa, inclusive reiterada na NR nº 1 da ANA. Apesar disso, verificamos no projeto dois substanciais riscos quanto a cobrança de tarifa junto a conta de abastecimento de água.

O cenário de alto índice de inadimplemento traz riscos ao Concessionário, especialmente na modalidade de concessão comum, em que a remuneração é feita diretamente pelos usuários e em que geralmente não são estruturadas garantias públicas.

Além disso, a Sabesp ainda não firmou contrato de gestão comercial para arrecadação de tarifas com nenhum município no Estado de São Paulo. A alta inadimplência pode, inclusive, dificultar as negociações com a companhia estadual, que pode ter a preocupação de ver os índices de inadimplência aumentarem ainda mais com a inclusão da tarifa de SMRSU na fatura.

Assim, é importante apresentar o modelo de cobrança por taxa.

Inicialmente, é importante pontuar que para a instituição de taxa, esta prescinde aprovação de lei municipal específica para tal fim, de forma que pode ocorrer dificuldades de aprovação na Câmara Municipal, uma vez que pode ser contra a instituição de cobrança devido a questões políticas.

Por fim, outra possibilidade é a cobrança de tarifa em conjunto com a fatura de energia elétrica, a qual, inclusive, teve recente Resolução Normativa aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A Resolução Normativa ANEEL nº 1.047, de 8 de novembro de 2022, altera a Resolução Normativa nº 1000/2021, possibilitando a cobrança de taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos na fatura de energia elétrica.

Outro ponto crítico se refere ao quadro de pessoal próprio do município envolvido na prestação dos SMRSU. Quanto a isso, existem algumas alternativas: (i) realo-

cação dos funcionários para outro departamento ou para os serviços de limpeza pública; (ii) incorporação dos funcionários pela concessionária; (iii) negociação de acordo ou plano de demissão voluntária. Como observamos, ainda, a lei orgânica traz algumas disposições importantes quanto aos servidores públicos. Trata-se, no entanto, de decisão discricionária do município, que deverá ser discutida oportunamente.

De outro lado, é preciso considerar também a questão da coleta seletiva. O município informou possuir contratações de SMRSU, apresentando contratos de prestação de serviços, regidos pela Lei n.º 8.666. Fato é, portanto, que o município possui experiência na gestão de tais contratos, inclusive, havendo cláusula em alguns deles que designa a fiscalização ao Departamento do Meio Ambiente ou semelhante. Portanto e considerando que o TCE/SP já suspendeu uma licitação de resíduos (caso da PPP de Santos), dentre outros motivos, porque a coleta estava sendo concedida junto as outras atividades do SMRSU, o que poderia restringir a concorrência, aconselha-se a elaboração de dois contratos:

- Coleta - no regime de prestação de serviços, regido pela Lei federal n.º 14.133/2021;
- Transbordo, transporte e destinação final - no regime de concessão administrativa, regido pela Lei n.º 11.079/04 ou no regime de concessão comum.

Frise-se que tal alternativa seria interessante pois os contratos de prestação de serviços são mais flexíveis e possuem prazos menores.

A partir daqui, serão apresentadas as alternativas para a modelagem. As alternativas são apresentadas de acordo com aquela que a Consultoria considera mais adequada até a que seria menos adequada.

B. Alternativa 1 - PPP, com instituição de taxa.

A primeira alternativa consiste em uma concessão administrativa, sendo que a remuneração seria instituída por taxa.

Apesar de uma eventual dificuldade de aprovação das taxas na Câmara Municipal, essa opção permite aproveitar as legislações já existentes em outros municípios que atualmente possuem cobrança de taxa, servindo de parâmetro para tanto.

C. Alternativa 2 - Concessão comum, com sugestão de remuneração por tarifa na conta de energia elétrica.

A terceira alternativa segue o modelo de concessão comum, que tem sido utilizado em alguns projetos estruturados para consórcios de SMRSU. O modelo traz maior liberdade ao concessionário e possui um espectro regulatório mais restrito.

Nessa opção, a remuneração seria por tarifa junto à fatura de energia elétrica.

D. Alternativa 3 - Concessão comum, com instituição de taxa.

A quarta opção traz a figura da concessão comum, com remuneração mediante taxa.

E. Alternativa 4 - PPP, com sugestão de remuneração por tarifa na conta de abastecimento de água.

Aqui haveria uma concessão patrocinada, com apresentação de contrato de cofaturamento de tarifa junto às faturas de abastecimento de água. O contrato de co-

faturamento, no caso da opção por tarifa, seria entre a Concessionária e a Prestadora (Sabesp ou Daae).

F. Alternativa 5 - Concessão comum, com sugestão de remuneração por tarifa na conta de abastecimento de água.

Aqui haveria uma concessão comum, com remuneração instituída por contrato de cofaturamento junto à fatura de abastecimento de água. O contrato de cofaturamento, no caso da opção por tarifa, seria entre a Concessionária e a Prestadora (Sabesp ou Daae).

3.10. Conclusão do diagnóstico jurídico-institucional

Ao longo deste tópico, foi realizada detida análise quanto a situação jurídico-institucional do município. O objetivo foi demonstrar a viabilidade jurídica da realização de concessão e apontar os arranjos necessários para a execução do projeto.

O intuito deste produto, portanto, é apresentar alternativas ao Poder Concedente para que ele possa fazer uma escolha consciente do melhor modelo para a estruturação do projeto. Serão necessárias algumas adequações, de acordo com a alternativa escolhida, que poderão desde já ser objeto de discussão entre a Consultoria e a municipalidade. Apesar do foco na análise jurídica, este tópico buscou se pautar pela interdisciplinaridade para dar conta da intrincada situação da gestão de resíduos sólidos urbanos no município.

4. Síntese da Proposta



4. Síntese da Proposta

A seguir estão abordados os temas que embasarão o conteúdo dos cadernos seguintes.

a) Diagnóstico Técnico

Embora o município de Franca possua uma gestão satisfatória e diferenciada entre os demais municípios brasileiros, por possuir a logística de segregação na fonte dos resíduos recicláveis, com a coleta seletiva e uma destinação final ambientalmente adequada dos resíduos com um aterro operando em ótimas condições, ainda existem desafios a serem enfrentados, pois a geração de resíduos sólidos é um dos problemas mais agravantes da sociedade contemporânea, reforçado pelo crescimento gradativo e desordenado da população, pela aceleração do processo de ocupação do território urbano e pelo crescimento acentuado dos bens de consumo popularizados pelo aumento da produção industrial.

O Município de Franca apesar de estar avançando em um caminho de gestão adequada de resíduos sólidos, ainda não opera um sistema eficaz de redução dos resíduos dispostos em aterro sanitário.

Neste momento em que o tema está sendo mais aceito, exigido e divulgado, torna-se ainda mais relevante à incorporação de novas dinâmicas para que se alcance uma efetiva proteção do meio ambiente, com o encerramento das práticas inadequadas, e se viabilize a transição rumo a um modelo econômico circular.

Um ponto de atenção do Estudo é o Aterro, do qual deverão ser analisadas com mais detalhe as condições de utilização e vida útil, bem como o aproveitamento do biogás.

b) Diagnóstico Econômico-financeiro

O presente diagnóstico teve como objetivo discutir a situação fiscal do município de Franca, bem como discorrer sobre o estado dos serviços de saneamento e da autarquia municipal responsável, o SMMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente).

De forma geral, observa-se que o desempenho fiscal do município e do SMMA são positivos. O município apresenta baixo nível de endividamento e baixo risco de crédito, representado na nota CAPAG. Dessa forma, para ampliar a capacidade de investimento e poder atender às significativas demandas existentes, Franca pode ampliar seu endividamento, implementando novos modelos como PPPs e, com isso, poderá atender à Lei nº 14.026/2020 de forma a universalizar o serviço. Destaca-se que a boa situação fiscal do município aliada à necessidade de investimentos em tratamento e disposição final de RSU, configuram um cenário positivo para a implementação de uma PPP.

Portanto, indica-se a possibilidade e mesmo a necessidade da realização desse projeto, pois ele poderá ampliar o serviço, melhorar a tecnologia, atender as metas e universalizar o setor no município. Afinal, os estudos técnicos apontam o baixo impacto orçamentário, devido ao fato de que Franca gasta menos que a média dos municípios para custear esse serviço e também de que tem um resultado primário favorável, o que permite que o projeto de concessão caiba nos limites legais. De todo modo, é importante mencionar que a instituição de uma taxa de resíduos no município (ou tarifa, na opção de uma concessão patrocinada) liberaria recursos do orçamento para outras áreas relevantes ao interesse público, sendo essa uma decisão que cabe ao Poder Público. O quadro abaixo resume os pontos favoráveis, os dificultadores e as diretrizes de enfrentamento.

Tabela 34: Resumo dos pontos favoráveis, de atenção e diretrizes

Pontos Favoráveis	Pontos Dificultadores / Atenção	Diretrizes de Enfrentamento
- A Coleta Seletiva já está implantada no município e é bem aceita pela população. - A COOPERFRAN, cooperativa de catadores do município, já realiza a valorização de parte dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva. - O Serviço de manejo de resíduos é bem avaliado pela população e possui baixo custo.	O Aterro Municipal em operação está próximo ao término da sua vida útil.	Adoção de uma solução regional para a disposição final dos resíduos e/ou estudo de viabilidade de ampliação do aterro municipal.
	O Município não possui tratamento para a redução dos resíduos dispostos no aterro, além da parcela dos recicláveis que são valorizados pela Cooperativa.	Implantação de infraestruturas e mecanismos para valorização e tratamento de resíduos e assim reduzir a disposição em aterro.
	Pouca oferta de locais de entrega voluntária, ferramenta relevante para possibilitar a adequada separação e facilitar o tratamento dos resíduos.	Implantação de locais de entrega voluntária, como Ecopontos.
	Não existem programas e ações de educação ambiental.	Implantação de programas e ações de educação ambiental, direcionados à população de uma forma geral e implementados de forma continuada.

c) Diagnóstico Jurídico-institucional

De acordo com os objetivos deste Diagnóstico e do que foi exposto no tópico 3, apresenta-se aqui uma breve síntese das alterações legislativas necessárias para viabilizar o projeto. Análise preliminar dos aspectos jurídicos do PMGIRS permite concluir que as metas ali traçadas estão de acordo com as metas legais, não sendo, portanto, necessárias alterações. Abaixo, segue lista de possíveis alterações legislativas:

- Lei (complementar) autorizando a concessão dos serviços, instituindo taxa, caso seja essa opção de remuneração, e versando sobre a regulação dos serviços; e

- Alteração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, caso as equipes econômico-financeira e técnico-operacional verifiquem discordância com as metas dos instrumentos federais.

Tabela 35: Resumo das leis existentes no setor de resíduos sólidos:

LEGISLAÇÃO	TEOR DA LEGISLAÇÃO	NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO/INSTITUIÇÃO
Lei n.º 8.435/2016	Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRS)	Conforme consta no PMGIRS, há necessidade de revisão deste a cada 4 anos. Contudo, à luz do XIX, art. 19, da Lei n.º 12.305/2010, os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos (conforme incluído pela Lei n.º 14.026/2020), tornando desnecessária a atualização
Lei n.º 9.050/2021	Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	Não há necessidade de atualização
Lei complementar	Autorizando a concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, instituindo taxa (caso seja essa opção de remuneração) e versando sobre a regulação dos serviços	A ser instituída

Tabela 36: Resumo das leis federais

LEGISLAÇÃO	DIRETRIZ	ATENDIMENTO PELO MUNICÍPIO
Art. 11, I, da Lei n.º 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico).	Consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico.	Atende (vide Lei Municipal n.º 9.050/2021).
Art. 11, II, da Lei n.º 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico).	Existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico.	Atende.
Art. 11, III, da Lei n.º 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico).	Existência de normas de regulação que disciplinem os meios para o cumprimento das diretrizes da LNSB e, principalmente, da designação da entidade de regulação e de fiscalização.	Não atende.
Art. 11, V, da Lei n.º 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico).	Existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.	Atende (vide Plano Municipal de Saneamento Básico)
Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).	Geral.	Atende (porém, importante buscar avanços em soluções de

LEGISLAÇÃO	DIRETRIZ	ATENDIMENTO PELO MUNICÍPIO
		tratamento).
Art. 18 e seguintes, da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).	Consolidação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.	OK - vide Lei Municipal n.º 8.435/2016.
Lei n.º 14.026/2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico).	Prazo de até agosto de 2021 para acabar com os lixões.	Estudo em elaboração.
Lei n.º 14.026/2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico).	Prazo de até julho de 2021 para os titulares instituírem cobrança (taxa ou tarifa) pela prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, sob pena de configurar renúncia de receitas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Não atende.
Decreto n.º 10.936/2022.	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.	OK

d) Próxima etapa: Modelagem

Uma vez aprovado esse Diagnóstico pelo Município de Franca, passaremos à próxima etapa dos trabalhos, a Modelagem. Nela, serão definidas decisões fundamentais para o processo, tais como a projeção de investimentos ao longo do

prazo, o escopo completo dos serviços da futura concessão, os mecanismos de fomento às cooperativas, a escolha quanto ao modelo de concessão, dentre outros tópicos. Mais especificamente, a Modelagem contemplará estudos de engenharia e operação, além de estudos econômico-financeiros próprios para o embasamento da licitação e da futura concessão, e de estudos jurídicos, já pertinentes à modelagem contratual. Assim, nessa importante etapa serão definidas e apresentadas soluções para a implantação e operação do serviço público estabelecido no escopo, sempre tendo em vista as melhores práticas e inovações, bem como todo o arcabouço econômico e jurídico que as sustentará.

5. Cronograma do Projeto



5. Cronograma do Projeto

A seguir, está apresentado o cronograma de encadeamento das Etapas do projeto, com a identificação das principais atividades e suas conexões lógicas

Tabela 31: Cronograma do Projeto

Id	ATIVIDADES	TEMPO	INÍCIO	FIM																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
					M-1	M1	M2	M3	M4	Ano 2		M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
1	OS - INÍCIO	0 dias	Qui 15/09/22	Qui 15/09/22																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	

Fonte: FUNDACE